Estratégia Concursos

Aula 00

Legislação Administrativa p/ EBSERH (Assistente Administrativo) Com Videoaulas - 2020

Autor:
Antonio Daud

20 de Fevereiro de 2020

Sumário

Considerações Iniciais 2

Licitação Pública: Noções Gerais 6

Definições 11

Princípios 21

Modalidades de Licitação 33

Tipos de Licitação 49

Fases da Licitação 54

Pregão 80

Inexigibilidade e Dispensa de Licitação 97

Parcelamento das Compras vs. Fracionamento das Despesas 130

Recursos Administrativos 133

Anulação e Revogação 134

Crimes previstos na Lei 8.666/1993 138

Conclusão 141

Resumo 142

Questões Comentadas 149

Lista das Questões Comentadas 337

Gabaritos 414

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá amigos (as)!

Nesta aula estudaremos o tema **licitações públicas**, importantíssimo em prova.

Será um grande prazer poder auxiliá-los na preparação para o concurso de **Assistente Administrativo da EBSERH**, por meio deste curso de **Direito Administrativo**, na forma deste **livro digital**.

Este curso, como verão a seguir, é composto de **teoria** e centenas de **questões comentadas**.

O objetivo do nosso curso é apresentar as bases do direito administrativo, com grande **foco** nas questões de concurso público. Nossa metodologia se baseia na abordagem textual, de forma clara e objetiva, das **disposições legais**, da **doutrina** e **jurisprudência** mais relevantes e de muitas **questões de prova comentadas**. Vamos reunir tudo isto em um único material, para otimizar o **tempo de estudo**!

Em resumo:

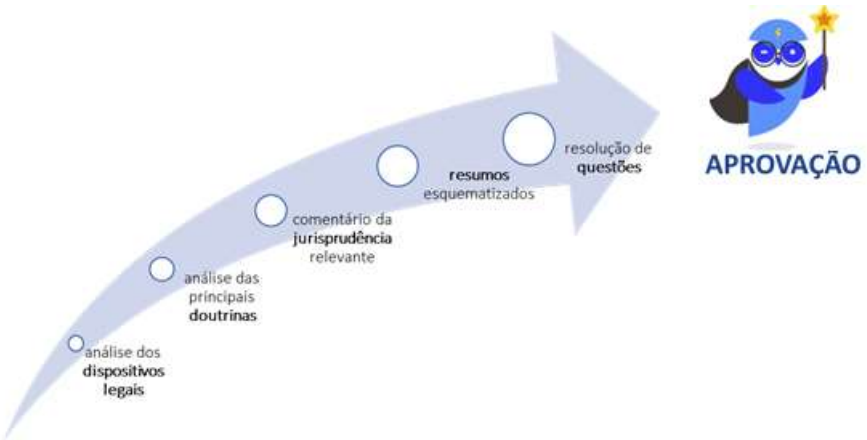

Os cursos *online*, como o **Estratégia Concursos**, possibilitam uma preparação de qualidade, com flexibilidade de horários e contato com o professor da matéria, através do **fórum de dúvidas**.

Além disso, os **principais assuntos** do nosso curso também dispõem de **videoaulas**, para quem desejar iniciar os estudos pelos vídeos.

Em linhas gerais nossas aulas terão a seguinte estrutura:

ESTRUTURA DAS AULAS DO CURSO
- **Introdução** - **Desenvolvimento** (parte teórica)

- **Resumo da aula**

- **Conclusão,** com destaque para aspectos mais relevantes

- **Questões comentadas de concursos anteriores**

- **Lista das questões comentadas** (para o aluno poder praticar sem olhar as respostas)

- **Gabaritos das questões**

Nesta aula demonstrativa estudaremos os **princípios** aplicáveis ao direito administrativo, em que iremos discorrer acerca dos principais itens que surgem provas.

Vocês perceberão que, à luz do conhecimento sobre os princípios do direito administrativo, já conseguiremos **gabaritar** um bom número de questões de prova.

É importante frisar que os princípios são aplicados nos mais diversos assuntos deste curso. Dessa forma, quando abordarmos cada um dos princípios, apesar de comentarmos alguns julgados e dispositivos legais, por questões didáticas, iremos realizar o aprofundamento das regras pertinentes nas aulas respectivas.

Exemplo: comentaremos nesta aula sobre o princípio relacionado às entidades da administração indireta, mas o aprofundamento do assunto será feito na aula específica sobre "organização administrativa".

Apresentação Pessoal

Antes de explicar como vai funcionar nossa dinâmica, peço licença para apresentar-me.

Meu nome é **Antonio Daud**, sou natural de Uberlândia (MG) e tenho 36 anos. Sou bacharel em Engenharia Elétrica e em Direito. Sou professor de direito administrativo e direito do trabalho no Estratégia Concursos.

Iniciei minha vida de concurseiro, nos idos de 2007 =)

Em 2008, consegui aprovação no concurso de Analista de Finanças e Controle (hoje "Auditor Federal De Finanças e Controle") da então **Controladoria-Geral da União** (CGU). No mesmo ano, fui aprovado para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) do **Tribunal de Contas da União** (TCU), que exerço atualmente.

No TCU já exerci funções como Coordenador de auditoria, Diretor de unidade de fiscalização e assessor de Ministro. Já atuei como instrutor na **Enap** e no **TCU/ISC**. Coautor do livro "A descomplicada contratação de TI na Administração Pública".

Em todas estas funções o **direito administrativo** consistiu em uma das principais ferramentas de trabalho. Assim, espero fazer uso desta experiência para enriquecer nosso curso com exemplos e casos práticos e aproximar a linguagem e a lógica do direito administrativo a cada um de vocês.

Aproveito para divulgar meus contatos nas redes sociais:

Facebook: *http://www.facebook.com/professordaud*

Instagram: *@professordaud*

YouTube: *Prof. Antonio Daud*

Não deixe de se inscrever para receber notícias, questões e materiais exclusivos, além de novidades sobre concursos trabalhistas de modo geral.

Cronograma

O cronograma de nosso curso será o seguinte:

Aula 00 (20/02)	Apresentação do curso. Noções de licitação pública
Aula 01 (27/02)	7.1 Administração direta, indireta e fundacional.
Aula 02 (05/03)	7.2 Atos administrativos - parte 1
Aula 03 (12/03)	7.2 Atos administrativos - parte 2
Aula 04 (19/03)	Regime jurídico dos Servidores Públicos federais (Lei 8.112)
Aula 05 (26/03)	Noções de contrato administrativo

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns avisos importantes:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *"Resumos"*, *"Slides"* e *"Mapas Mentais"* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa *"Comunidade de Alunos"* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "*Monitoria*" também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

LICITAÇÃO PÚBLICA: NOÇÕES GERAIS

A principal previsão constitucional quanto à realização de licitações encontra-se assim esculpida na Carta Magna:

> CF, art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Reparem que o inciso XXI acima diz respeito à celebração de contratos para (i) **Compras**, (ii) **Alienações**, (iii) **Serviços** e (iv) **Obras** – reunidos no mnemônico C-A-S-O.

Para este grupo de contratos, a licitação é a regra, mas admite-se, **excepcionalmente**, a celebração de contratos **sem prévia licitação** – isto é, a "contratação direta" (nos casos especificados na legislação).

Os procedimentos licitatórios aplicáveis a este grupo de contratos (isto é, para o C-A-S-O) encontram-se previstos sobretudo[1] nos seguintes diplomas legais:

- ✓ Lei 8.666/1993 → regulamento geral de licitações
- ✓ Lei 10.520/2002 → lei do pregão
- ✓ Lei 13.303/2016 → licitações realizadas por empresas estatais

Situação diversa consiste na celebração de contratos de **concessão** e **permissão de serviços públicos**. Para este grupo de contratos, a regra constitucional aplicável encontra-se no art. 175[2], a qual não admite qualquer exceção.

No caso da contratação da prestação de serviços públicos, portanto, a licitação é regra absoluta, não havendo espaço para qualquer contratação sem a prévia realização de licitação. Além disso,

---

[1] Além de situações específicas, como o regime diferenciado de contratação – RDC (Lei 12.462/2011), a modalidade licitatória denominada "consulta" (Lei 9.472/1997) e o procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade (Lei 12.232/2010).

[2] CF, art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos. (..)

tais licitações encontram-se regidas por outros diplomas legais, a saber: Leis 8.987/1995 (concessão/permissão de serviços públicos) e 11.079/2004 (consórcios públicos).

Aqui nesta aula iremos nos concentrar no primeiro grupo de contratações, ou seja, nas licitações (e contratações diretas) para celebração de contratos para compras, alienações, serviços e obras.

- - - -

Após delimitado o tema da nossa aula, lembro que a Lei 8.666, de junho de 1993, foi editada pelo Congresso Nacional com base na competência privativa prevista no inciso XXVII do art. 22 da CF[3], que autorizou a União a editar normas gerais sobre licitações e contratos.

Portanto, a Lei 8.666/1993, também conhecida como "**Estatuto de Licitações e Contratos**", prevê normas que obrigam **todas as esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios), a partir de onde dizemos que é norma geral de aplicação nacional.

A existência desta Lei, no entanto, não impede Estados, Municípios e o Distrito Federal a legislarem sobre **questões específicas** do tema licitações – mesmo sem autorização expressa da União. A única limitação é que as regras específicas editadas pelos entes subnacionais não devem contrariar as regras gerais emanadas da União.

No que diz respeito às "licitações", estas normas estão concentradas principalmente nos **artigos 1º a 53** da Lei 8.666/1993, sendo que do art. 54 ao 80 temos disposições relativas aos "contratos administrativos".

No mesmo sentido, a Lei do Pregão – Lei 10.520/2002 –, editada com fundamento no mesmo dispositivo constitucional e prevendo **normas gerais**, aplicáveis a todos os entes federativos.

Obrigatoriedade de Licitar

É importante notar que a realização ou não de licitação, como regra geral, não constitui uma faculdade do gestor público. Isto porque a licitação decorre do **princípio da indisponibilidade do interesse público**, atuando no sentido de restringir a liberdade na escolha do administrador público.

Nesse sentido, podemos dizer também que a licitação é exemplo de concretização do **princípio da impessoalidade**, na dimensão da **finalidade** da atuação estatal. Assim, o gestor público tem o

[3] Art. 22, XXVII – **normas gerais** de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

dever de selecionar a empresa e a proposta que melhor atendam ao interesse público – e não ao seu interesse particular.

Considerando os termos do art. 1° da Lei 8.666/1993 e a edição da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), estão obrigados a licitar os seguintes entes:

Licitação	Todos órgãos da Administração Direta
	Fundos especiais
	Autarquias
	Fundações públicas
	Empresas públicas e sociedades de economia mista (regras licitatórias da Lei 13.303/2016)
	Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes federativos

Conceito

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro[4], licitação consiste no

> procedimento administrativo pelo qual um ente público, no **exercício da função administrativa**, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato

De modo bastante esclarecedor, José dos Santos Carvalho Filho[5] assim conceitua "licitação":

> o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a

[4] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.1

[5] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 240

> celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico

Marcelo Alexandrino[6], por sua vez, traz conceito mais detalhado:

> Procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.

Conhecidas algumas definições doutrinárias, podemos extrair alguns elementos principais do conceito de licitação:

Licitação	é procedimento administrativo
	realizado no **exercício da função administrativa**
	alcança **todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário e MP)
	alcança todas as **esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios)
	promove a **igualdade** entre os licitantes
	e busca **selecionar a proposta mais vantajosa**

Dito isto, passemos ao estudo das finalidades da licitação, à luz das disposições legais.

Finalidades

De acordo com a atual redação do *caput* do art. 3° da Lei 8.666, a licitação possui as seguintes **finalidades**:

[6] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 26ª ed. p. 701

Finalidades da licitação	seleção da proposta mais vantajosa
	atender ao princípio da isonomia
	promover o desenvolvimento nacional sustentável

DEFINIÇÕES

O art. 6° da Lei 8.666 apresenta uma série de definições, das quais destacamos as que se seguem.

Projeto Básico

Nos termos previstos no art. 6°, IX, o Projeto Básico consiste no **conjunto de elementos** necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.

Tal projeto é elaborado com base nas nos "estudos técnicos preliminares", que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que **possibilite a avaliação do custo da obra** e a **definição dos métodos** e **do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:

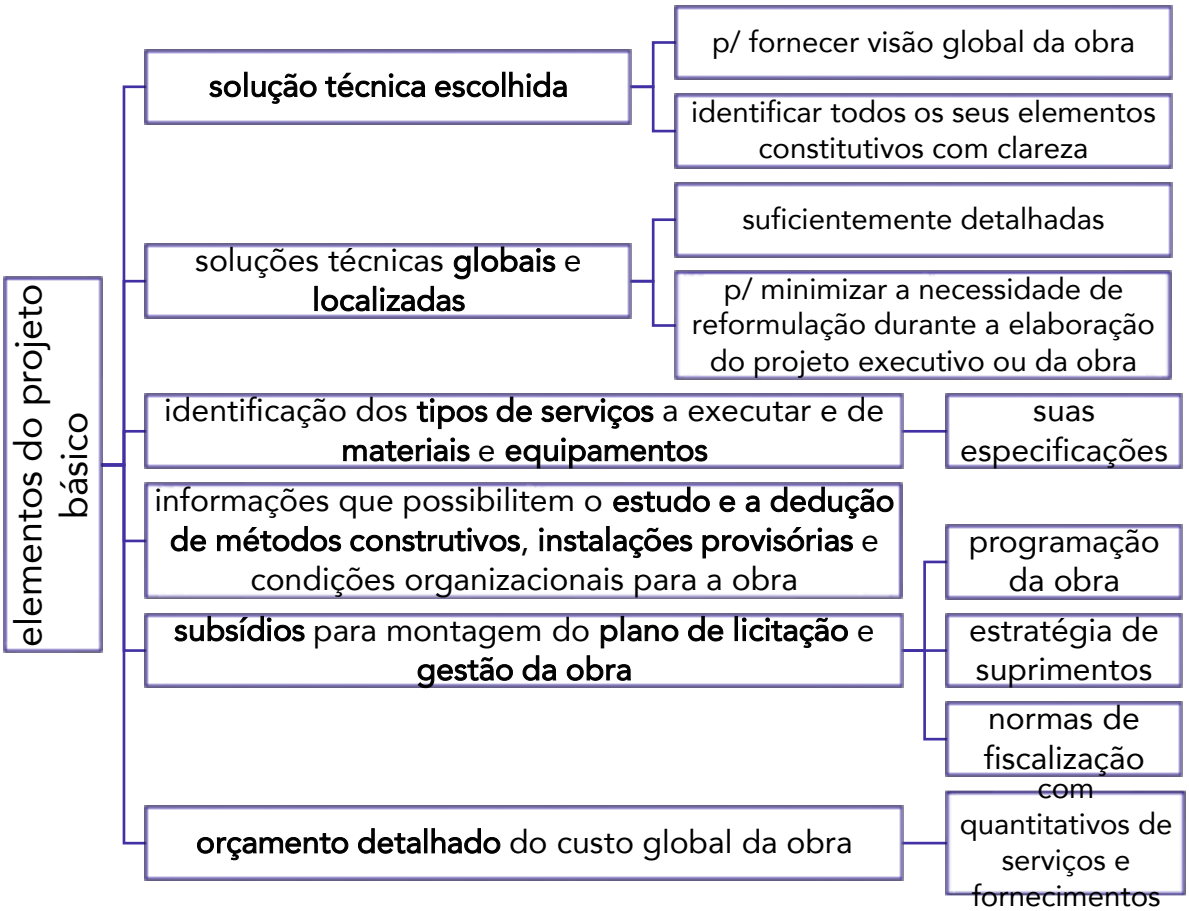

A existência e a aprovação do Projeto Básico é condição indispensável para a licitação de **obras** e **serviços**, consoante dispõe o art. 7°, §2°, da Lei 8.666:

> Art. 7°, § 2° As **obras** e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:
>
> I - houver **projeto básico** aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (..)

Assim, como o Projeto Básico (PB) é pré-requisito para tais licitações, a Administração Pública deve primeiramente elaborá-lo para, em um segundo momento, realizar a licitação da obra ou serviço a que se refere o PB.

A Lei faculta, entretanto, que a Administração, ao invés de elaborar o PB com seus próprios servidores, opte por contratar sua elaboração junto a uma empresa.

Neste caso, para se evitar um conflito de interesse, a empresa que foi contratada para elaborar o PB não poderia, em um segundo momento, participar da licitação relativa àquela obra ou serviço (art. 9°, I).

> Exemplo: a União deseja duplicar uma rodovia federal. Para tanto, antes de realizar a licitação, contrata a "empresa A" para elaborar o projeto básico da obra de duplicação.
>
> Apenas após ter sido concluído o PB e devidamente aprovado, a Administração poderia lançar a licitação da obra de duplicação.
>
> Além disso, a "empresa A" não poderia participar da licitação que tenha como objeto a obra de duplicação.

Reparem que a Lei 8.666 chega a prever requisitos para o **conteúdo** tanto do Projeto Básico como do Projeto Executivo (estudado a seguir):

> Lei 8.666, art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes **requisitos**:

I - segurança;

II - **funcionalidade** e adequação ao interesse público;

III - **economia na execução**, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas **existentes no local** para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.

Projeto Executivo

O Projeto Executivo, por sua vez, diz respeito ao conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (art. 6°, X).

O Projeto Executivo **detalha o Projeto Básico** a um nível de pormenores suficientes para a completa execução da obra.

Em geral, a contratação de obras e serviços segue esta ordem:

Diferentemente do que estudamos quanto ao PB, a existência do **projeto executivo** não é uma condição para realização da licitação.

No caso do Projeto Executivo, a Administração tem a faculdade de atribuir sua elaboração à própria empresa contratada para executar a obra **ou** prestar os serviços. Nestes casos, a elaboração do projeto executivo se dá **concomitantemente** à execução das obras ou serviços.

A possibilidade de se realizar uma licitação sem o projeto executivo foi cobrada na seguinte questão:

CESPE/STM – Analista Judiciário

É possível que a administração pública autorize o início da execução de obra contratada antes da aprovação do respectivo projeto executivo, desde que o projeto básico já tenha sido aprovado.

Gabarito (C)

ESQUEMATIZANDO

Projeto Básico	Projeto Executivo
Permite **caracterizar** a obra ou serviço	Permite a **execução** completa da obra
Sua existência e aprovação são condições para se licitar obra ou serviço.	Não é requisito para a contratação.
Pode ser objeto de contratação, por meio de outro contrato (prévio à licitação).	A própria empresa contratada para a obra poderá elaborá-lo concomitantemente à execução da obra ou serviço (mesmo contrato).

Objetos de uma licitação

Extrapolando a literalidade do art. 37 do inciso XXI da CF (que menciona o **C-A-S-O**), de modo geral a licitação deve ser realizada quando anteceder a celebração de contrato com os seguintes objetos:

- compras
- alienações
- serviços
- obras
- locações
- concessões
- permissões

Feita esta contextualização, iremos detalhar as licitações que versam sobre compras, alienações, serviços e obras, nos termos previstos expressamente no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

Compras

Por meio dos contratos de compras, a Administração adquire bens móveis necessários às suas atividades, os quais poderão ser entregues de uma só vez ou parceladamente.

> Exemplos: materiais escolares para as escolas públicas; medicamentos e equipamentos hospitalares; material de escritório e computadores para as repartições públicas.

Uma das **regras gerais** para as compras governamentais consiste na vedação à exigência de marca específica no edital da licitação (Lei 8.666, art. 15, § 7º, I, parte final).

No entanto, **em caráter excepcional**, admite-se a indicação de marca para se manter a padronização dos bens adquiridos pela Administração, ou seja, a possibilidade de a Administração deve adquirir bens com as **mesmas características técnicas**.

A partir da padronização das compras, o ente público, em regra, poderia ter um parque de equipamentos do mesmo fabricante ou mesmo modelo, como forma de aumentar a eficiência da operação e manutenção daqueles equipamentos.

Exemplo disso é o que dispõe a Súmula TCU 270:

> Em licitações referentes a **compras**, inclusive de softwares, é **possível a indicação de marca**, desde que seja estritamente necessária para atender **exigências de padronização** e que haja prévia justificação.

Além da padronização, parte da doutrina defende que o poder público poderia realizar licitação com marca específica desde que seja tecnicamente justificável, inclusive para manter a garantia de produtos anteriormente adquiridos.

Para além da vedação, em regra, à exigência de marca, a Lei 8.666 estabelece **diretrizes para que as compras governamentais** sejam econômicas e eficientes (art. 15, *caput*).

Este é um tema de grande importância em provas! Por este motivo, atenção redobrada aos preceitos abaixo, que deverão ser observados **sempre que possível**[7]:

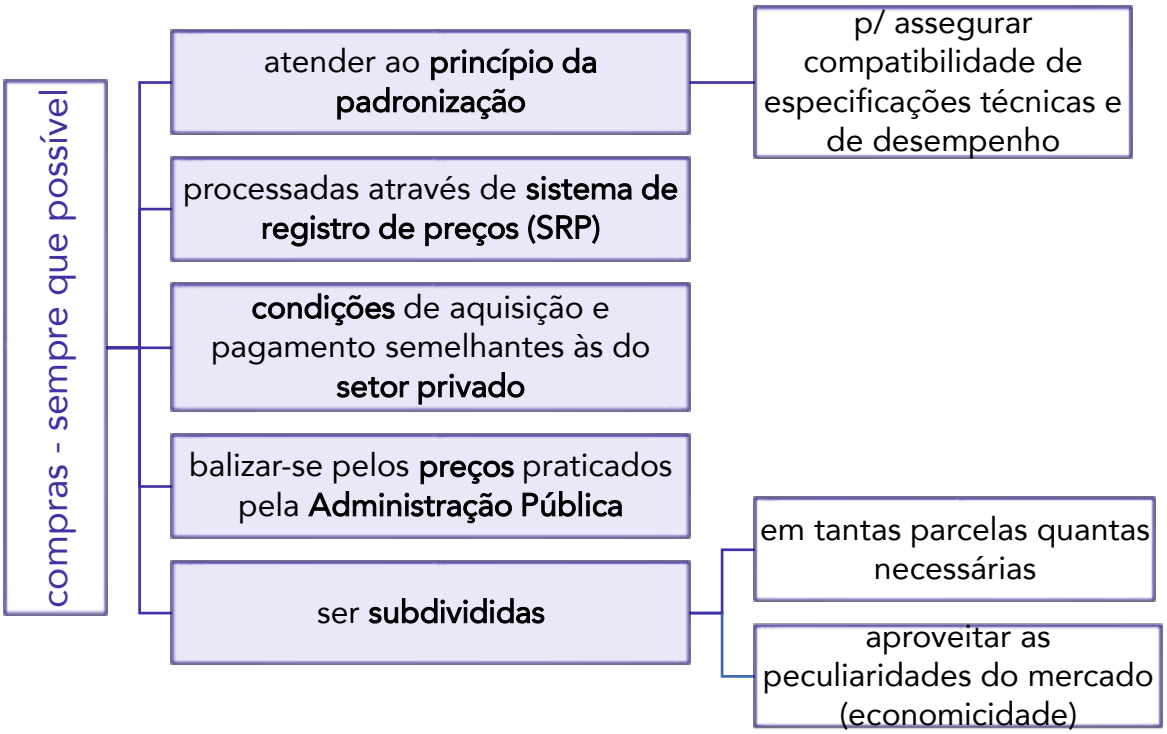

Por fim, vale transcrever as disposições do art. 15, §7°, que estabelece outras regras aplicáveis especificamente às licitações que tenham por objeto "compras":

> Lei 8.666, art. 15, § 7º Nas **compras** deverão ser observadas, ainda:
>
> I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca** [regra geral]
>
> II - a definição das unidades e das **quantidades** a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
>
> III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

[7] O mencionado "Sistema de Registro de Preços" basicamente consiste em um **cadastro de fornecedores**, o qual irá subsidiar futuras contratações por parte do poder público.

Obras e Serviços

Neste tópico trataremos, conjuntamente, as licitações para "obras" e para "serviços".

➢ Obras

A partir da definição legal de 'obra'[8], temos que as licitações que têm como objeto "obras públicas" se destinam à execução indireta de **construção**, **reforma**, **fabricação**, **recuperação** ou **ampliação** de bens públicos.

> Exemplos: duplicação de uma rodovia; construção de um estádio público de futebol; reforma do edifício de uma repartição pública; ampliação da UTI de um hospital público.

Relembro que, uma obra pode ser executada **diretamente** ou **indiretamente** pelo poder público.

A **execução direta** é aquela em que a **própria Administração** (com seu maquinário e servidores próprios) ergue um edifício, por exemplo.

Na **execução indireta**, por sua vez, a Administração celebra um **contrata um terceiro**, para que este erga o edifício para a Administração. Aqui terá lugar o **contrato de obra pública**.

Havendo contratação da obra (execução indireta), a Lei 8.666/1993 prevê 4 regimes de execução (Lei 8.666/1993, art. 6°, VIII):

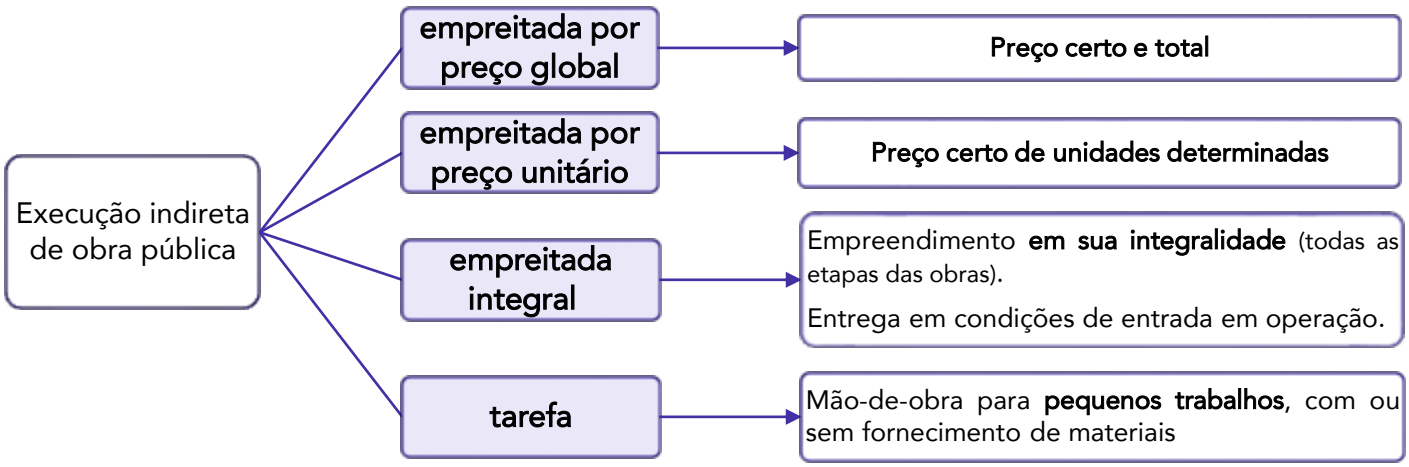

➢ Serviços

[8] Lei 8.666/1993, art. 6º, I - **Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Partindo da definição legal de "serviço"[9], Carvalho Filho define os **contratos de serviços** como aqueles que visam a **atividade** destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração.

Nesta espécie, a obrigação do particular contratado pelo poder público se traduz em **fazer** algo que seja útil à Administração. São também conhecidos como "contratos de prestação de serviços".

Reparem que aqui não estamos falando dos contratos de serviços públicos (voltados à população), mas da **prestação de serviços privados à Administração**.

> Exemplos: transporte de servidores da Receita Federal até os locais de fiscalização; locação de bens; publicidade; trabalhos técnico-profissionais; serviços de informática; montagem, manutenção e operação.

Por fim, reparem que, nos contratos de serviços, torna-se evidente a **terceirização** realizada pela Administração.

➢ Vedações relativas a obras e serviços

Vamos, neste tópico, comentar as principais vedações relacionadas às licitações para contratação de obras e serviços.

Assunto essencial em prova!

O legislador estabelece importantes requisitos para a realização de licitação que tenha como objeto a execução de uma obra ou a prestação de um serviço (Art. 7°, § 2°):

[9] Lei 8.666/1993, art. 6º, II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

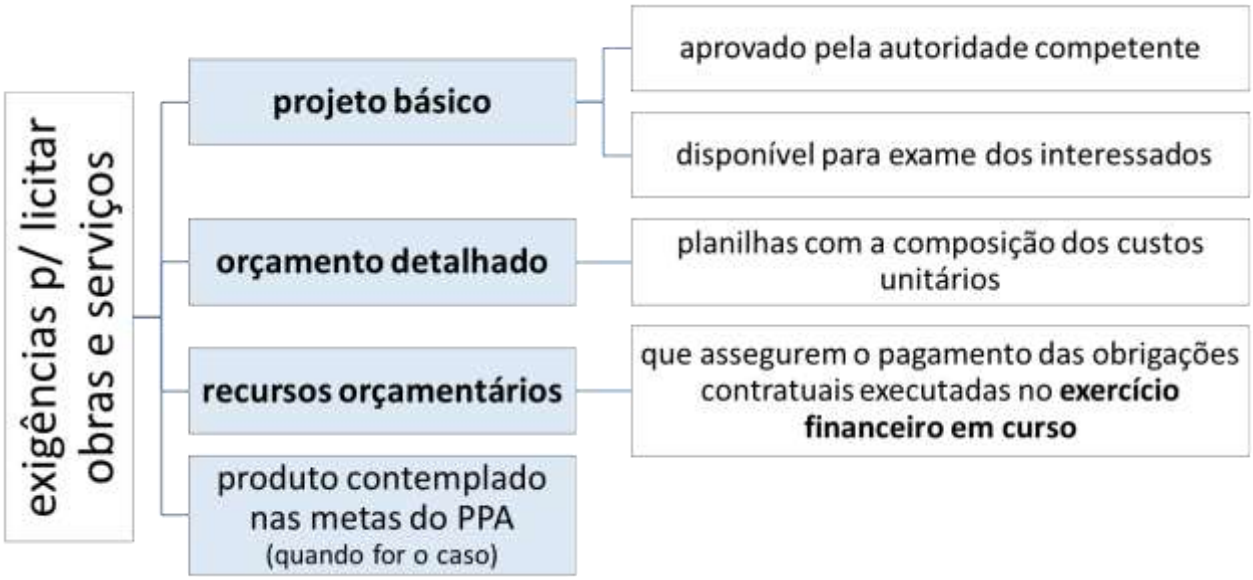

Alienações

Uma licitação também poderá se destinar a promover a **alienação** (venda) de um bem do poder público, seja **móvel** ou **imóvel**.

Já adianto que, tratando-se de **bens imóveis**, a alienação é condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos (art. 17, *caput* e inciso I):

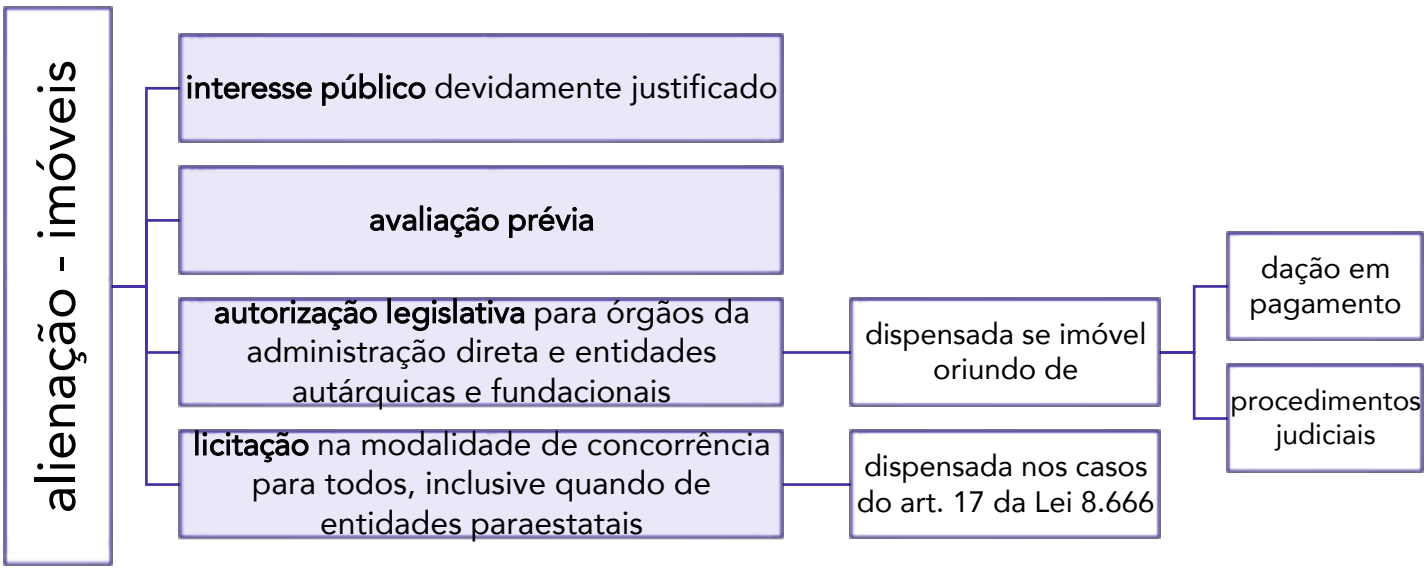

Destaco que, nos casos em que a **autorização legislativa é dispensada** (dação em pagamento[10] e procedimentos judiciais[11]), a Lei 8.666 exige ainda o seguinte (art. 19):

1) Comprovação da necessidade/utilidade da alienação

2) Licitação via concorrência ou leilão

Quanto à alienação de **bens móveis**, a legislação exige o seguinte (art. 17, *caput* e inciso II):

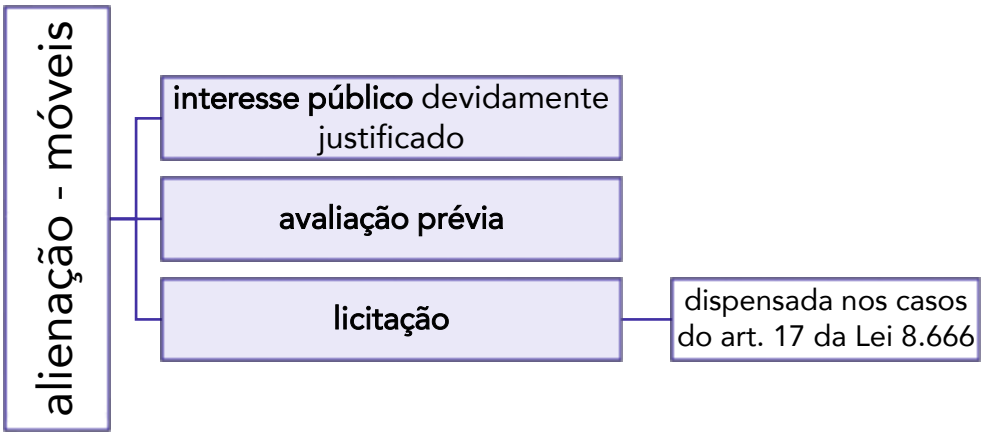

[10] Dação em Pagamento, em síntese, diz respeito à situação em que o particular dá bens imóveis ao poder público como forma de quitar dívidas.

[11] Neste caso são bens imóveis oriundos de processos judiciais, como nos casos em que o particular teve seu patrimônio executado para pagamento de dívidas com o Estado.

PRINCÍPIOS

O *caput* do art. 3º da Lei 8.666/1993 expressa os seguintes **princípios** aplicáveis às licitações:

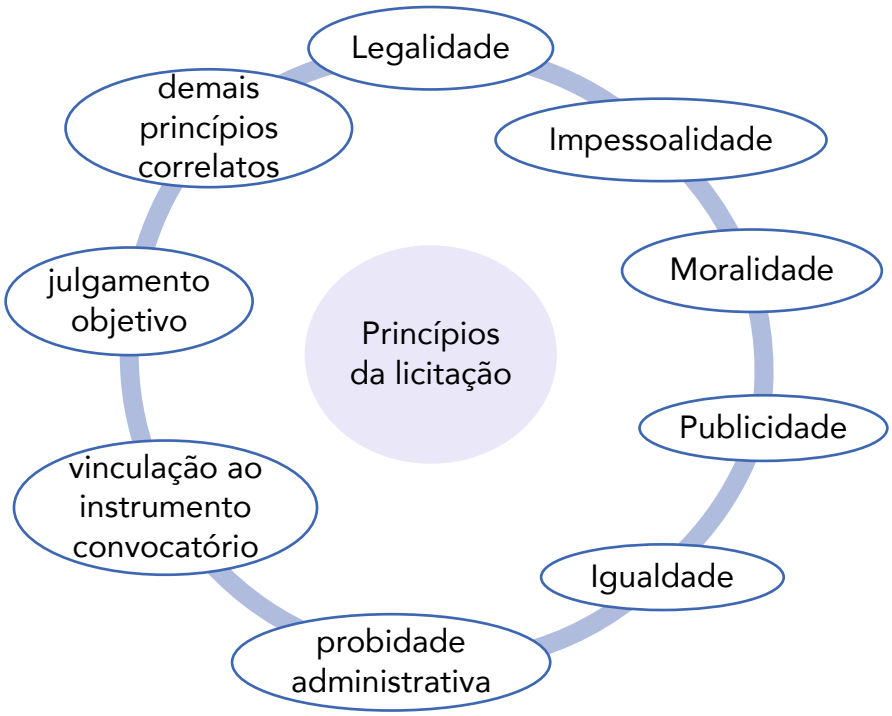

Reparem que vários princípios mencionados no *caput* do art. 3º são aplicáveis à toda atuação administrativa – não apenas às licitações públicas – como é o caso dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa.

Por outro lado, há princípios específicos das licitações, como é o caso da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**.

Além destes expressos, a doutrina reconhece a existência, implícita, de outros princípios específicos das licitações, como é o caso dos princípios da **adjudicação compulsória**, da **competitividade** e do **formalismo** e do **sigilo das propostas**.

Adiante vamos comentar alguns destes princípios, à luz das regras legais aplicáveis.

Igualdade

Já vimos que a licitação se destina, não apenas a permitir a escolha da melhor proposta, mas também a assegurar a **igualdade de direitos** a todos os interessados em contratar com o poder público.

Assim, o **princípio da igualdade** ou da **isonomia** proíbe o estabelecimento de condições que impliquem preferência indevida em favor de um ou outro licitante.

Ainda que simplório, vejam o exemplo a seguir:

> Exemplo: na aquisição de material escolar por um município, em que se exigiu que os cadernos a serem adquiridos tenham a capa na cor laranja.
> Tal exigência, sem qualquer motivação, acabaria por impedir que empresas que, por um motivo ou outro, fabriquem cadernos apenas de outras cores participassem da licitação. Assim, tal exigência de cor violaria o princípio da igualdade.

O princípio da igualdade pode ser visualizado em diversas regras previstas na Lei 8.666/1993. Um destes casos diz respeito ao art. 9° da Lei 8.666, que mostra a preocupação do legislador para que determinados licitantes não possuam informações privilegiadas sobre o objeto da licitação, o que os colocaria em situação desigual sobre os demais.

Imagine se fosse permitida que o autor do projeto básico (ou executivo) participasse da licitação para contratação daquela obra ou serviço?! Haveria, neste certame, uma grande **assimetria de informações**, gerando uma vantagem indevida para tal licitante, o que acabaria por minar a efetiva competição.

Portanto, a Lei 8.666/1993 **veda** as seguintes participações na licitação ou execução contratual:

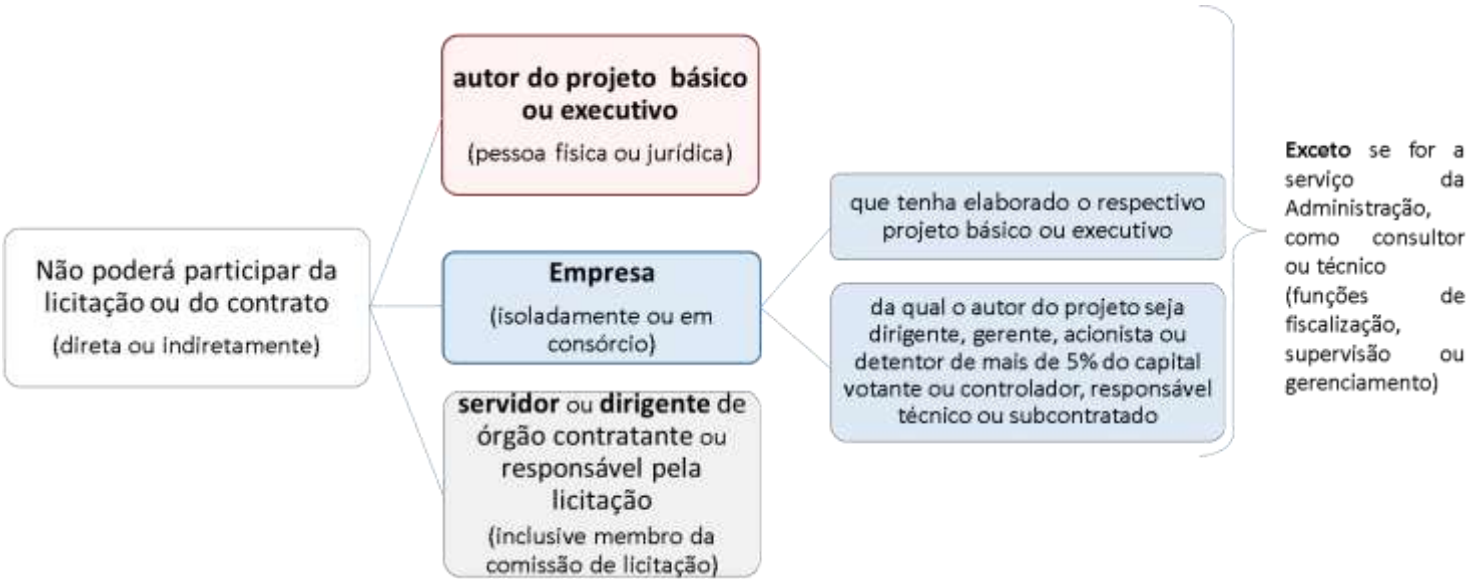

De modo abrangente, o legislador buscou ainda definir o que seria a "participação indireta" na licitação, mencionada no diagrama cima:

> Art. 9°, § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de **qualquer vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista **entre o autor do projeto**, pessoa física ou jurídica, **e o licitante ou responsável** pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

A respeito da participação direta, tomem o seguinte exemplo:

> O órgão X irá realizar uma licitação para contratação de serviços de conservação predial. Por uma coincidência, há um servidor público deste órgão que, ao mesmo tempo, é empregado da empresa privada A.
> Neste caso, em razão da existência de vínculo trabalhista entre o servidor e a empresa interessada, ela está impedida de participar daquela licitação.

Bem, retomando o assunto, quer dizer que o edital de uma licitação não pode fazer nenhuma exigência às empresas interessadas que possa diferenciá-las?

Não é bem assim!

Há determinadas **situações excepcionais**, em que o legislador autorizou o administrador público a estipular condições ou preferências para a contratação.

1) Um destes casos são as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

> Exemplo 1: Imagine que determinado município necessite contratar a construção de uma ponte. É natural que, nesta licitação, o gestor municipal restrinja a licitação a apenas empresas do ramo de construção civil.
>
> Sem tal restrição, seria juridicamente possível que uma padaria, por exemplo, participasse desta disputa – situação notoriamente contrária ao interesse público.
>
> Seria legítimo, ainda, que este edital de licitação restringisse a apenas empresas da (1) construção civil (2) que tenham anteriormente construído pontes similares.

Vejam que, em ambas as restrições do exemplo acima (1 e 2), as exigências são relevantes para que a empresa contratada tenha condições de cumprir o contrato, construindo a ponte adequadamente.

Agora imagine a seguinte exigência, ainda tomando por base a licitação para construção de uma ponte:

> Exemplo 2: na licitação para construção da ponte, a prefeitura exige que a empresa a ser contratada possua sede física naquele local.

A pergunta que devemos nos fazer é: qual a **relevância** ou **pertinência** desta exigência para a construção da ponte? Nenhuma!

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que é **vedado** aos agentes públicos:

> Art. 3°, §1°, I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções **em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991;

2) Outra situação excepcional, em que o legislador permitiu a criação de distinção entre particulares interessados em contratar com o Estado, consiste na possibilidade de criação de **margem de preferência** para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais (para "promover o desenvolvimento nacional") e para empresas que respeitem as normas protetivas das pessoas com deficiência:

> Art. 3°, § 5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para:
>
> I - produtos **manufaturados** e para **serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras; e
>
> II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação.

3) Outra situação excepcional, que será detalhada oportunamente nesta aula, consiste no **direito de preferência** para beneficiar micro e pequenas empresas, em detrimento das grandes (LC 123/2006).

Mais adiante detalharemos a margem de preferência da Lei 8.666 e o direito de preferência previsto na LC 123/2006, dada sua importância em provas.

- - - -

Ainda no intuito de assegurar a igualdade nas licitações, o legislador proibiu, como regra geral, a diferenciação entre empresa brasileiras e estrangeiras:

> Art. 3°, § 1° É vedado aos agentes públicos:
>
> II - estabelecer **tratamento diferenciado** de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte[12] e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991 [preferências para tecnologia brasileira prevista na Lei da Informática].

A partir da parte final do dispositivo transcrito acima, podemos perceber a existência de exceções a esta regra (ou seja, situações em que se permite a diferenciação entre empresas brasileiras e estrangeiras), a exemplo das seguintes:

1) utilização da nacionalidade como **critério de desempate** (tema estudado mais adiante)

2) **margem de preferência** para serviços/produtos nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras

3) direito de preferência para empresas brasileiras nas aquisições de **bens e serviços de informática** e automação

---

[12] Art. 3º, § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Em síntese:

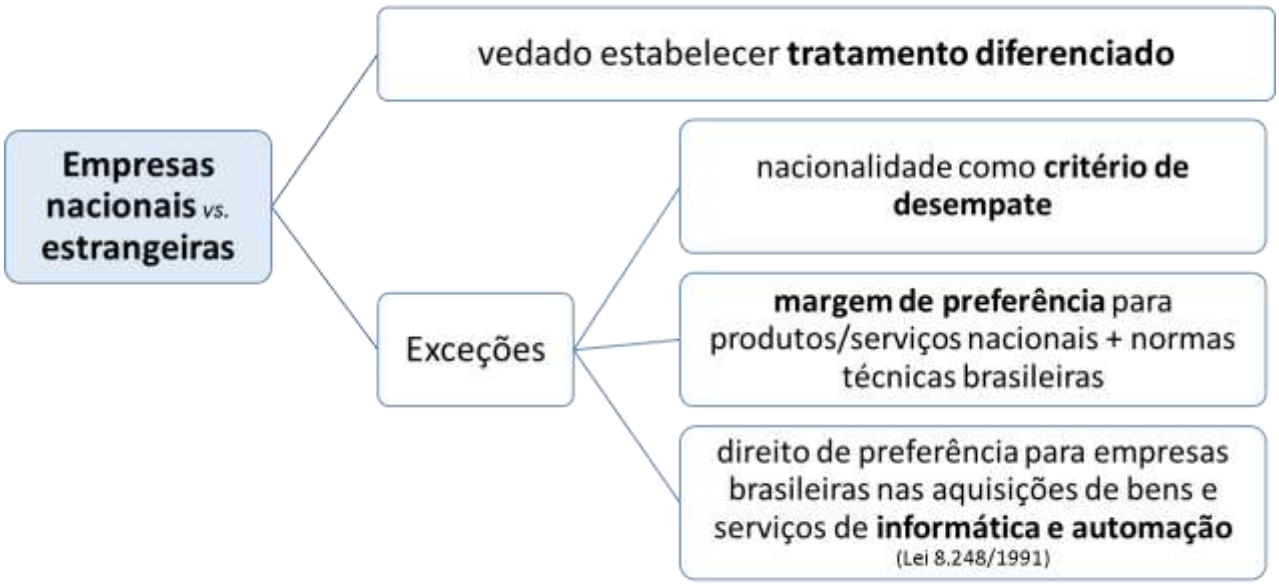

Competitividade

Para que a Administração consiga selecionar uma **proposta vantajosa**, é essencial que, durante a licitação, efetivamente tenha havido **competição entre os licitantes**.

Nas licitações marcadas por combinações ardilosas de preços, a exemplo daqueles que foram alvo da atuação de cartéis, ou naquelas com número muito reduzido de licitantes, há baixíssima competição, em prejuízo dos cofres públicos.

Também por este motivo, friso que a legislação veda o estabelecimento de exigências impertinentes e, como regra geral, a contratação de produtos com marcas ou características exclusivas:

> Lei 8.666/1993, art. 3°, § 5° É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, (..), previsto e discriminado no ato convocatório.

Da mesma forma, lembro que a regra geral é a vedação à indicação de marca (ou fabricante):

> Art. 15, § 7° Nas **compras** deverão ser observadas, ainda:
>
> I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Vinculação ao Instrumento Convocatório

O "instrumento convocatório" de uma licitação nada mais é do que seu edital ou a carta-convite (no caso da licitação sob a modalidade convite).

Assim, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, mencionado expressamente no *caput* do art. 3° da Lei 8.666, informa que as regras previstas no seu instrumento convocatório (no edital ou na carta-convite) devem ser observadas por todos.

Se as regras previstas no edital (ou na carta-convite) são inobservadas, a licitação se torna **nula**. O conteúdo de tal princípio foi expressamente mencionado no art. 41 da Lei 8.666:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Reparem que tal princípio consiste em garantia tanto para os licitantes (de que o poder público irá seguir fielmente as regras editalícias sem margem para discricionariedade) como para a Administração[13] (já que os licitantes poderão ser desclassificados/inabilitados se descumprirem as regras convocatórias).

A lição do saudoso Hely Lopes Meirelles[14] bem resume o conteúdo do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

> O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu

Julgamento Objetivo

Vimos, acima, que a Administração (assim como os licitantes) deve seguir as regras fixadas no edital, sem margem para discricionariedade. Nesse mesmo sentido ocorrerá o **julgamento das propostas** apresentadas pelos licitantes.

Em outras palavras, o julgamento das propostas deve se basear unicamente no critério previsto no edital, sem subjetivismos por parte da comissão de licitação/pregoeiro:

> Lei 8.666, art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos

---

[13] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 250

[14] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 321.

> de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e **de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Em decorrência do princípio do julgamento objetivo, a comissão de licitação está impossibilitada de utilizar critérios de julgamento secretos ou subjetivos:

> Art. 44, § 1° É **vedada** a utilização de qualquer elemento, **critério** ou fator **sigiloso**, secreto, **subjetivo** ou **reservado** que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

No mesmo sentido, os licitantes não podem ofertar **vantagens que não estejam previstas no instrumento convocatório**, impedindo que sejam considerados, por exemplo, financiamentos subsidiados pelo poder público ou benefícios financeiros pessoais daquele licitante[15]:

> Art. 44, §2° **Não** se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Vejam a questão a seguir a respeito:

CESPE/TCE-PB

Nas licitações públicas, de acordo com o princípio do julgamento objetivo,

a) comprovado o melhor interesse da administração, os critérios de julgamento poderão incluir fatores subjetivos.

b) concluído o procedimento, a administração estará impedida de atribuir o objeto da licitação a outrem que não o licitante vencedor.

c) o julgamento do certame deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a seu respeito.

d) a administração poderá cobrar do licitante qualquer qualificação, ainda que não inserida no edital, desde que a exigência tenha nexo relacional com o objeto da contratação.

e) o julgamento do certame deve realizar-se segundo razões de conveniência e oportunidade do gestor.

---

[15] A exceção a este comentário fica por conta das licitações para empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos do art. 7º, § 3º.

Gabarito (C), pois todas as demais mencionam critérios de julgamento da licitação não previstos no instrumento convocatório.

A letra (B) está incorreta ao confundir com o princípio da adjudicação compulsória, estudado a seguir.

O princípio do julgamento objetivo é bastante flexibilizado nas licitações sob a modalidade **concurso**. Nesta modalidade, em razão da natureza dos objetos licitados (trabalho técnico, científico ou artístico) é natural que a seleção seja permeada por certo grau de **subjetivismo**.

Adjudicação Compulsória

Conforme veremos mais adiante nesta aula, a **adjudicação** consiste na etapa do procedimento licitatório, praticada logo após a declaração do vencedor da licitação, por meio do qual a Administração **atribui o objeto licitado ao vencedor**.

Assim, parte da doutrina defende a existência do princípio da adjudicação compulsória, segundo o qual, uma vez concluída a licitação, a "Administração não pode atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor"[16].

Reparem, no entanto, que a "adjudicação compulsória" não significa "contratação compulsória".

Mesmo após realizada a licitação, declarado seu vencedor e adjudicado a ele seu objeto, o poder público poderia **deixar de celebrar o respectivo contrato**.

Em outras palavras, se a Administração entender que não é mais conveniente ou oportuna a contratação, ela poderia **revogar** a licitação ou, simplesmente, adiar a celebração do contrato. Ou, ainda, detectado algum vício no procedimento licitatório, ele poderia ser **anulado**, não havendo que se falar em obrigatoriedade de contratação com o adjudicatário.

Isto porque a empresa adjudicatária goza de **mera expectativa** de celebração do contrato administrativo – não havendo direito adquirido à celebração do contrato.

Portanto, o princípio em tela veda que, enquanto permanecer válida a adjudicação, outra empresa seja contratada para aquele mesmo objeto.

[16] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.3.8

Publicidade

O princípio da **publicidade** dos atos da licitação encontra-se previsto no *caput* do art. 3° e ainda expresso no seguinte dispositivo legal:

> Art. 3°, § 3° A **licitação não será sigilosa**, sendo **públicos** e **acessíveis ao público** os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Por meio da publicidade dos atos do procedimento licitatório, os licitantes, os órgãos de fiscalização e a sociedade em geral têm condições de acompanhar e verificar a lisura do seu processamento.

Nesse sentido, o art. 4° da Lei 8.666 deixou claro o direito de qualquer **cidadão** acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório (sem, claro, perturbar sua condução):

> Art. 4° **Todos quantos participem de licitação** promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, **podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento**, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Sigilo das Propostas

Com fundamento na parte final do art. 3°, §3°, o legislador assegurou o **sigilo das propostas** apresentadas pelos licitantes:

> Art. 3°, § 3° A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas**, até a respectiva abertura.

O conteúdo de cada proposta ofertada reúne informações sensíveis para o julgamento da licitação, como o próprio preço ofertado pela empresa licitante. Se uma licitante ficar sabendo, de antemão, quanto a outra empresa se propôs a ofertar pelo contrato, teríamos um sério comprometimento da competição neste certame.

Por este motivo, as propostas devem ser apresentadas em **envelopes fechados**, a fim de se preservar o sigilo em relação aos demais licitantes.

Portanto, os atos do procedimento licitatório são públicos, à exceção das propostas apresentadas pelos licitantes.

Mas vejam que o sigilo das propostas persiste até o **momento em que ocorre a abertura dos envelopes das propostas**, isto é, o momento do julgamento da licitação. Após este momento, as propostas tornam-se públicas, inclusive para permitir o controle dos atos praticados pelos agentes públicos quanto ao julgamento da licitação.

Por fim, destaco que a conduta de violar o conteúdo das propostas encontra-se tipificada como **crime** por meio do art. 94 da Lei 8.666/1993.

Formalismo do Procedimento

A Lei 8.666/1993 prevê o formalismo da licitação da seguinte forma:

> Lei 8.666/1993, art. 4°, parágrafo único. O **procedimento licitatório** previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Em razão de tal previsão, parte da doutrina reconhece o formalismo como princípio atinente ao procedimento licitatório, em razão do qual impõe-se a "vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos" [17].

De toda forma, seu formalismo não deve ser entendido como absoluto, de sorte que não autoriza a desclassificação de propostas "eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (STJ, MS 5.418).

A este respeito, é importante destacar entendimento do TCU[18], de que deve ser **moderado** o formalismo da licitação, que prescreve a "adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados".

Probidade Administrativa

Para arrematar nossa lista de princípios, destaco que os gestores envolvidos na realização de uma licitação devem prezar pela **probidade**, pela **honestidade**.

---

[17] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 314.

[18] A exemplo do Acórdão 2.468/2017-Plenário

Nesse sentido, a Lei de Improbidade Administrativa chega a tipificar, expressamente, como ato de improbidade administrativa a conduta, dolosa ou culposa, que **frustra a licitude de processo licitatório** (Lei 8.429/1992, art. 10, VIII).

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

A contratação por licitação demandará obrigatoriamente a opção pela **modalidade** e pelo **tipo de licitação** aplicável ao caso concreto.

Relembremos as modalidades de licitação aplicáveis para a contratação, começando pelas regras da Lei 8.666:

> Lei 8.666, art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;
>
> II - tomada de preços;
>
> III - convite;
>
> IV - concurso;
>
> V - leilão.

Parece estranho, não? Alguém **sentiu falta de alguma modalidade** que não consta do art. 22?

Sim, claro.

E o **pregão**? Não é uma modalidade de licitação?

Claro que sim. Veja o que consta do art. 1° da Lei 10.520/2002:

> Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a **licitação na modalidade de** pregão, que será regida por esta Lei.

A Lei 10.520, supracitada, é aquela que institui, no âmbito da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, essa nova modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns.

Logo, estamos diante de seis principais modalidades de licitação:

Sabemos que são diferentes os procedimentos previstos para cada uma das modalidades e para cada um dos tipos de licitação.

Ainda sobre o presente assunto, notem que o § 8° **veda** a criação de **outras modalidades** diferentes ou a combinação dessas citadas:

> Lei 8.666/1993, art. 22, § 8° É **vedada a criação de outras modalidades** de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Tal vedação é direcionada aos administradores públicos, já que o legislador poderia, muito bem, criar novas modalidades, assim como fez no caso do Pregão.

Vejam a questão de prova a seguir:

> CESPE/ CGM de João Pessoa – PB
>
> É permitida a combinação das modalidades de licitação previstas na Lei n.° 8.666/1993, de modo a propiciar ao gestor maior flexibilidade nas contratações públicas.
>
> Gabarito (E)

Concorrência

Concorrência consiste na modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (Lei 8.666, art. 22, §1º).

A concorrência é marcada por 3 **características principais**:

1) A concorrência é revestida por ampla publicidade. Em razão do vulto das licitações conduzidas sob a modalidade concorrência, deve-se dar a maior publicidade possível em sua divulgação.

Também por este motivo, os prazos de divulgação do edital[19] são os maiores entre todas as modalidades de licitação, sendo de **45 dias** (se o contrato for de empreitada integral ou a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço") e **30 dias** (nos demais casos).

2) Diferentemente da tomada de preços (estudada a seguir), a concorrência independe de registro cadastral prévio, possibilitando a participação de **quaisquer interessados**. Em outras palavras, poderão participar quaisquer interessados, ainda que não tenham sido previamente inscritos nos cadastros da Administração.

3) Em decorrência da não obrigatoriedade de registro cadastral, a concorrência exige uma etapa de habilitação preliminar, destinada a avaliar a capacidade jurídica e técnica, além de verificar a regularidade fiscal das empresas licitantes. Esta etapa de verificação é realizada logo após o recebimento das propostas.

Trata-se da modalidade licitatória mais complexa e que deverá ser **utilizada nos seguintes casos**:

[19] Prazo computado entre a data da publicação do aviso da licitação e a data de recebimento das propostas.

Da figura acima, reparem que a concorrência é modalidade que pode ser determinada tanto em razão do valor da contratação (contratos de alto valor) como também independentemente do valor (bens imóveis, direito real de uso, licitações internacionais e registro de preços).

Além dos casos acima (em que a adoção da concorrência é obrigatória), sempre que couber **tomada de preços** ou **convite**, o gestor público poderá optar por utilizar a concorrência (hipóteses de adoção facultativa).

Por fim, destaco que, tratando-se de **concessão de serviço público** (inclusive parcerias público-privadas -PPP) a concorrência é a modalidade que deverá ser adotada.

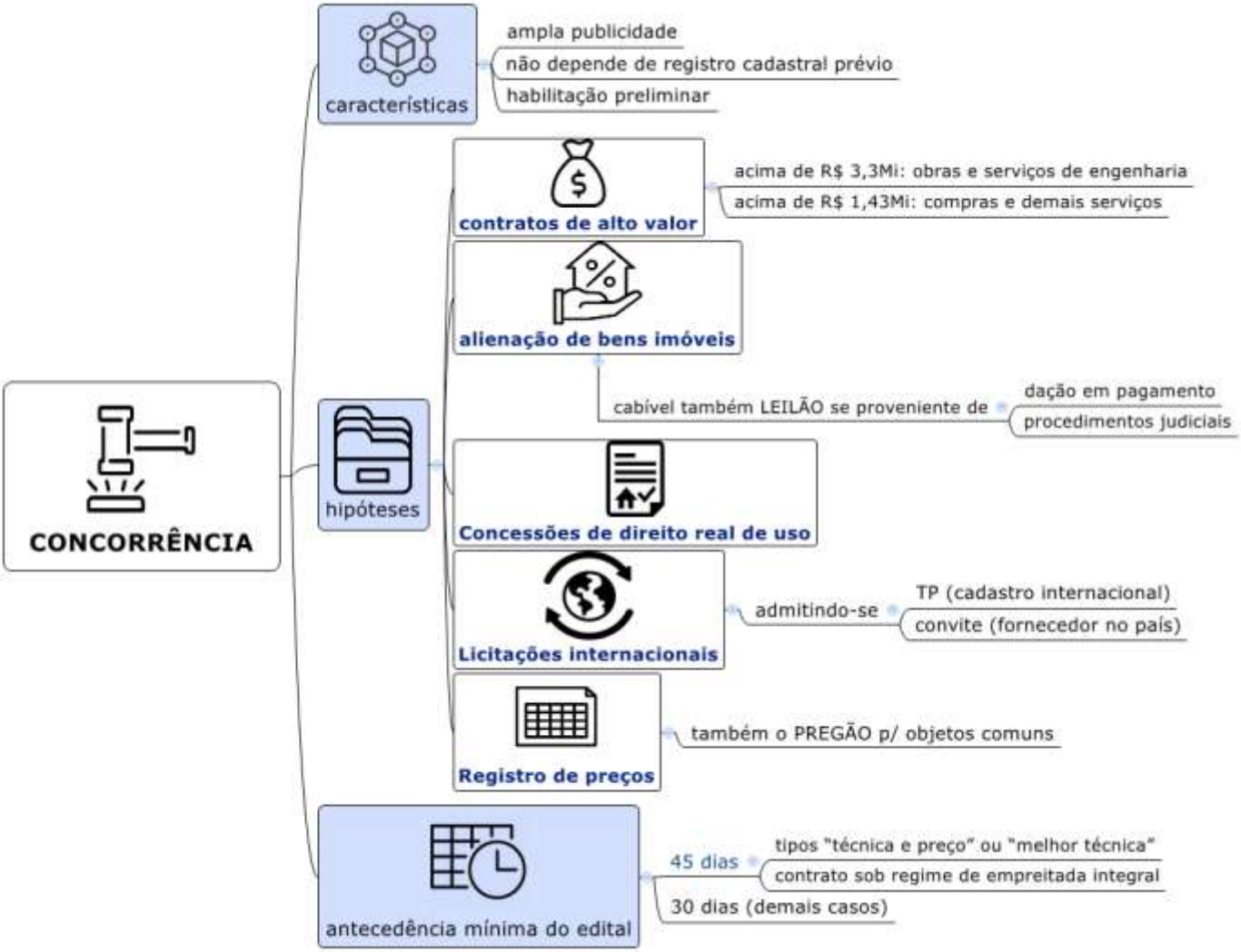

Tomada de Preços

Tomada de Preços (TP) é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei 8.666, art. 22, §2º).

Reparem que, diferentemente da concorrência (cujo "cadastramento" se dá mediante a habilitação dos licitantes), a TP consiste na modalidade licitatória que exige **prévio cadastramento** dos licitantes. Por outro lado, se determinada empresa se interessar pela licitação e ainda não estiver inscrita nos cadastros da Administração Pública, poderá se cadastrar até **3 dias antes da data de recebimento das propostas**.

Tais características foram objeto da seguinte questão:

CESPE/TJ-CE – Juiz Substituto

A modalidade licitatória restrita aos interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas é denominada

a) convite.

b) tomada de preços.

c) concorrência.

d) pregão.

e) registro de preços.

Gabarito (B)

Bem, seguindo adiante, destaco que, para permitir a participação das empresas, cadastradas ou não, a Administração deve **publicar o aviso da licitação** na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial (assim como ocorre na concorrência).

A tomada de preços deverá ser utilizada nas licitações cujo valor estimado esteja enquadrado nos seguintes limites:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Tomada de Preços (TP)	Até R$ 3,3 milhões	Até R$ 1,43 milhão

Como vimos no tópico anterior, admite-se a adoção de TP nas **licitações internacionais**, desde que: (i) houver cadastro internacional de fornecedores e (ii) a licitação se enquadrar nos valores destacados acima.

Convite

Segundo dispõe o art. 22, §3°, da Lei 8.666, **convite** consiste na modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, **escolhidos e convidados** em **número mínimo de 3** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até **24 horas** da apresentação das propostas.

Trocando em miúdos...

Por meio desta modalidade licitatória, a Administração poderá escolher e **convidar empresas** daquele nicho de mercado para participar da disputa, enviando-lhes a chamada carta-convite (que é o "instrumento convocatório" desta modalidade).

Como regra geral, a carta-convite deve ser enviada a, **no mínimo, 3 interessados**, os quais podem estar **cadastrados ou não**.

Além de convidar pelo menos 3 licitantes, ante o princípio da isonomia e da competitividade, a Administração deverá **afixar cópia da carta-convite em local apropriado**, com vistas a permitir que os cadastrados tenham conhecimento desta licitação. Neste caso, os interessados não-convidados poderão manifestar seu interesse em até **24hs antes** da apresentação das propostas.

Reparem que, diferentemente das duas modalidades estudadas acima, aqui **não se faz necessária a publicação do instrumento convocatório** (carta-convite) na imprensa oficial (diário oficial).

Em outras palavras, na modalidade convite, a publicidade da licitação é concretizada por meio da simples **afixação** de cópia do instrumento convocatório em local apropriado - sem publicação na imprensa oficial.

Podemos perceber que o convite possui **rito mais simplificado** que as duas modalidades anteriores, visto que se destina apenas a contratação de **pequeno vulto**, a saber:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Convite	Até R$ 330 mil	Até R$ 176 mil

A carta-convite será SEMPRE enviada a pelo menos 3 interessados?

Nem sempre! Apesar de esta ser a regra geral, há duas situações excepcionais que merecem nossa atenção.

1) Se houver (i) limitação do mercado ou (ii) nem todos os convidados se interessarem, a Administração poderá conduzir o convite **sem a presença de 3 empresas licitantes** (art. 22, § 7º). Em razão da redução da competição, tal situação deve ser objeto de justificativa no processo, sob pena de repetição do convite.

2) Por outro lado, se o mercado for grande e, assim, existirem na praça mais de 3 possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é **obrigatório** o convite a, no mínimo, **mais 1 interessado**, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações (art. 22, § 6º).

Além da não publicação do instrumento convocatório na imprensa oficial, o convite guarda outra peculiaridade: em determinados casos, é possível que a comissão de licitação (3 servidores) seja **substituída por um único servidor**.

Tal substituição será possível apenas nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível (art. 51, §1º).

Por fim, friso que admite-se a adoção de convite nas **licitações internacionais**, quando não houver fornecedor no Brasil.

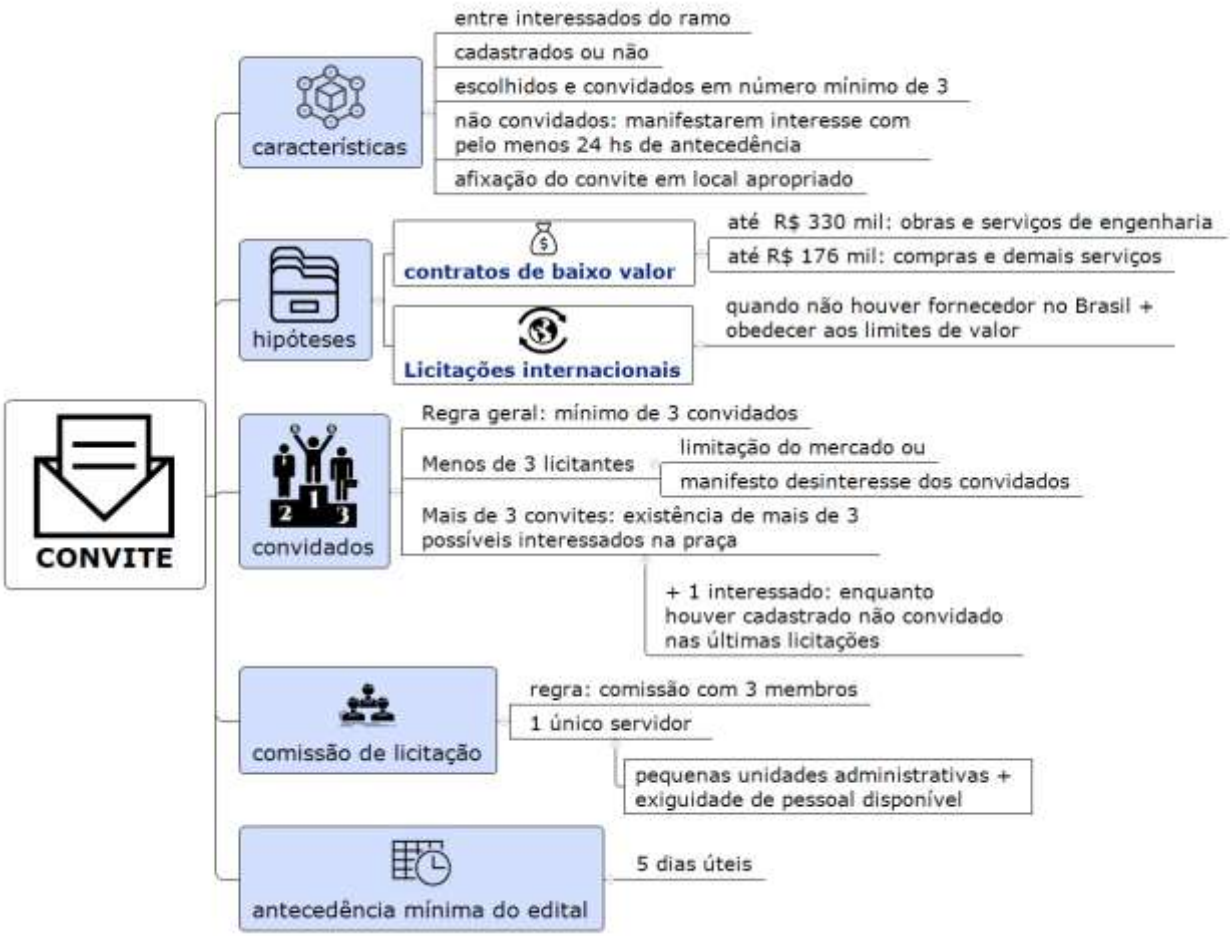

Concurso

Primeiramente, saliento que aqui não estamos nos referindo ao "concurso público" para seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública, mas de uma modalidade de licitação, a qual se destina à celebração de contratos administrativos com o licitante vencedor.

Dito isto, destaco que a própria Lei 8.666 define o **concurso** como sendo a modalidade de licitação **entre quaisquer interessados** para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (ou seja, "trabalho T-C-A"), mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (Lei 8.666, art. 22, § 4º).

Reparem que a utilização do concurso se dá em virtude da natureza do objeto, qual seja, **trabalho técnico, científico ou artístico** – qualquer que seja o valor da licitação.

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que, tratando-se de **serviços técnicos profissionais especializados**, quando não forem contratados mediante inexigibilidade de licitação, deverão, preferencialmente, ser licitados mediante concurso (art. 13, §1º).

Ao concurso **não** se aplicam os tipos de licitação estudados mais adiante (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta), previstos no art. 45, §1º, parte final. Isto porque, no concurso, há maior grau de subjetivismo na seleção do vencedor, a qual seguirá regulamento próprio.

Outra diferença desta modalidade é que o julgamento do concurso será feito por uma **comissão especial** integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, **servidores públicos ou não** (art. 51, §5º).

O concurso deve ser precedido de regulamento próprio, que deverá indicar o seguinte (art. 52, §1º):

> I - a **qualificação dos participantes**;
>
> II - as **diretrizes** e a **forma de apresentação** do trabalho;
>
> III - as **condições de realização** do concurso e os **prêmios** a serem concedidos.

Além disso, se o objeto do concurso se referir a um **projeto**, seu vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente (art. 52, §2º).

Leilão

Leilão consiste na modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (Lei 8.666, art. 22, §5°).

O leilão destina-se às seguintes alienações (art. 22, §5° c/c art. 17, §6°):

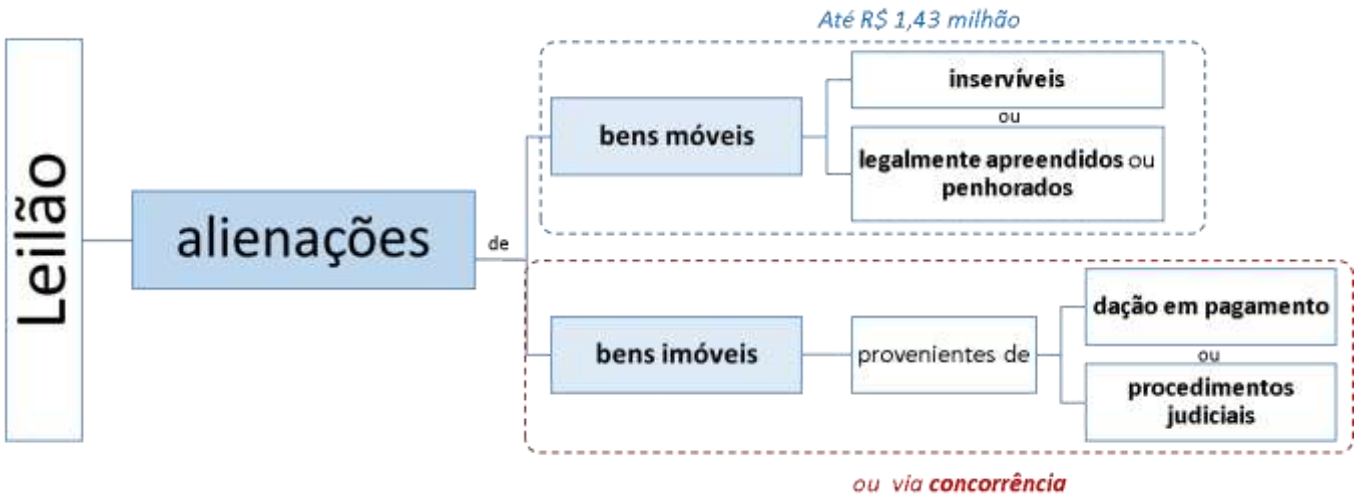

Reparem que, tratando-se da alienação de **bens móveis**, o leilão somente pode ser utilizado se o valor destes bens, isolada ou globalmente, não superar a monta de **R$ 1,43 milhão**. Acima disso, a Administração deve se socorrer da concorrência.

A condução do leilão é confiada a (i) **leiloeiro oficial** ou (ii) a **servidor designado** pela Administração (art. 53, *caput*).

Antes da fase externa deste procedimento, todos os bens a serem leiloados serão **previamente avaliados pela Administração**, para que se possa fixar o **preço mínimo** de arrematação (art. 53, §1°).

Os bens arrematados no leilão serão pagos (i) **à vista** ou (ii) **em parcelas**, sendo que a primeira parcela terá seu **percentual estabelecido no edital**, nunca inferior a 5%. Neste último caso, após a conclusão do leilão e assinatura da sua ata, aquele que arrematou o bem se obrigará ao pagamento do valor restante, no prazo estipulado no edital, sob pena de perder o valor já recolhido em favor da Administração (art. 53, §2°).

Além disso, tratando-se de **leilão internacional**, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até **24 horas** (art. 53, §3°).

Por fim, a Lei 8.666 deixa claro que o edital de leilão deve ser **amplamente divulgado**, principalmente no município em que se realizará (art. 53, §4°). Tal divulgação, além de ampla, deve ocorrer em até **15 dias** antes do recebimento das ofertas (art. 21, §2°, III).

Pregão

O **pregão** é modalidade licitatória instituída pela **Lei 10.520/2002** (ou seja, não se encontra prevista na Lei 8.666/1993).

Trata-se de modalidade de licitação que visa a atender ao **princípio da eficiência** e **celeridade** das contratações, destinando-se à aquisição de **bens** e **serviços** considerados comuns, independentemente do valor da licitação.

Reparem, assim, que a utilização do pregão não está relacionada ao valor do contrato a ser celebrado, mas sim à natureza do objeto ser ou não **comum**.

Mas como saber se o bem ou serviço são comuns?

A legislação define que são comuns aqueles objetos cujos **padrões de desempenho** e **qualidade** possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520, art. 1º).

> Tomem como exemplo uma licitação para aquisição de **computadores**.
> Ao realizar tal certame, a Administração consegue descrever o objeto desejado em termos de especificações usuais de mercado, mencionando o tamanho e o tipo da memória do equipamento (8GB de memória RAM), os requisitos do processador (frequência, quantidade de núcleos etc), o tipo de placa de vídeo, a quantidade de portas USB etc.
> Apesar de ser um bem extremamente **complexo**, é possível descrever um computador objetivamente e tal descrição ser compreendida pelo mercado, o que caracteriza sua **natureza comum**.

Seguindo adiante, lembro que a Lei 10.520 instituiu a modalidade pregão para todos os entes federativos. No entanto, no **âmbito federal**, o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019 tornou obrigatória sua adoção para bens e serviços comuns (de forma semelhante ao Decreto 5.450/2005).

Para os **demais entes federados** (Estados, Distrito Federal e Municípios), todavia, fica a critério de cada ente estipular ou não a obrigatoriedade do pregão. No entanto, caso tais entes estejam aplicando recursos federais repassados mediante convênio – ou instrumentos congêneres – a

adoção do pregão eletrônico por eles também passa a ser a regra geral (Decreto 10.024/2019, art. 1°, §3°).

A **celeridade** do pregão é resultante de uma série de vantagens e simplificações em seus procedimentos, como a realização da habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar (isto é, após a etapa de classificação) e a realização da homologação após a adjudicação (inversões de fases).

Além disso, a possibilidade de **oferta de lances** (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Outra característica marcante do pregão é a adoção, como regra geral, do **tipo menor preço**[20].

Consulta

Por fim, vale mencionar a existência da modalidade licitatória que também não consta da Lei 8.666, denominada **consulta**, prevista no texto da Lei 9.472/1997 (que instituiu a Anatel).

Trata-se de modalidade licitatória utilizada apenas pelas **agências reguladoras** (Lei 9.986/2000, art. 37) e que se destina à aquisição de bens e serviços que **não sejam comuns** e que **não sejam considerados obras e serviços de engenharia** (Lei 9.472/1997, art. 58).

Segundo a regulamentação infralegal aplicável a tal modalidade, as propostas apresentadas pelos licitantes são julgadas por um **júri**, tomando por base critérios de custo e benefício.

ESQUEMATIZANDO

Esquematizando, abaixo, as principais modalidades estudadas, chegamos ao seguinte diagrama:

[20] Em âmbito federal, o pregão eletrônico poderá ser também realizado com o tipo "maior desconto" (Decreto 10.024/2019, art. 7º).

Concorrência

- contratações de alto valor
- alienações de bens imóveis (regra)
- licitações internacionais (regra)
- concessões de direito real de uso
- registro de preços (tb. o pregão)
- ampla publicidade
- quaisquer interessados
- habilitação preliminar

Pregão

- bens e serviços comuns (qualquer valor)
- não aplicável a:
  - obras
  - bens ou serviços especiais
  - locações imobiliárias
  - alieanções
- tipo "menor preço" (Lei 10.520/2002)

Tomada de preços

- empresas previamente cadastrados *ou*
- cadastradas até **3 dias** antes do recebimento das propostas

Convite

- carta-convite p/ pelo menos 3 interessados, cadastrados ou não
- disponível para participação de cadastrados (mesmo não convidados)
- manifestação em até 24 hs antes das propostas
- não requer publicação da carta-convite
- afixação em local apropriado

Concurso

- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico (TCA)
- vencedor recebe prêmio/remuneração
- não segue os "tipos" previstos na Lei 8.666
- comissão especial, podendo ser composta por não-servidores

Leilão

- alienação de bens
- leiloeiro oficial ou servidor designado
- pgto. à vista ou com entrada mínima de 5%

Adoção de uma Modalidade Licitatória

Como regra geral, o gestor público **não** detém liberdade para "escolher" a modalidade licitatória a ser utilizada. Isto porque a adoção de uma modalidade licitatória em detrimento de outras é determinada prioritariamente pelas **características do objeto a ser contratado** (como valor, natureza etc), como veremos a seguir. Portanto, como regra, a adoção de uma modalidade ou outra é ato vinculado.

No entanto, há situações específicas em que haverá certa discricionariedade na adoção da modalidade.

De toda forma, uma vez escolhida a modalidade, estará caracterizado o procedimento de seleção do fornecedor daquela licitação exigido por lei.

➢ Concorrência, TP e Convite

Da leitura dos termos do art. 23 da Lei 8.666/1993, podemos notar que um dos principais critérios para a escolha das modalidades de **concorrência**, **TP** ou **convite** é, como regra geral, o valor estimado da contratação:

> Art. 23. As **modalidades de licitação** a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas **em função dos seguintes limites**, tendo em vista o **valor estimado da contratação**: (...)
>
> I - para obras e serviços de engenharia:
>
> a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);
>
> b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
>
> c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
>
> II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
>
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> b) tomada de preços – até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
>
> c) concorrência – acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Os valores limites acima foram "atualizados"[21] em junho de 2018, por meio do Decreto 9.412. Considerando tal atualização e já incluindo o caso de dispensa de licitação constante do art. 24, I e II, chegamos à seguinte tabela:

[21] O Decreto 9.412, de junho de 2018, majorou os limites que constam do art. 23 da Lei 8.666, no sentido de **multiplicá-los por 2,2**. Portanto, em 2018 tivemos uma atualização de 120% dos valores que constavam da literalidade da lei.

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Concorrência	Acima de **R$ 3,3 milhões**	Acima de **R$ 1,43 Milhão**
Tomada de Preços (TP)	Até **R$ 3,3 milhões**	Até R$ **1,43 Milhão**
Convite	Até **R$ 330 mil**	Até **R$ 176 mil**
Dispensa de licitação por diminuto valor	Até **R$ 33 mil**	Até **R$ 17,6 mil**

O legislador torna possível, expressamente, a utilização da **tomada de preços** (nos casos em que couber o convite) e a **concorrência** (em qualquer destes casos) - art. 23, §4°. Diante de tal possibilidade de escolha, concluímos que a adoção da modalidade licitatória é discricionária em situações excepcionais.

Diante dessa última possibilidade, a doutrina conclui que a **concorrência** é a modalidade licitatória genérica, devendo ser utilizada quando houver omissão do legislador.

No caso de consórcios públicos (Lei 11.107/2005), os limites mencionados acima serão tomados pelo **dobro** (quando formados por até 3 entes da Federação) ou pelo **triplo** (quando formados por maior número) - art. 23, § 8°.

- - - - -

Além da utilização destas modalidades em razão do valor, lembro da existência de situações específicas que determinam a utilização da concorrência, independentemente do valor, já comentadas anteriormente (art. 15, §3°, I; art. 19, III; art. 23, §3°).

➢ Pregão

Diferentemente das modalidades mencionadas no tópico anterior, friso que a adoção do pregão é determinada não pelo valor estimado da contratação – mas pela sua **natureza ser comum**.

TIPOS DE LICITAÇÃO

Mais adiante estudaremos como se processa a **classificação** e o **julgamento** das propostas em uma licitação. No entanto, já adianto que, para tais procedimentos, é determinante o tipo da licitação escolhido. É justamente por meio do tipo da licitação que são estabelecidos os **critérios de seleção do fornecedor** mais importantes.

Diferentemente da "**modalidade**", o "**tipo**" de licitação diz respeito ao critério que a Administração utilizará para julgar as julgar as propostas apresentadas pelos licitantes e, assim, dizer aquela que é a mais vantajosa para a Administração.

A Lei 8.666/1993 prevê os seguintes tipos de licitação (rol taxativo):

> Art. 45, § 1° Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
>
> I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
>
> II - a de melhor técnica;
>
> III - a de técnica e preço.
>
> IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

O tipo menor preço consiste na regra geral para licitações relativas a obras, serviços, compras, locações e fornecimentos. Além disso, tratando-se de licitação realizada na modalidade **pregão**, a Lei 10.520 determina a adoção do menor preço (Lei 10.520, art. 4°, X).

Reparem que, para as licitações de menor preço, será vencedor o fornecedor que apresentar a proposta **de acordo com as especificações do edital** (como requisitos técnicos e de habilitação) e que **ofertar o produto ou serviço ao menor preço**.

As licitações dos tipos "**melhor técnica**" e "**técnica e preço**", por outro lado, são reservadas a situações especiais, em que a qualidade técnica é essencial para a Administração – pois a regra geral é o "menor preço". A restrição da adoção destes dois tipos deve-se ao fato de sua utilização possibilitar à Administração a contratação da empresa que não apresentar o menor preço[22].

Estes dois tipos destinam-se a contratações nas seguintes situações:

1) Como regra geral, devem ser utilizados apenas na contratação de **serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares (que viabilizam a confecção dos projetos básicos) e a própria elaboração dos projetos básicos e executivos (art. 46, *caput*).

Apesar de este caso ser uma "**regra geral**", que admite exceção (tratada a seguir), o legislador utilizou a expressão "**exclusivamente**" ao se referir a ela, dando uma falsa impressão de que os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço" não poderiam ser utilizados em outras situações.

2) Em caráter excecional, os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço" poderão ser adotados, por **autorização expressa** e mediante **justificativa** circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora do certame. Neste caso, os tipos poderão ser utilizados para (i) **fornecimento de bens** e (ii) **execução de obras** ou (iii) prestação de **serviços de grande vulto** majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada (art. 46, §3º).

- - - -

Nestes dois tipos ("melhor técnica" e "técnica e preço"), a Administração irá avaliar a qualidade técnica da proposta, por meio do cálculo de uma nota ou "**índice técnico**". No tipo "**melhor técnica**", a classificação toma por base, unicamente, o cálculo deste índice técnico.

Já no tipo "**técnica e preço**", são calculados dois índices, um **técnico** e outro **de preço**, fazendo uma média ponderada entre eles, para se definir a licitante que apresentou a melhor pontuação. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a melhor média. Vejam um exemplo[23] a seguir:

---

[22] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 978

[23] Exemplo adaptado a partir da obra "A descomplicada contratação de TI na Administração Pública"; DAUD JUNIOR, Antonio; VAZ, Wesley. Ed. Tangente, 2016.

		Fornecedor A		Fornecedor B	
Fatores técnicos	**Peso**	**Nota**	**Pontuação**	**Nota**	**Pontuaçã**
a) prazo de entrega;	1	8	8	9	9
b) suporte de serviços;	3	8	24	9	27
c) qualidade;	1	9	9	10	10
d) padronização;	3	10	30	8	24
e) compatibilidade;	3	7	21	8	24
f) desempenho; e	1	8	8	9	9
g) garantia técnica;	1	8	8	8	8
PONTUAÇÃO TÉCNICA			108		111
ÍNDICE TÉCNICO (IT)			0,97		1,00
PREÇO			85.000,00		100.000,0
ÍNDICE DE PREÇOS (IP)			1,00		0,85
(..)					

A literalidade da Lei 8.666 prevê que, como regra geral, a contratação de **bens e serviços de informática** requerem a adoção do tipo "técnica e preço" (art. 45, §4).

No entanto, com o advento da Lei 10.520/2002, tem-se entendido que a regra geral para tais bens e serviços é a adoção do **pregão**[24], tornando a adoção do tipo "menor preço" a regra geral. Assim, a utilização do tipo "técnica e preço" para informática ficou relegada aos bens e serviços de informática não comuns.

- - - -

Consoante destacado no inciso IV acima, o tipo maior lance ou oferta destina-se (i) às alienações de bens (processadas mediante leilão ou concorrência) e (ii) concessão de direito real de uso (processadas mediante concorrência). Em todos estes casos, será vencedor da licitação aquele que ofertar o maior valor.

[24] A exemplo do Acórdão TCU 2.471/2008-Plenário.

Destaco que tais tipos de licitação **não são aplicáveis à modalidade concurso**, consoante previsto na parte final do art. 45, §1°, acima transcrito. Tal exceção é explicada em razão da maior liberdade que a Administração possui na modalidade concurso, em que é ofertado um prêmio (previamente estipulado no regulamento do certame) ao licitante considerado vencedor do concurso.

Além disso, é **vedada** a utilização de outros tipos de licitação diferentes destes destacados acima (art. 45, §5°), de onde podemos concluir que é **taxativo** o rol do art. 45, §1° (*numerus clausus*).

Saliento, por oportuno, que as Leis 8.987/1995 (concessão/permissão de serviços públicos) e 11.079/2004 (consórcios públicos) preveem outros critérios de julgamento de propostas, aplicáveis especificamente às suas licitações – embora não tenham sido denominados de "tipos de licitação".

Traçando um paralelo entre "tipos" e "modalidades" de licitação, chegamos à seguinte tabela:

Modalidade	Tipo(s)
Concorrência	- Menor preço, melhor técnica, técnica e preço

	- Maior lance ou oferta (alienações)
Tomada de Preços	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço
Convite	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço
Concurso	-
Leilão	Maior lance ou oferta
Pregão	- Menor preço (regra geral) - menor preço ou maior desconto (pregões eletrônicos federais)

Fases da Licitação

A licitação, como vimos, é um **procedimento administrativo** e, como tal, deverá seguir um **rito** previsto na legislação.

Assim sendo, estudaremos a seguir as etapas (ou fases) que integram o procedimento licitatório.

Fases das Modalidades da Lei 8.666/1993

Reparem que, antes do edital de uma licitação ser publicado ou antes da sessão pública de recebimento das propostas, a licitação já está sendo **executada internamente** na Administração. Na verdade, a licitação já "existe" a partir da abertura do respectivo processo administrativo. Ou seja, até sua publicação, ela não é de conhecimento público, mas já é executada no interior da máquina pública.

Assim, podemos dizer que as etapas do procedimento licitatório poderão acontecer dentro da **fase interna** da licitação (ou seja, antes da publicação do edital) ou em sua **fase externa** (que é inaugurada com a publicação do edital), quando a licitação se torna pública.

Antes de analisarmos cada uma das etapas do procedimento licitatório, vale a pena destacar a ordem geral em que acontecem, a partir da previsão do art. 43 da Lei 8.666:

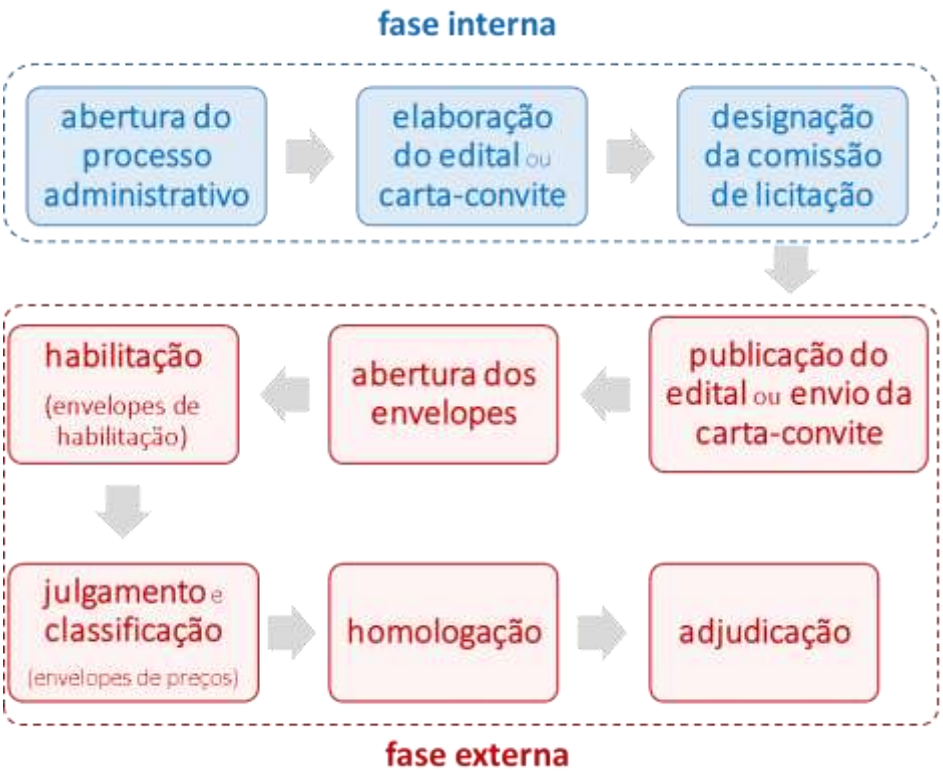

Abertura

Podemos falar que uma licitação "existe" a partir da abertura (ou autuação) do processo administrativo no qual serão concentrados os respectivos atos.

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666, este processo deverá ser **protocolado** e **numerado**, contendo a autorização para a realização da licitação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso orçamentário necessário para custear a despesa.

Será neste processo que serão juntados, posteriormente, o edital da licitação (ou carta-convite), comprovante das publicações do edital na imprensa oficial, as propostas apresentadas pelos licitantes, o resultado da licitação, entre vários outros documentos.

Elaboração do instrumento convocatório

O instrumento convocatório da licitação será seu edital ou, no caso da modalidade convite, a carta-convite.

Nesse sentido, tratando-se de edital, a legislação estabelece expressamente seu conteúdo mínimo. Nos termos do art. 40 da Lei 8.666, o edital deverá conter, além do seu número de identificação, a **modalidade** e o **tipo** de licitação, o regime de execução, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

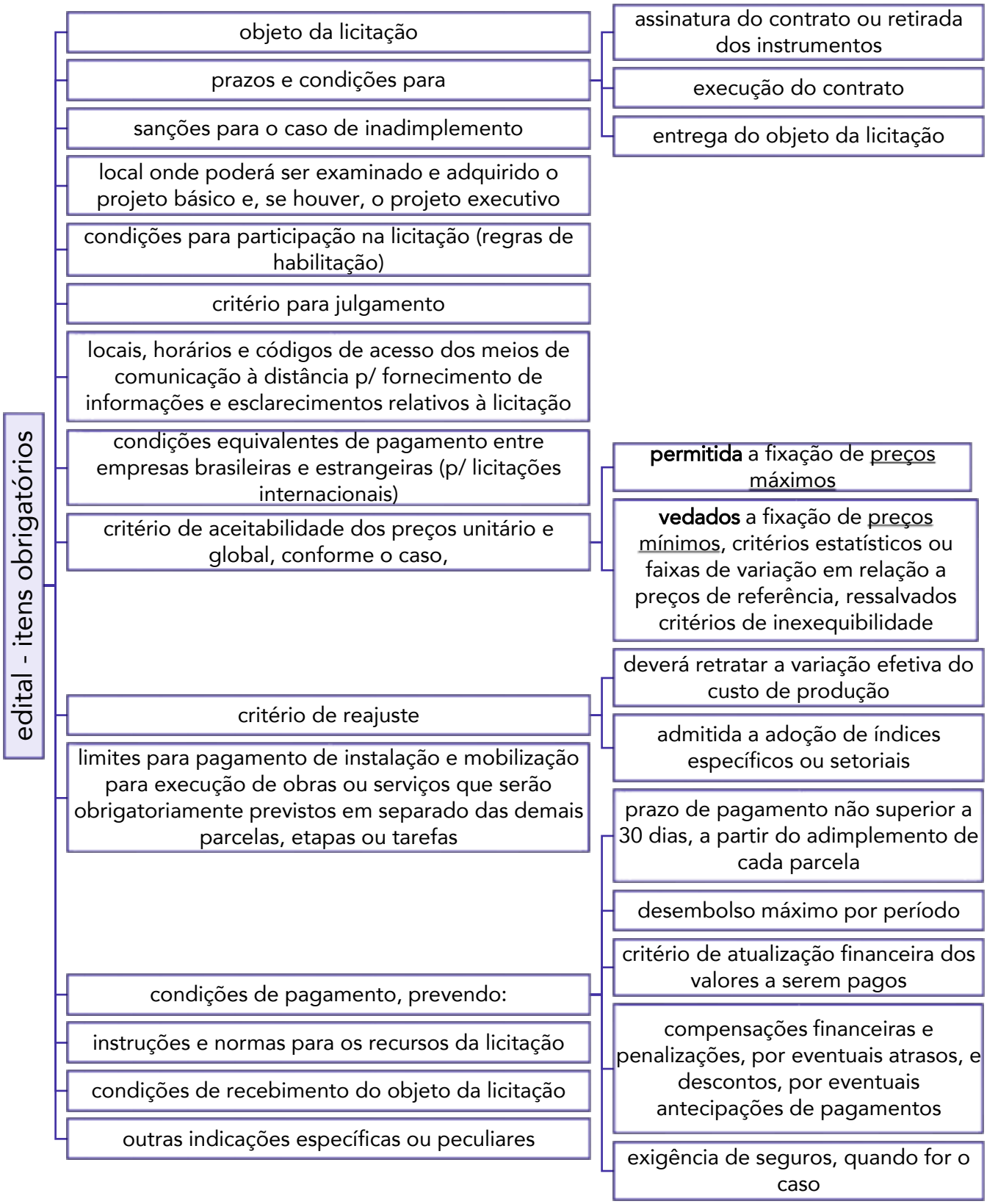
edital - itens obrigatórios
objeto da licitação
prazos e condições para
assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos
execução do contrato
entrega do objeto da licitação
sanções para o caso de inadimplemento
local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico e, se houver, o projeto executivo
condições para participação na licitação (regras de habilitação)
critério para julgamento
locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância p/ fornecimento de informações e esclarecimentos relativos à licitação
condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras (p/ licitações internacionais)
critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso,
permitida a fixação de preços máximos
vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvados critérios de inexequibilidade
critério de reajuste
deverá retratar a variação efetiva do custo de produção
admitida a adoção de índices específicos ou setoriais
limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas
condições de pagamento, prevendo:
prazo de pagamento não superior a 30 dias, a partir do adimplemento de cada parcela
desembolso máximo por período
critério de atualização financeira dos valores a serem pagos
compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos
exigência de seguros, quando for o caso
instruções e normas para os recursos da licitação
condições de recebimento do objeto da licitação
outras indicações específicas ou peculiares

Dos elementos obrigatórios do edital, listados acima, é interessante observar que a Lei 8.666 admite a fixação de preços máximos a que a Administração está disposta a pagar e, como regra geral, veda a fixação de preços mínimos (art. 40, X).

No entanto, uma das preocupações do legislador é evitar que as empresas, no afã de celebrar contratos com o poder público, "mergulhem" seus preços e ofereçam preços inviáveis. Estes preços demasiadamente baixos são chamados de **inexequíveis** e, caso apresentados, dão azo à desclassificação da proposta oferecida pela empresa.

Assim, embora seja vedada a fixação direta de preços mínimos, o legislador autoriza o estabelecimento de "critérios de inexequibilidade", ou seja, parâmetros mínimos de preços para que a comissão de licitação possa aferir se os preços obtidos são efetivamente viáveis.

Importante destacar, quanto à lista acima, que nas **compras para entrega imediata**[25], poderá ser dispensada a previsão do (art. 40, § 4°):

- critério de reajuste (que retrata a variação efetiva do custo de produção)

- critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, entre a data do adimplemento por parte do contratado e a data do efetivo pagamento por parte do poder público.

Além disso, com o intuito de promover a **ressocialização** daqueles **egressos do sistema prisional**, a Administração poderá, na contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, fazendo constar tal exigência do edital da licitação (art. 40, § 5°):

- - - -

Além de todos estes elementos que devem estar contidos no edital da licitação, é importante lembrar da existência dos anexos do edital:

[25] Compras para entrega imediata consistem naquelas com prazo de entrega até 30 dias da data prevista para apresentação da proposta.

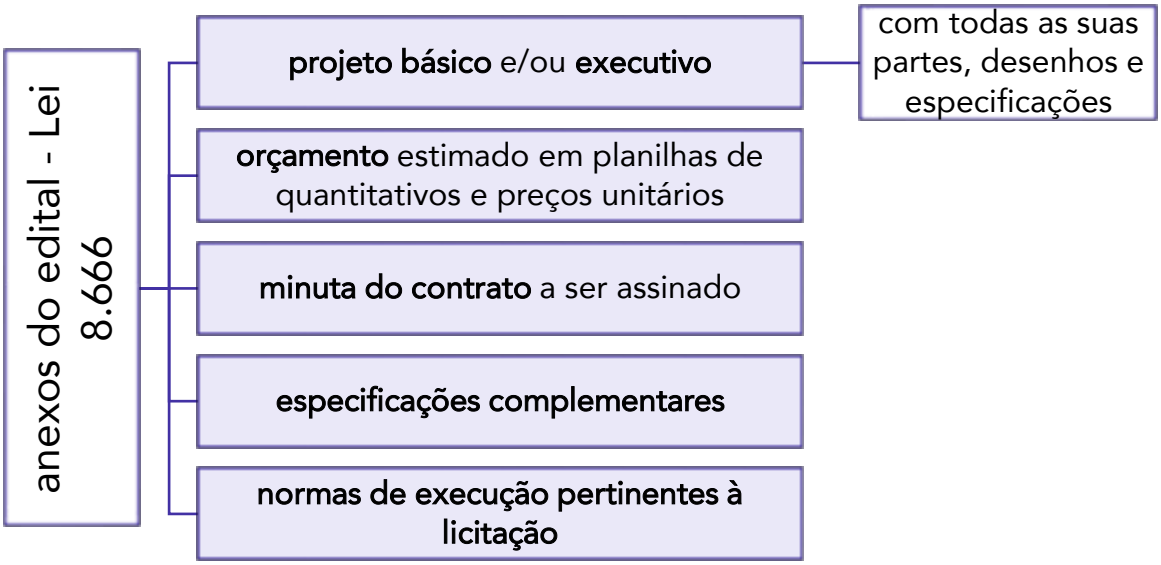

Quanto ao anexo contendo o **orçamento estimado** da licitação, é importante já adiantar que tal obrigação não se aplica à modalidade **pregão**[26]. Isto porque, diferentemente da Lei 8.666, a Lei do Pregão não estabelece expressamente tal obrigação, no intuito de estimular o oferecimento de propostas com valores reduzidos.

- - - -

Seguindo adiante, é importante destacarmos que a **minuta do edital** da licitação deve ser previamente examinada e **aprovada pelo departamento jurídico**, a fim de que seja realizado o controle preventivo quanto à legalidade do procedimento licitatório.

Tal avaliação ocorre ainda na **fase interna da licitação**, anterior à divulgação do edital. Se houver alguma necessidade de alteração proposta pelo departamento jurídico, a minuta de edital deverá ser enviada de volta ao departamento de licitações, para que sejam efetuadas.

É importante que todos estes elementos do edital sejam avaliados sob o enfoque jurídico, até porque, uma vez publicados, a Administração se vincula ao seu cumprimento (princ. da vinculação ao instrumento convocatório).

Além do controle jurídico sobre as minutas de editais, veremos mais adiante o controle social sobre o teor dos editais publicados, exercido por qualquer cidadão ou licitante mediante impugnação.

---

[26] A exemplo do entendimento constante do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário.

ESCLARECENDO!

Com o objetivo de ampliar a publicidade e o conhecimento do mercado quanto a uma contratação, a Administração poderá realizar uma audiência pública, em momento anterior à publicação do edital.

Nos termos do art. 39 da Lei 8.666, a audiência pública deverá ocorrer **sempre** que o valor estimado (i) para uma licitação ou (i) para um conjunto de licitações simultâneas[27]/sucessivas for **superior a R$ 330 milhões** (ou seja, 100 vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei – atualizado pelo Decreto 9.412/2018).

A audiência pública deverá ocorrer, pelo menos, **15 dias úteis** antes da publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de **10 dias úteis de sua realização**, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação.

Durante a audiência, todos os interessados terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar.

Comissão de Licitação

A condução do procedimento licitatório é realizada por uma **equipe de servidores**, a qual a legislação dá o nome de "comissão de licitação" ou "comissão julgadora".

A comissão é responsável, principalmente, por **receber as propostas** e demais documentos apresentados pelos licitantes, **analisá-los** à luz do que dispõe o edital da licitação e, assim, emitir a **ordem de classificação** das empresas que participaram do certame.

Reparem, todavia, que nem todas etapas da fase externa são realizadas pela comissão de licitação. As etapas de **homologação da licitação** (dizer que o procedimento foi realizado de acordo com a lei) e a **adjudicação** (ato que atribui ao licitante vencedor o objeto licitado) não são realizados pela comissão, mas sim pela chamada "**autoridade competente**".

[27] Nos termos do art. 39, parágrafo único, consideram-se **licitações simultâneas** aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 dias e licitações **sucessivas** aquelas em que, também com objetos similares, o edital subseqüente tenha uma data anterior a 120 dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

As comissões de licitação poderão ser **permanentes** (dedicadas a conduzir todas as licitações daquele órgão) ou **especiais** (específica para uma licitação).

As comissões, como regra geral, deverão ser compostas por, no mínimo, **3 membros**, sendo pelo menos 2 deles pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação (art. 51, *caput*).

Tratando-se, no entanto, da modalidade **convite**, excepcionalmente, será admitida a condução do processo licitatório por **1 único servidor** (formalmente designado pela autoridade competente), desde que estejamos diante de pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível (art. 51, §1º).

Outra situação específica diz respeito à modalidade **concurso**. Neste caso, o julgamento será feito por uma **comissão especial**, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sejam eles **servidores públicos ou não** (art. 51, §5º).

A Lei 8.666 impõe um **rodízio parcial** aos membros das comissões de licitação permanentes. Assim, a investidura daquela "chapa" na comissão não excederá a 1 ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. Assim, admite-se que, após 1 ano de investidura, a Administração troque 1 membro, por exemplo, e mantenha os outros dois (já que o rodízio é parcial).

Importante mencionar, ainda, que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão. Portanto, como se trata de um órgão colegiado, a responsabilidade dos membros será conjunta e solidária. No entanto, se um membro discordar da decisão tomada, poderá afastar sua responsabilidade, caso tenha **registrado em ata** sua divergência, de maneira fundamentada (art. 51, §3º).

Por fim, no caso do Pregão, não há constituição de Comissão de Licitação, já que os procedimentos são conduzidos por um "pregoeiro", auxiliado pela "equipe de apoio".

Publicidade do instrumento convocatório

Uma vez concluída a elaboração do edital, etapa em que houve a manifestação do departamento jurídico do ente promotor da licitação, inaugura-se a fase externa da licitação, iniciada pela **divulgação do instrumento convocatório** (seja edital ou carta-convite).

A partir desta divulgação, as empresas interessadas poderão tomar conhecimento do certame e, assim, terem condições de oferecer propostas.

Tratando-se de licitação sob a modalidade convite, não se exige a publicação da carta-convite. Neste caso, a divulgação limita-se a (art. 22, §3º):

a) encaminhar cópia da carta-convite aos "convidados" (regra, no mínimo, 3) e

b) afixação de cópia da carta-convite, em local apropriado, na repartição pública: para conhecimento por parte dos não-convidados

Tratando-se, no entanto, de licitações sob outras modalidades, é **obrigatória a publicação** ampla de um aviso contendo um resumo do edital de licitação.

Antes, porém, de avançar, reparem o seguinte: a publicação não é de todo o conteúdo do edital – mas apenas de um **aviso** contendo suas informações básicas. O aviso da licitação publicado conterá a indicação do **local** em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação (art. 21, §1º).

Quanto aos veículos de comunicação em que deve ocorrer a publicação, os incisos I a III do art. 21 da lei 8.666 preveem o seguinte:

Reparem que, considerando a decisão proferida no bojo da ADI 6229 do STF, foram suspensos os efeitos da MP 896, de setembro de 2019, que extinguia a obrigação legal de se publicar o aviso de licitação em **jornal impresso**. Portanto, voltou a valer a redação anterior do inciso III do art. 21 da Lei 8.666/1993, que determina a publicação também em jornal impresso.

➢ Antecedência mínima

Para que uma empresa interessada em participar da licitação consiga examinar todo o conteúdo do edital e formular sua proposta, é necessário que tenham tempo hábil para isto.

Ao contrário, se houvesse tempo muito exíguo para a formulação de propostas, as empresas que, de algum modo, já detivessem conhecimento sobre a licitação seriam privilegiadas sobre as demais que até então a desconheciam.

Assim, o legislador estabeleceu, para cada modalidade licitatória, prazos de antecedência mínima. Estes prazos são computados **entre** a data da publicação do edital e a data de realização da licitação.

São prazos mínimos, nada impedindo que prazos superiores sejam estabelecidos. Dito isto, vamos estudar estes prazos com o auxílio de uma tabela, que compila as regras do art. 21, §2°, da Lei 8.666/1993, c/c Lei 10.520, art. 4°, V:

Modalidade licitatória	Antecedência mínima
Concorrência	**45 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica" - contrato sob regime de empreitada integral
	30 dias (demais casos)
Tomada de preços (TP)	**30 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica"
	15 dias (demais casos)
Convite	**5 dias** úteis
Concurso	**45 dias**
Leilão	**15 dias**
Pregão	**8 dias** úteis

Reparem que, tratando-se das modalidades **convite** e **pregão**, as quais dizem respeito aos menores prazos de antecedência, os prazos são computados em **dias úteis** – para as demais modalidades, computam-se em dias corridos.

Além disso, qualquer **modificação no edital** exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, §4°).

Assim sendo, havendo modificação, o edital será republicado e os prazos estudados acima serão contados novamente, como regra geral. A exceção a esta última regra diz respeito àquelas alterações que, sem qualquer sombra de dúvida, não afete a formulação de propostas pelos licitantes.

➢ Impugnação ao edital e representação aos órgãos de controle

Como forma de possibilitar o controle social, a Lei 8.666 faculta a qualquer cidadão a apresentar uma **impugnação** ao edital de licitação, caso seja detectada alguma irregularidade. Para isto, o

cidadão deverá protocolar seu pedido de impugnação até **5 dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder o pedido em até **3 dias úteis** (art. 41, § 1º).

Tratando-se de impugnação apresentada por licitante, este terá até o **2º dia útil** que anteceder a abertura dos primeiros envelopes. Passado tal período, opera-se a decadência do direito de o licitante impugnar os termos do edital perante a administração (art. 41, § 2º).

Além do controle social exercido por qualquer cidadão ou licitante, mediante impugnação, é possível que qualquer pessoa (física ou jurídica), licitante ou contratado, **represente** ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de **controle interno** contra irregularidades em licitações e contratos celebrados pelo poder público (art. 113).

Uma vez apresentada a representação, os Tribunais de Contas e os órgãos de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

➢ Publicidade mensal das contratações

Já que estamos falando em publicidade, aproveito para comentar a necessidade de **publicidade mensal** a todas as compras realizadas pelo poder público, ainda que oriundas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 8.666:

> Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de **todas as compras** feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

A única exceção expressa a tal regra diz respeito aos casos de dispensa de licitação em que há "possibilidade de comprometimento da segurança nacional" (inciso IX do art. 24).

Reparem que aqui o objetivo não é a participação de empresas interessadas no certame, mas estritamente o **controle social** sobre as contratações públicas.

Habilitação e Julgamento das propostas

Esta etapa é comumente chamada de "julgamento das propostas" e seu encadeamento consta dos incisos I a V do art. 43 da Lei 8.666, podendo ser assim sintetizado:

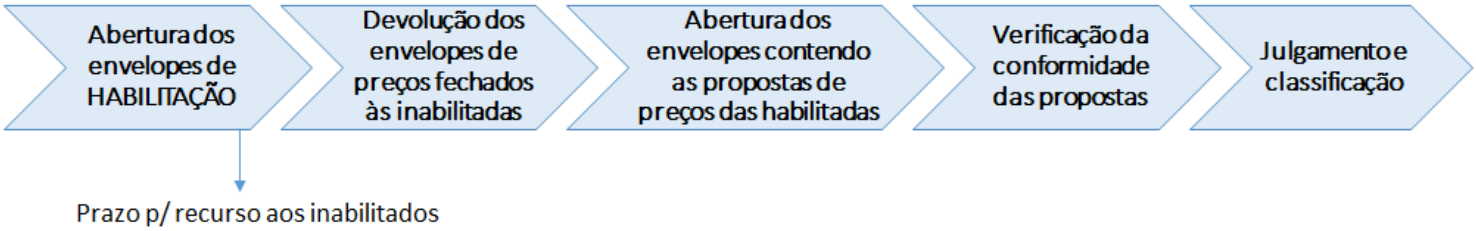

Antes, porém, de passarmos ao estudo dos detalhes de cada uma destas etapas, destaco que, tratando-se de licitação sob a modalidade **pregão**, haverá uma <u>inversão na ordem das fases acima</u>, de sorte que a classificação das propostas ocorre antes da etapa de habilitação.

➢ Abertura dos envelopes de habilitação

Neste momento, a comissão de licitação irá **examinar a documentação** apresentada por cada licitante, verificando se as **características e qualidades** por eles demonstradas realmente atendem às exigências previstas no edital da licitação.

Como regra geral, a habilitação precede a etapa de classificação (na qual são avaliadas as propostas de preços dos licitantes).

Consoante define Marcelo Alexandrino[28], a habilitação tem como finalidade "garantir que o licitante, na hipótese de ser o vencedor do certame, tenha condições técnicas, financeiras e idoneidade para adequadamente cumprir o contrato objeto da licitação".

> Exemplo 1: imagine que determinado órgão público deseje contratar o fornecimento de microcomputadores para uso de seus servidores e autoridades.
> Para impedir que uma padaria (empresa que não teria condições técnicas de ofertar os produtos), por exemplo, participasse dessa licitação, o órgão poderia inserir requisitos de qualificação técnica no edital da licitação.

[28] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 718

Dessa forma, poderia assegurar que apenas empresas daquele nicho de mercado participassem da licitação.

Exemplo 2: da mesma forma, para evitar a contratação de empresas com dívidas atrasadas com o poder público, poderiam ser inseridas exigências de regularidade fiscal.

Lembro que os requisitos de habilitação porventura exigidos devem ser apenas aqueles "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações", não podendo ser previstos requisitos desnecessários ou que possam frustrar indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, a Lei 8.666 prevê que a documentação de habilitação será, **exclusivamente**, aquela relativa a (art. 27):

- habilitação jurídica
- qualificação técnica
- qualificação econômico-financeira
- regularidade fiscal e trabalhista
- declaração quanto ao cumprimento da limitação do trabalho de menores em atividades noturnas, insalubres e perigosas (CF, art. 7°, XXXIII)

A habilitação jurídica busca confirmar se aquela pessoa que está participando da licitação está juridicamente apta a exercer direitos e contrair obrigações, de modo a garantir a legitimidade do contrato a ser celebrado. Assim, a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em cédula de identidade, ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, registro comercial da empresa etc (art. 28).

A regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes se presta a verificar se o licitante se encontra regularmente inscrito nos cadastros dos fiscos brasileiros (receita federal, receita estadual e/ou municipal) e em dia com o recolhimento dos tributos. Assim, são apresentadas provas de inscrição no CPF ou no CNPJ e também certidões negativas de débitos tributárias. Além disso, a empresa

deve apresentar certidões que comprovem que ela não possui dívidas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (art. 29).

A qualificação técnica, por sua vez, busca aferir se o licitante pertence àquele nicho de mercado, isto é, se já prestou aqueles serviços, se ele já executou aquele tipo de obras antes. Tal exigência minimizará o risco de se contratar alguém que não esteja tecnicamente apto a executar o objeto.

Nesse sentido, a lei autoriza a exigência do registro da empresa na entidade profissional competente (por exemplo, registro no CREA ou no CRF). É também muito comum que se exija a apresentação de **atestados de capacidade técnico-profissional**, os quais consistem em documentos nos quais uma pessoa jurídica, seja pública ou privada, ateste que aquela empresa, em momento anterior, já desempenhou atividade pertinente e compatível com aquelas licitadas (art. 30).

Ainda a respeito destes "atestados de capacidade", importa destacar que a Lei 8.666 veda exigências de **quantidades mínimas** (e.g., "devem ser apresentados no mínimo 3 atestados"), bem como veda a imposição de **prazos máximos** (e.g., "só serão aceitos atestados emitidos nos últimos 12 meses") de **limitações de tempo** ou de **locais específicos** em que forem emitidos (e.g., "só serão aceitos atestados emitidos no Distrito Federal") - art. 30, §1°, I, e §5°.

Quanto à qualificação econômico-financeira, esta destina-se a avaliar a saúde financeira da empresa, como seu nível de endividamento, principalmente por meio de índices contábeis. Em outras palavras, busca-se avaliar se o licitante, caso venha a ser contratado, possuirá, sob o prisma financeiro, condições para cumprir o contrato celebrado. Nesse sentido, podem ser exigidos, por exemplo, o balanço patrimonial da empresa (ativo, passivo, patrimônio líquido) e demais demonstrações contábeis, bem como certidão negativa de falência ou concordata (art. 31).

Caso a Administração opte por realizar tais exigências, a lei impõe um **limite máximo** para as exigências de capital social e para o valor do patrimônio líquido, que será de, no máximo, **10% do valor estimado da contratação** (art. 31, §3°)

Uma das exigências inseridas na qualificação econômico-financeira das modalidades licitatórias da Lei 8.666 consiste na **garantia de proposta** (ou "garantia por participação" na licitação).

Caso a Administração opte por exigir tal garantia, o gestor deverá atender às seguintes condições:

- deverá ser prevista dentro da **fase de habilitação**
- limitada a **1%** do valor estimado da contratação
- exigida de **todos os licitantes**
- **vedada** a exigência desta garantia em licitações na modalidade **pregão** (Lei 10.520, art. 5º, I).

Por fim, os licitantes deverão declarar que cumprem a limitação de idades para trabalho, ou seja, declarar que cumprem a limitação do trabalho de menores em atividades noturnas, insalubres e perigosas (CF, art. 7°, XXXIII[29]).

➢ Dispensa, substituição e pré-qualificação

Tratando-se de licitação realizada sob a modalidade **concorrência**, o art. 114 da Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade da adoção da chamada pré-qualificação de licitantes.

Este procedimento terá lugar quando o objeto da licitação recomendar uma **análise mais detida da qualificação técnica dos interessados**. Assim, o que acontece é a realização da pré-qualificação (em momento anterior) e, posteriormente, realiza-se a qualificação propriamente dita, dos mesmos licitantes.

Reparem que a pré-qualificação **não** dispensa a realização da qualificação propriamente dita, na medida em que representa um procedimento adicional, que visa a reforçar a avaliação técnica dos licitantes.

- - - -

A documentação necessária à habilitação jurídica, à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e às qualificações técnica e econômico-financeira poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de **convite**, **concurso**, **fornecimento de bens para pronta entrega** e **leilão** (art. 32, § l.°).

Igualmente, esta mesma documentação poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a **contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento**[30], desde que até o valor de R$ 176 mil ou para pronta entrega (art. 32, § 7.°).

- - - -

Além de ser possível realizar a pré-qualificação (concorrência) ou dispensar a comprovação da habilitação (como nos casos vistos logo acima), a Lei 8.666 autoriza que tais documentos possam

---

[29] CF, art. 7º, XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[30] Lei 8.666, art. 6º, XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

ser **substituídos por registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 8.666/1993 (art. 32, §3º).

➢ Inabilitação e interposição de recurso

Caso um ou mais licitantes deixe de atender aos requisitos de habilitação acima estudados (jurídicos, técnicos, econômico-financeiros, fiscal-trabalhista e limitação de idades para o trabalho), ele ficará impossibilitado de participar daquele procedimento licitatório. A este procedimento que declara tal impossibilidade dá-se o nome de inabilitação, o qual exclui o licitante daquele procedimento licitatório:

> Art. 41, § 4º A inabilitação do licitante importa **preclusão** do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Dada a seriedade da inabilitação, a legislação faculta aos interessados a **interposição de recurso**, com efeito suspensivo (art. 109, §2º), no prazo de **5 dias úteis**:

> Lei 8.666/1993, art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Caso não seja interposto recurso (ou o recurso seja rejeitado pela Administração), podemos concluir que aquele licitante não conseguiu demonstrar que sua empresa atende às qualidades exigidas no edital. Assim, sua proposta de preço não será nem mesmo conhecida ou examinada pela Administração. Isto porque, como regra geral, os **envelopes de preços das licitantes inabilitadas** são **devolvidos** a elas da mesma maneira em que foram entregues, ou seja, ainda **lacrados**.

Por outro lado, aqueles licitantes que foram considerados habilitados, não mais poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão (art. 43, § 6º).

➢ Julgamento e classificação

Ultrapassada a fase de habilitação, a comissão de licitação irá proceder à abertura dos **envelopes de preços** (ou "propostas") das empresas que ainda permanecem na disputa (ou seja, das empresas habilitadas).

Uma vez abertos tais envelopes, serão conhecidas as propostas e os preços ofertados por cada licitante habilitado.

Diferentemente da habilitação, na etapa de **classificação**, a comissão **não** busca avaliar as qualidades e características das empresas licitantes. Aqui o momento é de verificar se a **proposta** apresentada atende às exigências do edital e classificá-las de acordo com o tipo de licitação previsto em edital (menor preço, melhor técnica, técnica e preço etc), buscando determinar quem foi o vencedor da licitação.

Em síntese:

Habilitação → avalia a documentação da licitante (qualificação técnica, econômica, fiscal etc)

Classificação → avalia as propostas (de acordo com o tipo de licitação)

Ainda em relação a esta distinção, é importante salientar que, uma vez ultrapassada a fase de **habilitação** dos concorrentes e **abertas as propostas**, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos depois do julgamento (art. 43, § 5.º).

Segundo leciona Marcelo Alexandrino[31], a etapa de classificação e julgamento pode ser dividida em duas subfases:

Na primeira delas, a administração verifica a **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital**, tais corno as especificações técnicas e a compatibilidade com os preços correntes no mercado. As propostas desconformes ou incompatíveis serão desclassificadas (eliminadas).

Na segunda subfase, as propostas não desclassificadas, isto é, as que atenderam às condições exigidas pelo edital, serão classificadas, **postas em ordem** (primeiro lugar, segundo lugar, terceiro lugar), conforme os critérios de avaliação constantes do edital.

Reparem que, caso uma proposta não obedeça às exigências constantes do edital licitatório, a **proposta será desclassificada** – e não "inabilitada".

Exemplo: imagine a realização de licitação para aquisição de monitores de vídeo com 30 polegadas.

[31] ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 723

> Se uma empresa licitante, apesar de atender a todas as exigências de habilitação, insira em sua proposta que ofertará monitores de 25 polegadas, é fácil concluir que sua proposta deixou de atender a uma importante exigência do edital e, portanto, será desclassificada.

Nesse sentido, o art. 48 da Lei 8.666 prevê que serão **desclassificadas**:

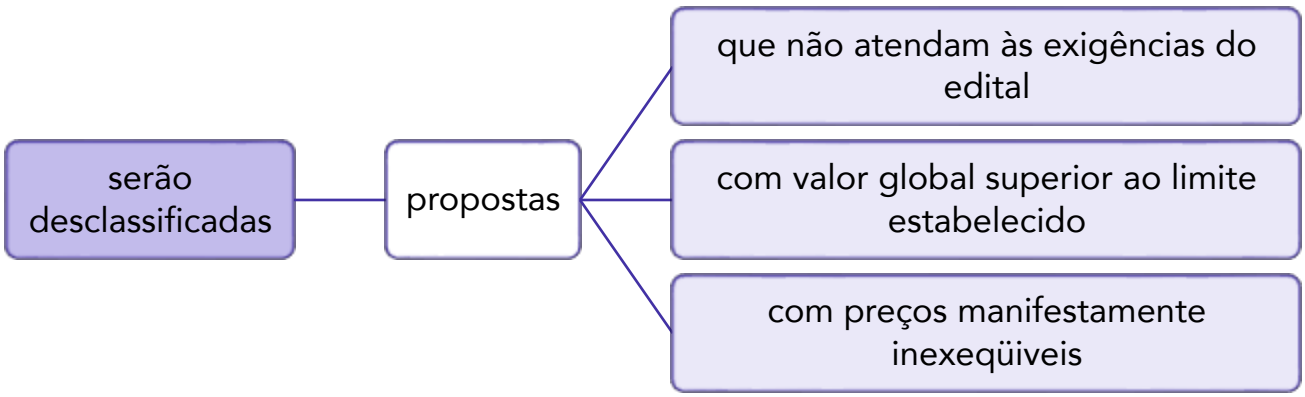

Aquelas empresas que houverem "sobrevivido" à habilitação e as respectivas propostas não tiverem sido desclassificadas, terão suas propostas de preço ordenadas de acordo com o critério de seleção previsto em edital (tipo de licitação).

Aqui observaremos, com grande força, a incidência do **princípio do julgamento objetivo**, o qual preceitua que as propostas devem ser classificadas e julgadas seguindo fielmente as regras constantes do edital de licitação.

➢ Desclassificação em razão do preço ofertado

Vimos, pouco acima, que as propostas podem ser desclassificadas (i) em razão de não atenderem a requisitos do edital ou (ii) em razão do preço ofertado.

Nesse sentido, o art. 44, §3°, veda, como regra geral, a apresentação de propostas com valores **simbólicos**, **irrisórios**, com **valor zero** ou com valores que tomem por base **custo dos insumos incompatíveis** com os valores de mercado:

> Art. 44, § 3° **Não se admitirá** proposta que apresente preços global ou unitários **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

É importante destacar, também, que poderão ser desclassificadas tanto as propostas que **extrapolem os valores máximos** estipulados pela Administração, como aquelas que apresentem valores manifestamente **inexequíveis**[32].

A este respeito, a Lei 8.666 considera que, nas licitações de **menor preço** para obras e serviços de engenharia, são consideradas manifestamente inexequíveis aquelas propostas cujos valores sejam **inferiores a 70%** do menor dos seguintes valores (art. 48, §1°):

> a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
>
> b) valor orçado pela administração.

➢ Todas as licitantes inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas

Imagine que a Administração realiza a **licitação**, mas nenhuma das empresas que participaram da licitação atenderam às exigências de habilitação, de sorte que **todas as licitantes foram inabilitadas**.

Em outro cenário, imagine que, embora as licitantes tenham sido habilitadas, as propostas apresentadas por **todas elas foram desclassificadas**.

Nestas situações, teremos a chamada "licitação fracassada".

A este respeito, a Lei 8.666 prevê regra específica nas hipóteses em que o "fracasso" decorrer do oferecimento de **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

Se todos os licitantes assim se comportarem, a Administração poderá desclassificar todas as propostas e, nos termos do art. 48, §3°, abrir um **novo prazo** para que eles apresentem <u>novas propostas</u>:

> Art. 48, §3° Quando **todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem **desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito

[32] Inexequível é a característica da proposta cujo valor é tão baixo a ponto de não permitir a execução do contrato.

> dias úteis para a apresentação de **nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de **convite**, a redução deste prazo para **três dias úteis**.

Caso, ainda assim, os preços resultantes desta última etapa sejam excessivos, excepcionalmente, a Administração poderia dispensar a realização de nova licitação e contratar diretamente com fundamento no inciso VII do art. 24 da Lei 8.666.

Mas reparem que a dispensa de licitação em questão destina-se exclusivamente aos casos de licitação fracassada em que houve mera **desclassificação** das propostas em razão do preço. Isto porque se a licitação fracassou em razão da **inabilitação** de todas as empresas, mesmo após a reabertura do prazo para recebimento de nova documentação, não haveria que se falar em dispensa de licitação.

➢ Empate na licitação

Se, após realizada a classificação das propostas oferecidas pelos licitantes habilitados, a comissão de licitação se deparar com empate, a resposta é dada pelo art. 3°, §2°, que prevê os seguintes os **critérios de desempate**:

Mas, imagine ainda que, mesmo após a aplicação de todos estes critérios, ainda persistir o empate entre duas ou mais propostas. Nesta situação, o desempate ocorrerá mediante sorteio em ato público:

> Art. 45, § 2° No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, **vedado qualquer outro processo**.

➢ Margem de preferência

Sabemos que as licitações públicas não são utilizadas somente para obter as melhores propostas para contratar com o Estado. Os gastos do governo respondem por uma relevante fatia na economia brasileira, representando em uma das formas de estimular nossa economia. Portanto, uma das formas de estimular setores específicos da economia é **criando preferências na legislação**, de forma a privilegiar determinados setores nas aquisições públicas.

Trata-se, portanto, de mecanismo por meio do qual a Administração Pública irá preferir, em uma licitação, o setor a ser fomentado, em detrimento dos demais.

Na nossa atual legislação, há várias situações que ensejam preferência a determinados setores. Por exemplo, a Lei 13.146/2015 inseriu uma margem de preferência na Lei 8.666, adiante estudada. Outro exemplo: a Lei Complementar 123/2006 cria um direito de preferência para micro e pequenas empresas de contratarem com a Administração Pública.

Além destes direitos/margens de preferência, aplicável para licitações de diversos objetos, há ainda direitos de preferência específicos para determinados bens ou serviços.

Em que pese toda variedade, o TCU entende que o gestor público não tem a faculdade de criar outras margens de preferências além daquelas previstas em lei (Acórdão 1.317/2013-TCU-Plenário, item 9.2.2), o que atentaria contra o Princípio da Legalidade e indevidamente contra a isonomia.

Preferência prevista na Lei 8.666/1993

Aqui nós temos uma situação excepcional, em que o legislador permitiu a criação de distinção entre particulares interessados em contratar com o Estado.

Haverá uma preferência para (i) a contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam a normas brasileiras e (ii) também para empresas que respeitem as normas protetivas das pessoas com deficiência:

> Art. 3°, § 5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para:

> I - produtos **manufaturados** e para **serviços nacionais** que atendam a normas técnicas brasileiras; e
>
> II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às **regras de acessibilidade** previstas na legislação.

São situações em que o Estado admite pagar um pouco mais caro a empresas enquadradas nas duas situações acima descritas, tendo em vista o **desenvolvimento nacional sustentável**. Portanto, entre um produto estrangeiro e um nacional (que atenda a normas técnicas brasileiras), a Administração dará preferência aos brasileiros.

Mas há um limite! Admite-se pagar, no máximo, 25% a mais aos nacionais nesta situação:

> Art. 3°, § 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, **não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

Além disso, tal preferência pode ser estendida até mesmo aos **países do Mercosul**, total ou parcialmente, mediante ao regulamentador:

> § 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

Ainda a respeito da margem de preferência, o legislador previu a necessidade de revisão periódica destes benefícios, no intervalo máximo de 5 anos:

> Art. 3°, § 6° A margem de preferência de que trata o § 5° será **estabelecida com base em estudos** revistos periodicamente, em **prazo não superior a** 5 (cinco) anos, que levem em consideração:
>
> I - geração de emprego e renda;
>
> II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
>
> III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
>
> IV - custo adicional dos produtos e serviços;

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

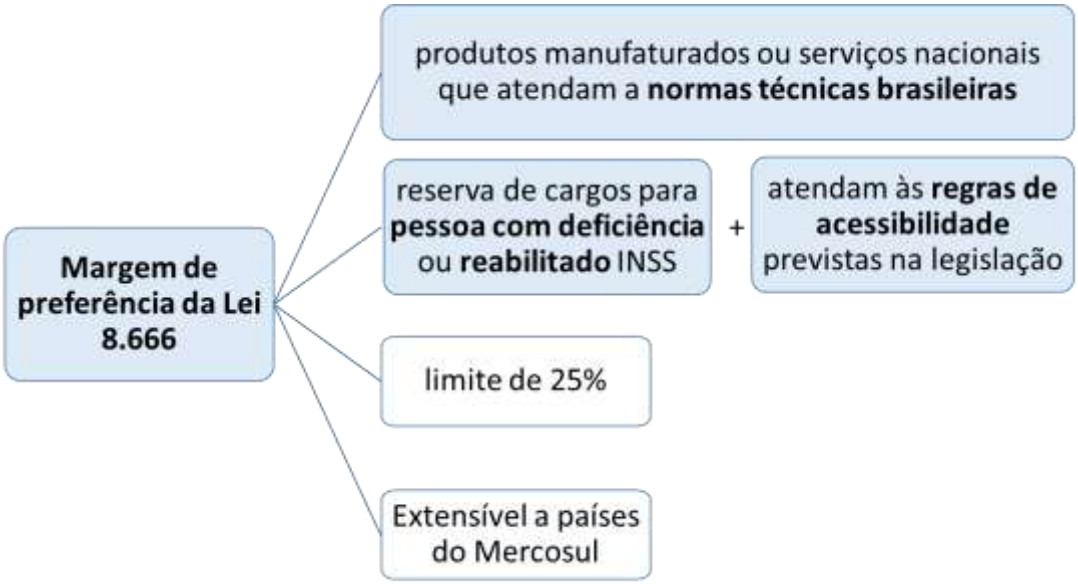

Preferência para micro e pequenas empresas

De forma geral, se, em uma licitação, uma "grande empresa" oferecer o mesmo preço que uma "pequena empresa", para o mesmo bem ou serviço, haveria um **empate**. E, por força da LC 123/2006, a pequena empresa terá preferência para contratar com a Administração, de sorte que a pequena empresa seria contratada, em detrimento da grande.

Isso é resultado de um dos princípios constitucionais da nossa Ordem Econômica, qual seja:

> CF, art. 170, inciso IX - **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

No entanto, o legislador ampliou o conceito de empate, criando situações em que uma micro (ME) ou pequena empresa (EPP) apresenta proposta com valor superior ao da "grande empresa" e, ainda assim, seriam consideradas empates. Estes casos são chamados de empates fictícios e encontram-se assim previstos na LC 123/2006:

> LC 123/2006, Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
>
> § 1° Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.
>
> § 2° **Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1° deste artigo será de até **5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**.

Pela análise do texto, fica clara a intenção de se estimularem as micro (ME) e pequenas empresas (EPP) nas contratações públicas, até mesmo por meio do empate fictício. Note que o conceito de **empate** foi estabelecido de duas maneiras distintas:

A) Para o caso de licitações públicas cuja modalidade não seja o pregão, todas as propostas superiores ou iguais a **10%** da melhor classificada e que forem fornecidas por micro e pequenas empresas estão consideradas empatadas e, portanto, passíveis de aplicação do direito de preferência.

Neste caso, as ME e EPPs terão a oportunidade de apresentarem novas propostas/lances e, assim, apresentar um valor menor que a "grande empresa" ofertou.

B) Já para os casos do pregão, contudo, esse índice de empate entre os lances é até **5%** superior ao melhor preço.

Em outras palavras:

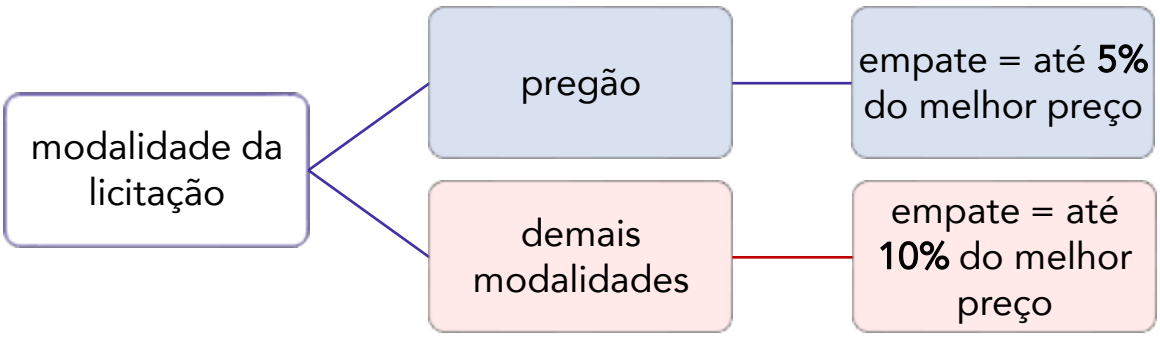

Atenção! As vantagens das micro e pequenas empresas trazidas **não** tornam, por si só, **as contratações mais caras**. A vantagem dada a essas empresas é caracterizada pelo direito de serem as últimas a fornecerem as propostas **nos casos em que há empate**.

E a adjudicação do objeto para as ME e EPP acontecerá somente se for apresentada proposta de preço inferior ao da melhor classificada.

Caso o direito de preferência não seja exercido pela pequena ou microempresa melhor classificada, as demais que também tenham "empatado" com a melhor proposta deverão ser chamadas, na ordem de classificação, para fornecer sua proposta. E é claro, se a melhor proposta da licitação já for de uma micro ou pequena empresa, não haveria que se falar em exercício do direito de preferência.

- - - -

Superada a etapa de classificação e julgamento das propostas, terá lugar a etapa de homologação do certame, adiante estudada.

Homologação

Imagino que vocês já devem ter percebido a complexidade do procedimento licitatório e o emaranhado de regras legais e infralegais imposto pela legislação. Assim, é bastante natural que tal atividade administrativa esteja sujeita a erros.

Diante desse quadro, o legislador impôs uma **etapa de controle** antes de se concluir uma licitação, para que se possa verificar se ela foi conduzida de acordo com os ditames legais.

Tal **controle de legalidade** do procedimento é realizado na etapa de **homologação** da licitação e está a cargo da "**autoridade competente**"[33] – e não pela comissão de licitação.

[33] Por uma questão de segregação de funções, o legislador estipulou que outras pessoas – diversas da comissão de licitação – devem examinar o procedimento licitatório.

Caso seja identificado alguma ilegalidade, a autoridade competente se abstém de homologar o procedimento e o devolve para a comissão de licitação.

Adjudicação

Antes de avançarmos uma pergunta:

Uma vez obtida a proposta mais vantajosa para a Administração e realizada a homologação do certame, o contrato já será assinado?

A resposta é não! Antes de se falar em celebração do contrato, terá lugar a etapa de adjudicação, que consiste no ato que **atribui ao licitante vencedor** o objeto da licitação.

Embora a empresa adjudicatária goze de **mera expectativa** de celebração do contrato administrativo – não há direito adquirido –, a adjudicação significa que, na eventualidade de a Administração contratar alguém para executar aquele objeto, a preferência será do licitante vencedor.

Em outras palavras, enquanto permanecer válida a adjudicação, é vedado à Administração contratar outra empresa para aquele mesmo objeto:

> Lei 8.666, art. 50. A Administração **não** poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Friso que, assim como a homologação, a adjudicação não é realizada pela comissão de licitação – mas pela "autoridade competente".

As características desta etapa foram cobradas na seguinte questão:

> FCC/Câmara Legislativa do Distrito Federal – Técnico Legislativo – Técnico de Arquivo e Biblioteca
>
> O ato final do procedimento de licitação, que atribui ao vencedor o objeto do certame denomina-se
>
> a) homologação, a partir da qual inicia-se a contagem do prazo para lavratura do competente contrato.
>
> b) adjudicação, a partir de quando se torna exigível o direito subjetivo do licitante vencedor à assinatura do contrato.

c) declaração e homologação do vencedor, que embora não confira direito subjetivo à contratação, permite que o licitante classificado em primeiro lugar seja o único contratado possível para o objeto da licitação.

d) ratificação, que resulta na publicação do resultado do certame nos diários oficiais e jornais de grande circulação, em observância ao princípio da publicidade.

e) adjudicação, que identifica aquele que deverá ser contratado no momento em que a Administração pública convocá-lo a lavrar o respectivo contrato, observadas as disposições do edital.

Gabarito (E)

- - - -

Antes, porém, de encerrar, adianto que, na modalidade **pregão**, ocorrerá uma inversão entre estas duas fases, de sorte que a adjudicação ocorrerá antes da homologação do certame.

PREGÃO

O **pregão**, como vimos pouco acima, é modalidade licitatória que não está prevista na Lei 8.666, mas sim na Lei 10.520/2002.

Antes de detalhar suas fases e procedimentos, friso que ele é destinado à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da licitação (isto é, mesmo que supere R$ 3,3 ou 1,43 milhão).

O pregão, contudo, não se aplica às contratações de obras, às locações imobiliárias, alienações em geral e bens e serviços especiais (Decreto 3.555/2000, art. 5°; Decreto 10.024, art. 4°).

Outra característica importante do pregão é que o critério de julgamento (ou seja, o tipo de licitação) será, como regra geral, o menor preço! Em pregões eletrônicos federais, no entanto, será admitido também o tipo maior desconto, como veremos mais adiante.

Os procedimentos realizados na modalidade pregão são divididos em **fase preparatória** e **fase externa** e podem ser assim sintetizados:

Se compararmos a sequência de procedimentos do pregão com a das modalidades da Lei 8.666, já podemos notar três diferenças básicas no pregão:

1) existência de uma fase adicional: fase de lances[34]

2) inversão de fases em dois momentos:

- entre **habilitação** e **classificação**[35]

- entre **homologação** e **adjudicação**

Adiante veremos as principais características do procedimento inerente ao pregão, destacando-se outras diferenças com o procedimento previsto na Lei 8.666.

Elaboração do edital

Após autuado o processo administrativo no qual será registrado o procedimento licitatório, terá início a elaboração do edital do pregão. A este respeito o legislador pontuou o seguinte:

> Lei 10.520, art. 3° A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:
>
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
>
> II - a definição do objeto deverá ser **precisa**, **suficiente** e **clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
>
> III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições** referidas no inciso I deste artigo e os **indispensáveis elementos técnicos** sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

É importante destacar que, tratando-se de pregão, é vedada (art. 5°):

---

[34] Também presente nas licitações regidas pela Lei 11.079/2004, destinadas à celebração de parcerias público-privadas (PPP)

[35] Também presente, em caráter facultativo, nas licitações regidas pela Lei 8.987/1995 (serviços públicos) e pela Lei 11.079/2004 (PPPs), destinadas à celebração de contratos de concessão e permissão de serviços públicos

1) a exigência de **garantia** de proposta

2) impor a **aquisição do edital** como condição para participação no certame

3) **pagamento de taxas e emolumentos**, salvo os referentes a fornecimento do edital (que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica ou aos custos de utilização de recursos computacionais).

Além disso, é importante destacar que, em substituição ao "projeto básico" (utilizado nas licitações regidas pela Lei 8.666), a caracterização do objeto licitado mediante pregão é realizada por meio do documento chamado "**termo de referência**", que é anexado ao edital do pregão.

Assim como o projeto básico, o termo de referência precede a licitação e serve como base para o próprio edital e para a formulação de propostas pelos licitantes.

Em outras palavras, quando falamos em licitação na modalidade **pregão** (Lei 10.520/2002) nos referimos ao **"termo de referência"**, por força da definição contida definido no art. 8°, inciso II, do Decreto 3.555/2000 (decreto regulamentador do pregão).

Já quando falamos nas **modalidades licitatórias criadas pela Lei 8.666/1993**, nos referimos ao **"projeto básico"**.

Pregoeiro

Outra importante diferença do pregão é que os procedimentos são conduzidos não por uma "**comissão de licitação**", mas por um único servidor, denominado "**pregoeiro**". Este pregoeiro, no entanto, é auxiliado por uma **equipe de apoio**.

O pregoeiro e a respectiva equipe de apoio são responsáveis por (i) receber as propostas e lances, (ii) analisar sua aceitabilidade, (iii) realizar a classificação das propostas/lances, (iv) conduzir a etapa de habilitação e ainda (v) promover a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não houver a interposição de recurso - Lei 10.520, art. 3°, IV.

Além disso, a Lei 10.520 não exige um vínculo funcional específico entre o pregoeiro e a Administração, de sorte que este poderá ter **vínculo efetivo** ou **em comissão**. A única exigência legal é que o pregoeiro **pertença ao órgão** ou **entidade** promotor da licitação (art. 3°, IV).

Além disso, não há qualquer limitação expressa quanto à sua investidura como pregoeiro, de sorte que o pregoeiro poderia ser **indefinidamente reconduzido** a esta função.

A **equipe de apoio** deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3°, §1°)

Detalhe interessante é que os pregoeiros e membros da equipe de apoio do **Ministério da Defesa** poderão ser militares (art. 3°, §2°).

ESCLARECENDO!

Modalidades da Lei 8.666	»»	Comissão de licitação	»»	- Regra: 3 membros, sendo 2 deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão licitante - a cada ano, rodízio parcial da comissão
Pregão	»»	Pregoeiro	»»	- pregoeiro pode ou não pertencer ao quadro permanente do órgão licitante - não se exige rodízio
		+		
	»»	Equipe de apoio	»»	- em sua maioria, integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão licitante - não se exige rodízio

Publicidade do instrumento convocatório

Uma vez autuado o processo administrativo, elaborado e aprovado o edital e designado o pregoeiro, o edital do pregão será publicado, marcando o início da fase externa do certame. Na dicção do legislador, com a publicação do edital ocorrerá a convocação dos interessados em participar da licitação (Lei 10.520, art. 4°, *caput*).

Esta convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação do aviso do pregão em **diário oficial** e no sítio eletrônico oficial do ente federativo (art. 4°, I).

A antecedência mínima de tal publicação é de 8 dias úteis (art. 4°, V). Reparem que, assim como ocorre na modalidade convite, o prazo de antecedência do pregão é contado em **dias úteis**.

O que deve conter no aviso de licitação publicado?

Do aviso de pregão publicado devem constar: (i) a definição do objeto da licitação e (ii) a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital (art. 4°, II).

Em síntese:

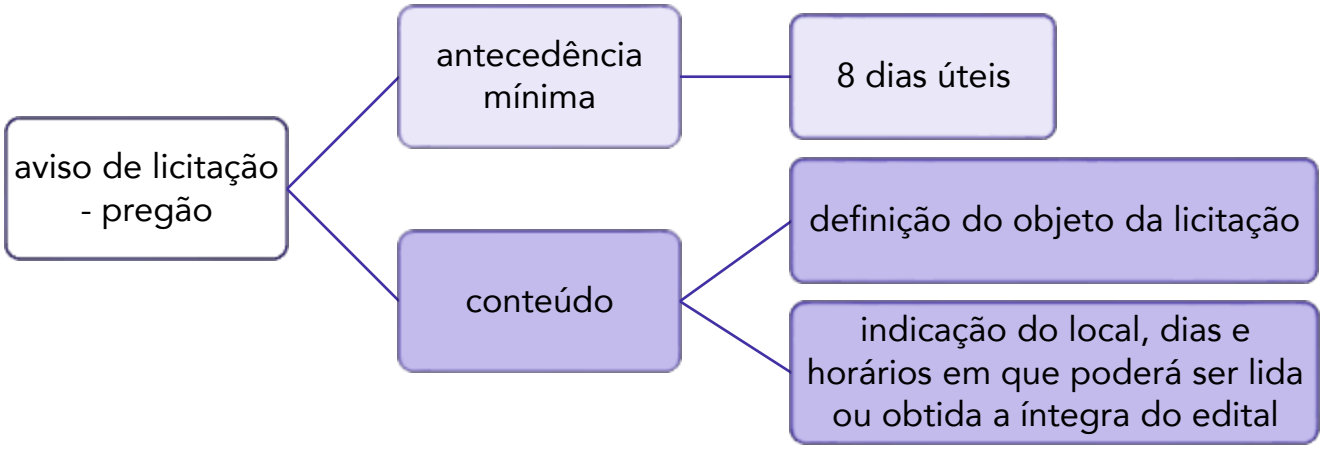

Além disso, **em caráter facultativo**, o edital será divulgado por **meios eletrônicos** e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Em síntese:

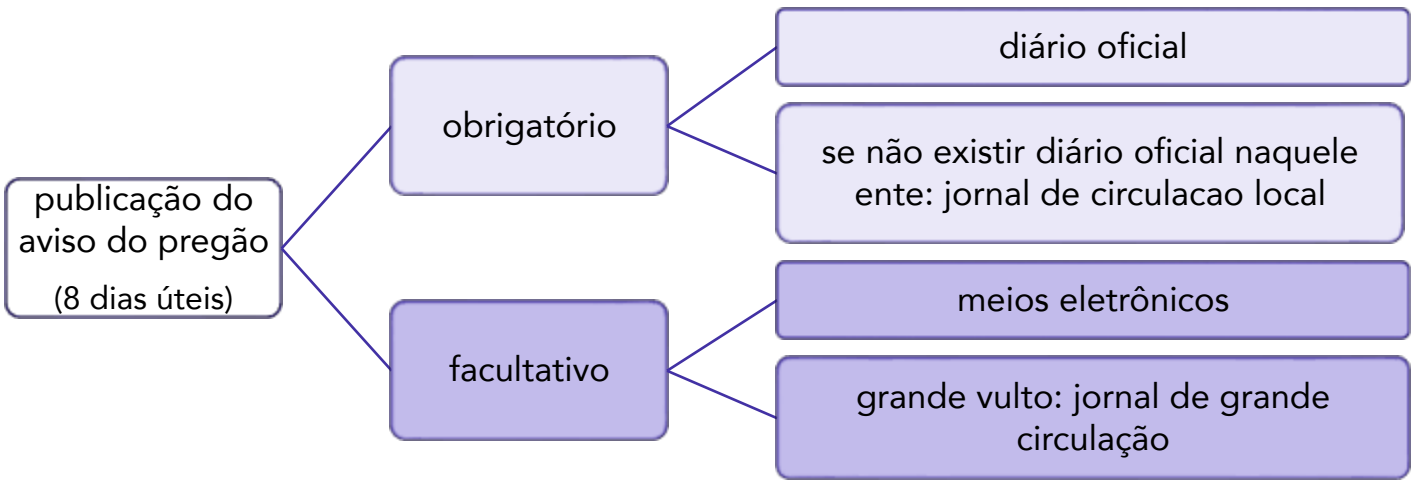

Classificação e Julgamento das propostas e lances

No dia, hora e local designados, será realizada **sessão pública** para recebimento das propostas (art. 4°, VI).

Neste dia, após os procedimentos iniciais de identificação, cada licitante entregará ao pregoeiro seu envelope fechado, contendo suas **propostas de preços**.

Estes envelopes são abertos na sessão pública e, de imediato, inicia-se a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (art. 4°, VII).

Além de ter levado consigo uma proposta por escrito, no curso da sessão alguns licitantes poderão fazer **novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor (art. 4°, VIII). É daqui que surgiu o nome desta modalidade de licitação e se conclui que o pregão atende ao **princípio da oralidade**.

No entanto, para estimular que as empresas já ofereçam preços reduzidos desde a proposta inicial, a legislação estabelece que, como **regra geral**, os lances verbais somente poderão ser oferecidos pelas empresas cujas propostas de preços estiverem na faixa de até 10% da proposta mais barata.

> Exemplo: se há 10 empresas participando do pregão e a menor proposta oferecida é de R$ 1 milhão.
>
> Neste caso, as empresas que apresentaram propostas escritas de até R$ 1,1 milhão (isto é, até 10% superior da melhor proposta) poderão oferecer lances.
>
> No entanto, aquelas que ofereceram propostas escritas superiores a R$ 1,1 milhão, como regra geral, estarão impossibilitadas de participar da fase de lances.

Há, no entanto, uma **exceção**: se não houver pelo menos 3 ofertas nessa faixa de 10%.

Neste caso, os autores das melhores propostas, até o **máximo de 3**, estarão autorizados a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4°, IX). Esta é uma medida para garantir que seja realizada a fase de lances e, assim, aumentar a competição no pregão.

> Ainda no nosso exemplo. Suponha que a menor proposta oferecida é de R$ 1 milhão, mas todas as outras 9 propostas são superiores a R$ 1,1 milhão.
>
> Neste caso, as 3 empresas com melhores valores serão chamadas a oferecerem lances verbais, sendo que as outras 7 estarão impedidas de participar da fase de lances[36].

---

[36] Nesse sentido leciona, por exemplo, José dos Santos Carvalho Filho (27ª ed., p. 322). Há, no entanto, posicionamentos doutrinários diversos – como Matheus Carvalho (4ª ed. ,p. 485) - no sentido de que deveriam ser chamadas 3 empresas, além da que ofertou a melhor proposta. Adotando-se este último posicionamento ao nosso exemplo, 6 empresas ficariam de fora da etapa de lances.

A exceção a esta regra foi cobrada na seguinte questão:

FCC/TST – Analista Judiciário – Contabilidade

De acordo com a Lei n° 10.520/2002, o licitante que realizar a oferta mais baixa no procedimento de leilão poderá disputar com os licitantes que tiverem oferecido valor até 10% superior, de forma a que aqueles e estes ofertem novos lances verbais e sucessivos. Para além dessa hipótese, a disputa entre licitantes também poderá ocorrer

a) se houver prévia definição dessa possibilidade no edital de pregão publicado.

b) diante da desclassificação do licitante vencedor, quando há o retorno para a fase de propostas, para redefinição da nova oferta vencedora.

c) quando não houver, no mínimo, 3 propostas na situação descrita na questão, os licitantes que tiverem oferecido as melhores propostas, até o número de 3, serão chamados a oferecer novos lances, sucessivamente, até definição do vencedor.

d) no caso de não existirem licitantes na situação narrada, poderão concorrer entre si todos os licitantes que apresentem propostas que não representem diferença superior a 10% entre si.

e) se existirem apenas 4 licitantes, participando todos, para que não seja apenas um o excluído da possibilidade de apresentação de novos lances.

Gabarito (C)

Bem, após obtida a lista contendo a **ordem dos menores preços ofertados**, o pregoeiro irá examinar a proposta do licitante classificado em 1° lugar, verificando, entre outros aspectos, se a proposta atende aos parâmetros mínimos exigidos, se o valor não extrapola o máximo aceitável pela Administração ou se os valores são exequíveis (art. 4°, XI).

Em qualquer destes casos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta.

Friso que o julgamento das propostas em um pregão, segundo a Lei 10.520/2002, tomará por base o critério de menor preço, observadas as especificações mínimas definidas no edital (art. 4°, X), o que foi cobrado na seguinte questão:

CESPE/IFF – Administrador

Para o julgamento e a classificação das propostas no pregão, será adotado o critério de

a) melhor qualidade.

b) melhor preço e técnica.

c) maior lance.

d) menor preço.

e) melhor técnica e maior lance.

Gabarito (D)

Habilitação

Encerrada a etapa competitiva – com a ordenação e o exame da proposta do melhor classificado –, o pregoeiro procederá à abertura do envelope que contém os documentos de habilitação do licitante que apresentou a **melhor proposta**.

Daqui já podemos extrair outras duas diferenças importantes com o rito aplicável às modalidades licitatórias da Lei 8.666:

1) a **habilitação sucede** a etapa de **classificação**

2) a habilitação **somente** é realizada sobre o **licitante classificado em 1° lugar**

Reparem que a realização da habilitação sobre um único licitante é também outra característica que confere **celeridade** ao Pregão.

Quanto à etapa de habilitação, a Lei 10.520 prevê que:

> Art. 4°, XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em **situação regular** perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Outra forma de acelerar a habilitação consiste na dispensa de apresentação dos documentos que já constem do Cadastro de Fornecedores da Administração – o SICAF:

> Art. 4°, XIV - os licitantes poderão **deixar de apresentar os documentos de habilitação** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Caso o pregoeiro (e equipe de apoio) comprovem que o licitante classificado em primeiro lugar atende às exigências fixadas no edital, estará superada a etapa de habilitação e o **licitante será declarado vencedor** (art. 4°, XV).

Por outro lado, se o pregoeiro considerar que a empresa não atende às exigências do edital, ela será **inabilitada** do certame. Neste caso, o pregoeiro examinará a documentação habilitatória do próximo licitante, **na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo que o respectivo licitante será declarado vencedor (art. 4°, XVI).

> Exemplo: participaram 4 empresas do pregão. Após colhidas as propostas e realizada a etapa de lances, obteve-se a seguinte ordem de classificação:
> 1º lugar - empresa A – valor R$ 300.000,00
> 2º lugar - empresa B – valor R$ 310.000,00
> 3º lugar - empresa C– valor R$ 320.000,00
> 4º lugar - empresa D – valor R$ 325.000,00
>
> No entanto, ao se examinar a documentação de habilitação da "empresa A", observou-se que ela não atendia aos requisitos exigidos, tendo sido inabilitada.
> Seguindo a ordem de classificação, o pregoeiro convocou a empresa B para apresentar sua documentação, a qual também deixou de atender aos requisitos do edital.
> Na sequência, foi convocada a empresa C, a qual cumpre todos os requisitos no edital e, portanto, foi declarada vencedora da licitação e poderá ser contratado pela Administração para ofertar produtos ao valor de R$ 320.000,00.

Reparem que, havendo a convocação de outras empresas para a etapa habilitatória, será utilizado o valor oferecido pela própria empresa convocada, de sorte que ela não se obriga a honrar o valor da licitante que havia apresentado o menor preço (mas foi inabilitada).

No entanto, nesta situação, o pregoeiro poderá **negociar diretamente** com esta empresa para que seja obtido preço melhor (art. 4°, XVII).

Notem que, para que o licitante seja o reconhecido como vencedor, deverá ter[37]: (1) apresentado proposta compatível com o edital; (2) oferecido o menor preço/maior desconto; (3) sido considerado pelo pregoeiro como autor de preço aceitável; e (4) sido devidamente habilitado.

➢ Interposição de recurso

Após declarado o vencedor do pregão, **qualquer licitante** poderá **manifestar a intenção de recorrer**.

---

[37] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 324

A Lei do Pregão exige que tal manifestação ocorra de maneira (i) imediata e (ii) motivada.

Manifestação imediata significa que deve ocorrer logo após a proclamação do resultado (isto é, até o final da sessão pública do pregão). Aqueles licitantes que não se manifestaram **imediata** e **motivadamente**, quanto ao seu interesse de recorrer, terão **decaído seu direito de interpor recurso** e a adjudicação do objeto da licitação será feita pelo pregoeiro ao vencedor (art. 4°, XX).

É como um "recorra agora ou cale-se para sempre" =)

Isto **não** significa que o licitante apresente, naquele momento, seu recurso com toda a fundamentação jurídica necessária! O que ele deverá fazer, de imediato, é manifestar sua **intenção** em recorrer.

Uma vez manifestada a intenção, o licitante terá o prazo de 3 dias para apresentação das **razões do recurso** (ou seja, as razões de fato e de direito que fundamentam seu recurso). Em igual prazo, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões**, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada aos demais licitantes vista imediata dos autos (art. 4°, XVIII).

Comparando-se tal regra com os prazos recursais previstos na Lei 8.666, podemos notar mais uma vez a celeridade do Pregão:

	Pregão	Modalidades da Lei 8.666
Exige manifestação imediata de interesse em recorrer?	Sim	Não
Prazo	para apresentação das razões recursais: **3 dias** (Lei 10.520,art. 4°, XVII)	Para interposição do recurso: **5 dias úteis** (Lei 8.666, art. 109, I)

ESQUEMATIZANDO

Ufa! Tomem um fôlego e vamos lá! Para fixar todo este encadeamento de acontecimentos nas etapas de classificação e habilitação, vamos ao seguinte diagrama:

Quanto ao recurso interposto, caso seja acolhido, serão invalidados os atos eivados de vícios que não puderem ser aproveitados (art. 4°, XIX) – e não necessariamente todo o certame.

Por outro lado, caso o recurso não seja acolhido, passa-se à etapa de adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

Adjudicação e Homologação

Uma vez concluída a etapa de habilitação – com o julgamento de eventuais recursos interpostos – , passa-se à etapa de **adjudicação** do objeto licitado ao licitante vencedor.

Caso não tenha havido a interposição de recursos, o próprio **pregoeiro** pratica o ato de adjudicação (art. 4°, XX, parte final). Por outro lado, tendo havido a interposição de recursos, a adjudicação (caso ocorra) será realizada pela **autoridade competente** (art. 4°, XXI).

Em síntese:

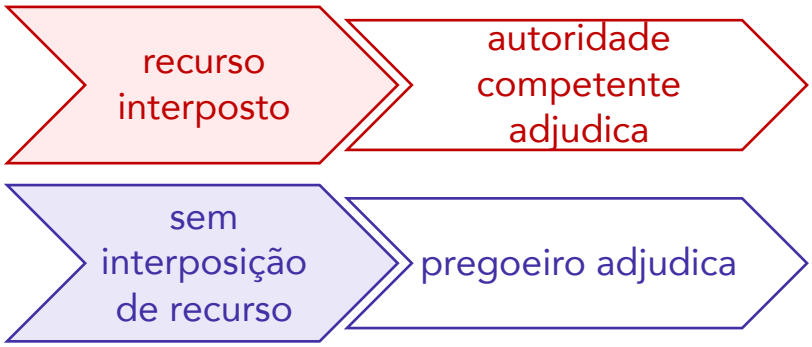

Daqui já podemos extrair outras duas **diferenças** importantes com o rito aplicável às modalidades licitatórias da Lei 8.666:

1) a **homologação sucede** a etapa de **adjudicação**

2) não havendo recursos, a **adjudicação** não é realizada pela autoridade competente – mas **pelo próprio pregoeiro**

- - - -

Cumpridas todas estas etapas, o momento derradeiro do pregão é a sua **homologação**, que é realizada pela **autoridade competente** (art. 4°, XXII), independentemente da interposição de recursos.

Comparando-se as principais diferenças entre o Pregão e as modalidades licitatórias constantes da Lei 8.666, chegamos à seguinte tabela:

Modalidades da Lei 8.666	Pregão (Lei 10.520/2002)
Tipos "menor preço", "melhor técnica", "técnica e preço" e "maior lance ou oferta"	Apenas tipo "menor preço" (em pregões eletrônicos federais, "menor preço" ou "maior desconto")
É possível a exigência de garantia dos licitantes (até 1% do valor da proposta)	Vedada a exigência de garantia
Habilitação → Classificação Homologação → Adjudicação	Classificação → Habilitação Adjudicação → Homologação

Licitantes apresentam suas **propostas**	Licitantes apresentam **propostas** e, posteriormente (até 10% da melhor oferta), **lances**
Procedimento é conduzido pela **comissão de licitação**	Procedimento é conduzido pelo **Pregoeiro** + equipe de apoio
Adjudicação pela autoridade competente	Adjudicação pelo pregoeiro (se não houver recursos)

➢ Punição aos licitantes

O art. 7° da Lei do Pregão prevê a possibilidade de se apenar o licitante que se comportar indevidamente durante o certame, o qual estará sujeito ao impedimento temporário para licitar e contratar com o poder público (máximo de 5 anos):

> Lei 10.520/2002, art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reparem que aquele que é convocado dentro do prazo de validade da proposta (em regra: 60 dias) e deixa de celebrar o respectivo contrato, estará sujeito a tal sanção.

Pregão Eletrônico

Antes de encerrar o presente tópico, é importante comentarmos os principais aspectos quanto à **forma eletrônica do pregão**.

Trata-se de uma forma de realizar os procedimentos da modalidade pregão, estudados acima, mediante uso da internet, de maneira a ampliar a competição e conferir ainda mais celeridade ao procedimento.

No âmbito federal, o pregão eletrônico é regulamentado atualmente pelo Decreto 10.024, de setembro de 2019 (que revogou o Decreto 5.450/2005).

NOVIDADE!

Segundo tal normativo, para a **administração direta**, para as **autarquias**, **fundações públicas** e **fundos especiais** federais, é **obrigatória** a doção do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns:

> Decreto 10.024/2019, art. 1°, §1° A utilização da modalidade de **pregão**, na **forma eletrônica**, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Por outro lado, tratando-se das **estatais** federais e suas **subsidiárias**, a adoção do pregão eletrônico é **facultativa**:

> Art. 1°, § 2° As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, **poderão adotar,** no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Ainda comentando sobre a esfera federal, convém destacar que boa parte dos pregões acontecem por meio do sistema ComprasNet, de sorte que a sessão pública ocorre em seu ambiente virtual e os lances oferecidos pelas empresas, ao invés de verbais, são enviados eletronicamente, por meio da internet.

Para os **demais entes federados** (Estados, Distrito Federal e Municípios), como já visto anteriormente, fica a critério de cada ente estipular ou não a obrigatoriedade do pregão. No entanto, caso tais entes estejam aplicando recursos federais repassados mediante convênio – ou instrumentos congêneres – a adoção do pregão eletrônico por eles também passa a ser a regra geral (Decreto 10.024/2019, art. 1°, §3°).

➢ Adoção do pregão

O pregão destina-se às aquisições de bens e serviços considerados comuns.

> No entanto, o pregão eletrônico **não** pode ser aplicado às seguintes situações (Decreto 10.024/2019, art. 4º):
>
> a) contratações de **obras**

b) **locações imobiliárias**
c) **alienações**
d) bens e serviços **especiais**, inclusive
e) **serviços de engenharia especiais**

No que diz respeito ao item 'd' acima, destaco que bens e serviços especiais são aqueles que, por sua **alta heterogeneidade** ou **complexidade técnica**, não podem ser considerados bens e serviços comuns (art. 3°, III). Em síntese, podemos dizer que "especial" é o contrário de "comum", para fins de adoção do pregão. Sendo considerado especial, portanto, a aquisição exigirá a adoção de outras modalidades licitatórias.

Já quanto à contratação de serviços de engenharia, o Decreto 10.024/2019 passou a distinguir **serviços de engenharia** em comuns e especiais, seguindo a jurisprudência do TCU[38].

Nesse sentido, os serviços **especiais** de engenharia não admitem a utilização do pregão eletrônico, ao passo que a contratação dos serviços de engenharia **comuns** admite tal modalidade.

Estes serviços comuns de engenharia são aqueles que, apesar de exigirem a participação ou acompanhamento por engenheiro habilitado, possuem padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos** pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado (art. 3°, III).

➢ Orçamento Sigiloso

Uma novidade do Decreto 10.024 diz respeito à possibilidade de o **orçamento** estimado da contratação ser **sigiloso**, seguindo parcela da jurisprudência do TCU[39] e as regras do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/2011, art. 6°, §3°) e das licitações das estatais (Lei 13.303/2016, art. 34).

Em outras palavras, a Administração agora tem a **faculdade**, nos pregão regidos pelo Decreto 10.024, de **divulgar ou não** quanto estima gastar com aquela contratação.

---

[38] Em consonância com a jurisprudência do TCU: SUM-257. O uso do pregão nas contratações de **serviços comuns de engenharia** encontra amparo na Lei 10.520/2002.

[39] Acórdão TCU 2.080/2012 - Plenário

Caso opte por divulgá-lo, deverá fazer constar do edital do pregão. Por outro lado, deixando-o sigiloso, o valor será desconhecido dos licitantes e demais interessados, mas pode ser acessado pelos **órgãos de controle**:

> Decreto 10.024/2019, art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

➢ Disputa aberta ou aberta+fechada

Outra novidade interessante do Decreto 10.024/2019 diz respeito aos modo de disputa na etapa de lances.

Após apresentadas e aceitas as **propostas** de cada licitante, tem início a **etapa de lances**. Com a edição do Decreto, surgiram os modos de disputa para a etapa de lances: (i) aberto e (ii) aberto e fechado – art. 31.

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão **lances públicos** (como já acontecia anteriormente). Ou seja, neste modo, um licitante consegue visualizar o lance oferecido pelo outro.

Já no modo de disputa aberto e fechado, teremos dois momentos. Inicialmente, os licitantes apresentarão lances públicos (disputa aberta). A partir de determinado momento da sessão do pregão, alguns licitantes poderão ofertar um **lance final**, que é **fechado** (isto é, não público).

Este lance final é permitido ao licitante com o menor preço na dispusta aberta e, também, àqueles com último lance de até 10% maiores que o menor preço.

Além disso, durante o modo aberto, a redução de preço oferecida por cada licitante deve observar um lance mínimo:

> Art. 31, parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá **intervalo mínimo de diferença de valores** ou de **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

➢ Critério de julgamento: menor preço ou maior desconto

Outra novidade interessante do Decreto 10.024/2019 diz respeito aos critérios de julgamento das propostas. Anteriormente, admitia-se apenas o tipo **menor preço**. Com o advento do Decreto, passou-se a admitir os tipos **menor preço** e **maior desconto**.

O critério do maior desconto será utilizado quando a Adminsitração possuir um preço-base (valor de referência) e for vencedor do certame aquele licitante que oferecer o maior desconto sobre o valor de referência:

> Decreto 10.024/2019, art. 7° Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
>
> Art. 15, § 3° Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo **maior desconto**, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

No início desta aula, estudamos que, como **regra geral**, a celebração de contratos pelo Estado exige a prévia realização de **licitação**, admitindo-se, nos "**casos especificados na legislação**", a contratação direta, isto é, sem prévia licitação.

Relembro que tal regra advém da seguinte previsão constitucional:

> CF, art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, neste tópico estudaremos tais situações excepcionais, em que o ordenamento jurídico admite que um fornecedor seja contratado pela Administração **sem que outros tenham a oportunidade de concorrer** com ele. Trataremos, portanto, de exceções ao dever de licitar.

A **contratação direta** (ou contratação sem licitação prévia) terá lugar nos casos de (i) inexigibilidade ou (ii) dispensa de licitação.

Já adianto que as situações de inexigibilidade de licitação pressupõem primordialmente **inviabilidade de competição** entre fornecedores. Tais casos decorrem de características do mercado ou do objeto a ser contratado, como nas situações de **monopólio** - quando não há mais de um fornecedor apto a fornecer o bem ou prestar o serviço à Administração. Como a contratação direta, nestes casos, é uma decorrência do mercado – e não da lei –, o legislador limitou-se a prever uma **lista de exemplos** (ou rol exemplificativo) de situações de inexigibilidade no **art. 25** da Lei 8.666, não buscando exaurir todas estas situações de inviabilidade de competição.

Por outro lado, nos casos de dispensa de licitação, a competição entre mais de um fornecedor até seria viável, porém o legislador entendeu por bem **dispensar a realização do procedimento licitatório**, para conferir celeridade às compras governamentais, por considerar que o custo da licitação não compensa os riscos que ela minimiza ou para fomentar determinados setores. Diferentemente da inexigibilidade, aqui estamos falando de um afastamento do dever de licitar por uma decisão legislativa.

Assim, ainda falando da dispensa, há casos em que o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação – conduta discricionária – e outros em que **determina** ao administrador sua não realização – conduta vinculada. Ao primeiro grupo, dá-se o nome de licitações dispensáveis

(enumeradas no art. 24 da Lei 8.666) e, ao segundo, licitações dispensadas (enumeradas no art. 17).

Como tais casos representam uma decisão do legislador, suas hipóteses encontram-se **taxativamente previstas** na legislação (diferentemente das hipóteses de inexigibilidade).

Em síntese:

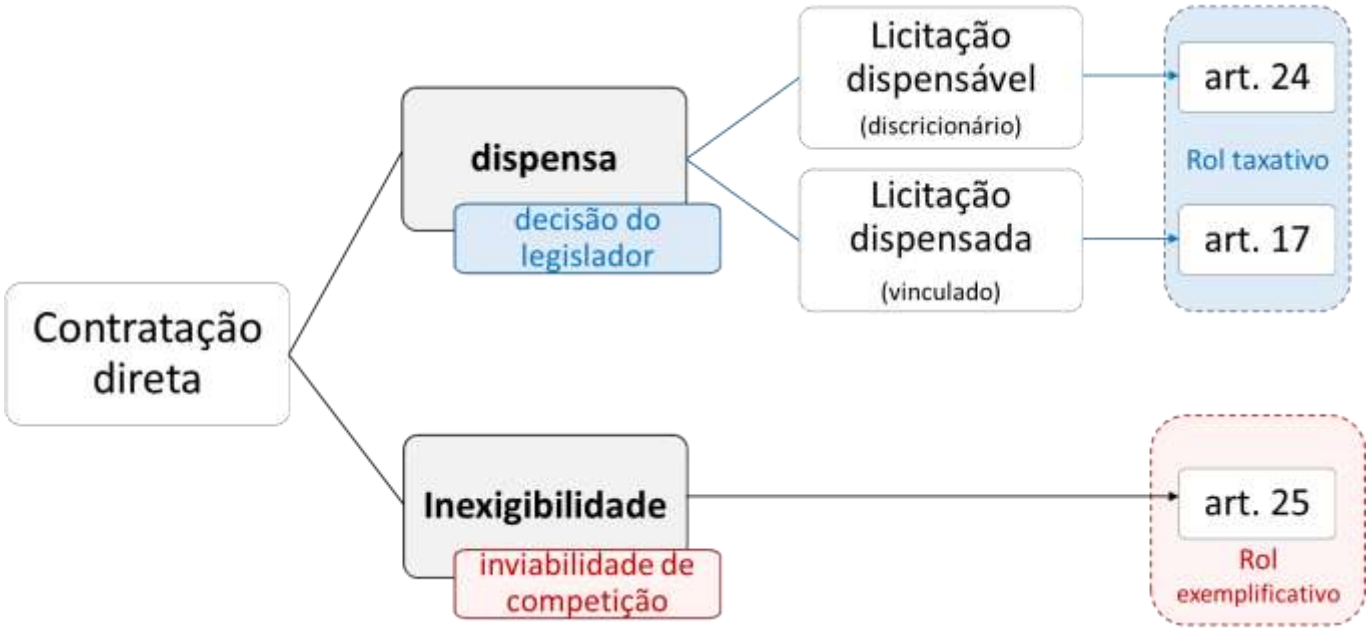

Vejam a questão a seguir, que buscou confundir o candidato quanto a estes conceitos:

CESPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo

( ) Será dispensável a licitação caso haja inviabilidade de competição.

Gabarito (E)

A despeito destas diferenças, o resultado da dispensa ou da inexigibilidade é o mesmo: a celebração de um contrato administrativo sem prévia licitação.

Dada a excepcionalidade da "não-licitação", a Lei 8.666 exige que o **processo administrativo** que cuidar da dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá conter os seguintes elementos (art. 26, parágrafo único):

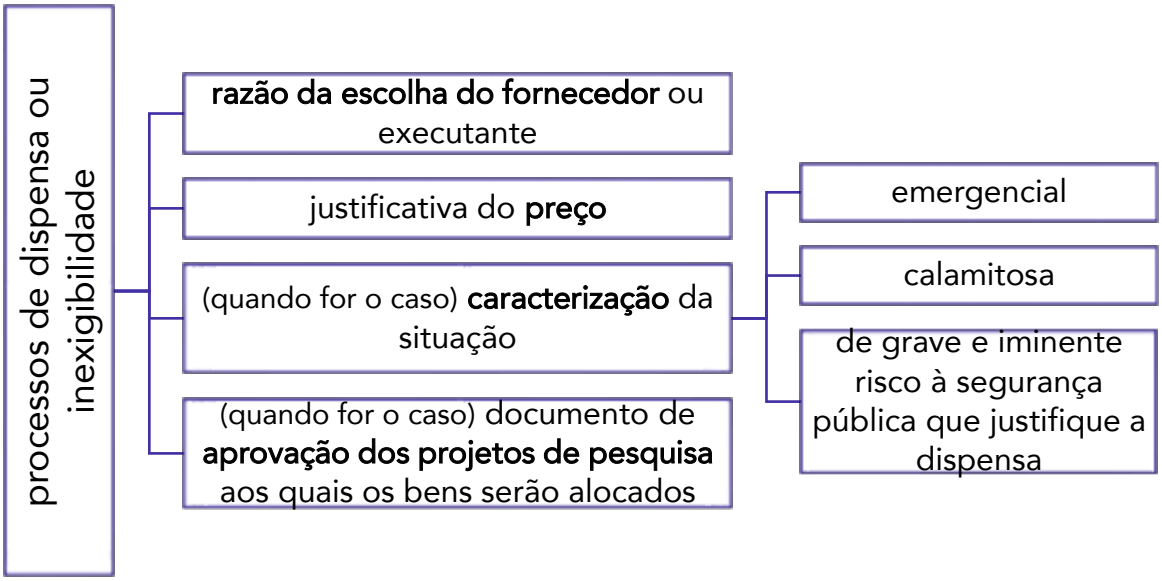

Reparem que os elementos mínimos dos processos de contratação direta, mencionados acima, consistem na **motivação destes atos**, consoante previsto na Lei 9.784/1999, art. 50, IV[40].

Bem, caro aluno, comentamos acima as características da inexigibilidade e da dispensa de licitação em linhas gerais. Agora vamos detalhar melhor estes institutos.

Avante!

Inexigibilidade

A **inexigibilidade de licitação**, como visto acima, diz respeito a situações em que **não há viabilidade** de competição entre os fornecedores.

Consoante define Di Pietro[41], "não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

> Imagine que determinada organização pública necessite contratar um sistema computacional produzido e comercializado por uma única empresa, sem qualquer similar no mercado.

---

[40] Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (..) IV - **dispensem** ou declarem a **inexigibilidade** de processo licitatório;

[41] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. eBook. Tópico 9.5

Neste caso, uma vez comprovada a necessidade da Administração, não faria sentido algum abrir um procedimento competitivo entre mais de uma empresa, de sorte que o sistema poderia ser adquirido mediante inexigibilidade de licitação.

Dadas as múltiplas possibilidades de surgimento das situações de inexigibilidade (em que não há possibilidade fática de mais de uma empresa competir pela celebração do contrato), o legislador optou por **conceituar brevemente** o instituto da inexigibilidade e **citar exemplos** (rol exemplificativo), da seguinte forma:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> I - para aquisição de **materiais**, **equipamentos**, ou **gêneros** que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa** ou representante comercial **exclusivo**, **vedada a preferência de marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Antes, porém, de avançar, é importante reforçar que:

> É **exemplificativa** a lista de hipóteses de inexigibilidade constante do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Ou seja, se determinada situação não se enquadrar em um dos incisos do art. 25, mas se enquadrar no conceito de **inviabilidade de competição**, mencionado no seu *caput*, será válida a contratação mediante inexigibilidade.

Apesar de ser um rol exemplificativo, para fins de prova, é importante conheceremos "de perto" cada uma das hipóteses, sintetizadas a seguir:

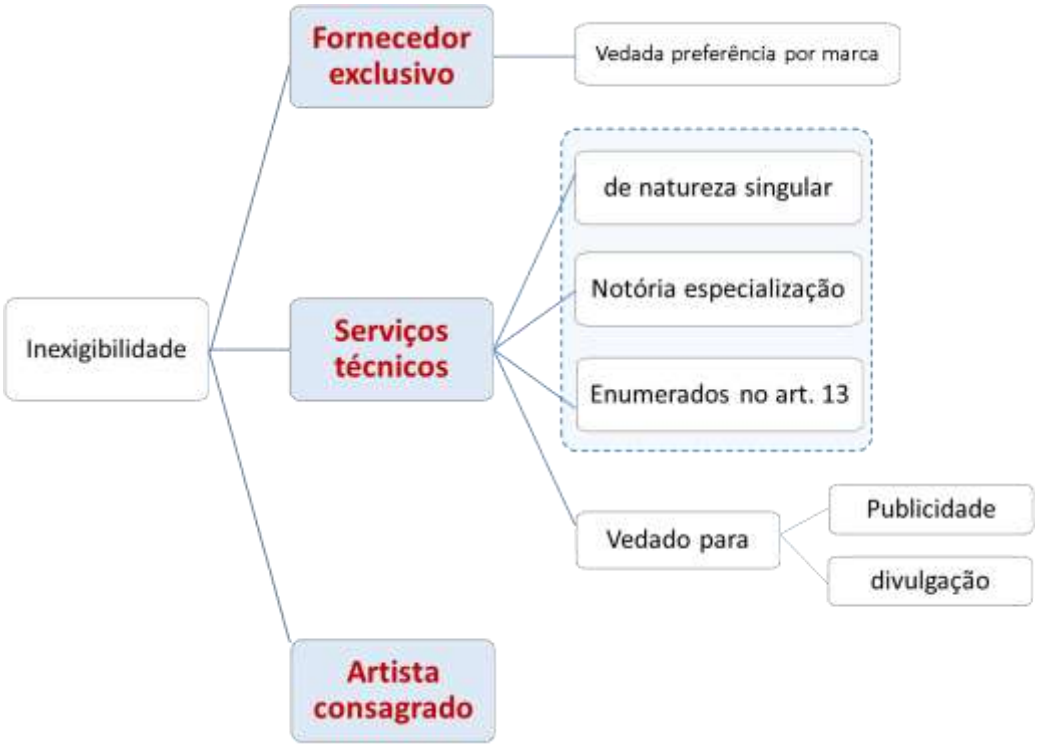

Passemos, adiante, a comentar cada uma destas três situações mencionadas no texto legal.

O inciso I do art. 25 diz respeito à aquisição de produtos a partir de fornecedor exclusivo. Ora, se apenas uma empresa fornece tal produto, não se poderia cogitar a realização do certame licitatório.

Tal exclusividade requer comprovação, a qual é realizada por meio de atestado fornecido pelo (i) órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, (ii) pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou (iii) entidades equivalentes.

Quanto à comprovação apenas por meio de **patente** de produto, Carvalho Filho[42] esclarece que a existência da patente "não é prova suficiente da exclusividade", já que, embora seja exclusiva, a distribuição e comercialização do respectivo produto podem ser atribuídas a outras empresas no mercado, afastando o cabimento da inexigibilidade.

Outro ponto relevante a ser observado é a vedação à preferência de marca dos produtos fornecidos por meio da inexigibilidade. Assim, como regra geral, a Administração não poderia realizar uma contratação fundamentada neste inciso I, após ter restringido o universo de produtos a uma única marca. Isto porque a restrição por marca poderia artificialmente criar a inviabilidade de competição, o que não se compatibiliza com a finalidade da inexigibilidade.

A restrição comentada acima foi objeto da seguinte questão:

CESPE/EMAP – Assistente Portuário

A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

Gabarito (C)

- - - -

Outro caso expresso no art. 25 é o do inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados.

A lista de serviços técnicos profissionais especializados consta do art. 13 da Lei 8.666/1993, a saber:

> Art. 13, I - **estudos técnicos**, planejamentos e **projetos básicos** ou **executivos**;
>
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III - **assessorias** ou **consultorias** técnicas e **auditorias** financeiras ou tributárias;
>
> IV - **fiscalização**, **supervisão** ou **gerenciamento** de obras ou serviços;
>
> V - patrocínio ou **defesa de causas judiciais** ou **administrativas**;
>
> VI - **treinamento** e **aperfeiçoamento de pessoal**;
>
> VII - **restauração de obras** de arte e bens de valor histórico.

[42] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 278

Ressalto que, apesar de ser exemplificativo o rol do art. 25, boa parte da doutrina entende que o art. 13 apresenta **lista taxativa**.

Entretanto, **não** basta que o serviço se enquadre nesta lista! Isto porque o inciso II elenca outros dois requisitos para tal hipótese inexigibilidade:

1) o serviço objeto do contrato deve ter uma **natureza singular**.[43]

2) o contratado deve possuir **notória especialização**.

Entendi! Mas, o que seria esta "**notória especialização**"?

A resposta é dada pelo art. 25, §1°, da Lei 8.666/1993.

Apesar de seu teor abrangente, podemos perceber que a notoriedade da especialização do profissional diz respeito ao "reconhecimento da qualificação daquele sujeito por parte de sua comunidade profissional" [44]:

> Art. 25, § 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- - - -

A necessidade de se observarem, cumulativamente, estes 3 requisitos mencionados foi expressamente destacada na Súmula TCU 252:

---

[43] Segundo Marçal Justen Filho, a singularidade diz respeito à natureza do serviço (não a quantidade de profissionais aptos a executá-lo) e consiste em uma "característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados".

[44] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 593

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os **mencionados no art. 13** da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

- - - -

Por fim, o legislador tomou o cuidado de vedar a utilização deste inciso II para a contratação de serviços de publicidade e divulgação.

Em síntese:

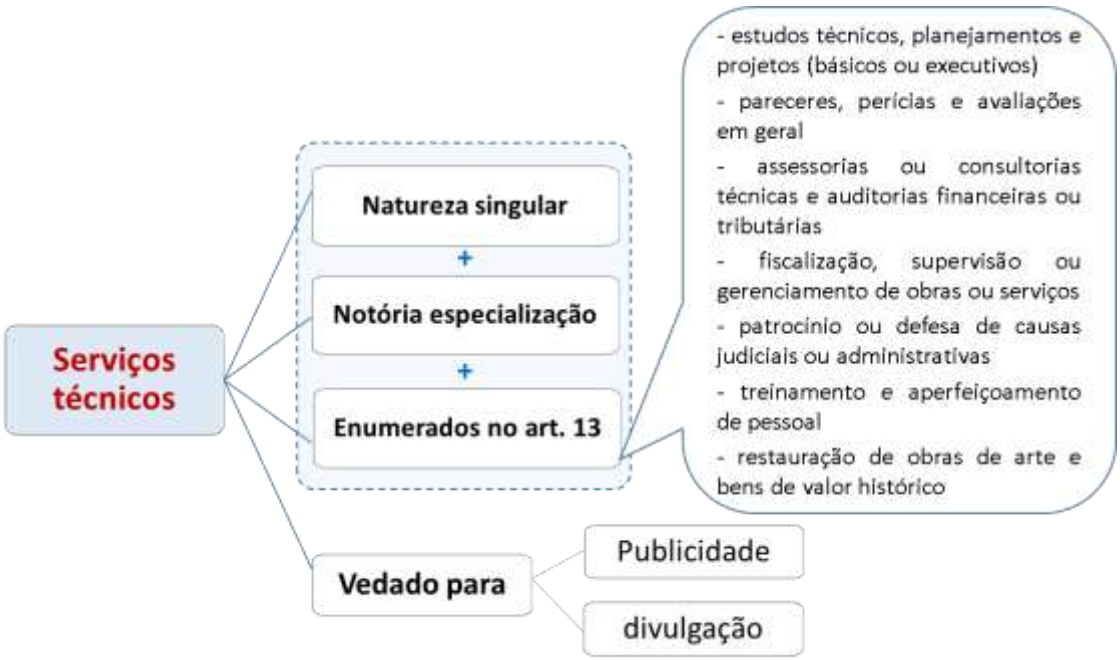

- - - -

Por fim, o inciso III do art. 25 prevê a inexigibilidade para contratação de atividades artísticas. Assim, a contratação de artista que tenha sido **consagrado** (i) pela crítica ou (ii) opinião pública tem cunho fortemente personalíssimo, não passível de avaliação por fatores objetivos (como seria em uma licitação). Tal contratação pode ser realizada diretamente com o artista (ex.: contrato assinado diretamente com a Ivete Sangalo) ou com o empresário que detenha exclusividade (ex.: com o único empresário que representa a Ivete Sangalo).

Este último inciso foi objeto da seguinte questão:

CESPE/CGM de João Pessoa – PB

É permitida a contratação direta pela administração pública, em razão da inexigibilidade de licitação, de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (C)

Dispensa

Conforme leciona Marçal Justen Filho[45], a dispensa de licitação é "consagrada por lei para situações em que é viável a competição". No entanto, a lei reconhece que "sua realização não traria os benefícios pretendidos" ou, até mesmo, que poderia acarretar malefícios indesejáveis.

Os casos de dispensa de licitação tratam, em síntese, de opções do legislador. Por este motivo, não se admite a criação de um caso de dispensa sem a **devida previsão em lei** (em sentido estrito) – diversamente do que se verifica sobre a inexigibilidade.

Dito isto, passemos ao estudo das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993. Comentaremos, primeiramente, os casos de licitações dispensáveis (enumeradas no art. 24 da Lei 8.666) e, na sequência, de licitações dispensadas (enumeradas no art. 17). Veremos, adiante, que todos os casos de licitação dispensada referem-se à alienação de bens (venda).

Licitação dispensável – art. 24

Nos casos estudados a seguir, o legislador conferiu uma **faculdade** ao administrador público, o qual poderá optar entre (i) realizar uma licitação ou (ii) celebrar o contrato diretamente.

Em razão dessa possibilidade de decisão, dizemos que, nas licitações dispensáveis, a conduta do administrador é **discricionária**. Assim, fica claro que – diferentemente das hipóteses de licitação dispensada – aqui o legislador **autoriza** o administrador a não realizar a licitação.

Justen Filho[46] classifica os vários de dispensa de licitação do art. 24 em 4 grandes grupos[47]:

---

[45] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 468-469

[46] Op. Cit. p. 470

[47] Di Pietro, por sua vez, agrupa as situações nas seguintes categorias: (i) em razão do pequeno valor, (ii) situações excepcionais, (iii) em razão do objeto e (iv) da pessoa.

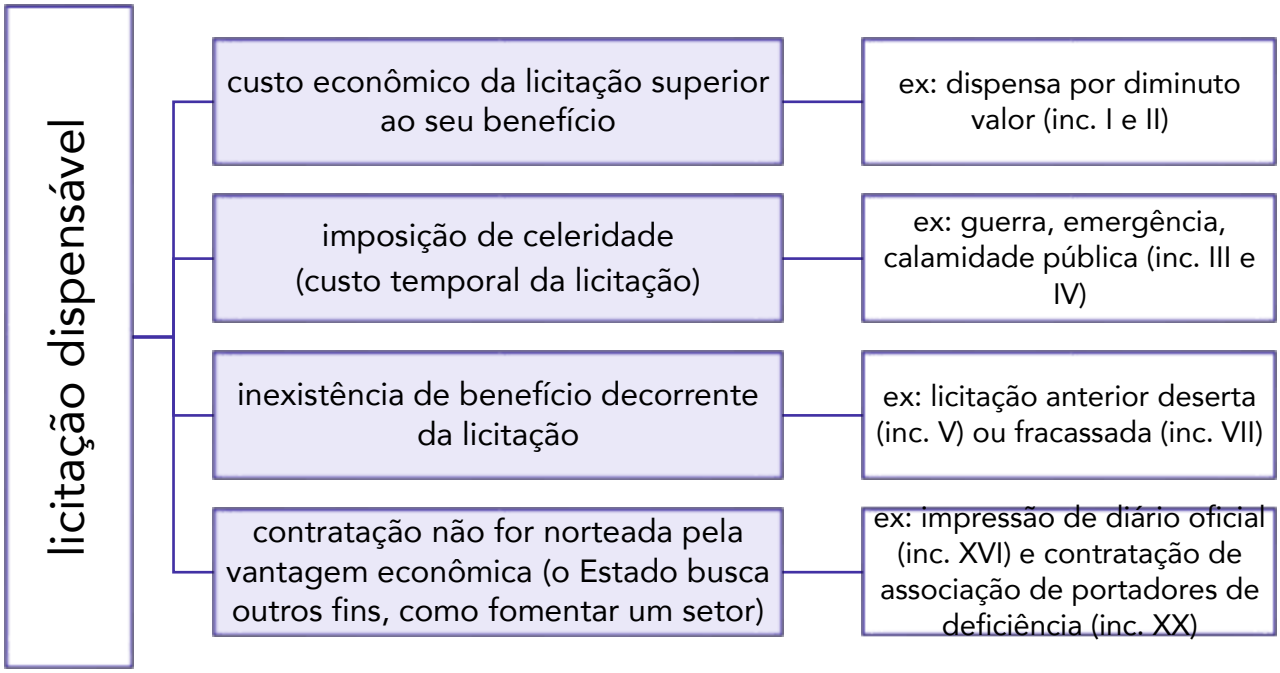

Feita esta breve contextualização, passemos ao estudo de cada uma das hipóteses de dispensa de licitação.

Iremos concentrar nossos comentários nas hipóteses mais relevantes em prova.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*I – para obras e serviços de engenharia de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior [valor limite da modalidade convite], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II – para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [valor limite da modalidade convite] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Os incisos I e II do art. 24 acima tratam da dispensa de licitação em razão do baixo valor do contrato a ser celebrado (**dispensa por diminuto valor**).

Em ambos os casos, o legislador presumiu que o custo administrativo de se realizar uma licitação (custos da divulgação do instrumento convocatório, remuneração dos servidores da comissão de licitação etc) seria superior ao benefício potencialmente gerado pelo procedimento licitatório.

Assim, se o contrato a ser celebrado estiver dentro do limite de **10%** dos valores aplicáveis à modalidade **convite**, a Administração poderá deixar de realizar a licitação.

Atualizando os valores constantes do art. 23, incisos I e II, alíneas 'a', por meio do Decreto 9.412, chegamos à seguinte tabela[48]:

Dispensa de licitação por diminuto valor	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
	Até R$ 33 mil	Até R$ 17,6 mil

Destaco que, tratando-se de órgãos e entidades federais que pertencerem ao Sisg – Sistema de serviços gerais, o Decreto 10.024/2019 determina que a dispensa por baixo valor seja feita por meio de **sistema eletrônico**. A ideia é desburocratizar estas contratações, por meio da utilização de ferramentas eletrônicas.

Importante mencionar que se a organização pública houver sido qualificada como agência executiva[49] ou se constituir em consórcio público ou como empresa estatal, os limites acima serão aferidos pelo **dobro** (isto é, 20%) – art. 23, §1°.

Assim, nestes casos excepcionais, tais entes públicos poderiam realizar dispensa de licitação, com base nestes incisos, em contratos de até R$ 66 mil (obras e serviços de engenharia) ou R$ 35,2 mil (compras e demais serviços).

[48] Considerando apenas a literalidade do art. 23 da Lei 8.666 (ou seja, antes da atualização), os valores seriam de R$ 15mil e R$ 8mil, respectivamente. A atualização promoveu a multiplicação de tais valores por 2,2.

[49] Autarquias ou fundações que celebrarem contratos de gestão.

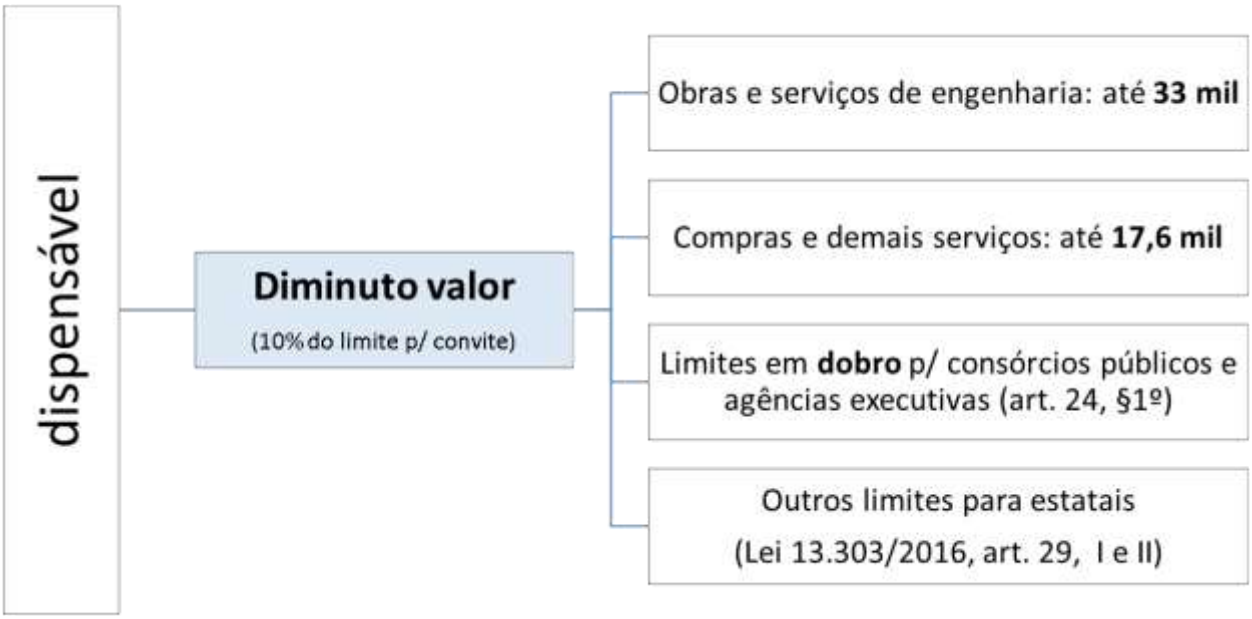

Art. 24, III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

O inciso acima deixa claro que, em tempos de **guerra** ou havendo **grave perturbação da ordem**[50], não haveria tempo hábil para a realização da licitação, podendo o administrador público se socorrer da contratação direta mediante dispensa.

A questão a seguir exigiu a regra em estudo:

CESPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo

( ) É inexigível a licitação em caso de guerra ou de grave perturbação da ordem.

Gabarito (E), visto que é caso de dispensa.

Também para esta hipótese de dispensa os órgãos e entidades federais que pertencerem ao Sisg – Sistema de serviços gerais deverão se valer de **sistema eletrônico**.

---

[50] São exemplos de "perturbação da ordem" as situações de estado de defesa (CF, art. 136) e estado de sítio (CF, art. 137, I).

Art. 24, IV - nos casos de ***emergência*** *ou de* ***calamidade pública****, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e* ***somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa*** *e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no* ***prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias*** *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade,* ***vedada a prorrogação*** *dos respectivos contratos;*

No inciso IV acima está descrita a **hipótese de emergência ou calamidade pública** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens públicos ou particulares.

> Por exemplo, a contratação emergencial de serviços relacionados à instalação e configuração de linhas de comunicação em locais afetados por enchentes.

Estejam atentos para o fato de que os bens ou serviços contratados **deverão ser necessários ao atendimento da emergência**.

Além disso, o tempo total do contrato para esses casos deverá ser limitado a **180 dias corridos**, contados da ocorrência da calamidade que justificou a situação de emergência, sendo **proibida a prorrogação dos instrumentos contratuais**.

Art. 24, V - quando ***não acudirem interessados à licitação anterior*** *e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração,* ***mantidas****, neste caso,* ***todas as condições*** *preestabelecidas;*

Este inciso trata da licitação deserta em que há **desinteresse na contratação** por parte do mercado.

> Imagine o caso em que determinado órgão público realiza uma licitação para construção de sua nova sede e, na data marcada para entrega das propostas, nenhum interessado comparece.

Neste caso, se a realização de nova licitação puder causar prejuízos à Administração, é possível que aquele mesmo objeto seja contratado mediante dispensa de licitação, desde que todas as condições da licitação anterior (a exemplo das cláusulas da minuta de contrato) sejam mantidas.

Atenção para não confundirmos a **licitação deserta** com a **licitação fracassada**. Embora ambas sejam procedimentos licitatórios frustrados, a licitação deserta consiste no certame em que nenhuma empresa se apresenta, enquanto, na fracassada, as empresas participam da licitação, oferecem propostas, mas nenhuma é selecionada, em razão da inabilitação ou desclassificação de todas.

A despeito da diferença, a licitação fracassada, em determinadas hipóteses, também poderá autorizar a contratação mediante dispensa, nos termos do inciso VII a seguir.

Em síntese:

Licitação deserta	»»	Não acudirem interessados à licitação
Licitação fracassada	»»	Os interessados são inabilitados ou desclassificados

Dito isto, passemos ao inciso VII, abaixo, que prevê a dispensa cabível em determinados casos de licitação fracassada.

---

*Art. 24, VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem **incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais***

*competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a **adjudicação direta** dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;*

Imagine que a Administração realiza uma licitação buscando uma proposta vantajosa e, ao invés disso, obtém **propostas com valores excessivos** (ou seja, propostas com preços acima daqueles normalmente praticados pelo mercado).

Se todos os licitantes assim se comportarem, a Administração poderá **desclassificar** todas as propostas e, nos termos do art. 48, §3°, abrir um **novo prazo** para que eles apresentem novas propostas:

> Art. 48, §3° Quando **todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem **desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de **nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Imagine que, mesmo após esta "segunda chance", os preços permaneçam excessivos (teremos aqui uma das modalidades de **licitação fracassada**).

Nesta mesma situação, suponha a Administração sabe de um fornecedor que, embora não tenha participado da licitação, tenha interesse em contratar com a Administração **nas condições por ela pretendidas** e a valores de mercado.

Nesta situação (após desclassificadas todas as propostas + oportunizada a apresentação de nova documentação), aí sim poderá ser celebrado contrato diretamente com base no inciso VII acima.

Por outro lado, se o fracasso da licitação decorresse da inabilitação de todos os licitantes (ou seja, nenhuma empresa atendia aos requisitos de habilitação do edital) – situação mantida após a reabertura do prazo –, aí não seria possível a contratação mediante dispensa.

---

*Art. 24, VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para **regular preços** ou **normalizar o abastecimento**;*

Aqui temos um caso em que a contratação pretendida pela Administração não visa obter a proposta mais vantajosa, mas sim **regularizar o abastecimento** e os respectivos **preços** em benefício da população.

Como exemplo, poderíamos citar as intervenções no domínio econômico para normalizar o abastecimento de bens alimentícios ou de combustíveis.

Carvalho Filho[51] defende que este caso de dispensa destina-se exclusivamente à **União**, na medida em que os demais entes federados não possuem competência constitucional para a intervenção no domínio econômico (CF, art. 174).

---

*Art. 24, VIII - para a aquisição, **por pessoa jurídica de direito público interno**, de bens produzidos ou serviços prestados por **órgão ou entidade que integre a Administração Pública** e que tenha sido **criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

O inciso VIII acima apresenta a hipótese que permite às pessoas jurídicas de direito público interno (órgãos, autarquias e fundações de direito público) contratarem bens ou serviços de órgão ou entidade que tenha sido criado para o fim específico da contratação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

São situações em que contratante e contratado **pertencem à Administração Pública** (sendo o contratante pessoa jurídica de direito público).

> Um exemplo bastante comum aqui seria a contratação do Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados –, empresa pública criada na década de 60 com a missão de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público brasileiro.
> Assim, com fundamento neste dispositivo a Receita Federal, por exemplo, poderia celebrar[52] dispensa para o desenvolvimento de sistemas relacionados ao imposto de renda.

Observe atentamente que há uma série de pré-requisitos que autorizam a contratação por meio de dispensa, porém o mais importante deles é o fato de que o preço contratado **deverá ser compatível com o praticado no mercado**.

---

[51] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 264

[52] A celebração do contrato seria por meio da União - pessoa jurídica de direito público a que pertence o órgão público.

Por fim, vale destacar que este limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a Administração não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei 8.080/1990, consoante detalhamento contido no inciso XXXIV do art. 24.

Art. 24, IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

Nesta hipótese estaremos diante dos interesses da sobrevivência do Estado brasileiro[53], nos termos definidos no Decreto 2.295/1997, a exemplo da "aquisição de recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais".

---

*Art. 24, X - para a **compra** ou **locação** de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas **necessidades de instalação** e **localização** condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Aqui podemos imaginar, como exemplo, a repartição pública que necessita se mudar para outro edifício em uma mesma cidade. Para tanto, a Administração irá elaborar critérios de escolha do novo imóvel, seja para locação (aluguel) ou compra (aquisição), como a localização, a dimensão do imóvel, destinação etc.

Assim, quando tais critérios condicionarem a escolha do imóvel, a celebração do respectivo contrato não exige a realização de licitação, dada inclusive a impossibilidade de competição entre mais de um particular a respeito.

Assim como comentamos no inciso VIII, aqui também se exige que o preço contratado **seja compatível com o praticado no mercado**.

---

*Art. 24, XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de **rescisão contratual**, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas*

---

[53] FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. p. 506

as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Vamos explicar esta hipótese por meio de um exemplo:

> Imagine que, em momento anterior, determinada organização realizou uma licitação e contratou a "empresa X" para a construção de uma escola pública. Naquela licitação, a "empresa X" havia se sagrado vencedora, porquanto as propostas das empresas Y e Z apresentaram valor superior.
> No entanto, após executar 70% da obra, o contrato foi rescindido com aquela empresa.
> Os 30% restantes da obra são chamados de "remanescente de obra".
> Neste caso, a Administração poderia, muito bem, contratar a empresa Y ou a empresa Z para concluir a obra, sem a realização de nova licitação.

Vejam que, neste caso, a Administração somente pode contratar as **empresas que participaram da licitação anterior**, obedecendo a ordem de classificação. Além disso, tal contratação direta somente poderia ocorrer no **mesmo valor ofertado pela empresa vencedora** (no nosso exemplo, o valor ofertado pela empresa X).

> Portanto, supondo que a empresa Y seja a próxima classificada e aceite as mesmas condições que haviam sido apresentadas pela empresa X, inclusive o preço, Y poderia ser contratada diretamente.

---

*Art. 24, XII - nas compras de **hortifrutigranjeiros**, **pão** e outros **gêneros perecíveis**, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no **preço do dia**;*

Neste inciso o legislador cuidou das compras eventuais de **produtos perecíveis** (verduras, frutas, carnes, pães etc). Imagine se, às pressas, um ente público necessite adquirir um gênero perecível. Como tais gêneros alimentícios se deterioram com o decurso do tempo, não faria sentido a realização de uma licitação. Faz-se, assim, a contratação direta com base no **preço do dia**.

Detalhe importante é que tal dispensa **não é permanente**[54], na medida em que a Administração, em geral, poderia se planejar e realizar uma licitação para o fornecimento contínuo destes gêneros perecíveis (por meio de um registro de preços, por exemplo). Dessa forma, a compra dos hortifrutis mediante dispensa somente será cabível durante o **tempo necessário para a realização da licitação**.

---

*Art. 24, XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa**, do **ensino** ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e **não tenha fins lucrativos**;*

Esse inciso ilustra o caso das contratações das **fundações** (pois não possuem fins lucrativos) de ensino e pesquisa, por exemplo, para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços.

A lei determina que a instituição deva ser **brasileira**, que detenha **inquestionável reputação ético-profissional** (alguém sabe como medir isso?) e, também, não tenha fins lucrativos.

A jurisprudência tem exigido, ainda, que os **valores praticados** neste contrato sejam **compatíveis** com os de mercado.

A este respeito, convém transcrever a Súmula n° 250 – TCU, que consolida esses entendimentos:

> A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.° 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

É com base neste dispositivo que as **bancas organizadoras de concurso público** são contratadas diretamente:

> É lícita a contratação de serviço de **promoção de concurso público** por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e

---

[54] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 259

demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Art. 24, XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às ***finalidades do órgão ou entidade****.*

Aqui teríamos um museu, por exemplo, contratando diretamente uma organização para fornecer uma obra de arte ou restaurá-la.

Reparem que a restauração de obras de arte é serviço mencionado no rol do art. 13 da Lei 8.666 (inciso VII), de sorte que, havendo notória especialização e singularidade, poderia ser objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II.

Art. 24, XVI - para a impressão dos diários oficiais, de ***formulários padronizados*** *de uso da administração, e de* ***edições técnicas oficiais****, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;*

De modo análogo ao que comentamos em relação ao inciso VIII, aqui teremos a contratação de **outro ente público** para prestação de serviços para os quais tais organizações foram criadas.

Será o caso, por exemplo, da contratação da Imprensa Nacional para impressão de matérias no diário oficial.

Art. 24, XVII - para a ***aquisição de componentes ou peças*** *de origem nacional ou estrangeira, necessários à* ***manutenção de equipamentos*** *durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal* ***condição de exclusividade for indispensável para a vigência da*** *garantia;*

Aqui têm lugar as **contratações acessórias para manutenção de garantia**.

Imagine que a Administração Pública contratou um supercomputador, cujo fabricante impõe, como condição para manutenção de sua garantia, que as peças acessórias utilizadas naquele computador sejam apenas originais, por ele produzidas.

Neste caso, o computador é o **produto principal** (adquirido por meio de um contrato anterior), sendo que sua garantia exige que seus **acessórios** sejam adquiridos junto ao fornecedor durante o período da garantia. Assim, estaria autorizada a contratação daquele fabricante por meio de dispensa.

---

*Art. 24, XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, **sem fins lucrativos** e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**.*

Temos aqui uma hipótese de **fomento** proporcionado pela Administração Pública, visto que um dos objetivos desta contratação é beneficiar tais associações, cujos associados possuem limitações físicas.

---

*Art. 24, XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de **obras** e **serviços de engenharia**, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 [isto é, R$ 3,3 milhões];*

Com o intuito de promover e incentivar a **pesquisa** e o **desenvolvimento científico**, o legislador tornou dispensável a licitação para aquisição de bens e outros insumos que se destinem à pesquisa científica e tecnológica, como aquelas realizadas oriundas de recursos concedidos pela CAPES e CNPq, que são entidades de fomento à pesquisa.

Reparem que, quando tal hipótese for aplicada a **obras** e **serviços de engenharia**, foi imposto um **limite de valor**, além do que deverá seguir procedimentos instituídos em regulamentação específica (art. 24, §3º).

Além disso, a este caso de dispensa **não** se aplica a vedação prevista no art. 9º, *caput*, I – de que o autor do projeto (básico ou executivo) não participe, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (art. 24, §4º).

Art. 24, XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Lembro que o **contrato de gestão**, neste caso, é celebrado com entes privados, qualificados como organizações sociais, nos termos da Lei 9.637/1998. Neste arranjo, o particular receberá **recursos públicos** (pessoal, bens ou recursos orçamentários), mas ficará sujeito a uma série de regras do direito público, a exemplo de **controles** mais rígidos e da **fiscalização** quanto à aplicação dos recursos recebidos.

Além disso, dado o vínculo mais estreito com o poder público, tais organizações privadas poderiam ser contratadas diretamente.

Quanto ao inciso XXIV acima, destaco que, ao julgar a ADI 1923, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição para o presente dispositivo, a fim de que tais contratações, embora mediante dispensa, sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

---

*Art. 24, XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de **consórcio público** ou em convênio de cooperação.*

A **prestação associada de serviços públicos** ocorre quando um ente federativo se incumbe diretamente da prestação de serviços públicos de outro, podendo se socorrer inclusive dos consórcios públicos para tal prestação de serviços.

Nestes casos, dispensou-se a licitação para a celebração de **contrato de programa** entre ente da federação (ou entidade de sua administração indireta) com o consórcio público, para tal prestação de serviços públicos de forma associada.

- - - -

Vou abrir um parêntese para lembrar que, além da regra estudada acima, o consórcio público pode ser contratado diretamente pela Administração Direta ou Indireta dos entes federativos consorciados, isto é, **dispensada a licitação** (Lei 11.107/2005, art. 2°, III).

---

*Art. 24, XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica** e **defesa nacional**, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.*

Sabemos que há grande demanda para serviços relacionados à construção de equipamentos para processamento de dados ou softwares especialistas para a defesa nacional. Nesses casos, é facultado à Administração dispensar a licitação caso os bens sejam produzidos ou os serviços sejam prestados em território nacional, e estejam caracterizados por possuírem alta complexidade tecnológica e serem relacionados à defesa nacional.

Nesse caso em específico, é necessário parecer positivo de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (Ministro ou Secretário de Estado, para o âmbito federal e estadual, respectivamente).

A diferença entre o inciso em apreço e o inciso IX (comprometimento da segurança nacional) consiste, segundo Carvalho Filho[55], que este último tem "caráter genérico, referindo-se à **segurança nacional**, ao passo que o primeiro é específico e visa à proteção de propriedade intelectual voltada à **defesa nacional** – esta, na verdade, um aspecto daquela. Além disso, conjuga esse fator com a complexidade tecnológica dos bens e serviços do setor, a qual, em regra, impede mesmo o regime de competitividade".

---

*Art. 24, XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico **em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o **preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**.*

---

[55] FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 259

Já havíamos comentado anteriormente a possibilidade de contratação, por parte de pessoa jurídica de direito público, de outro ente público (inciso VIII) ou de instituição brasileira destinada ao ensino e pesquisa (inciso XIII).

Neste inciso temos a previsão específica para contratação para atender a necessidades da **área de saúde**.

---

*Art. 24, XXXV - para a **construção**, a **ampliação**, a **reforma** e o **aprimoramento** de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.*

Aqui temos a hipótese mais recente de dispensa de licitação, inserido pela Lei 13.500, de outubro de 2017. Em razão do clamor social por soluções céleres de segurança pública, o legislador optou por autorizar a contratação da construção e reforma de **presídios**, por exemplo, por meio de dispensa de licitação.

As hipóteses a seguir dispensam maiores comentários, além da leitura atenta dos respectivos incisos:

*Art. 24, XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as **condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público**;*

---

*Art. 24, XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de **movimentação operacional ou de adestramento**, quando a exiguidade dos prazos legais*

puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei [limite de R$ 176 mil]

Art. 24, XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com ***exceção de materiais de uso pessoal e administrativo****, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;*

Art. 24, XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Art. 24, XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o ***preço contratado seja compatível com o praticado no mercado****.*

Art. 24, XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 24, XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos ***recicláveis*** *ou* ***reutilizáveis****, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por* ***pessoas físicas de baixa renda*** *reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Art. 24, XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em ***operações de paz no exterior****, necessariamente justificadas quanto ao* ***preço*** *e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.*

Art. 24, XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de ***serviços de assistência técnica e extensão rural*** *no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na* ***Agricultura Familiar*** *e na* ***Reforma Agrária****, instituído por lei federal.*

Art. 24, XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [relacionadas à ***construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação****], observados os princípios gerais de contratação dela constantes.*

Art. 24, XXXII - na contratação em que houver ***transferência de tecnologia*** *de* ***produtos estratégicos*** *para o* ***Sistema Único de Saúde - SUS****, no âmbito da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.*

Art. 24, XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras ***tecnologias sociais de acesso à água*** *para* ***consumo humano*** *e* ***produção de alimentos****, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.*

A doutrina[56] alerta para a existência de hipóteses previstas como dispensa de licitação, que, a bem da verdade, consistem em casos de inexigibilidade de licitação, a exemplo da restauração de obras de arte (inc. XV) e do fornecimento de energia elétrica e gás natural (inc. XXII).

[56] Op. Cit. p. 470

Em razão da quantidade de incisos, compilamos a seguinte tabela-resumo:

Hipótese de dispensa (art. 24)	Observação(ões)
obras e **serviços de engenharia** de valor até 10% do limite para modalidade convite (isto é, R$ 33 mil)	vedado o fracionamento
outros **serviços** e **compras** de valor até 10% do limite para modalidade convite (isto é, R$ 17,6 mil)	-
guerra ou grave perturbação da ordem	-
emergência ou calamidade pública	- prazo máx. de 180 dias consecutivos e ininterruptos (vedada prorrogação) - somente bens/serviços necessários
não acudirem interessados à licitação anterior (licitação deserta)	- não puder ser repetida sem prejuízo - mantidas todas as condições
União intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar abastecimento	-
propostas apresentadas consignarem preços superiores aos praticados no mercado nacional (licitação fracassada)	valor não superior ao do registro de preços
aquisição, por PJ de direito público, de bens produzidos ou serviços prestados por ente que integre a Administração	preço compatível com o de mercado
possibilidade de comprometimento da segurança nacional	casos estabelecidos em decreto
compra ou locação de imóvel	- necessidades condicionem a escolha - preço compatível com o de mercado
remanescente de obra, serviço ou fornecimento	- seguindo ordem de classificação - mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive preço (devidamente corrigido)
hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis	- ao tempo necessário p/ realizar licitação

contratação de instituição brasileira incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso	- reputação ético-profissional - não tenha fins lucrativos
aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico	condições manifestamente vantajosas
obras de arte e objetos históricos	- autenticidade certificada - compatíveis com finalidades do órgão
impressão dos diários oficiais, formulários padronizados e de edições técnicas oficiais	-
serviços de informática a PJ de direito público, por entidades que integram a Administração Pública	entidade criada para este fim
aquisição de componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante período de garantia	- condição de exclusividade for indispensável para garantia
abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento	- estada eventual de curta duração - valor não exceda ao limite do art. 23, II, "a" (isto é, R$ 176 mil)
material de uso pelas Forças Armadas	- exceto p/ uso pessoal e administrativo - manter a padronização
contratação de associação de portadores de deficiência física	- sem fins lucrativos - comprovada idoneidade - preço compatível com o de mercado
aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento	limitada: no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 (isto é, R$ 3,3 milhões)
energia elétrica e gás natural	-
contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas	preço compatível com o de mercado
prestação de serviços com organizações sociais	atividades contempladas no contrato de gestão

contratação por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento	p/ transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida
contrato de programa com ente público, para a prestação de serviços públicos de forma associada	
coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos	- áreas com coleta seletiva de lixo - associações / cooperativas de pessoas de baixa renda
bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam: alta complexidade tecnológica + defesa nacional	
para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras em operações de paz no exterior	justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor
contratação de instituição para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural	- instituição pública ou privada - com ou sem fins lucrativos
contratações relacionadas à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (Lei 10.973/2004)	
contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS	
implementação de cisternas ou outras tecnologias de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos	- entidades privadas sem fins lucrativos
p/ PJ de direito público adquirir insumos estratégicos para a saúde	- produzidos/distribuídos por fundação
construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais	

Licitação dispensada – art. 17

Nas hipóteses estudadas a seguir, o legislador estabeleceu uma **única conduta** ao administrador público: a não realização de licitação.

Veremos que todos os casos dizem respeito à alienação de bens, sendo a alienação de bens imóveis tratada no inciso I a seguir e, no inciso II, as hipóteses de dispensa que tem por objeto a alienação de bens móveis.

Antes, porém de avançar, notem que a alienação destes bens, ainda que realizada mediante dispensa, como **regra geral** exige (art. 17, *caput* e incisos I e II):

Bens imóveis	Bens móveis
autorização legislativa	-
avaliação prévia	avaliação prévia
interesse público devidamente justificado	interesse público devidamente justificado

➢ Alienação de bens imóveis

Estudamos, anteriormente, que a alienação de bens imóveis deve ser realizada mediante licitação na modalidade **concorrência**, como regra geral. Tratando-se, especificamente, de imóvel proveniente de (i) dação em pagamento ou (ii) procedimentos judiciais, caberia também o **leilão**.

Neste tópico estudaremos exceções a estas regras, que admitem a alienação de **bens imóveis** mediante dispensa:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando **imóveis**, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** esta nos seguintes casos:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
>
> c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
>
> d) investidura[57];

[57] Art. 17, § 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde

> e) **venda** a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
>
> f) **alienação** gratuita ou onerosa, **aforamento**, **concessão de direito real de uso**, **locação** ou **permissão de uso** de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
>
> g) procedimentos de **legitimação de posse** de que trata o art. 29 da Lei n° 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
>
> h) **alienação** gratuita ou onerosa, **aforamento**, **concessão de direito real de uso**, **locação** ou **permissão de uso** de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
>
> i) **alienação** e **concessão de direito real de uso**, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1° do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Além da hipótese estabelecida na alínea 'i' acima, destaco que a Administração poderá conceder (i) título de propriedade ou (ii) direito real de uso de imóveis **sem licitação** e **sem autorização legislativa** quando a utilização do imóvel se destinar a (art. 17, §§2° e 2°-A):

> Art. 17, §2°, I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
>
> II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de **cultura**, **ocupação** mansa e pacífica e **exploração direta** sobre **área rural**, observado o limite

---

que esse não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

> de que trata o § 1° do art. 6° da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009 [2.500 hectares];

No que se refere à dação em pagamento de bens imóveis, mencionada na alínea 'a' acima, lembro que aqui é o Estado quem dá o imóvel em pagamento (licitação dispensada)! Diferentemente seria se o Estado tivesse recebido o imóvel em pagamento, aí haveria o dever de licitar a alienação deste imóvel (leilão ou concorrência).

Já no que diz respeito à doação de bens imóveis, mencionada na alínea 'b' acima, o § 1° do mesmo artigo dispõe que, cessadas as razões que justificaram sua doação, os bens anteriormente doados **reverterão** ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Por falar em doação, importante destacar que, se houver o estabelecimento de **encargo**[58], ela deverá ser licitada. Tal licitação, todavia, será dispensada no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, §4°).

- - - -

Adiante as dispensas para alienação de bens móveis:

> art. 17, II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> a) **doação**, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
>
> b) **permuta**, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
>
> c) **venda de ações**, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
>
> d) **venda de títulos**, na forma da legislação pertinente;
>
> e) **venda** de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

[58] Doação com encargo consiste na doação que é acompanhada de uma contrapartida a cargo daquele que recebeu o bem (exemplo: doação de uma gleba de terra em que o donatário deverá construir uma escola).

f) **venda** de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

JURISPRUDÊNCIA

Antes de encerrar este tópico, destaco que, em junho de 2019, o STF[59] considerou que a **venda de subsidiárias de estatais** não requer realização de licitação (nem mesmo autorização legislativa).

A alienação das empresas-matrizes, por outro lado, continua demandando prévio procedimento licitatório (e também autorização legislativa).

[59] STF - ADI 5624. Rel. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 6/6/2019

PARCELAMENTO DAS COMPRAS *VS.* FRACIONAMENTO DAS DESPESAS

Vamos iniciar o presente tópico por meio de um exemplo:

> Exemplo 1: Suponha que determinado hospital público deseje reformar a ala da UTI e, também, adquirir novos leitos.
> Sendo assim, o hospital licita a reforma conjuntamente com a aquisição de leitos, como um único objeto de licitação – a ser adjudicado a 1 única empresa.

Pergunte-se:

> Quantas empresas no Brasil conseguiriam, ao mesmo tempo, executar a obra e fornecer leitos?

Provavelmente, pouquíssimas empresas, não é mesmo?!

Dessa forma, para se **ampliar a competição** e, assim, aumentarem-se as chances da obtenção da proposta mais vantajosa, o legislador estabeleceu que, **sempre que possível**, a contratação pela Administração deverá ser parcelada.

> Ainda na situação hipotética do hospital que deseja reformar a ala da UTI e adquirir novos leitos, notem que a Administração poderia realizar duas licitações distintas, sendo uma para a reforma e outra para a aquisição de leitos.
>
> Tal parcelamento da contratação iria permitir que empreiteiras participassem da licitação para a reforma e empresas especializadas no fornecimento de leitos participassem da outra licitação.
>
> Esta ampliação do mercado certamente levaria à contratação de preços inferiores aos obtidos na licitação do exemplo 1 acima.

A imposição do parcelamento decorre do seguinte dispositivo legal:

> Lei 8.666, art. 23, § 1° As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão** <u>**divididas**</u> em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica** e **economicamente** viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Tomando por base a Súmula TCU 247[60], podemos dizer que, se o objeto a ser licitado for divisível, é **obrigatório seu parcelamento**, em tantas parcelas quantas se mostre viável, sob o prisma técnico e econômico.

Mas, atenção! Cuidado para não confundirmos o **parcelamento do objeto** da licitação com o **fracionamento de despesa**.

Se, por um lado, o legislador impôs o parcelamento como regra geral (para ampliar o número de empresas potencialmente interessadas), por outro, estabeleceu que deve ser preservada a **modalidade de licitação** a que corresponderia à integralidade do objeto:

> Lei 8.666, art. 23, § 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, **preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação**.

Assim, se for cabível a concorrência, o gestor público não poderia artificialmente fracionar a contratação para realizar, por exemplo, 2 tomadas de preço. Da mesma forma, ele não poderia fracionar uma contratação por meio de sucessivos convites para "fugir" de uma tomada de preços:

> Art. 23, § 5° É **vedada** a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda

---

[60] *SUM-TCU 247: É **obrigatória** a admissão da **adjudicação por item** e **não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, <u>desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala</u>, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

> para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

De forma ainda mais ampla, temos também a seguinte vedação:

> Lei 8.666, art. 23, § 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, **preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação**.

Vejam outro exemplo:

> Imagine agora que um município necessita construir um novo hospital. Assim, prevê que será necessária a execução, pelo menos, das seguintes etapas: terraplanagem, edificação e instalação de ar condicionado.
> Na primeira parte deste tópico, vimos que devem ser realizadas licitações distintas para cada um destes 3 objetos (parcelamento).
> Imagine, no entanto, que o custo estimado da terraplanagem seja de R$ 300 mil; da edificação de R$ 3,2 milhões; e do ar condicionado de R$ 300 mil.
> Ao se decidir a modalidade licitatória a ser utilizada, o gestor público não poderia tomar por base, **isoladamente**, a terraplanagem (R$ 3,2 milhões) ou a edificação (R$ 300 mil) e assim, realizar respectivamente uma tomada de preços e um convite.
> Neste caso, a escolha da modalidade de licitação deve considerar o **valor conjunto** destas contratações, escolhendo-se a modalidade concorrência.

Pela mesma razão, os agentes públicos estão proibidos de utilizarem múltiplas dispensa de licitação por diminuto valor, para um mesmo objeto, como fuga ao dever de licitar.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Lei 8.666/1993, em seu art. 109, prevê **três instrumentos** para que os interessados submetam os atos de licitações e contratos a uma reavaliação administrativa.

Após a leitura atenta dos dispositivos, podemos assim sintetizar estes instrumentos:

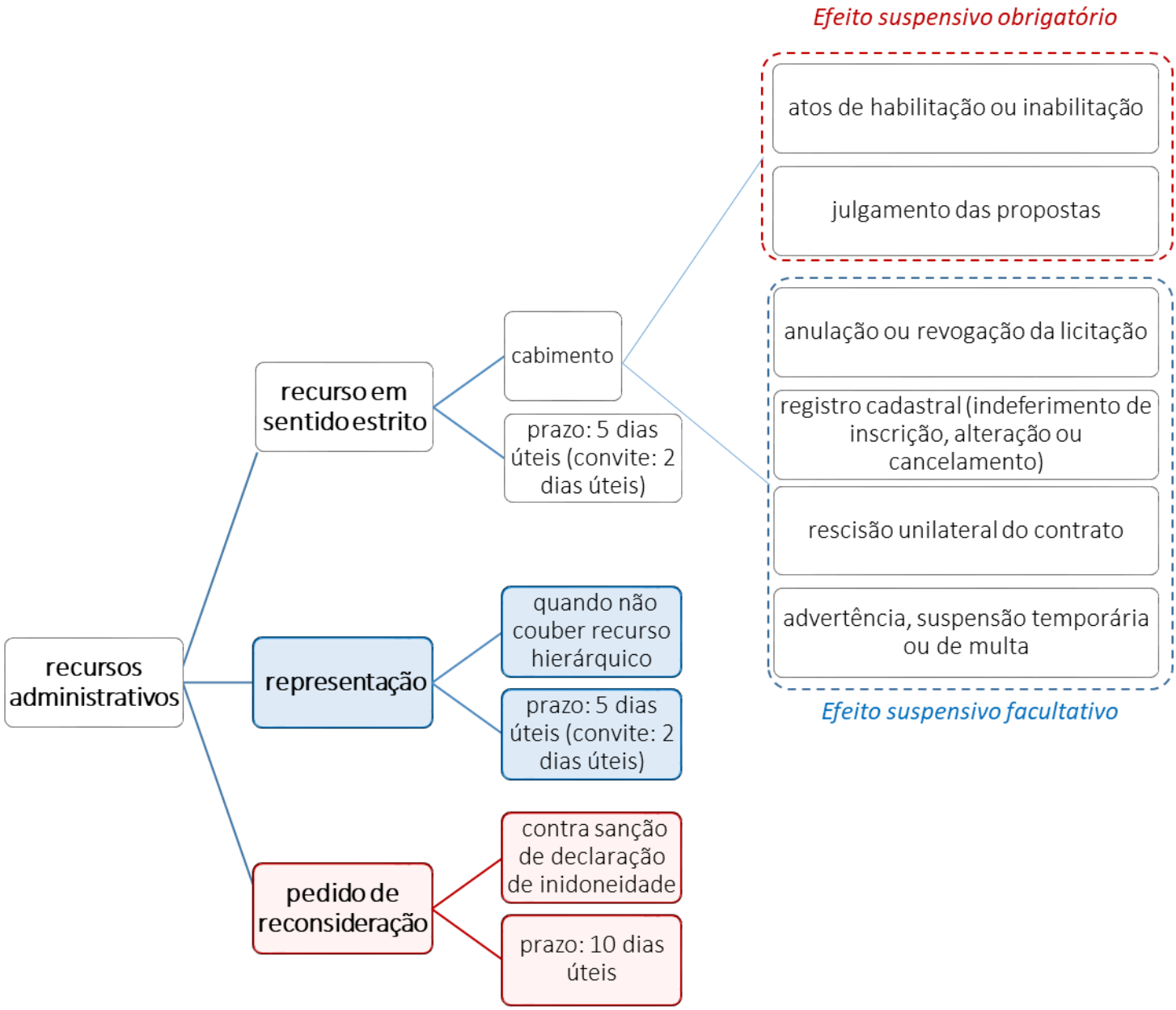

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

O procedimento licitatório, assim como os atos administrativos, está sujeito a controle, seja realizado pela própria Administração, seja pelo Poder Judiciário.

Aqui veremos as situações em que o controle exercido sobre a licitação resulta no seu desfazimento, mediante **anulação** ou **revogação**.

De modo amplo, a possibilidade de anulação e revogação da licitação foram assim regulamentadas no texto da Lei 8.666:

> Lei 8.666/1993, art. 49. A **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar** a licitação por **razões de interesse público** decorrente de **fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Associando tal previsão com aquela contida no art. 64, §2° (estudado mais adiante), são as seguintes hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório:

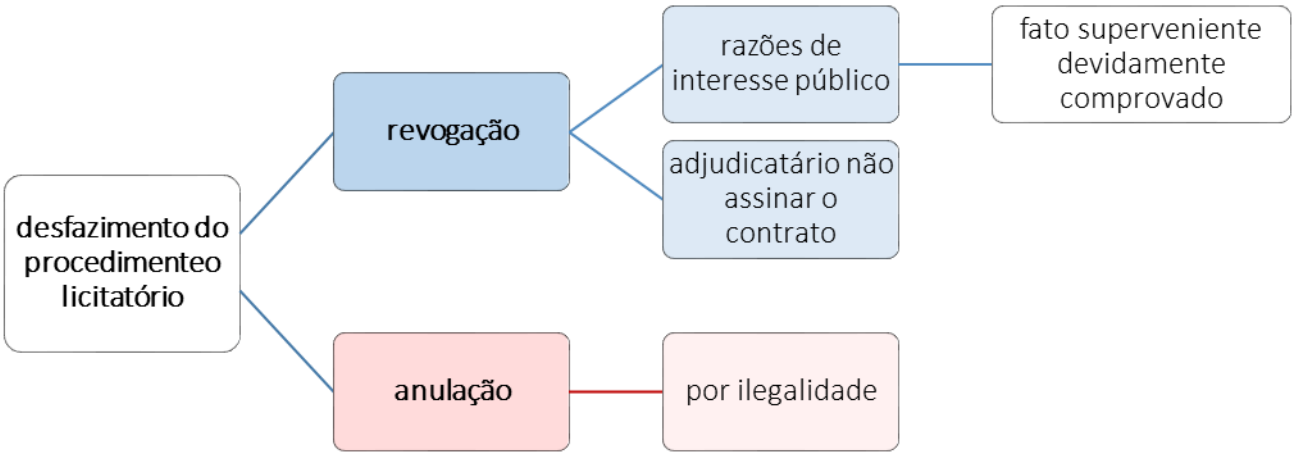

É preciso assegurar contraditório e ampla defesa antes de anular ou revogar uma licitação?

Como regra geral, sim!

Esta conclusão decorre do seguinte dispositivo legal:

> Lei 8.666/1993, art. 49, § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, **fica assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

No entanto, a jurisprudência tem dispensado o contraditório e a ampla defesa, especificamente para a revogação, nos casos em que o procedimento licitatório não houver chegado às fases de **adjudicação** e **homologação**.

Além de assegurar, como regra geral, o contraditório e a ampla defesa, a Administração fica obrigada a fundamentar o ato que determinar a anulação ou revogação do certame.

Dito isto, passemos aos detalhes de cada uma destas espécies de desfazimento do procedimento licitatório.

Anulação

A anulação tem lugar quando há uma ilegalidade no procedimento licitatório. Lembro que o controle de legalidade da licitação pode ser realizado pelo **Poder Judiciário** (mediante provocação) ou pela própria **Administração** (de ofício ou por provocação), neste caso mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diferentemente do que se verifica quanto à revogação, a anulação pode ocorrer até mesmo **após assinado o contrato**.

Outra diferença importante é que a anulação poderá recair sobre toda (**anulação total**) ou sobre uma fração da licitação (**anulação parcial**), caso em que se efetiva sobre atos específicos do procedimento licitatório.

➢ Efeitos da anulação

A **nulidade da licitação** "contamina" também o **contrato** resultante:

> Art. 49, § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A expressão "procedimento licitatório" deve ser compreendida em sentido amplo, para englobar também as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Quanto à repercussão financeira da anulação, tem lugar a previsão do art. 49, §1°, segundo a qual a anulação **não gera obrigação de indenizar**, salvo em relação (i) à parcela do objeto executada e (ii) a outros prejuízos que tenha sofrido (chamados de "danos emergentes"):

> Art. 49, § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade **não gera obrigação de indenizar**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei[61] [isto é, (i) parcela executada do objeto e (ii) danos emergentes].

Percebam que a legislação **não** prevê qualquer indenização em relação a **lucros cessantes**, que consiste na parcela de lucro que o particular deixou de auferir caso o contrato houvesse sido executado regularmente.

Além disso, não há que se falar em indenização se o prejuízo houver acontecido por culpa do contratado.

Revogação

Além da revogação decorrente de interesse público superveniente (mencionada no art. 49), é possível que sua revogação decorra da **falta de interesse do adjudicatário** (isto é, o licitante vencedor da licitação ao qual foi atribuído o objeto licitado).

Nesta situação, se o adjudicatário for convocado para assinar o contrato (ou retirar termo equivalente) e este se recusar, o ente público terá duas opções:

a) revogar a licitação

b) convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do vencedor

Tal entendimento decorre do seguinte dispositivo legal:

> Art. 64, § 2º É facultado à Administração, quando o **convocado não assinar o termo de contrato** ou **não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

[61] Art. 59, parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

> classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Diferentemente do que se verifica quanto à anulação, a revogação não pode ocorrer **após assinado o contrato**. Isto porque a celebração do contrato opera a preclusão do direito de a Administração revogar a licitação.

Outra diferença importante é que a revogação somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório (**revogação total**), não se admitindo revogação parcial.

Destaco, por fim, que não há previsão de revogação de contratos administrativos – apenas dos respectivos procedimentos licitatórios.

ESQUEMATIZANDO

Anulação	Revogação
Por razões de ilegalidade	Por razões de interesse público superveniente ou adjudicatário não assina o contrato
Pode recair sobre todo o procedimento ou parte dele	Somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório
Admitida até mesmo após a celebração do contrato	Não admitida após a celebração do contrato

- - - -

Por fim, vale ressaltar que tais regras aplicam-se também aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação (Art. 49, § 4º).

CRIMES PREVISTOS NA LEI 8.666/1993

Além de prever uma série de regras do Direito Administrativo, diretamente relacionadas à condução de licitações e à realização de dispensa de licitação, a Lei 8.666 também tipificou **crimes** relacionados às contratações públicas, adiante sintetizados:

Condutas	Pena	Fundamento
- **Dispensar** ou **inexigir licitação** fora das hipóteses previstas em lei - Deixar de observar as **formalidades** pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade	detenção de 3 a 5 anos + multa	Art. 89
Frustrar ou **fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o **caráter competitivo do procedimento licitatório**, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem	detenção de 2 a 4 anos + multa	Art. 90
Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à **instauração de licitação ou à celebração de contrato**, cuja **invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 91
- Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer **modificação** ou **vantagem**, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, **sem autorização em lei**, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais - **Pagar fatura** com **preterição da ordem cronológica** de sua exigibilidade	detenção de 2 a 4 anos + multa	Art. 92
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de **qualquer ato de procedimento licitatório**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 93

Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo	detenção de 2 a 3 anos + multa	Art. 94
Afastar ou procurar **afastar licitante**, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo	detenção de 2 a 4 anos + Multa + penalidade por violência	Art. 95
Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente: I - elevando arbitrariamente os preços; II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra; IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.	detenção de 3 a 6 anos + multa	Art. 96
Admitir à licitação ou **celebrar contrato** com empresa ou profissional **declarado inidôneo**	detenção de 6 meses a 2 anos + multa	Art. 97
Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a **inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais** ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito		Art. 98

Além de conhecer os tipos penais acima compilados, é importante saber que o oferecimento da ação penal ao poder judiciário em decorrência de tais crimes é **competência do Ministério Público** (art. 100), o qual pode ser **provocado por qualquer pessoa** (art. 101).

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

A aula hoje é especialmente revestida de detalhes importantes em prova. Destaco, especialmente, as características de cada modalidade de licitação, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Aproveitem nosso **resumo** e as **questões comentadas** para associarem e memorizarem todas estas regras =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

@professordaud

www.facebook.com/professordaud

RESUMO

Licitação	é procedimento administrativo
	realizado no **exercício da função administrativa**
	alcança **todos os poderes** (Executivo, Legislativo, Judiciário e MP)
	alcança todas as **esferas de governo** (União, Estados/DF e Municípios)
	promove a **igualdade** entre os licitantes
	e busca **selecionar a proposta mais vantajosa**

Princípios aplicáveis às licitações	
Igualdade	✓ igualdade de condições entre os licitantes ✓ Exceções: ○ exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações ○ margem de preferência e direito de preferência
Competitividade	✓ condição necessária para obtenção da proposta mais vantajosa ✓ vedada a exigência de marca, exceto para fins de padronização ✓ vedado estabelecimento de exigências impertinentes e, como regra geral, a contratação de produtos com características exclusivas
Vinculação ao instrumento convocatório	✓ O edital é a lei interna da licitação ✓ Vincula tanto a Administração como os licitantes
Julgamento objetivo	✓ O julgamento das propostas deve seguir fielmente o critério previsto no instrumento convocatório, sem sujbetivismos
Adjudicação compulsória	✓ Administração não pode atribuir o objeto da licitação a outro que não seja o vencedor da licitação
Sigilo das propostas	✓ A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura
E outros princípios gerais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.	

Modalidades licitatórias

Concorrência

- ampla publicidade
- quaisquer interessados
- habilitação preliminar (como parte da licitação)
- contratações de alto vulto (R$ 3,3 ou 1,43 Mi)
- alienação de bens imóveis (regra)
- concessão de direito real de uso
- licitações internacionais (regra)
- registro de preços

Pregão

- bens e serviços comuns (qualquer valor)
- não aplicável a:
  - obras e serviços de engenharia
  - locações imobiliárias
  - alieanções
- tipo "menor preço" (Lei 10.520/2002)
- propostas + lances em sessão pública
- inversão de fases:
  - habilitação após o julgamento
  - homologação após a adjudicação
- vedada exigência de garantia de proposta

Tomada de preços

- empresas previamente cadastrados *ou*
- cadastradas até **3 dias** antes do recebimento das propostas
- habilitação mediante registro cadastral
- contratações de médio vulto (até R$ 3,3 ou 1,43 Mi)

Convite

- carta-convite p/ pelo menos 3 interessados, cadastrados ou não
- disponível para participação de cadastrados (mesmo não convidados)
- não requer publicação da carta-convite
- afixação em local apropriado (24 hs antes do recebimento das propostas)
- até R$ 330 ou 176 mil

Concurso

- escolha de trabalho técnico, científico ou artístico
- vencedor recebe prêmio/remuneração
- não segue os "tipos" previstos na Lei 8.666
- comissão especial

Leilão

- alienação de bens
- leiloeiro oficial ou servidor designado
- pgto. à vista ou com entrada mínima de 5%

Tipos de licitação

Fases

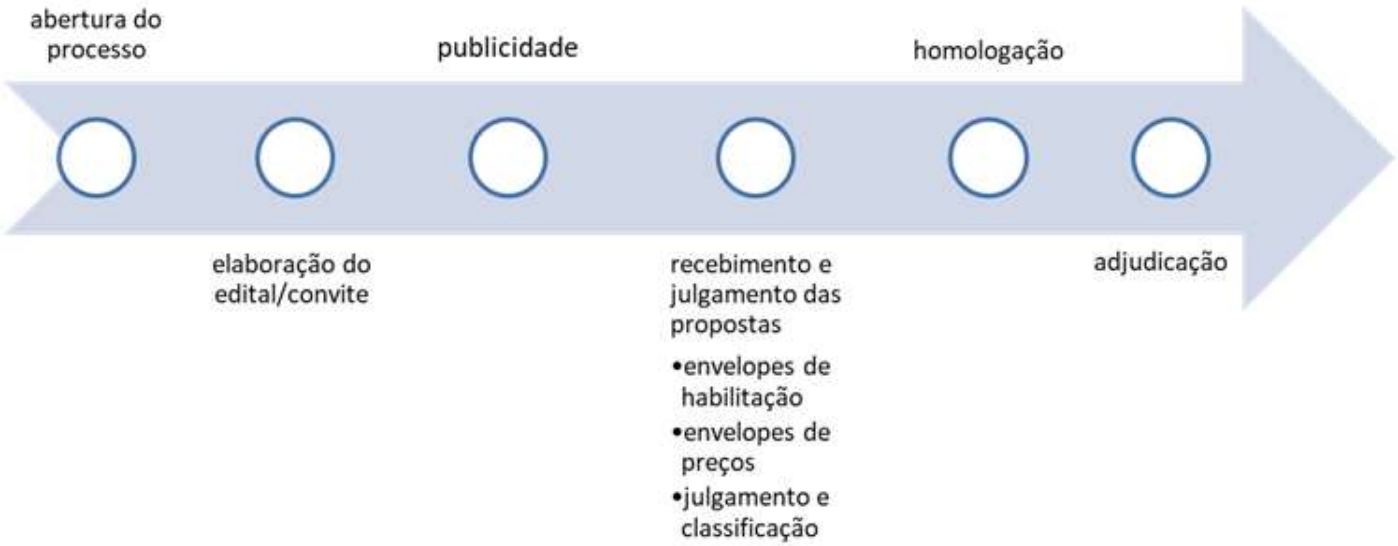

Alienação de bens

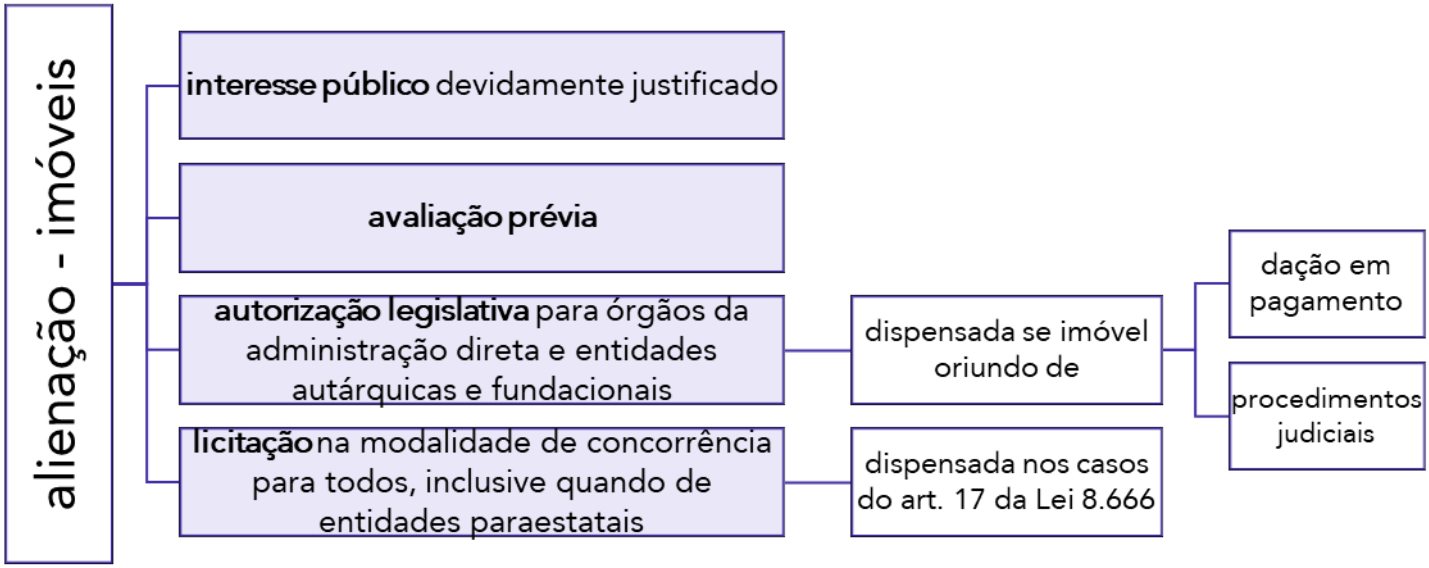

Exceções ao dever de licitar

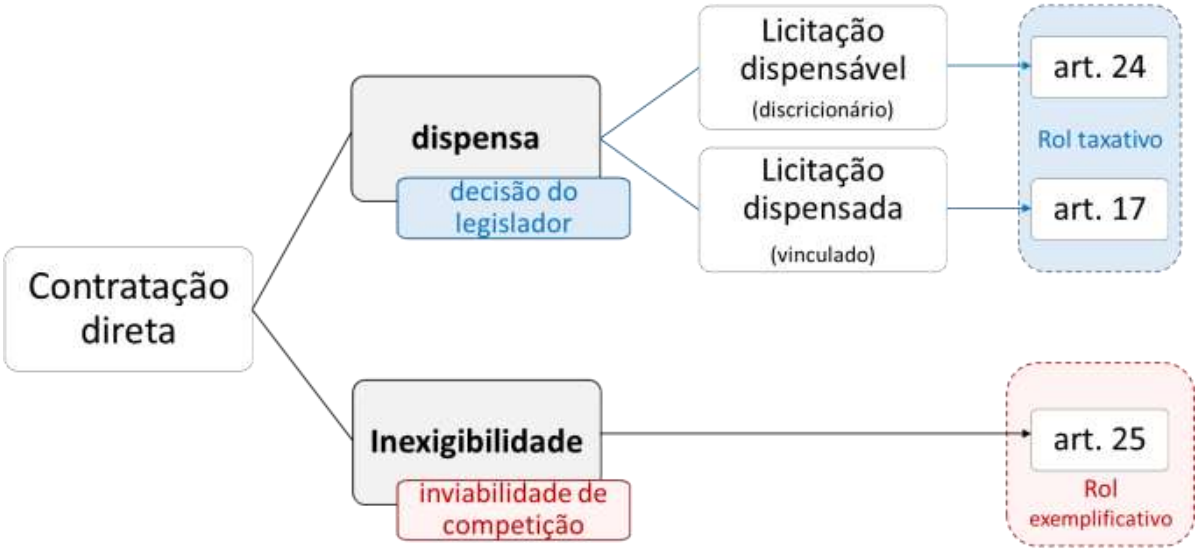

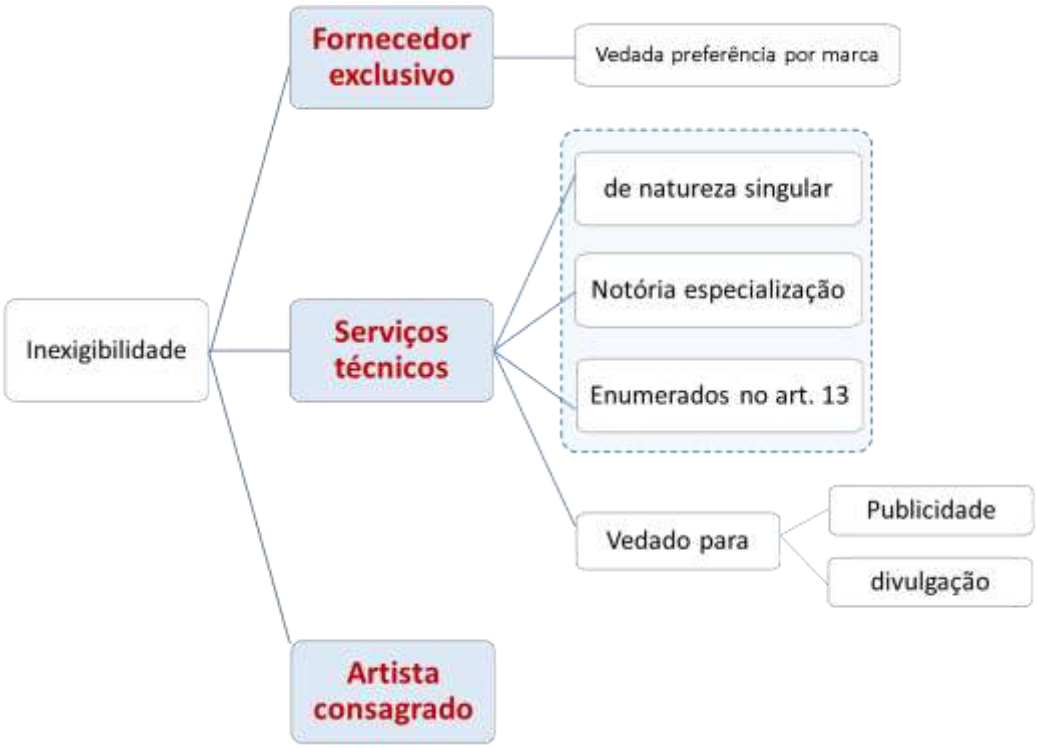

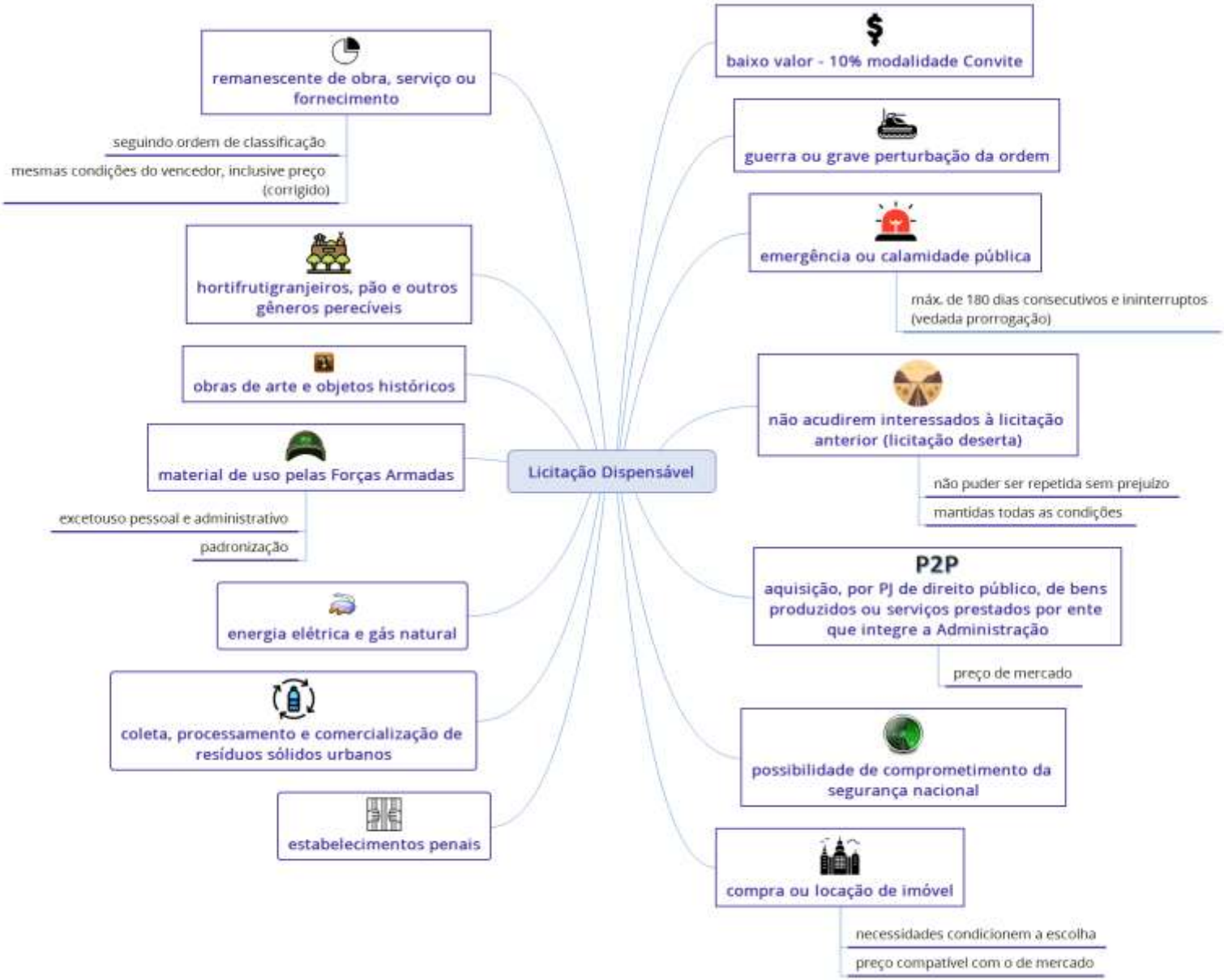
Licitação Dispensável
remanescente de obra, serviço ou fornecimento
seguindo ordem de classificação
mesmas condições do vencedor, inclusive preço (corrigido)
hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis
obras de arte e objetos históricos
material de uso pelas Forças Armadas
excetouso pessoal e administrativo
padronização
energia elétrica e gás natural
coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos
estabelecimentos penais
baixo valor - 10% modalidade Convite
guerra ou grave perturbação da ordem
emergência ou calamidade pública
máx. de 180 dias consecutivos e ininterruptos (vedada prorrogação)
não acudirem interessados à licitação anterior (licitação deserta)
não puder ser repetida sem prejuízo
mantidas todas as condições
P2P
aquisição, por PJ de direito público, de bens produzidos ou serviços prestados por ente que integre a Administração
preço de mercado
possibilidade de comprometimento da segurança nacional
compra ou locação de imóvel
necessidades condicionem a escolha
preço compatível com o de mercado

Anulação da licitação	Revogação da licitação
Por razões de ilegalidade	Por razões de interesse público superveniente ou adjudicatário não assina o contrato
Pode recair sobre todo o procedimento ou parte dele	Somente poderá recair sobre todo o procedimento licitatório
Admitida até mesmo após a celebração do contrato	Não admitida após a celebração do contrato

QUESTÕES COMENTADAS

Lei 8.666/1993

1. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico – 2019

Sobre as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar que

a) os serviços de publicidade da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão dispensados de licitação.

b) os processos de licitação poderão estabelecer margem de preferência para produtos industriais.

c) as normas de licitações e contratos não devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte.

d) nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

e) a alienação de bens da Administração Pública, quando móveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Comentários:

A letra (a) está incorreta e contradiz o Art. 2° da Lei 8.666/93:

> Art. 2° As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A letra (b) está incorreta. Não há margem de preferência para produtos industriais na lei 8.666. A lei de licitações, em seu Art. 3°, prevê dois casos para estabelecimento de margem de preferência:

> §5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
>
> I - produtos **manufaturados** e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

> II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

A letra (c) está incorreta, pois confronta o previsto no Art. 5°A:

> Art. 5°-A As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

A letra (d) está correta e condiz exatamente com o seguinte artigo da Lei 8.666:

> Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A letra (e) está incorreta, pois a banca quis confundir a exigência de autorização legislativa requerida para alienação de bens imóveis, tal como prevê o Art. 17, I:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais**, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Gabarito (D)

---

2. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à modalidade de licitação tomada de preços, é correto afirmar que

a) não se admite o tipo "melhor técnica".

b) o prazo mínimo da última publicação do edital até o recebimento das propostas será de cinco dias.

c) é utilizada para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado de contratação seja superior a um milhão e quinhentos mil reais.

d) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

e) quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal, o aviso contendo o resumo do edital deverá obrigatoriamente ser publicado com antecedência, no mínimo por uma vez, no Diário Oficial da União.

Comentários:

A letra a) está incorreta. O tipo "melhor técnica" pode ser usado para concorrência ou tomada de preços conforme a Lei 8.666/93 prevê ao estabelecer os seguintes prazos diferenciados:

> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
>
> I - quarenta e cinco dias para:
>
> a) concurso;
>
> b) **concorrência**, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço".
>
> II - trinta dias para:
>
> a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
>
> b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço";

A letra b) está incorreta. A modalidade tomada de preços possui prazos de 15 e 30 dias para recebimento de propostas, dependendo do caso:

> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
>
> (...)

> II - **trinta dias** para:
>
> (...)
>
> b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "**melhor técnica**" ou "técnica e preço";
>
> III - **quinze dias para a tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

A letra c) está incorreta, pois caso o valor da licitação seja superior a 3,3 milhões a modalidade será a concorrência. Os valores limites para cada modalidade, atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, são os seguintes:

> I - para obras e serviços de engenharia:
>
> a) convite - até R$ 330.000,00;
>
> b) tomada de preços - até R$ 3.300.000,00;
>
> c) concorrência: acima de R$ 3.300.000,00.

A letra d) está incorreta, visto que a alternativa conceitua a modalidade concorrência.

A letra e) está correta e condiz com o seguinte artigo da Lei de Licitações:

> Art. 21 **Os avisos contendo os resumos dos editais** das concorrências, **das tomadas de preços**, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez**:
>
> I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

Gabarito (E)

---

3. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

Constitui crime previsto na Lei nº 8.666/93

a) fraudar, em benefício da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

b) dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei, mesmo que observando as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse próprio perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Executivo.

d) admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

e) obrigar fornecedor a participar de licitação, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A banca trocou "prejuízo" por "benefício" no Art. 96 da Lei 8.666/93:

> Art. 96. Fraudar, em **prejuízo** da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
>
> (...)
>
> II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

A letra (b) está incorreta. Aqui a banca também trocou "fora" por "dentro" e tornou a hipótese de crime incorreta:

> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação **fora** das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:
>
> Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

A letra (c) está incorreta, pois a invalidação deve ser declarada pelo Poder **Judiciário**:

> Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A letra (d) está correta e reproduz fielmente o seguinte artigo da Lei 8.666/93:

> Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A letra (e) está incorreta. O crime é para quem afasta ou procura afastar licitante e não para quem obriga fornecedor a participar:

> Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Gabarito (D)

---

4. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

As disposições da Lei Federal de Licitações n° 8.666/1993 NÃO determinam que

a) considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no país.

c) o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

e) subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comentários:

A letra (a) está correta e atende ao conceito exato trazido pela Lei 8.666:

> Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

A letra (b) está de acordo com um dos critérios de desempate, previstos em lei:

> § 2° Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
>
> II - produzidos no País;

A letra (c) está correta. Reproduz exatamente o seguinte parágrafo do Art. 4°:

> Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

A letra (d) está correta, repetindo o seguinte trecho:

> § 3° A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

A letra (e) está incorreta, pois incluiu dentre os órgãos sujeitos à Lei de Licitações federal as fundações privadas, contrariando o seguinte parágrafo do Art. 1°:

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, **as fundações públicas**, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gabarito (E)

---

5. CEFET MINAS/ IF Baiano - Tecnólogo em Gestão Pública - 2017

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito das licitações públicas, analise as afirmações a seguir.

I- Em razão de uma reestruturação no setor de transportes de uma entidade pública, será feita a alienação de alguns veículos. A modalidade de licitação adequada para esse procedimento é Leilão.

II- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III- Para a contratação de serviços ou aquisição de bens até determinado valor, a entidade pública poderá utilizar procedimento denominado "Convite", que é quando a entidade pública convida fornecedores a prestar serviços ou a fornecer bens com base em sua especialidade. Esse procedimento é caracterizado como dispensa de licitação.

Está correto apenas o que se afirma em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

Comentários:

O item I está correto, visto que é permitido o **leilão** para venda de bens móveis inservíveis para a administração, tais como a alienação de veículos:

> § 5° Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O item II está correto pois caracteriza uma das hipóteses de **licitação inexigível**:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O item III está incorreto, pois a modalidade **convite** não se caracteriza como uma das hipóteses taxativas de dispensa de licitação previstas Lei 8.666/93.

Gabarito (C)

---

6. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Em relação ao instituto da licitação, considere as seguintes afirmativas:

I - A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, exceto de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Subordinam-se ao regime da Lei n° 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

III - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

É correto o que se afirma APENAS em:

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) II e III

Comentários:

Item I – errado. A Lei n° 8.666/1993 também estabelece normais gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a serviços de publicidade, compras, alienações e locações, conforme texto expresso do artigo 1°, *caput*, da LLC:

> Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, **serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações** no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Item II – certo. Esse é praticamente o texto do art. 1°, parágrafo único, da LLC:

> Art. 1° (...)
>
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Trata-se da regra (há exceções) de que as entidades integrantes da administração pública devem licitar para contratar obras e serviços.

Item III – errado. O erro desse item está em afirmar que o conteúdo das propostas da licitação, até a abertura, não será sigiloso, pois, de acordo com o artigo 3°, § 3°, da LLC, haverá sigilo nessa etapa:

> Art. 3° (...)
>
> § 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura**.

Assim, **apenas o item II está correto**.

Gabarito (B)

---

7. CESGRANRIO/ Técnico Júnior (TRANSPETRO)/Administração e Controle Júnior/2018

O sistema de compras do setor público possui características distintas das do setor privado. Dentre estas características há o processo licitatório, cujo objetivo final é:

a) realizar concorrência entre possíveis fornecedores.

b) observar a isonomia entre os concorrentes.

c) escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

d) observar a impessoalidade no processo de compra.

e) promover a publicidade do certame.

Comentários:

Questão bastante fácil de ser resolvida, se o candidato se atentar ao fato de que a banca questionou qual é o objetivo **final** da licitação.

Como cediço, o procedimento licitatório envolve a concorrência entre possíveis fornecedores (assertiva "a"), a observação do princípio da isonomia (assertiva "b"), a impessoalidade no processo de compra (assertiva "c") e possui como princípio a publicidade do certame (assertiva "e"), entre outras características.

Todavia, esses são critérios, princípios, características inerentes ao procedimento da licitação, são os "meios", não os "fins" em si, da licitação. O fim da licitação, na verdade, é alcançar a proposta mais vantajosa para a administração e, consequentemente, para o interesse público, motivo pelo qual a assertiva "c", com fulcro no artigo 3°, *caput*, da LLC, é a resposta da questão:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gabarito (C)

---

8. CESGRANRIO/ Assistente (LIQUIGÁS)/Administrativo I/2018/Edital 02

O assistente administrativo responsável por compras na administração pública deve respeitar alguns princípios básicos de licitação.

Esses princípios caracterizam-se pela(o)

a) probidade administrativa, isto é, transparência do processo licitatório em todas as suas fases, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

b) impessoalidade, isto é, ser honesto no cumprimento de todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

c) moralidade, que impõe que a administração bem como os licitantes fiquem obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

d) igualdade, onde não se discriminam os participantes do processo e não se incluem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da compra.

e) julgamento objetivo, que significa que a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

Comentários:

A letra a está **errada**, a definição mencionada nessa assertiva é o da publicidade, não o da probidade administrativa.

A letra b também está **errada**, pois o conceito mencionado na assertiva possui mais relação com o princípio da moralidade do que com a impessoalidade.

De igual modo, a letra c também está **errada**, pois trata-se do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (não do princípio da moralidade), previsto no *caput* do art. 3° da LLC:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A letra d está **correta**, pois faz alusão, corretamente, ao princípio da igualdade ou da isonomia, segundo o qual não pode haver cláusula que restrinja ou frustre – ao menos não injustificadamente – o caráter competitivo da compra.

Nesse sentido é o artigo 3º, § 1º, inciso I, da LLC:

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1o É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por fim, a letra e também está errada, uma vez que o princípio do julgamento objetivo determina que o julgamento das propostas da licitação deve ser pautado em critérios objetivos, pré-definidos no edital, não se admitindo a utilização de critérios subjetivos, consoante o artigo 44, *caput*, da LLC:

> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

O dever de atuação do gestor público e o de realização da licitação na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade, estão intimamente ligados ao princípio da impessoalidade e da legalidade.

Gabarito (D)

---

9. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Nas licitações de execução de obras e prestação de serviços, NÃO é um procedimento adequado

a) obedecer à seguinte sequência: projeto básico; projeto executivo; execução das obras e serviços.

b) executar cada etapa, precedida ou não da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

c) vedar a inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

d) programar a execução das obras e dos serviços sempre, em sua totalidade, prever seus custos atual e final e considerar os prazos de sua execução.

e) padronizar os projetos por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento, no caso de obras e serviços destinados aos mesmos fins.

Comentários:

As letras a, c, d e e estão **corretas**, são procedimentos a serem observados nas licitações.

Letra a, que trata da ordem sequencial a ser observada na realização desses procedimentos:

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
>
> I - projeto básico;
>
> II - projeto executivo;
>
> III - execução das obras e serviços.

Letra c, que menciona a vedação de inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica, vedação essa prevista no artigo 7°, § 3°, da LLC:

> Art. 7° (...)
>
> § 3o É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

A Letra d praticamente repete a obrigação prevista no artigo 8°, *caput*, da LLC:

> Art. 8o A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

A Letra e, também correta, diz respeito ao princípio da padronização dos projetos, conforme o art. 11 da LLC:

> Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

A letra b está **errada** porque a realização de cada etapa deve ser precedida da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores, pois trata-se de um procedimento ordenado, não aleatório ou desordenado, conforme extraímos da redação do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 7° (...)
>
> *§ 1o A execução de cada etapa será **obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação**, pela autoridade competente, **dos trabalhos relativos às etapas anteriores**, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.*

Gabarito (B)

---

10. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

O art. 9° da Lei n° 8.666/1993 estabelece quem poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. De acordo com essa Lei, pode participar da licitação ou execução de obra ou serviço

a) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

c) o autor do projeto ou o dirigente da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

d) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências previstas na fase de habilitação.

Comentários:

Vejamos primeiramente quem não pode participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9° da LLC:

> Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
>
> I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
>
> II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
>
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
>
> § 1o É permitida a participação do **autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo**, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

A partir da leitura desse dispositivo podemos concluir que, entre as opções mencionadas na questão, apenas a letra "c" não encontra vedação legal prevista na Lei nº 8.666/1993 e, ao contrário, possui previsão expressa no § 1º do artigo 9º, combinado com o inciso II do *caput* do mencionado artigo.

Gabarito (C)

---

11. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

O setor público é um grande comprador de materiais. Uma das modalidades de compra é a licitação, e dentro dela há diversas outras. Uma destas modalidades refere-se a situações em que há inviabilidade de competição.

O nome de tal modalidade é

a) inexigibilidade

b) convite

c) leilão

d) concurso

e) concorrência

Comentários:

Em determinadas situações é impossível à administração pública realizar a licitação de obras ou serviços. Um exemplo disso é quando o Estado (em sentido amplo) pretende contratar um renomado restaurador para recuperar obras de arte danificadas num acidente, por exemplo. Sendo um profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, justifica-se a não realização do procedimento licitatório, em razão da própria inutilidade prática desse procedimento, da inviabilidade de competição, no caso concreto, pois não haverá concorrência para contratação de profissional único. Esse é um caso de **inexigibilidade** de licitação, previsto no artigo 25 da Lei n° 8.666/1993:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (A)

12. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

A Lei n° 8.666/1993 dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em relação à documentação necessária à habilitação para a concorrência fica estabelecido que

a) são prescindíveis a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

b) poderá haver dispensa de parte da documentação a critério discricionário do administrador público.

c) poderá haver dispensa de sua apresentação, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

d) poderá ocorrer sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ainda que não previsto no edital.

e) poderão as empresas estrangeiras ser dispensadas de parte da documentação se oferecerem caução em dinheiro.

Comentários:

A letra a está **errada** porque a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista são imprescindíveis (indispensáveis) para a habilitação na licitação:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - habilitação jurídica;
>
> (...)
>
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A letra b também está **errada**, pois a dispensa de parte da documentação não é feita a critério discricionário do administrador público, mas sim nos termos previstos na lei (lei em sentido amplo, pois a LLC prevê a possibilidade de dispensa mediante previsão em regulamento, por exemplo):

> Art. 32 (...)
>
> § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

> § 2o O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
>
> § 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.
>
> § 7o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo **poderá ser dispensada**, **nos termos de regulamento, no todo ou em parte**, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23.

A letra c está **correta**, pois a hipótese de dispensa da apresentação de parte ou do todo de documentação nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão de acordo com o art. 32, § 1°, da LLC, supratranscrito.

A letra d também está **errada**, na medida em que a validade da substituição da documentação por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública exige previsão no edital, de acordo com o art. 32, § 3º, da LLC:

> Art. 32 (...)
>
> (...)
>
> § 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

A letra e também está **errada**, pois as empresas estrangeiras devem apresentar documentação igual ou equivalente às empresas brasileiras, não havendo previsão na lei de dispensa de documentação mediante o depósito de caução em dinheiro:

> Art. 32 (...)
>
> § 4o As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil

> com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Gabarito (C)

---

13. CESGRANRIO/Advogado Júnior (TRANSPETRO)/2018

Quando a Lei n° 8.666/1993 estabelece os critérios de julgamento como sendo menor preço, melhor técnica e outros, está estabelecendo o denominado principio do julgamento

a) competitivo

b) especial

c) equiparado

d) objetivo

e) subjetivo

Comentários:

Mais uma vez a banca cobrou o conhecimento do candidato a respeito de uma das aplicações do princípio do julgamento **objetivo**. No caso, tal princípio determina que a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, a melhor técnica ou outros, ou seja são critérios objetivos, mensuráveis de pronto pelo administrador. Temos, a esse respeito, o art. 3°, *caput*, da LLC:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Os demais itens não são sequer princípios de licitação, a rigor.

Gabarito (D)

---

14. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Caso seja a caução em títulos da dívida pública, devem estes ter sido emitidos sob a forma

a) cartular

b) especial

c) acionária

d) contábil

e) escritural

Comentários:

Para responder essa questão corretamente é preciso saber o que estabelece o artigo 56, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, que preconiza que, para fins de caução, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural:

> Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
>
> § 1° Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma **escritural**, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Gabarito (E)

---

15. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993 dos atos da Administração, cabe recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de

a) cinco dias úteis

b) dez dias úteis

c) quinze dias úteis

d) vinte dias úteis

e) trinta dias úteis

Comentários:

A Lei n° 8.666/1993, no seu artigo 109, inciso I, alínea "a", prevê que o prazo recursal, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, é de **5 dias úteis**, sendo a letra a o gabarito da questão:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
>
> (...)

Gabarito (A)

---

16. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. A assertiva trouxe a definição da modalidade **tomada de preços**. Concorrência é modalidade de licitação "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto".

A letra (b) está incorreta. A situação descrita é de dispensa de licitação e não de inexigibilidade.

> *"Art. 24. É **dispensável** a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

A letra (c) está correta, pois reproduz fielmente regra do Art. 3° da Lei 8.666/93:

> *§ 5° Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:*
>
> *(...)*
>
> *II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação."*

A letra (d) está incorreta pois, nesses casos, a licitação é inexigível, e não dispensável.

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*

Gabarito (C)

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, há hipóteses em que é dispensável a licitação, situação que NÃO está inserida em:

a) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

d) Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na lei de licitações, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Comentários:

Conforme aponta a Lei 8.666/93, as letras a), c) e d) descrevem situações em que a licitação é dispensável. A única hipótese a qual a lei prevê que a licitação é inexigível é a da letra b).

> *"Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Gabarito (B)

---

18. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

A Câmara de Belo Horizonte decidiu instaurar processo de licitação para a contratação de empresa especializada, para construção de uma nova sede na cidade de Belo Horizonte. O projeto foi estimado em R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e compreende o serviço de obra e engenharia de todo o complexo da nova Câmara. A respeito da modalidade de licitação que deverá ser utilizada na hipótese anterior, assinale a alternativa correta.

a) Poderá ser adotada a modalidade de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e o objeto da licitação pretendida.

b) Deverá ser utilizada a concorrência, modalidade também cabível para compra ou alienação de imóveis, independentemente do valor estimado.

c) A modalidade a ser utilizada, a concorrência, não é aplicável para concessões de direitos reais de uso, vez que, a estas, se aplica apenas a modalidade de tomada de preços.

d) Deverá ser utilizada a modalidade de tomada de preços, na qual, aberta etapa competitiva, os licitantes procederão com os lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor.

Comentários:

Os valores limites para licitações foram "atualizados" em junho de 2018, por meio do Decreto 9.412. Considerando tal atualização, os novos limites para a contratação de obras e serviços de engenharia são:

Concorrência → Acima de R$ 3,3 milhões

Tomada de Preços (TP) → Até R$ 3,3 milhões

Convite → Até R$ 330 mil

Dispensa de licitação por diminuto valor → Até R$ 33 mil

A letra (a) está incorreta, pois o valor da licitação excede o limite para dispensa por diminuto valor.

A letra (b) está correta, mesmo que a alternativa tenha usado a palavra "deverá" ao invés de "poderá", visto que, após a atualização dos valores, a modalidade tomada de preços também poderia ter sido utilizada. E, realmente, a modalidade a ser usada na compra ou alienação de imóveis é a concorrência, como regra geral.

A letra (c) está incorreta. Contraia o Art. 23, § 3º:

> *"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas **concessões de direito real de uso** e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os*

limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

A letra (d) está incorreta. A banca quis confundir o candidato trazendo um procedimento previsto na modalidade pregão, Lei 10.520/02, Art 4°:

"VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;"

Gabarito (B)

---

19. CONSULPLAN - Eng Civ (CM BH) /CM BH/2018

De acordo com a Lei n° 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, sendo que o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de, EXCETO:

a) Dez dias para leilão.

b) Cinco dias úteis para carta convite.

c) Quarenta e cinco dias para concurso.

d) Trinta dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Comentários:

Relembrando o Art. 21, § 2° da Lei 8.666/93:

§ 2° O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - 45 (quarenta e cinco) dias para o concurso;

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

*III - **quinze dias** para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou **leilão**;*

IV - cinco dias úteis para convite.

Logo, as letras b), c) e d) estão corretas, sendo a nossa alternativa incorreta a letra a).

Gabarito (A)

20. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

a) IV.

b) I e II.

c) II e III.

d) I, III e IV.

Comentários:

Reproduzindo o Art. 96 da Lei de Licitações:

> *Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:*
>
> *I - **elevando arbitrariamente os preços;(item I)***
>
> *II - **vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;(item II)***
>
> *III - **entregando uma mercadoria por outra; (item III)***
>
> *IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;*
>
> *V - tornando, por qualquer modo, **injustamente**, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:*
>
> *Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.*

O Item IV é o único que não complementa o enunciado, pois trocou o termo "injustamente" por "justamente".

Gabarito (A)

---

21. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

a) Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Consórcios Públicos.

c) Agências Executivas.

d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

Comentários:

Como regra geral, toda a Administração Pública, seja direta ou indireta, tem o dever de licitar.

Por outro lado, a jurisprudência do STF tem entendido que a Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB** possui uma situação jurídica *sui generis* e não faz parte da Administração. Em virtude desta

consideração, a Ordem não se submete ao dever de licitar ou de realizar concurso público. Assim, a letra (a) está correta.

A letra (b) está incorreta. Os consórcios públicos devem licitar, conforme determina o art. 6° da Lei 11.107/2005. Além disso, possuindo personalidade de direito público, a legislação estabelece expressamente que integram a Administração indireta dos entes federativos consorciados.

A letra (c) está incorreta. Quanto às agências executivas, lembro que são autarquias ou fundações que celebraram contratos de gestão com a Administração. Assim, sendo entidades da Administração indireta, estão obrigadas a licitar.

A letra (d) está incorreta. As sociedades de economia mista, sejam exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviço público, possuem o dever de licitar (regras da Lei 13.303/2016).

Gabarito (A)

---

22. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

a) Princípio da ampla defesa.

b) Princípio da Publicidade.

c) Princípio da Moralidade.

d) Princípio da Igualdade.

Comentários:

A Lei 8.666/93, no seu Art. 3° elenca as finalidades das licitações:

a) garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia (igualdade);**

b) seleção da proposta mais vantajosa para a administração; e

c) promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Temos, então, a letra d) correta.

Gabarito (D)

---

23. CONSULPAM – Engenheiro Civil /Prefeitura de Resende-RJ/2019

O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Comentários:

De acordo com o Art. 47 da Lei de Licitações, temos:

> "Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de **empreitada por preço global**, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação."

Sendo assim, temos a letra (b) como alternativa correta.

Lembrando que a empreitada por preço global é um dos regimes de execução indireta, no qual se contrata a execução da obra ou do serviço por **preço certo e total**.

Gabarito (B)

24. CONSULPAM - Contador /CRESS-PB/ 2015

A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

Comentários:

Primeiramente, vamos relembrar as modalidades de licitação, conforme o previsto na Lei de Licitações:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em **número mínimo de 3 (três)** pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e **o**

estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Assim, já temos a correção das letras (a), (b) e (d).

A letra (c) , por sua vez, está incorreta, pois erra o número mínimo de interessados convidados pela Administração na modalidade convite, contrariando o previsto no Art. 22, § 3°, da Lei de Licitações:

> Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Gabarito (C)

---

25. CONSULPAM – Agente Administrativo /CRESS-PB/ 2015

A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que NÃO representa uma modalidade de Licitação:

a) Pregão

b) Convite

c) Concorrência

d) Compra Direta

Comentários:

O Art. 22 da Lei 8.666/93 elenca as modalidades de Licitação previstas na respectiva lei:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;

> II - tomada de preços;
>
> III - **convite**;
>
> IV - concurso;
>
> V - leilão.

Por sua vez, o Art. 1° da Lei 10.520/2002 define mais uma modalidade:

> Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na **modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

A letra (a) está correta. Pregão é uma modalidade de licitação.

A letra (b) está correta. Convite é uma modalidade de licitação.

A letra (c) está correta. Concorrência é uma modalidade de licitação.

A letra (d) está incorreta. Compra direta não é uma modalidade de licitação.

Gabarito (D)

---

26. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

b) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e sim, de licitação.

c) quando imóveis, para as entidades paraestatais, não dependerão de avaliação prévia e nem de licitação.

d) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e nem de licitação.

Comentários:

A letra (a) está correta e conforme o Art. 17 da Lei 8.666/93:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

A letra (b) está incorreta, pois confronta o inciso II do mesmo Art. 17:

> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)

A letra (c) está incorreta. Nas entidades paraestatais, a alienação de bens imóveis também dependerá de avaliação prévia e licitação, consoante Art.17 da lei de licitações.

A letra (d) está incorreta, mais uma vez confrontando o inciso II do mesmo Art. 17:

> II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação (...)

Gabarito (A)

---

27. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

a) Mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.

d) Todas as alternativas estão erradas.

Comentários:

A Lei 8.666/93 é clara ao afirmar, em seu Art. 13, § 1°, que:

> Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, **preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração**.

Sendo assim, temos a letra (a) correta.

Gabarito (A)

---

28. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País.

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

A Lei 8.666/93 estabelece, como critério de desempate, uma ordem de preferência que está prevista no Art. 3°, § 2°:

Como as **alternativas (A)** a **(C)** estão de acordo com a legislação, devemos escolher a letra (D).

Gabarito (D)

---

29. CONSULTEC - Arqt (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

A Lei Federal n° 8666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Para os fins dessa lei, analise as afirmativas e marque com V as verdadeiras e com F, as falsas.

( ) A licitação será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

( ) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

( ) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

( ) Seguro-Garantia é o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) F V V F

b) F V F V

c) F F V V

d) V F V F

e) V V V V

Comentários:

O primeiro item é falso, uma vez que a licitação não será sigilosa, nos termos do §3° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

O segundo item é verdadeiro, nos termos do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O terceiro item é verdadeiro, conforme disposto no §14 do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

O quarto item é falso, uma vez que o seguro-garantia é uma opção que visa garantir as obrigações assumidas por empresas, de acordo com o inciso VI do art. 6° da lei 8.666/1993:

> VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

Gabarito (A)

---

30. CONSULTEC - Tec (Ilhéus)/Pref Ilhéus/Edificações/2016

De acordo com a Lei Federal n° 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é incorreto afirmar:

a) Alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

b) Execução direta é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

c) Tarefa é quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

d) Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime exclusivo de empreitada integral.

e) Empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Comentários:

Questão que exigiu conceitos definidos no art. 6° da Lei 8.666/1993. Vamos lá!

A letra (a) está correta, segundo o inciso IV do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;*

A letra (b) está correta, nos termos do inciso VII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;*

A letra (c) está correta, de acordo com a alínea "d" do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

A letra (d) está incorreta, pois, de acordo com a previsão do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993, a contratação, neste caso, poderá ser em vários regimes, a saber: empreitada por preço global, por preço unitário, integral ou por tarefa:

> *VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*
>
> *a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*
>
> *b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*
>
> *d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*
>
> *e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;*

A letra (e) está correta, conforme definição prevista na alínea "b" do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

Gabarito (D)

---

31. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

A calamidade pública é uma situação que autoriza o administrado a proceder dispensa de licitação.

Assim sendo, entende-se por calamidade pública situação que

a) venha a causar prejuízo a terceiros.

b) ocasione riscos sociais oriundos da superpopulação.

c) comprometa a incolumidade ou a segurança de pessoas.

d) apresente perigo e anormalidade social decorrentes de fatos da natureza.

e) propicie diferença entre o número de desempregado e a oferta de emprego.

Comentários:

A letra (d) está correta, de acordo com o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A lei 8.666/1993 não apresenta o conceito de calamidade pública, sendo necessário uma interpretação do inciso IV do art. 2º do decreto 7.257/2010:

> IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

A letra (e) está incorreta.

Gabarito (D)

---

32. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) É inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

( ) É inexigível a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras. serviços. equipamentos e outros bens. públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

( ) É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

( ) É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V V F V

c) F V F F

d) F F V V

e) F F V F

Comentários:

O primeiro item é falso, pois neste caso a licitação é **dispensável**, conforme inciso III do art. 24 da lei 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

O segundo item é falso, pois se trata de outro caso de licitação **dispensável**, previsto no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O terceiro item é verdadeiro, nos termos do inciso IX do art. 24 da lei 8.666/1993:

> IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

O quarto item é verdadeiro, de acordo com o inciso XI do art. 24 da lei 8.666/1993:

> XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Gabarito (D)

---

33. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2011

Cinco grandes obras da Prefeitura do Município de Distante, licitadas no governo do atual prefeito, foram alvo de acordos e manobras clandestinas de empreiteiras, que resultaram num custo adicional de R$ 1,4 bilhão para a prefeitura. O superfaturamento foi constatado por peritos da Polícia Federal a partir de documentos apreendidos em cinco operações desde o século passado.

Quando os preços consignados nas propostas de todos os licitantes forem superiores aos praticados no mercado, a administração

a) poderá negociar a redução do preço com o licitante que apresentou a melhor proposta.

b) poderá entrar em negociação para redução de preço com todos os licitantes em sessão pública.

c) deverá revogar o ato, por conveniência administrativa, já que o preço está superfaturado e não é permitida por lei a negociação.

d) não poderá agir, pois é permitida a negociação em virtude do princípio do sigilo na apresentação das propostas, sendo a inobservância desse princípio a causa de anulação do ato.

e) poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo que dispõe sobre tal assunto, facultada, no caso de convite, a redução desse prazo para três dias úteis, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

Comentários:

O gabarito encontra-se na letra (e), pois retrata a regra contida no §3° do art. 48 da lei 8.666/1993:

> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> § 3° Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Portanto, antes de considerar definitivamente a licitação fracassada, a Administração deverá oportunizar que os licitantes apresentem novas propostas ou novos documentos, no prazo de 8 dias úteis (regra geral) ou 3 dias úteis (convite).

Gabarito (E)

---

34. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Analisando-se a Lei n 8.666/1993, todas as alternativas estão corretas, excetuando-se a

a) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

b) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. inclusive para serviços de publicidade e divulgação.

c) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade. decorrente de desempenho anterior, estudos. experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

e) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento será instruído, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Comentários:

A letra (a) está correta, de acordo com a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I do art. 25 da lei 8.666/1993 (fornecedor exclusivo):

> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A letra (b) está incorreta, pois é vedada a inexigibilidade no caso de serviços de publicidade e divulgação, nos termos do inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A letra (c) está correta, nos termos do inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A letra (d) está correta, conforme conceito apresentado no §1° do art. 25 da lei 8.666/1993:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A letra (e) está correta, por força do parágrafo único do art. 26 da lei 8.666/1993, adiante sintetizado:

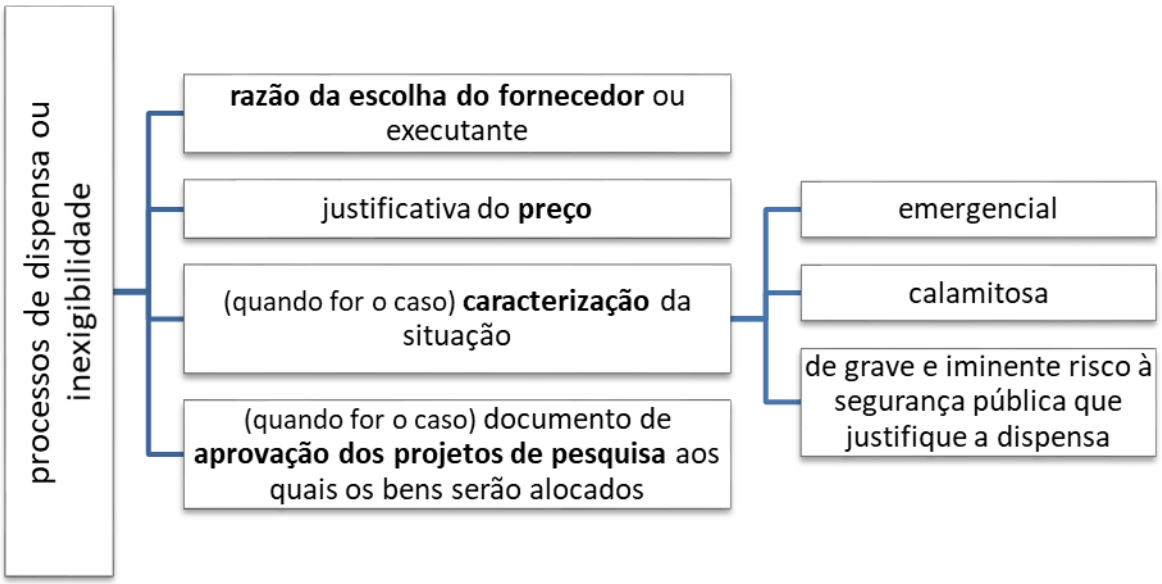

Gabarito (B)

---

35. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as modalidades, limites e dispensa de licitação previstos na Lei n° 8.66611993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) São modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase Inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

( ) Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade Inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

A alternativa que contém a sequência correta de cima para baixo, é a

a) F F F V

b) F V F V

c) V V V F

d) V V F F

e) V V F V

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, de acordo com o art. 22 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> I - concorrência;
>
> II - tomada de preços;
>
> III - convite;
>
> IV - concurso;
>
> V - leilão.

O segundo item é verdadeiro, nos termos do §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

O terceiro item é falso, pois apresenta conceito equivocado da modalidade concurso, o qual tem previsão no §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

O quarto item é verdadeiro, conforme previsão do §7° do art. 23 da lei 8.666/1993:

> § 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Gabarito (E)

---

36. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F

b) V V F F

c) V F V F

d) F V V V

e) F F V V

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, de acordo com a sequência prevista no art. 7° da lei 8.666/1993:

O segundo item é verdadeiro, nos termos do §5° do art. 23 da lei 8.666/1993, que trata da vedação ao **fracionamento de despesa**:

> § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O terceiro item é falso, dado que as concessões e permissões necessariamente serão precedidas de licitação, o que não se exige para as "licenças":

> CF, art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

O quarto item é falso, uma vez que a situação narrada é caso de licitação **dispensável**, prevista no inciso XXV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Gabarito (B)

---

37. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras. serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acerca das disposições da Lei n° 8.666/1993 e sua aplicabilidade, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) Segundo a Lei n° 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

( ) Segundo a lei n° 8.666/1993, os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

( ) Deve ser reconhecida a nulidade do processo licitatório quando o recurso administrativo for julgado por autoridade incompetente, ainda que tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.

( ) É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, ainda que a exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório - fundada no art. 195, § 3°, da Constituição Federal - deva ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o artigo 55 da lei n° 8.666/1993.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V F V V

c) V V F V

d) F V V F

e) F F V F

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, conforme previsão do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O segundo item é verdadeiro, de acordo com um "detalhe" da legislação, previsto no §11 do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

O terceiro item é falso, pois apresenta entendimento diverso da jurisprudência do STJ:

> **Não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.** Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente. Com efeito, o ato de homologação supõe prévia e detalhada análise de todo o

> procedimento, atestando a legalidade dos atos praticados, bem como a conveniência de ser mantida a licitação. Ademais, o vício relativo ao sujeito — competência — pode ser convalidado pela autoridade superior quando não se tratar de competência exclusiva.
>
> **REsp 1.348.472-RS, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 21/5/2013.**

O quarto item está de acordo com entendimento do STJ:

> 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**
>
> 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.
>
> (RMS 24.953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008)

Gabarito (C)

---

38. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Marque a opção que NÃO apresenta uma modalidade de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93:

(A) Tomada de preços.

(B) Convite.

(C) Concurso.

(D) Leilão.

(E) Pregão.

Comentários:

Questão sem mistérios, cobrando o fato de o pregão estar previsto na Lei 10.520/2002:

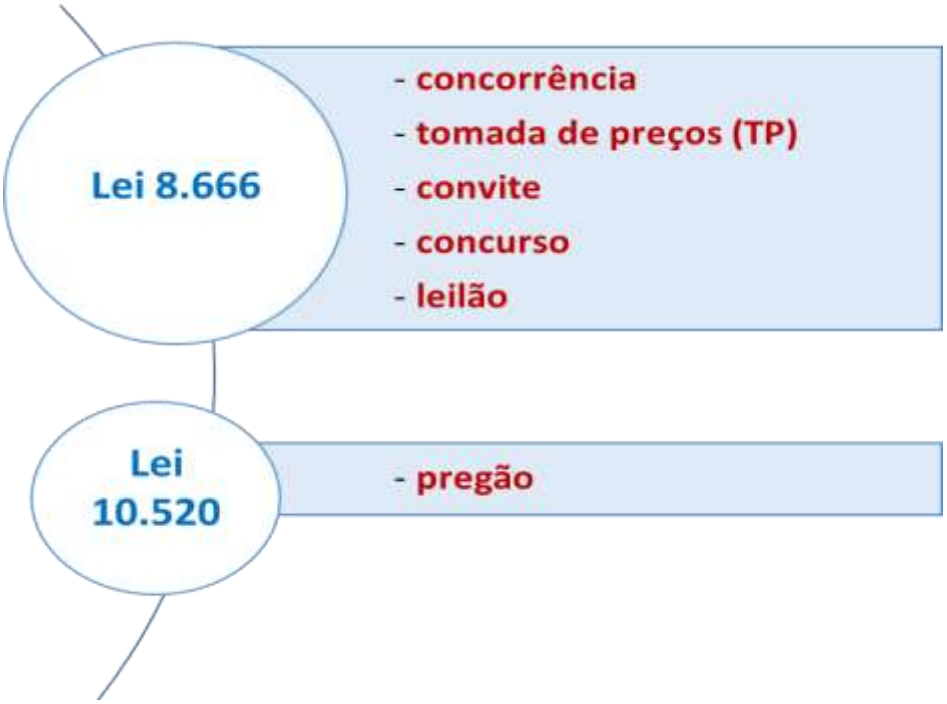

Gabarito (E)

---

39. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

O art. 15, da Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão:

(A) Balizar-se pelos preços praticados no âmbito das empresas do mercado local.

(B) Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

(C) Não se submeterem às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

(D) Conter a especificação completa do bem a ser adquirido, inclusive, com indicação de marca.

(E) Ser processadas através de sistema de registro de preços cuja validade será de dois anos.

Comentários:

A letra (B) está correta e as demais incorretas, ante o que dispõe o art. 15 da Lei 8.666:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento **semelhantes às do setor privado**;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(..)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (..)

III - validade do registro não superior a **um ano**.

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

Gabarito (B)

---

40. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2014 - UFPI - Assistente em Administração

A modalidade de licitação denominada de _____ ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A concorrência

B convite

C leilão

D pregão

E tomada de preços

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que aborda características gerais das modalidades licitatórias.

Como o enunciado menciona o "cadastramento" e a possibilidade de participação de não-cadastrados que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, estamos diante da tomada de preços, consoante definição contida no art. 22, §2°, da Lei 8.666:

Gabarito (E)

---

41. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2017 - UFPI - Assistente em Administração

Analise com atenção as sentenças abaixo sobre a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

I. No processo licitatório, é permitido estabelecer margem de preferência a produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou ainda a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

II. As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5° e 7° , da Lei 8666/93, serão definidas pelo poder executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros;

III. A margem de preferência a que se refere o § 5° poderá ser estendida apenas parcialmente aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul

Marque a opção CORRETA.

A Apenas o item I está correto.

B Apenas o item II está incorreto.

C Os itens I e III estão corretos.

D Os itens II e III estão incorretos.

E O item III está incorreto.

Comentários:

Os itens I e II estão de acordo com as regras da margem de preferência, previstas no Art. 3°, §§ 5° a 15, adiante sintetizadas:

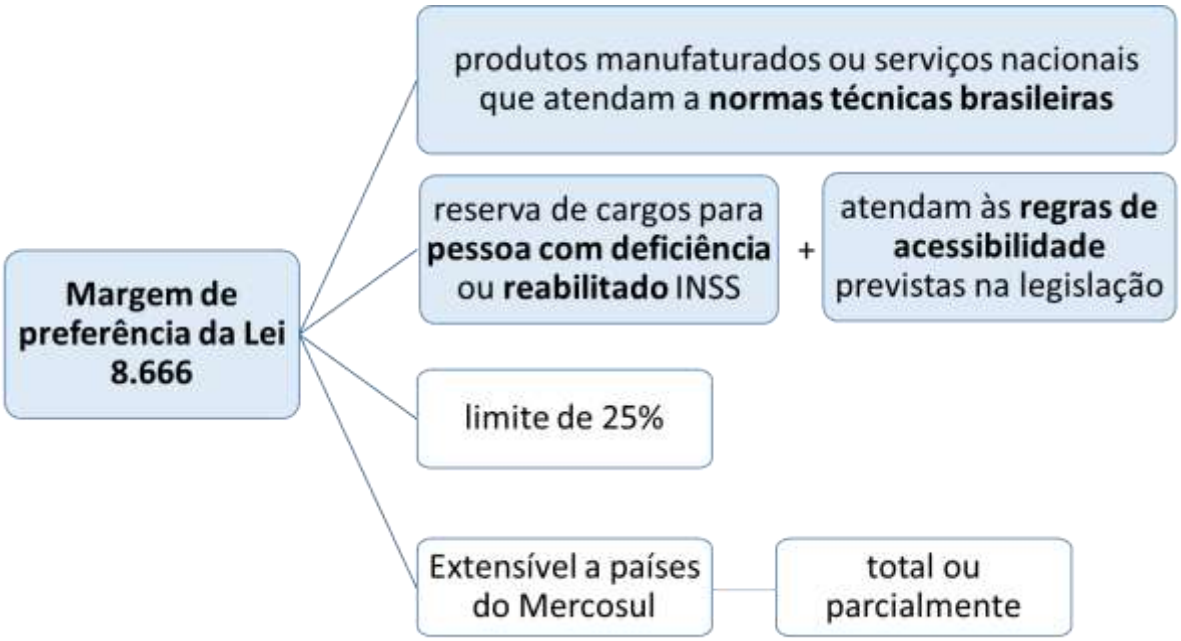

Por fim, o item III está incorreto, visto que a extensão a países do Mercosul pode se dar total ou parcialmente.

Gabarito (E)

---

42. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2018 - UFPI - Administrador

A Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) tem como objetivo regulamentar a realização de licitações e contratações na Administração Pública, abrangendo um conjunto de situações que se caracterizam como exceção e que, por sua vez, desobrigam o gestor público de realizar o processo licitatório. Essas situações, conhecidas como dispensa e inexigibilidade, desobrigam o gestor da realização de compras governamentais atendendo rigorosamente ao disposto na Lei n° 8.666/93. Nas afirmações abaixo, marque a opção que NÃO apresenta uma situação que se caracteriza como dispensa de licitação:

A Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

B Impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

C Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

D Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

E Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Comentários:

Apenas a letra (A) está incorreta, visto que apresenta hipótese de inexigibilidade – e não de dispensa –, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

As letras (B) a (E) estão todas corretas, visto que se baseiam nas seguintes hipóteses de licitação dispensável, respectivamente:

> Art. 24, XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de

serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Art. 24, XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Art. 24, XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 24, XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Gabarito (A)

---

43. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Direito/2016/Edital nº 002-2016

Sobre licitações, marque a opção CORRETA.

a) A dispensabilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

b) A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra dispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

c) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 15% (quinze por cento) da avaliação.

d) De acordo com o STJ, não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente. Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a

nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente

e) O STJ tem firmado entendimento no sentido de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e da adjudicação, é impertinente e enseja contraditório.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, uma vez que a notória especialização deve ser medida conforme as disposições do § 1° do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além disso, não se trata de "dispensabilidade", mas de "inexigibilidade".

A letra (b) está incorreta, pois não se trata de regra dispensável, estando, inclusive, expressamente prevista no inciso II do art. 3° da lei 10.520/2002:

> Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A letra (c) está incorreta, visto que, segundo o art. 18 da lei 8.666/1993, a quantia a ser comprovada será no importe de 5%, ao contrário do que apresenta a questão:

> Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a **5% (cinco por cento) da avaliação**.

A letra (d) está correta. Segundo o atual entendimento do STJ sobre o assunto, mesmo que o § 4° do art. 109 da lei 8.666/1993 determine que os recursos serão dirigidos â autoridade superior, o não atendimento a essa formalidade não é suficiente para acarretar a nulidade do ato. Tem-se

entendido que, se o ato é praticado por autoridade incompetente, é perfeitamente possível que a autoridade competente venha a convalidá-lo. Neste sentido, a jurisprudência tem admitido que a homologação do procedimento licitatório seja suficiente para demonstrar a concordância da autoridade competente com a decisão proferida no recurso.

A letra (e) está incorreta. O entendimento atualmente praticado no STJ é exatamente o contrário do apresentado na questão. Segundo o Tribunal Superior, a revogação da licitação, ainda quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Gabarito (D)

---

44. FUNDEP - Ana Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Analista de Suprimentos/2018

Segundo Meireles (2015), licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Neste contexto, com relação à sua descrição como procedimento administrativo, assinale a alternativa CORRETA.

a) Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes.

b) Propicia oportunidade a todos os interessados.

c) É um procedimento uniforme.

d) É um procedimento de caráter privado.

Comentários:

A letra (a) está correta. O autor referido na questão continua o raciocínio apresentado dizendo que a licitação "Como **procedimento**, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para o licitantes."[62]

Gabarito (A)

---

45. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Edificações/2018

[62] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 310.

Com relação às licitações e contratos administrativos em obras, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda entidade que possua recursos públicos está vinculada ao processo licitatório para contratar com o setor privado.

b) O concurso é uma modalidade especial de licitação, destinada quando há necessidade de algum trabalho intelectual – técnico, artístico ou científico.

c) O critério "menor lance ou oferta" é aplicado quando o Poder Público quer vender algum bem ou outorgar a concessão de um serviço.

d) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do parágrafo único do art. 1° da lei 8.666/1993:

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A letra (b) está correta, segundo previsão do § 4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A letra (c) está incorreta. Nos termos inciso IV do § 1° do art. 45 da lei 8.666/1993, tal tipo licitatório é aplicável à (i) alienações e (ii) concessões de direitos reais de uso:

> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
>
> § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

> IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A concessão de serviços públicos, a seu turno, segue regras próprias, distintas do regramento da Lei 8.666, a exemplo daquelas contidas na Lei 8.987/1995.

A letra (d) está correta, nos termos do *caput* do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Gabarito (C)

---

46. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Segundo a Lei n.° 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta licitação inexigível.

a) Nos casos de guerra.

b) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

d) Nos casos de grave perturbação da ordem.

e) Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois diz respeito a licitação dispensável (art. 24, III, da Lei 8.666/1993).

A letra (b) está correta. É um dos casos da lista exemplificativa **de licitação inexigível** exibida na Lei 8.666/1993 (art. 25, I).

As demais alternativas mencionam hipóteses de licitação dispensável, previstas respectivamente nos incisos V, III e XIX, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Gabarito (B)

---

47. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Um agente público iniciou procedimento licitatório, na modalidade pregão, para a aquisição dos medicamentos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de determinadas doenças.

Considerando esse caso hipotético e a Lei de Licitações, conforme o entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

a) A modalidade de licitação que deveria obrigatoriamente ter sido empregada no caso concreto era a tomada de preços.

b) No caso narrado, a licitação era inexigível.

c) No caso em análise, compete ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, no juízo de conveniência e oportunidade do agente público em escolher a melhor opção para o interesse público.

d) A modalidade de licitação que deveria ter sido obrigatoriamente empregada no caso concreto era a concorrência.

e) No caso narrado, a licitação era dispensável.

Comentários:

As letras (a) e (d) estão incorretas. **Não** há obrigatoriedade de utilizar a modalidade tomada de preços, uma vez que **não** é mencionado o **valor a ser contratado**. Sendo o medicamento um bem comum, teria lugar a utilização do pregão.

A letra (b) está incorreta. A licitação **não é inexigível**, uma vez que não se encaixa nos casos citados ou no conceito do art. 25 da Lei 8.666/1993.

A letra (c) está incorreta. Já sabemos que não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo. Ele pode somente analisar a legalidade do ato administrativo, quando provocado.

Por fim, a letra (e) está correta. De acordo com o STJ, a situação descrita é caso de licitação **dispensável**, por força do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

> (...) a despeito de o ente Mineiro ter iniciado procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, para a aquisição dos medicamentos, a licitação, neste caso, era **dispensável**, por força do art. 24, **IV** da Lei 8.666/93.

O art. 24, IV, da Lei 8.666/1993 cita que a licitação seria dispensável em caso de **emergência**. Vale ressaltar que o enunciado da questão **não** afirma que a aquisição dos medicamentos seria emergencial. Assim, ao mencionar o STJ no enunciado da questão, podemos considerar a alternativa correta.

Gabarito (E)

---

48. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa correta quanto à modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

a) convite

b) concurso

c) tomada de preços

d) concorrência

e) leilão

Comentários:

A questão traz a definição de licitação na modalidade **tomada de preços**, a qual se encontra no art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993. Logo, a letra (c) é a alternativa correta.

Gabarito (C)

---

49. FUNIVERSA - PST (CFM)/CFM/Serviços Operacionais/2012

De acordo com a Lei n.° 8.666/1993, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias é chamada de

a) concorrência.

b) tomada de preços.

c) convite.

d) concurso.

e) leilão.

Comentários:

A questão traz a definição de licitação na modalidade **concurso**, a qual se encontra no art. 22, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Gabarito (D)

---

50. FUNIVERSA - PAS (CFM)/CFM/Advogado/2012

Em cada uma das alternativas a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma afirmação a ser julgada. Com base na Lei n° 8.666/1993, assinale aquela em que a afirmação está correta.

a) Determinado órgão público federal realizou licitação para a aquisição de mobiliário. Somente dois interessados apresentaram propostas, mas um foi considerado inabilitado, e o outro teve a sua proposta desclassificada. Nessa situação, a licitação caracteriza-se como deserta, estando a administração pública dispensada de realizar novo procedimento licitatório e autorizada a contratar diretamente.

b) A Fundação Universidade de Brasília (FUB) deseja executar reforma na copa do prédio da reitoria. Diante dos prejuízos financeiros sofridos pela FUB em contrato que foi recentemente rescindido, a Fundação pretende exigir garantias do contratado, para assegurar a plena realização da obra. Nessa situação, caberá à FUB determinar, no edital que regula o procedimento licitatório, a garantia a ser prestada, que se limitará à caução em dinheiro ou à fiança bancária.

c) A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, precisa adquirir vacinas que são fabricadas somente por três empresas internacionais, todas com sede nos Estados Unidos da América (EUA). Nessa situação, considerando-se que a licitação a ser realizada terá caráter internacional, a Funasa somente poderá executá-la mediante a modalidade concorrência.

d) Determinada escola pública de ensino fundamental, após procedimento licitatório, contratou empresa para fornecimento de merenda escolar. Na vigência do contrato, a empresa, deliberadamente, deixou de prestar os serviços contratados durante o período de dois meses consecutivos. Nessa situação, à administração pública caberá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado, garantida a prévia defesa, e exclusivamente ao Poder Judiciário caberá aplicar à contratada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação pública.

e) O Ministério da Justiça necessita contratar serviços de informática não considerados comuns. Nessa situação, o Ministério deverá obrigatoriamente adotar o tipo de licitação técnica e preço, salvo se houver autorização para o emprego de outro tipo de licitação, mediante edição de decreto por parte do Poder Executivo.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. O caso descrito aborda a licitação **fracassada**, e não a deserta, como informado, que está no art. 24, VII, da Lei 8.666/1993. A licitação fracassada é aquela na qual todos os licitantes são inabilitados ou todas as propostas de preço são desclassificadas. Nesses casos, a Administração poderá fixar novo prazo de 8 dias úteis (ou 3 dias úteis em caso de convite) para apresentação de novas propostas.

A letra (b) está incorreta. De acordo com o art. 56, § 1°, da Lei 8.666/1993, as modalidades de garantia que o contratado pode optar são: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**.

A letra (c) está incorreta. A licitação de caráter internacional não precisa ser, exclusivamente, na modalidade concorrência. Em alguns casos, admite-se **convite** ou **tomada de preços**, conforme mostra o art. 23, *§ 3º, da Lei 8.666/1993:*

> Art. 23. (...)
>
> (...)
>
> *§ 3° A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas **licitações internacionais, admitindo-se** neste último caso, observados os limites deste artigo, a **tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.***

A letra (d) está incorreta. **Não cabe ao Poder Judiciário, exclusivamente**, a aplicação da suspensão temporária de participação de licitação pública. A Administração Pública possui autoexecutoriedade para aplicar sanções devido à inexecução total ou parcial do contrato, segundo mostra o art. 87, III, da Lei 8.666/1993:

> *Art. 87. Pela **inexecução total ou parcial do contrato** a **Administração** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes **sanções**:*
>
> *(...)*

> *III - **suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

A letra (e) está de acordo com o que informa o art. 45, *§ 4º, da Lei 8.666/1993:*

> *Art. 45. (...)*
>
> *(...)*
>
> *4° Para contratação de **bens e serviços de informática**, a administração observará o disposto no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação **"técnica e preço"**, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em **decreto do Poder Executivo**.*

Gabarito (E)

---

51. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa que apresenta uma exceção legal em relação às hipóteses contempladas como obrigatoriamente destinatárias do âmbito de sua incidência pela Lei n.° 8.666/1993, no que se refere às suas atividades executivas.

a) As entidades diretamente controladas pelas pessoas federativas.

b) Os fundos especiais.

c) As entidades indiretamente controladas pelas pessoas federativas.

d) As licitações de concessões de linhas aéreas.

e) Os tribunais de contas.

Comentários:

As letras (a), (b) e (c) estão incorretas. Segundo o art. 1°, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, as entidades controladas pelas pessoas federativas (direta ou indiretamente) e fundos especiais estão também sujeitas à referida lei:

> Art. 1° (...)

> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais **entidades controladas direta** ou **indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

A letra (d) está correta. Conforme o art. 122 da Lei 8.666/1993, as licitações de **concessões de linhas aéreas não se subordinam** ao regime da citada lei:

> Art. 122. **Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico**, *a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.*

Por fim, a letra (e) está incorreta. De acordo com o art. 117 da Lei 8.666/1993:

> *Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e* **do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.**

Gabarito (D)

---

52. IBAM - CI (Pref Piracaia) /Pref Piracaia/2019

Indique, dentre as alternativas abaixo, aquela que contempla condição não exigível para a validade da doação de bens públicos móveis sem a realização de certame licitatório.

a) Autorização legislativa.

b) Existência de interesse público.

c) Fins e uso de interesse social.

d) Avaliação prévia.

Comentários:

O art. 17 da lei 8.666/93, em seu caput, prevê que "A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público** (letra b) devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas...".

Ainda no mesmo artigo, mas no seu inciso II, está que: "a alienação de bens, quando móveis, **dependerá de avaliação prévia** (letra d) e de licitação, dispensada esta (licitação) nos casos de doação, permitida exclusivamente **para fins e uso de interesse social** (letra c), após avaliação de

sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação...".

Sendo assim, apenas a autorização legislativa (letra a) não é condição exigível nestes tipos de situação previstas na lei.

Gabarito (A)

53. IBAM - CI (Pref Piracaia) /Pref Piracaia/2019

O processamento de licitação pelo Município para contratação de serviços de engenharia na modalidade concorrência torna-se exigível quando o valor da contração for superior a:

a) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

b) R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

c) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

d) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Comentários:

Os valores limites para licitações foram atualizados em 25 em junho de 2018, por meio do Decreto 9.412. Considerando tal atualização, a contratação de obras e serviços de engenharia exigível na modalidade **concorrência** é **acima de R$ 3,3 milhões**, como indica a letra (c).

Gabarito (C)

---

54. IDECAN/ IF-PB/ Técnico em Contabilidade/2019

Sobre a Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93), assinale a alternativa correta.

a) O procedimento licitatório previsto na Lei n° 8.666/93 caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

b) A licitação será sigilosa, sendo acessível aos convidados a participar do certame.

c) Para os efeitos da Lei de Licitações, considera-se compra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

d) É permitido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

e) As informações referentes aos quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada só poderão ser fornecidas a servidores efetivos.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do parágrafo único do art. 4° da Lei 8.666:

> Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

A letra (b) está incorreta, visto que a licitação não será sigilosa, sendo que seus atos são acessíveis ao público em geral:

> Art. 2°, § 3° A licitação **não** será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

A letra (c) está incorreta, ao mencionar a definição legal de "obra" – e não de "compra":

> Art. 6°, I - **Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
>
> III - **Compra** - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A letra (d) peca ao contrariar o seguinte dispositivo legal:

> Art. 7°, § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

A letra (e) está incorreta. O orçamento detalhado da obra, em razão de constar do seu projeto básico, pode ser fornecido aos interessados em geral. Além disso, a legislação autoriza que qualquer cidadão

> Art. 7°, § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

Gabarito (A)

---

55. IDECAN/ IF-PB/ Administrator /2019

A obrigatoriedade da realização de licitações públicas encontra seu imperativo normativo no inciso XXI do art. 37 da CRFB de 1988. Com efeito, a obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, o que foi objeto de expressa menção pelo art. 117 da Lei n° 8.666/1993. Sobre quem está obrigado a licitar, analise a relação abaixo:

I. Órgãos da administração pública direta;

II. Administração pública indireta;

III. autarquias (incluindo as agências reguladoras e executivas);

IV. Conselhos profissionais (autarquias especiais);

V. Fundações públicas;

VI. Empresas públicas;

VII. Sociedades de economia mista;

VIII. Sindicatos Patronais;

IX. Entidades do sistema "S", por meio de regulamentos próprios, observados os princípios da Administração Pública;

X. Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP, Lei n° 9.790/1999);

XI. Organizações sociais (OS, Lei no 9.637/1998).

Assinale

a) se somente I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, e XI estão obrigados a licitar.

b) se somente II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estão obrigados a licitar.

c) se somente I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estão obrigados a licitar.

d) se somente I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estão obrigados a licitar.

e) se todos estiverem obrigados a licitar.

Comentários:

De todos os entes mencionados, apenas os **sindicatos** (item VIII) não estão obrigados a licitarem. Importante destacar também que as licitações das empresas estatais (itens VI e VII) seguem regras previstas na Lei 13.303/2016 e as entidades paraestatais (itens IX a XI) devem licitar segundo regulamentos próprios.

Gabarito (A)

Parte inferior do formulário

---

56. IDECAN/ AGU/ Adminsitrador/2019

A Lei 8.666/1993 prevê, como modalidades licitatórias, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Nesse cenário, assinale a alternativa que apresente a modalidade de licitação cabível para a concessão de direito real de uso que envolva valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Convite

b) Leilão

c) Concorrência

d) Tomada de preços

e) Concurso

Comentários:

Independentemente do valor estimado, na licitação para concessão de direito real de uso deve ser utilizada a modalidade **concorrência**:

> Art. 23, § 3° A **concorrência** é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de

> cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Gabarito (C)

---

57. IDECAN/ CRF-SP/ Consultor de Departamento de Licitações e Contratos/ 2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade, assinale a afirmativa correta.

a) A lei de licitações não distingue as hipóteses de licitação dispensada das hipóteses de licitação dispensável, sendo esta distinção meramente doutrinária.

b) Na contratação por dispensa de licitação, na hipótese de licitação deserta, fica a Administração Pública dispensada de justificar o preço do fornecedor por ela escolhido.

c) A legislação veda a hipótese de inexigibilidade na contração de serviços de publicidade e propaganda, ainda que o serviço seja considerado como de natureza técnica especializada.

d) Quando caracterizada hipótese de calamidade pública ou emergência, a Administração poderá escolher entre os procedimentos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade, conforme a conveniência ao interesse público.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, visto que nas hipóteses de licitação dispensável o gestor público pode optar entre licitar ou não (ato discricionário), ao passo que nos casos de licitação dispensada não há qualquer faculdade ao gestor público (ato vinculado).

A letra (b) está incorreta, dada a necessidade de se justificar o preço contratado:

> Art. 24, V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, **mantidas**, neste caso, **todas as condições preestabelecidas**;
>
> Art. 26, parágrafo único. O **processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (..)
>
> III - justificativa do preço.

A letra (c) está de acordo com a vedação contida no inciso II do art. 25 da Lei 8.666:

> Art. 25, II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**;

A letra (d) está incorreta, visto que a escolha será entre licitar ou realizar uma dispensa:

> Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Gabarito (C)

---

58. IDECAN/ SEJUC-RN/ Agente Penitenciário/2017

"O dever de licitar decorre de norma constitucional segundo a qual as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ser contratados mediante processo licitatório público, ressalvados os casos especificados em lei." Sobre o processo de licitação, assinale a alternativa correta.

a) O objeto imediato do processo de licitação é aquilo que a Administração pretende contratar.

b) Não se submetem ao princípio da obrigatoriedade da licitação as fundações públicas e governamentais.

c) A Constituição Federal não se preocupou em assegurar as condições efetivas da proposta ao estabelecer as normas quanto ao processo licitatório

d) O intuito do processo licitatório é assegurar a isonomia entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável

Comentários:

A letra (a) foi dada como incorreta. Segundo leciona Carvalho Filho, o objeto do procedimento licitatório apresenta duas facetas. O objeto imediato consiste na seleção da proposta mais vantajosa, ao passo que o objeto mediato seria sim o objeto pretendido pela Administraçâo.

A letra (b) está incorreta, visto que também são alcançadas pelo dever de licitar:

> Art. 1°, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as **fundações públicas**, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A letra (c) está incorreta, dada a preocupação do constituinte externada no inciso XXI do art. 37 da CF:

> CF, art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

A letra (d) está correta, ao mencionar as 3 finalidades da licitação previstas no *caput* do art. 3° da Lei 8.666:

> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gabarito (D)

---

59. IDECAN/ MS/ Contador/2017

"Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de _____ dias." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

a) 30

b)35

c) 40

d) 42

e) 45

Comentários:

No concurso o prazo de antecedência mínimo é de 45 dias:

> Art. 22, § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com **antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias**.

Gabarito (E)

---

60. Instituto Excelência - Adv (Barra Velha) /Pref Barra Velha/2019

Assinale a alternativa INCORRETA.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes princípios:

a) moralidade.

b) pessoalidade.

c) igualdade.

d) publicidade.

Comentários:

A letra (b) está incorreta, uma vez que, de acordo com o art. 3° da lei 8.666/1993, os processos licitatórios deverão estar em conformidade com o princípio da impessoalidade, que por sinal, deve orientar toda a atuação da Administração Pública:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da*

__moralidade__, da __igualdade__, da __publicidade__, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gabarito (B)

---

61. Instituto Excelência - DG (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

De acordo com a Lei de Licitações – Lei n°. 8.666/93; Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se: Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: Assinale a alternativa INCORRETA que não condiz com os regimes.

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) empreitada por mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos da alínea "a" do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*
>
> *a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*

A letra (b) está correta, nos termos da alínea "b" do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*
>
> *b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

A letra (c) está incorreta, uma vez que não existe o regime de empreitada por mão de obra, sendo o conceito apresentado referente à tarefa, de acordo com a alínea "d" do inciso VIII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:*

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

Gabarito (C)

---

62. Instituto Excelência - Fisc Obr (ES Pinhal) /Pref ES Pinhal/2016

Em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sobre as licitações para execução de obras e prestação de serviços, poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) O autor do projeto, básico ou executivo;

b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

c) O autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da administração interessada;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, uma vez que, segundo inciso I do art. 9° da lei 8.666/1993 o autor do projeto básico ou executivo não poderá participar da licitação ou execução da obra:

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
>
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

A letra (b) está incorreta, visto que a empresa não poderá participar, conforme previsto no inciso II do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

A letra (c) está correta, nos termos do §1° do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*

A letra (d) está incorreta, pois o servidor ou dirigente não poderá participar, segundo previsão do inciso III do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Em síntese:

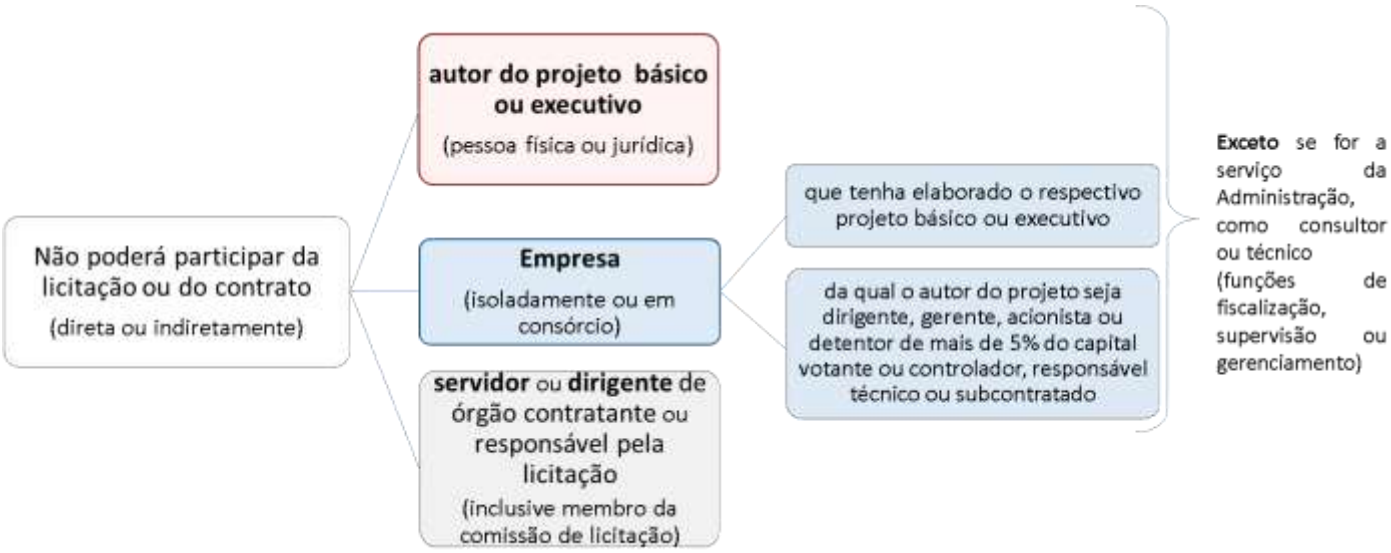

Gabarito (C)

---

63. Instituto Excelência - CL (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

Assinale a alternativa CORRETA conforme a Lei 8.666/ 93 Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á:

a) à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

b) avaliação dos bens alienáveis de quantia correspondente a 10% (dez por cento) da avaliação.

c) a modalidade de concorrência ou leilão de quantia correspondente a 3% (três por cento) da avaliação.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos exatos termos do art. 18 da lei 8.666/1993:

> *Art. 18. Na concorrência para a **venda de bens imóveis**, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.*

Gabarito (A)

64. Instituto Excelência - TLeg (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

Apesar de a licitação ser a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. O artigo 24 da Lei 8.666/93 estabelece situações onde a licitação é dispensável.

Assinale a opção em que a licitação NÃO é dispensável:

a) quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

b) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

c) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

d) nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, apresentando possibilidade de **licitação dispensável** nos termos do inciso VI do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;*

A letra (b) está incorreta, de acordo com o previsto no inciso IX do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;*

A letra (c) está incorreta, conforme disposto no inciso XV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.*

A letra (d) está correta, uma vez que todas as alternativas anteriores apresentaram casos de licitação dispensável conforme a legislação vigente.

Gabarito (D)

65. Instituto Excelência - Adv (Barra Velha) /Pref Barra Velha/2019

Concurso é a modalidade de licitação:

a) entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

c) entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

d) entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A letra (b) está incorreta, pois apresenta o conceito de concorrência, previsto no §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A letra (c) está incorreta, visto que apresenta a definição de tomada de preços prevista no §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A letra (d) está incorreta, uma vez que a informação da alternativa refere-se à modalidade leilão, prevista no §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Gabarito (A)

---

66. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

São modalidades de licitação, EXCETO:

a) Pesquisa.

b) Tomada de preços.

c) Convite.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) é o nosso gabarito, uma vez que não está listada no art. 22 da lei 8.666/1993 ou em outras leis que disciplinam licitações públicas.

Gabarito (A)

---

67. Instituto Excelência - Eng (Barra Velha) /Pref Barra Velha/Civil/2019

Com relação à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é CORRETO afirmar:

a) Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a itens como: habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

b) A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, a seleção da proposta mais barata para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados nos países da América Latina.

d) As licitações para execução de obras e para prestação de serviços obedecem à seguinte sequência: projeto executivo, projeto básico e execução de obras e serviços.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do art. 27 da lei 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - habilitação jurídica;
>
> II - qualificação técnica;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A letra (b) está incorreta, pois, de acordo com o art. 3° da lei 8.666/1993 será a seleção da proposta mais vantajosa e não mais barata:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A letra (c) está incorreta, uma vez que o primeiro critério de desempate refere-se aos bens e serviços produzidos no país, não havendo qualquer menção aos países da América Latina no §2° do art. 3° da lei 8.666/1993:

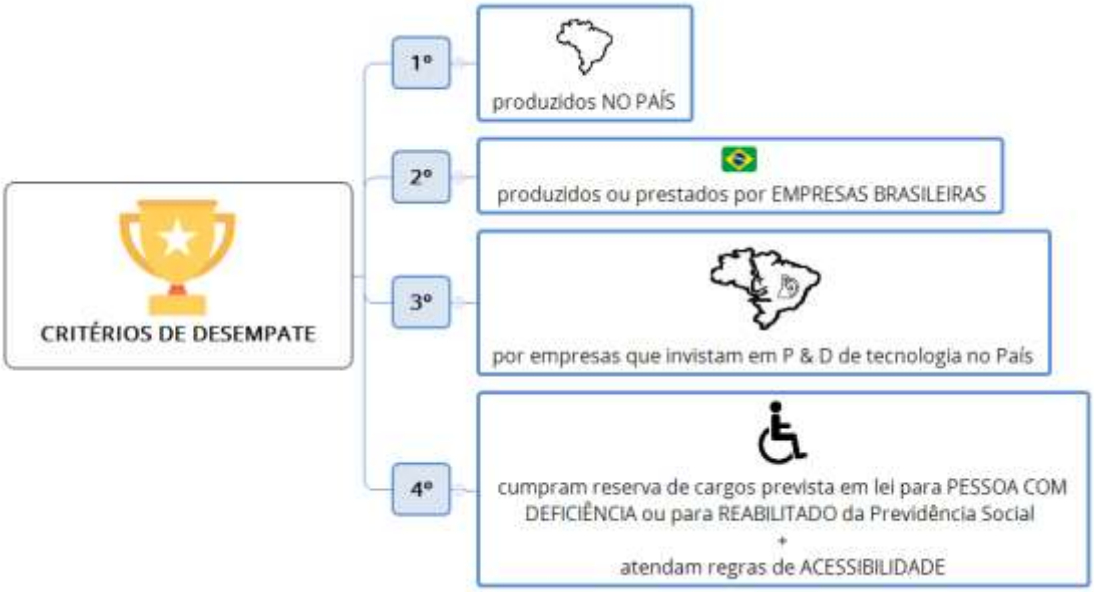

A letra (d) está incorreta, visto que a banca inverteu as duas primeiras fases, conforme se verifica do art. 7° da lei 8.666/1993:

Gabarito (A)

---

68. Instituto Excelência - Eng (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/Civil/2018

De acordo com a Lei 8666/93 marque verdadeiro(V) ou falso(F) para as definições a seguir.

( ) Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

( ) Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

( ) Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) V-V-V.

b) F-V-V.

c) F-V-F.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro de acordo com a previsão do inciso X do art. 6° da lei 8.666/1993:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
>
> X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

O segundo item é verdadeiro e está descrito no inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993:

> IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

O terceiro item é verdadeiro nos termos do inciso I do art. 6° da lei 8.666/1993:

> I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Gabarito (A)

---

69. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Conforme a lei Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de:

a) 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

b) 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

c) 4 (quatro) meses e 1 (um) ano, e multa.

d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do art. 90 da lei 8.666/1993:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Gabarito (A)

---

70. IF Sertão – PE/ IF Sertão - PE /Administrador/2016

Segundo a Lei n° 8.666/93, é correto afirmar:

a) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

b) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato.

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo.

d) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) É facultada a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e tomada de preços.

Comentários:

A letra (a) está correta. É exatamente o que consta no art. 71, §1º da Lei 8.666/1993.

A letra (b) está incorreta. Conforme o art. 71, §2º, da Lei 8.666/1993, a Administração responde solidariamente pelos encargos **previdenciários** e, não, trabalhistas:

> Art. 71 (...)
>
> §2° A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos **previdenciários** resultantes da execução do contrato (...)

A letra (c) está incorreta. É permitida, sim, a contratação de terceiros, segundo o caput do art. 67 da Lei 8.666/1993:

> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros** para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A letra (d) está incorreta. A responsabilidade do contratado é **decorrente** de sua culpa ou dolo, o que deixa a alternativa incorreta:

> Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A letra (e) está incorreta. Nas modalidades de concorrência e tomada de preços é **obrigatório** o instrumento de contrato, de acordo com o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/1993:

> Art. 62 O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de contrato.

Gabarito (A)

---

71. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A Lei no 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, assume alguns princípios informativos com relação aos procedimentos licitatórios. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I O fato de que todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração pautar-se por critérios objetivos, traduz a essência do princípio da impessoalidade.

II A exigência de que a licitação deve ser amplamente divulgada atende ao princípio da publicidade.

III Na licitação pública, a prescrição que veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência de um determinado licitante em detrimento dos demais constitui o princípio do julgamento objetivo.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) V, F e F.

b) V, V e F.

c) F, V e F.

d) F, F e V.

e) V, F e V.

Comentários:

O Item I está correto, pois pelo princípio da impessoalidade a Administração Pública deve dispensar tratamento igual a todos aqueles que estão em uma mesma situação jurídica.

O Item II está correto. Toda a Administração Pública deve pautar-se pela publicidade. Carvalho Filho nos ensina que "Esse princípio informa que a licitação deve ser amplamente divulgadas, de modo a possibilitar o conhecimento de suas regras a um número maior possível de pessoas."[63]

O Item III está incorreto, uma vez a preferência de um determinado licitante também viola o princípio da impessoalidade, intimamente ligado ao da isonomia. Segundo José dos Santos Carvalho Filho o princípio do julgamento objetivo "Consiste em que os critérios e fatores seletivos

[63] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 243.

previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição."[64] O **julgamento objetivo** está positivado no art. 45 da lei 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Gabarito (B)

---

72. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

No Brasil, em nome do bom uso dos recursos públicos, foram criadas regras para a contratação de obras, serviços, compras e alienação de bens, por meio da Lei:

a) 4.320/64.

b) 8.666/93.

c) 10.520/02.

d) de Diretrizes Orçamentárias.

e) Orçamentária Anual.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois a lei 4.320/1964 é a que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

A letra (b) está correta. Nesta questão a banca exigiu o conhecimento sobre a numeração da legislação, bem como as definições previstas no art. 1° da Lei 8.666/1993:

> *Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

---

[64] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 244.

A letra (c) está incorreta, uma vez que a lei 10.520/2002 é a que institui nova modalidade de licitação denominada pregão.

A letra (d) está incorreta, visto que a lei de diretrizes orçamentárias serve para orientar o Poder Público, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.

A letra (e) está incorreta, dado que a lei orçamentária anual tem a finalidade de definir as prioridades previstas no Plano Plurianual e as metas a serem atingidas no ano. È a lei que irá disciplinar as ações do Poder Público.

Gabarito (B)

---

73. UFF - Arqt e Urb (UFF)/UFF/2017

Segundo a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo I – Das Disposições Gerais, Seção III – Das Obras e Serviços, art. 7° - § 2° - as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I houver anteprojeto aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos escritórios responsáveis pelo processo licitatório.

II existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

III houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o recebimento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro vindouro, de acordo com o respectivo cronograma.

IV o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Anual de que trata o art. 156 da Constituição Federal de 1988, quando for o caso.

Sobre as afirmativas acima, pode-se dizer que:

a) apenas I está correta.

b) apenas II está correta.

c) apenas III está correta.

d) apenas I e III estão corretas.

e) apenas II e IV estão corretas.

Comentários:

O Item I está incorreto, pois a previsão do inciso I do §2° do art. 7° da lei 8.666/1993 exige **projeto** e não anteprojeto como apresentado na alternativa:

> *I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

O Item II está correto, nos termos do inciso II do §2° do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
>
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

O Item III está incorreto, visto que os recursos deverão estar previstos no **exercício financeiro em curso** e não no vindouro, de acordo com o inciso III do §2° do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

O Item IV está incorreto, dado que não se trata de plano anual e sim plurianual (PPA), de acordo com a previsão do inciso IV do §2° do art. 7° da lei 8.666/1993:

> IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no **Plano Plurianual** de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Gabarito (B)

---

74. UFF - Proc Mun (Maricá)/Pref Maricá/Nível I/2018

De acordo com a Lei n° 8.666/93, é possível a dispensa de licitação, quando da alienação de bens imóveis da Administração Pública, no seguinte caso:

a) locação de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até trezentos metros quadrados e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) doação, em qualquer hipótese.

c) permuta por imóvel de outro ente federativo, desde que o valor seja equivalente, não importando a finalidade.

d) concessão de título de propriedade a pessoa natural que ocupe, mansa e pacificamente, com exploração direta, área rural limitada a 30 módulos fiscais.

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

Comentários:

Questão que exigiu conhecimento do art. 17 da Lei 8.666, pouco comum em provas. Vamos aproveitar para assimilar algumas de suas regras!

A **letra (a)** está incorreta, pois a permissão é para locação de bens imóveis com área de até 250 m² e não como apresentado na alternativa, de acordo com a aliena "h" do inciso I do art. 17 da lei 8.666/1993:

> h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

A **letra (b)** está incorreta, haja vista que a **doação** não é permitida em qualquer hipótese, aplicando-se o disposto na aliena "b" do inciso I do art. 17 da lei 8.666/1993:

> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

A **letra (c)** está incorreta, dado que a finalidade é importante, de acordo com a alínea "c" do inciso I do art. 17, combinado com inciso X do art. 24, ambos da lei 8.666/1993:

> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
>
> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A **letra (d)** está incorreta, visto que o §1° do art. 6° da lei 11.952/2009 a que de refere o inciso II do §2° da lei 8.666/1993, define que serão regularizadas áreas não superiores a 2.500 há (dói mil e quinhentos hectares) e não 30 módulos fiscais como apresenta a alternativa:

Lei 8.666/1993:

§ 2o A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1o do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

Lei 11.952/2009

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

A letra (e) está correta, nos termos alínea "e" do inciso I do art. 17 da lei 8.666/1993:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

Gabarito (E)

---

75. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A regra geral impõe que a Administração Pública realize procedimentos de licitação para a contratação de prestadores de serviços e fornecedores de bens. Não obstante, a Lei n° 8.666/93 apresenta algumas hipóteses em que a licitação não é realizada. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I Quando a licitação for dispensável por não acudirem interessados à licitação anterior, tem-se a ocorrência denominada licitação fracassada.

II Existem casos de dispensa de licitação que escapam à discricionariedade da Administração, por estarem já determinados por lei, o que configura a licitação dispensada.

III Os casos de dispensa de licitação não podem ser ampliados, uma vez que são relacionados nos dispositivos da lei de forma exemplificativa.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) F, F e F.

b) F, F e V.

c) F, V e F.

d) V, F e F.

e) V, V e V.

Comentários:

O Item I está incorreto, uma vez que a situação em que não acudirem interessados é nominada pela doutrina de licitação deserta. A licitação fracassada, por outro lado, consiste na situação em que, embora compareçam interessados, todos são eliminados do certame (desclassificados ou inabilitados).

O Item II está correto, pois nos casos em que a licitação é dispensável, caso o Poder Público ainda entenda por fazer a licitação será possível. Já nos casos de licitação dispensada, a não realização de licitação torna-se obrigatória.

O Item III está incorreto. O início da alternativa está correto, ao afirmar que os casos de dispensa de licitação não poderão ser ampliados pelos administradores (apenas pelo legislador). Porém a assertiva peca ao final, visto que os casos previstos na licitação são considerados rol taxativo e não exemplificativo.

Gabarito (C)

---

76. UFF - FPT (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Segundo a Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação:

a) quando o Município tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

b) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, ainda que incompatíveis com as finalidades do órgão ou entidade.

c) na contratação de fornecimento de energia elétrica e etanol com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

d) para construção, ampliação, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

e) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois de acordo com o inciso VI do art. 24 da lei 8.666/1993 a dispensa de licitação para intervenção no domínio econômico é permitida apenas à **União**:

> VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

A letra (b) está incorreta, visto que para a dispensa de licitação neste caso está vinculada à compatibilidade com as finalidades do órgão ou entidade, conforme inciso XV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

A letra (c) está incorreta, considerando que a lei de licitações, em seu art. 24, inciso XXII, previu a possibilidade de dispensa para contratação de energia elétrica e gás natural, não fazendo qualquer previsão ao etanol:

> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

A letra (d) está correta, nos termos do inciso XXXV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

A letra (e) está incorreta, uma vez que trata-se de caso de inexigibilidade e não dispensa, previsto no inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (D)

---

77. UFF - Proc Mun (Maricá)/Pref Maricá/Nível I/2018

Prazo mínimo entre a publicação dos resumos dos editais de concorrência e o recebimento das propostas, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral:

a) cinco dias.

b) quarenta e cinco dias.

c) trinta dias.

d) dez dias.

e) trinta e cinco dias.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois **5 dias úteis** serão aplicados para a modalidade convite:

> Art. 21, §2°, IV - cinco dias úteis para convite.

A letra (b) está correta, nos termos da alínea "b" do inciso I do §2° do art. 21 da lei 8.666/1993:

> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:
>
> § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
>
> I - quarenta e cinco dias para:
>
> b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

A letra (c) está incorreta, considerando que o prazo de 30 dias será aplicado aos demais casos de concorrência e para tomada de preço do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

> II - trinta dias para:
>
> a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
>
> b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

A letra (d) e a letra (e) estão incorretas, uma vez que tais prazos não constam na legislação.

Sintetizando todos estes prazos chegamos à seguinte tabela:

Modalidade licitatória	Antecedência mínima
Concorrência	**45 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica" - contrato sob regime de empreitada integral **30 dias** (demais casos)
Tomada de preços (TP)	**30 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica" **15 dias** (demais casos)
Convite	**5 dias** úteis
Concurso	**45 dias**
Leilão	**15 dias**
Pregão	**8 dias** úteis

Gabarito (B)

---

78. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, é denominada:

a) torneio.

b) técnica e preços.

c) tomada de preços.

d) concurso.

e) leilão.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, considerando que não existe modalidade de licitação com tal nomenclatura na lei 8.666/1993.

A letra (b) está incorreta, uma vez que se trata de tipo de licitação, previsto no inciso III do §1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
>
> § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
>
> III - a de técnica e preço.

A letra (c) está incorreta, pois não apresenta a definição correta para tomada de preços prevista no §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A letra (d) está correta, nos termos do §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital

> publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

A letra (e) está incorreta, visto que a definição apresentada não se adequa à previsão do §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Gabarito (D)

---

79. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

A modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, é:

a) concorrência.

b) leilão.

c) competição.

d) pregão.

e) concurso.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, sendo a concorrência definida no §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A letra (b) está incorreta, uma vez que apresenta definição diversa da prevista no §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente

> apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

A letra (c) está incorreta, uma vez que todo tipo de licitação se trata de uma competição, não havendo modalidade específica com essa nomenclatura na legislação vigente.

A letra (d) está incorreta. A modalidade pregão é destinada à aquisição de bens e serviços comuns e tem sua previsão na lei 10.520/2002.

A letra (e) está correta, nos termos do §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação: (..)
>
> § 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Gabarito (E)

---

80. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

De acordo com a Lei n° 8.666/93, convite é a modalidade de licitação:

a) em que só participam do certame as empresas cujos donos são amigos do gestor da unidade administrativa.

b) entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa.

c) mais complicada de ser aplicada, sendo adequada a grandes contratações.

d) cujo objetivo é favorecer pessoas conhecidas.

e) entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Comentários:

As letras (a) e (d) estão incorretas, por não haver previsão legal neste sentido. Frisa-se que a conduta apresentada nestas alternativas viola os princípios da impessoalidade e moralidade.

A letra (b) está correta, nos termos do §3° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A letra (c) está incorreta por falta de embasamento legal.

A letra (e) está incorreta, uma vez que apresenta a definição da modalidade leilão, prevista no §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação

Gabarito (B)

---

81. UFF - Arqt e Urb (UFF)/UFF/2017

De acordo com a Lei n° 8.666/93, as modalidades de licitação são:

a) concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

b) competição, importação, carta e pesquisa.

c) convocação, proposta, intimação e certame.

d) contratação, doação, compra indireta e evento.

e) anúncio, edital, empreitada e cadastro.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do art. 22 da lei 8.666/1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

Gabarito (A)

---

82. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Existe uma fase do procedimento licitatório denominada habilitação, na qual a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I A habilitação jurídica diz respeito à regularidade formal do candidato, no que se refere à sua personalidade jurídica, ao demonstrar aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações.

II A qualificação econômico-financeira é a capacidade de atender as demandas de pagamento de tributos e demais encargos financeiros e jurisdicionais.

III A qualificação técnica representa o conjunto de requisitos que o licitante apresenta para verificação de sua aptidão profissional e operacional.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) V, F e F.

b) V, F e V.

c) F, V e F.

d) V, V e F.

e) F, F e V.

Comentários:

O Item I está correto. A banca examinadora utiliza-se de um apanhado de conceitos doutrinários, dos quais destaco José dos Santos Carvalho Filho, para quem a habilitação jurídica "diz respeito à regularidade formal do candidato, sobretudo no que diz respeito à sua personalidade jurídica"[65]

---

[65] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 281.

e Hely Lopes Meirelles que completa que "é a aptidão efetiva para exercer direito e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos."[66]

O Item II está incorreto, uma vez que a qualificação econômico-financeira "é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato."[67]

O Item III está correto. Assim como na alternativa "a" vamos trabalhar o entendimento para a banca baseado na doutrina. Para Hely Lopes a qualificação técnica "é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação"[68], o que se completa com o entendimento de Carvalho Filho para o qual "é o meio de verificar-se a aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que vier a ser contratado".[69]

Gabarito (B)

---

83. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Para a habilitação nas licitações, NÃO se exigirá dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa a:

a) habilitação jurídica.

b) certidões positivas.

c) qualificação técnica.

d) qualificação econômico-financeira.

e) regularidade fiscal e trabalhista.

Comentários:

A letra (a) está correta, conforme previsão do inciso I do art. 27 da lei 8.666/1993:

---

[66] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 349.

[67] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 352. Frisa-se que o referido autor também é citado por Carvalho Filho em seu livro, p. 282.

[68] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 350.

[69] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 281.

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - habilitação jurídica;

A letra (b) está incorreta, uma vez que não encontra previsão na legislação de licitações.

A letra (c) está correta, nos termos do inciso II do art. 27 da lei 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (..)
>
> II - qualificação técnica;

A letra (d) está correta, de acordo com o inciso III do art. 27 da lei 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (..)
>
> III - qualificação econômico-financeira;

A letra (e) está correta, dado o disposto no inciso IV do art. 27 da lei 8.666/1993:

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: (..)
>
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Gabarito (B)

---

84. UFF - Arqt (FME Niterói) /Pref Niterói/2016

Em relação ao capítulo II, da Lei 8.666/93 – Da Licitação, Seção IV, do procedimento e julgamento, em seu artigo 43, a Licitação será processada e julgada com observância dos procedimentos abaixo relacionados. Leia-os com atenção, considerando-os como V (verdadeiros) ou F (falsos).

I Devolução dos envelopes abertos aos concorrentes habilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

II Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, desde que transcorrido o prazo com interposição de recurso, ou não tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

III Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

IV Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

De cima para baixo, a sequência correta é:

a) F, F, V, V.

b) V, F, V, F.

c) F, V, V, V.

d) V, V, F, F.

e) F, F, F, V.

Comentários:

O Item I está incorreto, uma vez que os envelopes serão devolvidos fechados aos concorrentes inabilitados, de acordo com o disposto no inciso II do art. 43 da lei 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

O Item II está incorreto, visto que os envelopes a serem abertos serão dos licitantes habilitados, de acordo com o disposto no inciso III do art. 43 da lei 8.666/1993:

> III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

O Item III está correto, nos termos do inciso IV do art. 43 da lei 8.666/1993:

> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O Item IV está correto, conforme o inciso V do art. 43 da lei 8.666/1993:

> V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Gabarito (A)

---

85. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Ciências Contábeis/2019

Acerca da Lei 8.666/1993, qual dos princípios constitui também uma finalidade ou objetivo da licitação pública?

a) Legalidade.

b) Legitimidade.

c) Isonomia.

d) Publicidade.

e) Moralidade.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. De acordo com o art. 3° da lei 8.666/1993 a legalidade deverá ser observada no processamento e julgamento da licitação.

A letra (b) está incorreta. O princípio da legitimidade tem relação com os atos praticados pela Administração Pública, os quais, submetendo-se à lei, presumem-se verdadeiros e praticados em conformidade com as normas legais.

A letra (c) está correta, conforme disposto no art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional** sustentável e será processada e julgada

> em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A letra (d) está incorreta. Neste caso trata-se de princípio de observação no processamento e julgamento da licitação, nos termos do art. 3° da lei 8.666/1993.

A letra (e) está incorreta. Da mesma forma que o anterior, a moralidade para fins do art. 3° da lei 8.666/1993 deve ser observada no processamento e julgamento da licitação.

Gabarito (C)

---

86. UFPR - Med (UFPR)/UFPR/Anestesiologia/2018

Considere as seguintes condições:

1. Não ser sigilosas, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

2. Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

3. Estabelecer, como critério de desempate, bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

As normas de licitação e contratos da Administração Pública abrigam o disposto no(s) item(ns):

a) 2 apenas.

b) 3 apenas.

c) 1 e 2 apenas.

d) 1 e 3 apenas.

e) 1, 2 e 3.

Comentários:

O item 1 está correto, nos termos do §3° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

> promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

O item 2 está correto, conforme disposto n inciso I do §5° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
>
> I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

O item 3 está correto, de acordo com o inciso III do §2° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
>
> III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

Gabarito (E)

---

87. UFPR - Ass Prev (FOZPREV)/FOZPREV/2018

Em um determinado município localizado em região de fronteira, o desemprego registrado é de 18% da população economicamente ativa. A prefeitura elabora um edital de licitação, na modalidade "menor preço", para a contratação de serviços de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e transporte de maquinário de sua propriedade. Em face da possibilidade de uma empresa do país vizinho participar e ganhar a licitação, assinale a alternativa que apresenta uma especificidade que a prefeitura poderá incluir no edital de licitação, com respaldo legal.

a) Isenção de tributos municipais às empresas que comprovarem maior absorção de mão de obra local.

b) Estabelecimento de margem adicional para as empresas que comprovarem maior absorção de mão de obra e uso de fornecedores nacionais.

c) Estabelecimento de margem adicional para empresas situadas no município que comprovadamente tenham recebido imóveis em doação do município.

d) Dispensa da elaboração de planilha de custos de salários e encargos detalhada àquelas empresas que priorizarem a contratação de mão de obra local.

e) Cancelamento da inscrição dos concorrentes que não comprovarem a absorção de 50% dos desempregados locais.

Comentários:

A letra (b) está correta, pois faz referência às disposições do §5° e §6° do art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º , § 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida **margem de preferência** para:
>
> I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e
>
> II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
>
> (..)
>
> § 7° Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5°.

Gabarito (B)

---

88. UFPR - Tec (Matinhos)/Pref Matinhos/Contabilidade/2019

A Lei n° 8.666/ 93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Para os fins dessa lei, é correto afirmar:

a) Obra é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto e instalação.

b) Compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

c) Execução direta é segregada em empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário.

d) Tarefa é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.

e) Alienação é o ajuste de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, dado o que dispõe o inciso I do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*

A letra (b) está correta, nos termos do inciso III do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;*

A letra (c) está incorreta, tendo em vista a redação do inciso VII do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;*

A letra (d) está incorreta, pois não se adequa à redação o inciso IV do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

A letra (e) está incorreta, de acordo com o inciso IV do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;*

Gabarito (B)

---

89. UFPR - Prof NT I (ITAIPU)/ITAIPU/Técnico em Mecânica ou Eletromecânica/2019

O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação

do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, é chamado, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de:

a) Projeto Executivo.

b) Projeto "as Built".

c) Cronograma Físico-Financeiro.

d) Projeto Básico.

e) Fluxograma Pert-CPM.

Comentários:

O enunciado menciona elementos da definição de Projeto Básico, mencionado na letra (d), nos termos do inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (..)
>
> IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Gabarito (D)

---

90. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019

A Lei n° 8.666/1993 prevê normas gerais de licitação para os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com base nos dispositivos desse diploma, assinale a alternativa correta.

a) Os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa não estão previstos expressamente na Lei n° 8.666/1993, sendo resultantes de construção doutrinária e jurisprudencial.

b) São tipos de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

c) As hipóteses de inexigibilidade de licitação são exemplificativas.

d) A licitação é dispensável quando houver inviabilidade de competição.

e) A inexigibilidade de licitação é possível para serviços de publicidade e divulgação.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois a isonomia tem sua previsão no art. 3° da lei 8.666/1993:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A letra (b) está incorreta, uma vez que a alternativa apresentou **modalidades** de licitação. Os tipos de licitação estão previstos no § 1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
>
> § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:
>
> II - a de melhor técnica;
>
> III - a de técnica e preço.
>
> IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A letra (c) está correta, conforme se verifica do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A letra (d) está incorreta, uma vez que neste caso a licitação é **inexigível**, nos termos do art. 25 da lei 8.666/1993:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A letra (e) está incorreta, tendo em vista a vedação prevista no inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Gabarito (C)

---

91. UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

A Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Em relação à licitação, é INCORRETO afirmar:

a) Ocorrerá a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, serviços de publicidade e serviços de divulgação, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b) Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

c) A inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

d) A inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração.

e) É inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, uma vez que é vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, nos termos do inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A letra (b) está correta, conforme se infere do inciso I do art. 25 da lei 8.666/1993:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A letra (c) está correta. A alternativa apresenta uma interpretação doutrinária acerca da conceituação contida no art. 25 da lei 8.666/1993, a qual trata que a inviabilidade de competição se deve às situações elencadas.

A letra (d) está correta. Assim como a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos casos em que esta não será possível, a inexigibilidade terá a mesma finalidade.

A letra (e) está correta, de acordo com o inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (A)

---

92. UFPR - Prof NT I (ITAIPU)/ITAIPU/Técnico em Mecânica ou Eletromecânica/2019

De acordo com a Lei n° 8.666/93, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é definida como:

a) Tomada de preço.

b) Concorrência.

c) Leilão.

d) Concurso.

e) Convite.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A letra (b) está incorreta. A modalidade concorrência está explicitada no §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

A letra (c) está incorreta. A modalidade leilão está descrita no §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

A letra (d) está incorreta. O detalhamento da modalidade concurso está no §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

A letra (e) está incorreta. A modalidade convite tem suas especificações no §3° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Gabarito (A)

---

93. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Engenharia Civil/2019

Com relação às modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar:

a) É vedada a criação de outras modalidades de licitação além das previstas na Lei n° 8.666/1993, ou, ainda, é vedada a combinação das modalidades previstas nessa mesma Lei.

b) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas.

c) Concorrência, tomada de preços, convite e concurso são as quatro modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666/1993.

d) Tendo em vista o valor estimado da contratação, a modalidade de licitação convite será determinada em função do seguinte limite: acima de R$ 1.500.000,00.

e) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir, na fase inicial de habilitação, os requisitos mínimos de qualificação exigidos para executar o objeto.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do §8° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.*

A letra (b) está incorreta, visto que apresenta a definição de **tomada de preços**, ainda, com incorreção em relação ao prazo, conforme se verifica do §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A letra (c) está incorreta, pois, de acordo com o art. 22 da lei 8.666/1993 são **cinco** modalidades de licitação:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *I - concorrência;*
>
> *II - tomada de preços;*
>
> *III - convite;*
>
> *IV - concurso;*
>
> ***V - leilão.***

A letra (d) está incorreta, pois de acordo com a alínea "a" do inciso I do art. 23 da lei 8.666/1993, a modalidade convite é relacionada com o valor até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), sendo o valor apresentado na alternativa referente a modalidade concorrência:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

Além disso, vale ressaltar a atualização de valores promovida pela Decreto 9.412/2018.

A letra (e) está incorreta, uma vez que faz referência errada à tomada de preços. A afirmação da alternativa refere-se à concorrência, nos termos do §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Gabarito (A)

---

94. UFPR - Eng (Curitiba)/Pref Curitiba/Sanitarista/2019

Sobre as modalidades de licitação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

( ) Leilão é a modalidade de licitação em que os interessados dão lance para prestação de serviço ao Poder Público.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – F – V – F.

b) V – V – F – F.

c) F – F – V – V.

d) V – F – F – V.

e) F – V – F – V.

Comentários:

O primeiro item é verdadeiro, nos termos do §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

O segundo item é falso, pois apresenta a definição legal de tomada de preços. A definição de convite está no §3° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

O terceiro item é verdadeiro, de acordo com o §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

O quarto item é falso, visto que apresenta conceito diverso da previsão do art. 5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

Gabarito (A)

---

95. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Direito/2019

A Lei 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Com relação ao assunto, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis ou inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

( ) Convite é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – V – F – V.

b) V – F – V – F.

c) F – V – V – V.

d) V – V – F – F.

e) F – F – V – V.

Comentários:

O primeiro item é falso, pois a modalidade leilão destina-se a venda de bens móveis inservíveis e não imóveis como apresenta a alternativa, nos termos do §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

O segundo item é falso visto que a alternativa apresenta o conceito de **concorrência**, sendo o convite previsto no §3° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

O terceiro item é verdadeiro e apresenta o exato conceito do §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

*§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

O quarto item é verdadeiro de acordo com o §3° do art. 22 da lei 8.666/1993, transcrito acima.

Gabarito (E)

---

96. UFPR - ADO (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

A Lei n° 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre as modalidades de licitação previstas nessa lei, considere as seguintes afirmativas:

1. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3. Concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Estão corretas as afirmativas:

a) 1 apenas.

b) 1 e 4 apenas.

c) 2 e 3 apenas.

d) 2, 3 e 4 apenas.

e) 1, 2, 3 e 4.

Comentários:

O item 1 está correto, conforme disposto no §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

O item 2 está incorreto, pois apresenta conceito da modalidade concorrência. A tomada de preços tem previsão no §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

O item 3 está incorreto, pois apresenta conceito da tomada de preços. A concorrência tem sua descrição no §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

O item 4 está correto, nos termos do §5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

Gabarito (B)

---

97. UFPR - Antro (UFPR)/UFPR/2018

Sobre aspectos gerais da disciplina das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

a) As licitações serão efetuadas no local onde se situarem as empresas candidatas.

b) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

d) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

e) É permitida a combinação entre as modalidades de licitação previstas em lei.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, de acordo com o art. 20 da lei 8.666/1993:

> *Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.*

A letra (b) está correta, nos termos do §2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A letra (c) está incorreta, uma vez que apresenta o conceito de concorrência. A descrição de concurso se encontra no §4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

A letra (d) está incorreta, pois apresenta o conceito da modalidade concurso. A concorrência tem previsão no §1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

A letra (e) está incorreta, conforme previsão do §8° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.*

Gabarito (B)

---

98. UFPR - Adv (COREN PR) /COREN PR/2018

O artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Com relação ao assunto, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Atualmente é permitido ao Estado-membro editar lei de licitações em que sejam previstas modalidades de licitação distintas daquelas da legislação federal.

( ) Nos casos em que couber tomada de preços, a Administração poderá utilizar o convite e, em qualquer caso, a concorrência.

( ) A Administração poderá utilizar-se do Pregão para alienação de bens móveis inservíveis.

( ) A concorrência é modalidade de licitação que poderá ser utilizada qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra quanto na alienação de bens imóveis.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – F.

b) F – F – F – V.

c) F – V – V – V.

d) V – V – F – F.

e) F – V – F – F.

Comentários:

O **primeiro item** é falso, tendo em vista a vedação prevista no §8° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.*

O **segundo item** é falso, pois inverte as modalidades de licitação tomada de preços e convite, em relação ao texto do §4° do art. 23 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.*

O **terceiro item** é falso, uma vez que de acordo com o art. 1° da lei 10.520/2002 não prevê a possibilidade de utilização de tal modalidade para alienação de bens:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

O quarto item é verdadeiro conforme previsão do §3° da lei 23 da lei 8.666/1993:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Gabarito (B)

---

99. UFPR - Proc Jur (FOZPREV)/FOZPREV/2018

Recentemente, foi publicado o Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018, de autoria do Presidente da República. O objetivo do enunciado normativo foi atualizar os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme estabelecido em seu art. 1°:

"Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I. para obras e serviços de engenharia:

a) - na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

b) - na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

c) - na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II. para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Em relação ao tema, assinale a alternativa correta.

a) A Lei 8.666/1993 prevê expressamente a possibilidade de revisão anual dos valores nela fixados pelo Poder Executivo Federal.

b) A Constituição da República de 1988 permite a revisão dos valores a cada dez anos.

c) Compete apenas aos Estados, Municípios e Distrito Federal, observadas as realidades econômicas de cada um deles, fazer a atualização dos valores para cada modalidade de licitação.

d) O Decreto 9.412/2018 é nulo, pois a Lei 8.666/1993 determina que a atualização dos valores deve ser feita por lei complementar.

e) O ato normativo presidencial é dispensável, pois os valores são atualizados automaticamente pelo INPC/IBGE.

Comentários:

A letra (a) está correta, de acordo com o disposto no art. 120 da lei 8.666/1993:

> *Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.*

Tal alteração foi realizada, no ano de 2018, por meio do Decreto 9.412.

Gabarito (A)

---

100. UFPR - Fisio (UFPR)/UFPR/2019

Considerando o que dispõe a Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) São tipos de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

b) É dispensável a licitação quando para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, visto que inviável a competição.

c) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão.

d) A declaração de nulidade do contrato administrativo produz efeitos a partir de sua publicação; os efeitos dos negócios firmados anteriormente à sua nulidade serão mantidos, porém novos negócios não poderão ser realizados.

e) A administração pública, desde não incorra em culpa in vigilando e culpa *in eligiendo*, não responde pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, visto que não são **tipos** de licitação e sim **modalidades**, conforme art. 22 da lei 8.666/1993:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *I - concorrência;*
>
> *II - tomada de preços;*
>
> *III - convite;*
>
> *IV - concurso;*
>
> *V - leilão.*

A letra (b) está incorreta, pois, de acordo com o inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993 a licitação neste caso será inexigível:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (..)*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A letra (c) está correta, nos termos do §6° do art. 43 da lei 8.666/1993:

> *§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

A letra (d) está incorreta. Os efeitos dos negócios firmados anteriormente à nulidade não serão mantidos, dado que, de acordo com o art. 59 da lei 8.666/1993, a declaração da nulidade do contrato administrativo opera retroativamente:

> *Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

A letra (e) está incorreta, visto que responde **solidariamente**, conforme previsão do §2° do art. 71 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

Gabarito (C)

---

101. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Engenharia Civil/2019

A seção III da Lei n° 8.666/1993 trata dos Registros Cadastrais. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

a) Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que fizerem licitações constantemente manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, três anos.

b) O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

c) É vetado à unidade responsável pelo registro cadastral realizar chamamento público para o ingresso de novos interessados.

d) O certificado fornecido aos inscritos não poderá ser renovável.

e) É proibido às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outras entidades da Administração Pública.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, uma vez que os registros poderão ser mantidos por no máximo **um ano**, de acordo com o art. 34 da lei 8.666/1993:

> *Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.*

A letra (b) está correta, nos termos do §1° do art. 34 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.*

A letra (c) está incorreta, uma vez que o chamamento público deve ser realizado, conforme art. 34 da lei 8.666/1993, já citado na alternativa "a".

A letra (d) está incorreta. O certificado será renovado sempre que o registro cadastral for atualizado, nos termos do §1° do art. 36 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.*

A letra (e) está incorreta, pois a utilização de registros cadastrais de outras entidades da Administração Pública é permitido, de acordo do §2° do art. 34 da lei 8.666/1993:

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Gabarito (B)

---

102. UFPR - Con (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Considerando que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, NÃO constitui tipo de licitação, EXCETO na modalidade concurso, a de:

a) menor custo.

b) menor preço.

c) melhor técnica.

d) maior lance ou oferta.

e) técnica e preço.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois apresenta um **tipo** não existente na lei 8.666/1993.

A letra (b) está correta, uma vez que corresponde a tipo previsto no inciso I do §1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> *Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*
>
> *§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:*
>
> *I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;*

A letra (c) está correta, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> *II - a de **melhor técnica**;*

A letra (d) está correta, de acordo com a previsão do inciso VI do §1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> *IV - a de **maior lance ou oferta** - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.*

A letra (e) está correta, segundo o que consta do inciso III do §1° do art. 45 da lei 8.666/1993:

> *III - a de **técnica e preço**.*

Gabarito (A)

---

103. UFPR - Ana Prev (FOZPREV)/FOZPREV/Ciências Contábeis/2018

De acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Com base nessa definição, assinale a alternativa correta.

a) No Projeto Básico, o orçamento apresenta o custo da obra detalhado, fundamentado na seleção de serviços da melhor qualidade e fornecimentos propriamente avaliados.

b) O desenvolvimento da solução escolhida deve estar no Projeto Básico de forma a fornecer visão global da obra e identificar os impactos ambientais gerados por ela.

c) Deve haver no Projeto Básico a identificação dos responsáveis pela obra, que não podem ferir o princípio da isonomia bem como não podem ter relação de parentesco com os interessados.

d) As soluções técnicas globais e localizadas do Projeto Básico são baseadas em estudos preliminares que asseguram a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

e) Os subsídios para montagem do projeto executivo que o complementa devem fazer parte do Projeto Básico, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos e os cálculos orçamentários.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois o orçamento apresenta custo global e se fundamenta nos quantitativos de serviços e fornecimentos previamente avaliados, conforme alínea "f" do inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

A letra (b) foi dada como incorreta por um detalhe. O desenvolvimento da solução escolhida, de fato, deve constar do projeto básico. No entanto, apesar de os projetos básico e executivo

deverem identificar o impacto ambiental (art. 12, VII), o projeto básico deve "identificar todos os seus **elementos constitutivos** com clareza" – não os "todos os impactos ambientais", nos termos da alínea "a" do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *Art. 6º, IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *a) **desenvolvimento da solução escolhida** de forma a fornecer **visão global** da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*

A letra (c) está incorreta, uma vez que não há tal previsão no inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993.

A letra (d) está correta, conforme se pode inferir da alínea "b" do inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*

A letra (e) está incorreta. O que deve fazer parte do projeto básico são os subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, nos termos da alínea "e" do inciso IX do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

Gabarito (D)

---

104. UFPR - Eng (Curitiba)/Pref Curitiba/Sanitarista/2019

Sobre a Lei n° 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) O Projeto Executivo é aquele elaborado após a finalização da obra, contendo todos os ajustes feitos durante a obra, com objetivo de documentação do que realmente foi realizado.

b) Administração Pública é toda aquela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sob controle do poder público, excetuando-se as personalidades jurídicas de direito privado.

c) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão à sequência i) projeto conceitual, ii) projeto básico e iii) projeto executivo, em que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

e) As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, assim como existir orçamento com estimativa que expresse a composição dos custos unitários.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. O projeto executivo está definido no inciso X do art. 6° da lei 8.666/1993 e deve apresentar os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, não sendo possível após sua finalização:

> *X - Projeto Executivo - o conjunto dos **elementos necessários e suficientes à execução completa da obra**, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

A letra (b) está incorreta, visto que fazem parte as entidades com personalidade jurídica de direito privado controladas pelo poder público, nos termos do inciso XI do art. 6° da lei 8.666/1993:

> *XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo **inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado** sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*

A letra (c) está incorreta, pois a sequência apresentada na alternativa difere da previsão do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *I - projeto básico;*
>
> *II - projeto executivo;*
>
> *III - execução das obras e serviços.*

A letra (d) está correta, nos termos do art. 67 da lei 8.666/1993:

> *Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

A letra (e) está incorreta, uma vez que o orçamento deve ser detalhado, conforme previsão do inciso II do §2° do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
>
> *I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
>
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

Gabarito (D)

---

105. UFPR - Arq Urb (UFPR)/UFPR/2018

A licitação é um procedimento administrativo formal, isonômico, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório) e em consonância com a Lei n° 8.666/1993.

Com relação ao assunto, assinale a alternativa correta.

a) Concurso é uma modalidade de licitação.

b) Para licitação de obras e serviços de engenharia com valor de até R$ 100 mil, é utilizada a modalidade convite.

c) Nos casos em que couber a modalidade tomada de preços, a Administração poderá também utilizar a modalidade convite.

d) É condição para contratação de obras a existência de projeto executivo.

e) As autarquias não estão obrigadas a licitar.

Comentários:

A letra (a) está correta, de acordo com o art. 22 da lei 8.666/1993:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *I - concorrência;*

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

A letra (b) está incorreta. A modalidade convite é cabível para obras e serviços de engenharia até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), considerando que o inciso I do art. 23 foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

A letra (c) está incorreta, sendo exatamente o contrário. Nos casos em que couber convite a tomada de preços poderá ser utilizada, de acordo com o §4° do art. 23 da lei 8.666/1993:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A letra (d) está incorreta, pois o projeto executivo poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras, conforme §1° do art. 7° da lei 8.666/1993:

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

A letra (e) está incorreta, uma vez que a autarquia deve licitar, conforme previsão do parágrafo único do art. 1° da lei 8.666/1993:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Gabarito (A)

---

106. UFPR - Tec (UFPR)/UFPR/Contabilidade/2018

A Lei n° 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Com base nessa legislação, assinale a alternativa correta.

a) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 7°, na seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços.

b) Subordinam-se ao regime dessa Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, os institutos de pesquisa, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as universidades, por caracterizarem o ensino como um bem público.

c) Para os fins dessa Lei, considera-se uma licitação todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

d) Para os fins dessa Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, três anos.

e) Os funcionários públicos, diferentemente dos demais cidadãos, possuem, pela responsabilidade de suas funções, o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação dessa Lei.

Comentários:

A letra (a) está correta, pois apresenta a literalidade do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *I - projeto básico;*
>
> *II - projeto executivo;*
>
> *III - execução das obras e serviços.*

A letra (b) está incorreta. Não consta do parágrafo único do art. 1° da lei 8.666/1993 os institutos de pesquisa, bem como de forma expressa as universidades, apesar de estas poderem se enquadrar como autarquias ou fundações:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A letra (c) está incorreta, uma vez que apresenta o conceito legal de contrato e não licitação, conforme parágrafo único do art. 2° da lei 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A letra (d) está incorreta, visto que os registros são válidos por no máximo **1 ano**, nos termos do art. 34 da lei 8.666/1993:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

A letra (e) está incorreta, dado que, de acordo com o §1° do art. 41 da lei 8.666/1993, qualquer cidadão possui legitimidade para impugnar edital de licitação:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Gabarito (A)

---

107. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Sobre licitação pública, assinale a alternativa correta.

a) O procedimento da licitação é iniciado com a publicação do edital e respectivos anexos seguido da abertura do processo administrativo.

b) São etapas da licitação: a divulgação, o credenciamento, a proposição, o julgamento e a deliberação.

c) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao credenciamento.

d) Embora seja viável a competição entre particulares, é dispensável a licitação quando esta se afigura inconveniente ao interesse público, quando, por exemplo, o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível.

e) O administrador público não pode modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois o procedimento licitatório inicia-se com sua fase interna, mediante a abertura do processo administrativo. A publicação do edital inaugura a fase externa, mas o procedimento já está sendo executado internamente antes desta publicação:

A letra (b) está incorreta, na medida em que inexiste a etapa do "credenciamento". Segundo parte da doutrina, a fase externa do procedimento licitatório é dividida em divulgação, proposição, habilitação, julgamento e homologação, a qual pode ser considerada como sendo a mencionada "deliberação".

A letra (c) destoa da previsão legal, consoante § 2° do art. 22 da lei 8.666/1993, na medida em que o prazo de 3 dias é contado **do recebimento das propostas**:

> *§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento* ***até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas****, observada a necessária qualificação.*

A letra (d) está correta. Consoante leciona Justen Filho[70], algumas das hipóteses de dispensa de licitação (art. 24 da Lei 8.666/1993) decorrem de situações em que o custo econômico da licitação é superior ao seu benefício, a exemplo das dispensas por diminuto valor (art. 24, I e II).

A letra (e) está em desacordo com o disposto no inciso I do art. 58 da lei 8.666/1993:

> *Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
>
> *I - modificá-los, unilateralmente, para* ***melhor adequação às finalidades de interesse público****, respeitados os direitos do contratado;*

Gabarito (D)

---

108. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

A utilização de um processo licitatório pressupõe que exista uma possibilidade de competição. Os casos em que não há viabilidade de competição correspondem às hipóteses de inexigibilidade da licitação. Neste contexto, julgue os itens abaixo:

I. A licitação não é exigida para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou pelas entidades equivalentes.

II. Não é exigida licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

IV. A licitação não é exigida para a contratação de serviços técnicos taxativos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Está(ão) correta(s):

A Somente a I.

B Somente a II.

---

[70] Op. Cit. p. 470

C A II e a IV.

D Todas estão corretas.

E Somente a IV.

Comentários:

O item I está correto, nos termos do inciso I do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

O item II está em correção com o inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O item III está de acordo com o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O item IV está correto, segundo o previsto no inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Em síntese:

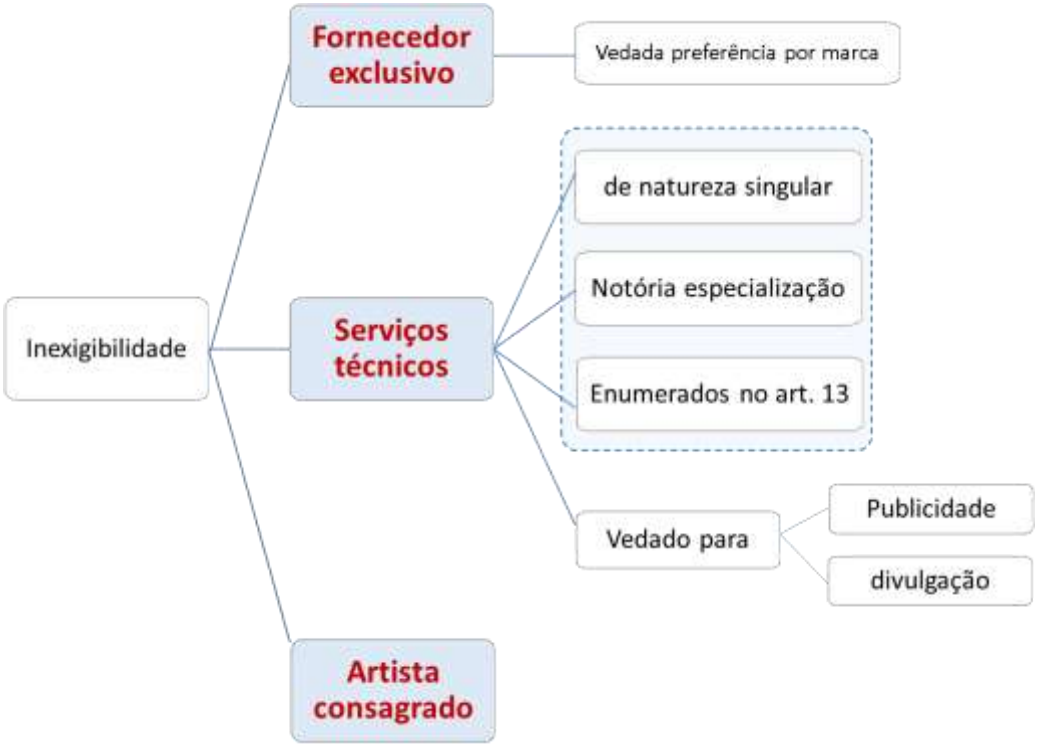

Gabarito (D)

---

109. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

Segundo a Lei n° 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Dentre as assertivas acima, está(ão) CORRETA(S):

A Apenas I e II.

B Apenas I e III.

C Apenas II e III.

D Apenas III.

E I, II e III.

Comentários:

O item I está correto, nos termos do inciso III do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
>
> *III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

O item II está correto, conforme disposto no inciso I do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

O item III está correto, de acordo com o inciso II do art. 9° da lei 8.666/1993:

> *II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

Em síntese:

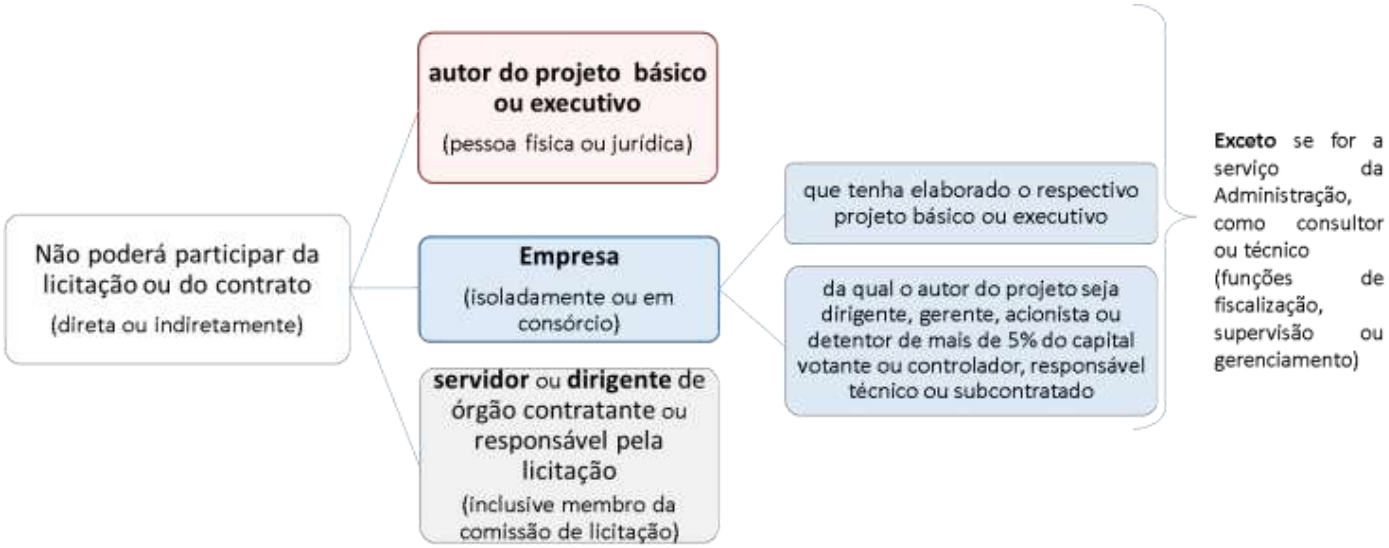

Gabarito (E)

---

110. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

As licitações podem ser realizadas através de diversas modalidades, definidas por lei. Qual é a modalidade na qual os interessados desejam escolher trabalho técnico, científico ou artístico,

mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias?

A Concorrência.

B Tomada de preços.

C Convite.

D Concurso.

E Leilão.

Comentários:

A letra (A) está incorreta, conforme previsão do § 1° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

A letra (B) está incorreta, uma vez que diversa é a previsão do § 2° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A letra (C) está incorreta, segundo o § 3° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

A letra (D) está correta, nos termos do § 4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a **instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores**, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

Aproveito para sintetizar os principais aspectos do concurso por meio do seguinte diagrama:

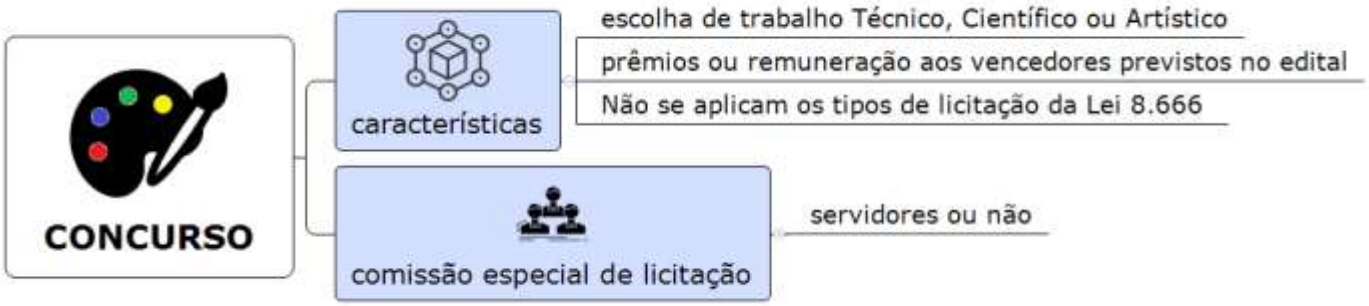

A letra (E) está incorreta, nos termos do § 5° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *§ 5o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

Gabarito (D)

---

111. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

Quanto à Licitação, analise as afirmativas abaixo:

(02) A adjudicação é considerada o ato final do procedimento licitatório. pelo qual se atribui ao vencedor o objeto licitado.

(04) As modalidades de licitação representam um conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Portanto, não cabe afirmar que "Proposta" seja uma modalidade de licitação.

(08) A licitação é considerada um procedimento administrativo, prévio à contratação, que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, com base em parâmetros antecipadamente definidos.

A SOMA das afirmativas CORRETAS corresponde a:

A 06.

B 08.

C 10.

D 12.

E 14.

Comentários:

O primeiro item está correto, pois é na fase de adjudicação que a Administração pública licitante atribui o objeto da licitação ao vencedor.

O segundo item está correto, pois "proposta" de fato não é uma modalidade licitatória. Além disso, aproveito para destacar abaixo as principais modalidades licitatórias:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *I - **concorrência**;*
>
> *II - **tomada de preços**;*
>
> *III - **convite**;*
>
> *IV - **concurso**;*
>
> *V - **leilão**.*
>
> *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de **pregão**, que será regida por esta Lei.*

O terceiro item encontra fundamentação no art. 3° da lei 8.666/1993:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Gabarito (E)

---

112. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, dentre outros:

I. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

II. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação.

III. Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Está(ão) correta(s):

A Apenas I.

B Apenas III.

C Apenas I e II.

D Apenas II e III.

E I, II e III.

Comentários:

O item I está correto, nos termos do inciso VI do art. 38 da lei 8.666/1993:

> *Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
>
> *VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

O item II está correto, conforme inciso VII do art. 38 da lei 8.666/1993:

> *VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*

O item III está correto, de acordo com o inciso III do art. 38 da lei 8.666/1993:

> *III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*

Gabarito (E)

---

113. LEGALLE Concursos / Prefeitura de Turuçu - RS / Assistente Administrativo/ 2016

A tomada de preços é empregada para contratação de:

A Objetos de pequeno vulto.

B Objetos de preços oferecidos.

C Objetos de vulto intermediário.

D Objetos de grande vulto econômico.

E Objetos premiados, como uma viagem, por exemplo.

Comentários:

A letra (C) está correta, pois é modalidade utilizada para contratação em valores intermediários, conforme previsão do art. 23 da lei 8.666/1993 atualizado pelo decreto 9.412/2018:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
>
> ***b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e***
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
>
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
>
> ***b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e***
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Em síntese:

Gabarito (C)

---

114. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

A inexigibilidade ocorre quando houver inviabilidade de competição, nesse sentido, assinale a opção que representa um caso de inexigibilidade de licitação:

A Em celebrações de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

B No fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

C Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

D Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

E Em compras de material de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

Comentários:

A letra (A) está incorreta. Trata-se de caso de **licitação dispensável**, previsto no inciso XXIV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.*

A letra (B) está incorreta, pois é previsão de **licitação dispensável**, que consta no inciso XXVIII do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.*

A letra (C) está correta, nos termos do inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

A letra (D) está incorreta, visto que o item apresenta uma situação de **licitação dispensável**, nos termos do inciso XXV do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.*

A letra (E) está incorreta, dado que o disposto no inciso XIX do art. 24 da lei 8.666/1993 é caso de **licitação dispensável**:

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

Gabarito (C)

---

115. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666/1993) cabem recursos nos casos de, EXCETO:

A Habilitação ou inabilitação do licitante.

B Julgamento das propostas.

C Anulação ou revogação da licitação.

D Deferimento do pedido de cancelamento em registro cadastral.

E Rescisão do contrato.

Comentários:

A letra (A) está correta, pois é situação em que o recurso é cabível, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/1993:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

A letra (B) está correta, pois é situação em que o recurso é cabível, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/1993:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

A letra (C) está correta, pois é situação em que o recurso é cabível, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/1993:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

c) anulação ou revogação da licitação;

A letra (D) está incorreta, uma vez que a previsão da alínea "d" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/1993 é para o caso de **indeferimento do pedido** e não de deferimento:

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

A letra (E) está correta, pois é situação em que o recurso é cabível, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 109 da lei 8.666/1993:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Gabarito (D)

---

116. OBJETIVA/ SAMAE de Caxias do Sul - RS / Assistente de Planejamento/ 2017

A possibilidade de exigência de garantia dos licitantes integra a fase de habilitação do procedimento licitatório, especificamente a comprovação de qualificação econômico-financeira. Com base na Lei n° 8.666/1993 - Lei das Licitações, quanto à exigência de garantia, assinalar a alternativa que preenche a lacuna abaixo CORRETAMENTE:

A garantia prestada pelos licitantes, quando o objeto da licitação for a celebração de contratos de obras, serviços e compras, é limitada a ____ do valor estimado do objeto da contratação e será prestada nas mesmas modalidades e segundo os mesmos critérios previstos para a garantia passível de ser exigida na celebração dos contratos administrativos.

(A) 1%

(B) 2%

(C) 4%

(D) 5%

(E) 10%

Comentários:

Questão fácil e direta. A garantia prestada pelos licitantes é limitada a **1%** do valor estimado do objeto de contratação, conforme explica o art. 31, III, da Lei 8.666/1993.

Gabarito (A)

---

117. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

Em relação ao art. 7° da Lei n° 8.666/1993, podemos dizer que:

a) as licitações seguem a sequência de elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obras e serviços, sendo a execução de cada etapa obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

b) as obras e serviços podem ser licitadas sem a conclusão do projeto básico.

c) não se faz necessária a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

d) é permitida, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

e) é permitida a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Comentários:

A letra (a) está correta e a letra (b), incorreta. A existência de projeto básico aprovado é, de fato, condição indispensável para se licitar obras e serviços:

> Art. 7°, § 2° As **obras** e os **serviços** somente poderão ser licitados quando:
>
> I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e **disponível para exame dos interessados** em participar do processo licitatório;

A letra (c) está incorreta, dado que a previsão de recursos é requisito para tal licitação, nos termos do inciso III do § 2° do art. 7° da lei 8.666/1993:

> *§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (..)*
>
> *III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

A letra (d) está incorreta, uma vez que a alternativa apresentou redação diversa do previsto no § 4° do art. 7° da lei 8.666/1993:

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

A letra (e) está incorreta, pois contraria o disposto no § 5° do art. 7° da lei 8.666/1993:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Gabarito (A)

---

118. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

A licitação é dispensável:

a) para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

b) nos casos de emergência ou de calamidade pública para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte.) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

c) para locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área até 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

d) para contratação de obra complementar, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

e) para contratação de serviços técnicos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do inciso XXVIII do art. 24 da lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

A letra (b) está incorreta, uma vez que neste caso, para a licitação ser dispensável, as obras e serviços podem ser concluídas em até 180 dias, e não 120 dias como apresenta a alternativa, segundo disposto no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no ***prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos*** *e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A letra (c) está incorreta, visto que para ser dispensada a licitação, neste caso, o bem imóvel de uso comercial deverá ter área de até 250m² e não 350m² como informado na questão. É o teor da alínea "h" do inciso I do art. 17 da lei 8.666/1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

A letra (d) está incorreta, pois a permissão de dispensa de licitação é válida para contratação de remanescente de obra em caso de rescisão contratual, não sendo possível para obra complementar, nos termos do inciso XI do art. 24 da lei 8.666/1993:

XI - na contratação de ***remanescente de obra****, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

A letra (e) está incorreta, pois trata-se de hipótese prevista para **inexigibilidade**, conforme inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Gabarito (A)

---

119. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

A Lei 8.666/93, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e também prevê regras acerca da contratação direta. Sobre esse tema, é correto afirmar:

a) é possível contratação direta se ocorrer a situação denominada licitação deserta.

b) o administrador público, se quiser, poderá realizar processo licitatório tanto na licitação dispensável quanto na licitação dispensada.

c) tratando-se de autorização legal para contratar de forma direta, o administrador não está obrigado a justificar a razão da escolha daquele que será contratado.

d) é possível a contratação direta no caso de ocorrência da chamada licitação fracassada.

e) a modalidade de licitação convite é destinada a grandes valores não havendo necessidade de apresentação de proposta.

Comentários:

A letra (a) está correta, conforme interpretação do inciso V do art. 24 da lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação: (..)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

A letra (b) está incorreta, uma vez que os casos previstos no art. 17 para que a licitação seja dispensada não comportam licitação, sob pena de perderem sua finalidade. São situações em que a conduta do administrador é vinculada, no sentido de não realizar licitação. Relembrando:

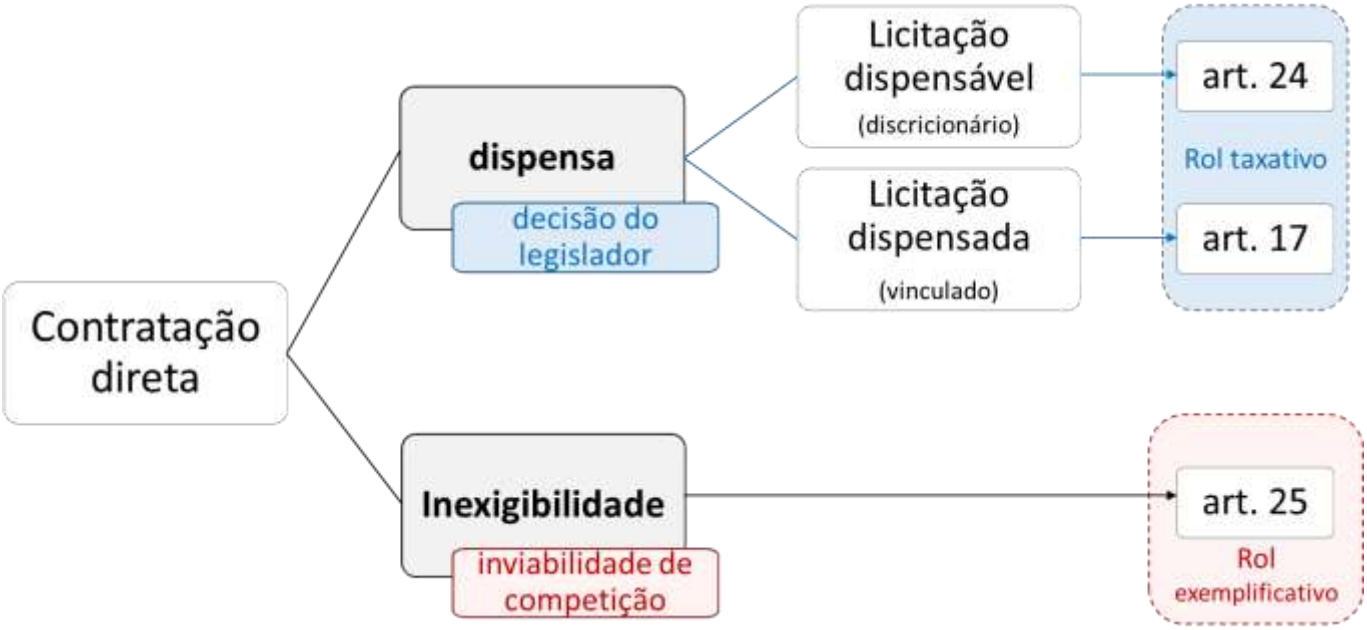

A letra (c) está incorreta, pois de acordo com o art. 26 da lei 8.666/1993 tais situações deverão ser justificadas:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,* ***necessariamente justificadas****, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

A letra (d) foi dada como incorreta, ante o que dispõe o § 3° do art. 48 da lei 8.666/1993:

> *Art. 48. Serão desclassificadas:*
>
> *§ 3° Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*

No entanto, é importante destacar que, após a realização de tal procedimento, a licitação fracassada em razão da desclassificação de todos os licitantes poderá ensejar a contratação direta:

> Art. 24, VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem **incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais** competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a **adjudicação direta** dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Por fim, a letra (e) está incorreta, pois a modalidade convite não é permitida para grandes valores, bem como há necessidade de apresentação de propostas, conforme pode-se inferir do § 3° do art. 22 e § 2° do art. 41 da lei 8.666/1993:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da **apresentação das propostas**.
>
> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
>
> § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, **a abertura dos envelopes com as propostas em convite**, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Gabarito (A)

---

120. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

a) inexigibilidade de licitação.

b) dispensa de licitação.

c) leilão.

d) concorrência.

e) tomada de preço.

Comentários:

Imagine aí se, na contratação deste artista consagrado, seria viável a realização de um procedimento competitivo? A resposta é negativa, não é mesmo.

Neste caso, aplica-se a hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso III do art. 25 da lei 8.666/1993:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (..)*
>
> *III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Tal situação não se confunde com a "dispensa de licitação", em que há um afastamento do dever de licitar por uma decisão do legislador, motivo pelo qual a letra (b) está incorreta.

Gabarito (A)

---

121. Cespe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

A secretaria de educação de um estado da Federação resolveu realizar licitação na modalidade convite com a finalidade de contratar empresa para a construção de novas escolas. Encerrada a licitação, com a habilitação das empresas e a classificação das propostas, o processo administrativo foi enviado ao secretário de educação do estado, autoridade competente para a aprovação do procedimento. Após examinar o processo, o secretário identificou que, devido ao valor da licitação, a modalidade juridicamente adequada seria a concorrência.

À luz da Lei n° 8.666/1993 e da Lei Estadual n° 14.184/2002, a autoridade competente

a) poderá revogar a licitação por razões de interesse público, desde que o fato superveniente identificado esteja comprovado no processo administrativo

b) deverá anular de ofício a licitação, por motivo de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

c) poderá optar pela convalidação da licitação para atender ao princípio da economicidade, desde que observado o prazo decadencial de três anos

d) deverá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que a decisão não acarrete lesão ao interesse público e prejuízo a terceiros

e) pode anular a licitação por razões de ilegalidade, desde que provocada por alguma das empresas convidadas e assegurada a correspondente indenização pelos prejuízos causados

Comentários:

Apesar de mencionar também a legislação estadual, é possível resolver a questão considerando tão-somente a Lei 8.666/1993.

Percebam que a modalidade utilizada (convite) foi considerada inadequada, de sorte que temos uma ilegalidade no procedimento licitatório. Assim, o certame deverá ser **anulado**, não havendo espaço para revogação ou sua convalidação (pois o vício é insanável).

Assim, as letras (A), (C) e (D) estão incorretas.

Por fim, sendo detectada nulidade no procedimento, é **dever** da autoridade competente promover sua anulação, independentemente de provocação:

> Lei 8.666/1993, art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a letra (B) está correta e a letra (E), incorreta.

Gabarito (B)

---

122. CESPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Uma empresa, após procedimento licitatório, firmou com um ministério contrato cujo objeto era o transporte de água potável para municípios afligidos por estiagem severa. A empresa possui, em seu quadro de pessoal, um servidor público licenciado do referido ministério, ao qual coube a prestação de assessoria na execução do contrato. **Assertiva**: Nessa situação, de acordo com o STJ, fica caracterizada a conduta inidônea da empresa pela quebra de confiança da administração.

Comentários:

Primeiramente, destaco a vedação constante do art. 9° da Lei 8.666, no sentido de que não pode participar de licitação a empresa que possui, em seu **quadro de empregados**, trabalhador que também é servidor do órgão licitante:

> Lei 8.666/1993, art. 9° **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
>
> (..)
>
> III - **servidor** ou dirigente **de órgão ou entidade contratante** ou responsável pela licitação.
>
> § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de **qualquer vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou **trabalhista** entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Quanto ao fato de estar em gozo de licença, o STJ tem entendido que tal circunstância é irrelevante para se afastar a ilicitude da conduta, visto que ele continuaria a ser agente público:

> 6. Consigne-se que, consoante o entendimento do STJ, "não pode participar de procedimento licitatório a empresa que possuir em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...) O fato de estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser funcionário o servidor em gozo de licença" (REsp 254.115/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 20.6.2000, DJ de 14.8.2000, p. 154.) (..)
>
> (STJ, RESP 1.607.715, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE 20/04/17)

Assim, agindo dessa forma, a empresa terá se comportado de modo inidôneo, consoante asseverou o STJ neste mesmo julgado:

> participou do procedimento licitatório, ele inegavelmente exerceu a função de consultor/administrador da empresa impetrante, ora recorrida, durante a execução do contrato licitado. 5. Desse modo, ficou caracterizada a conduta inidônea da empresa recorrida, com a quebra de confiança da Administração, o que vai de encontro aos dispositivos legais sob análise. (..)
>
> (STJ, RESP 1.607.715, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJE 20/04/17)

Gabarito (C)

---

123. CESPE/MPU – Analista do MPU – Direito - 2018

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.° 8.666/1993.

Dado o princípio da competitividade, é vedada, em licitações, a exigência de qualificação técnica.

Comentários:

A existência do princípio da competitividade impede exigências **impertinentes** ou **irrelevantes** para a execução do futuro contrato. No entanto, não impede que a Administração faça exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo de exigências de qualificação técnica (comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica).

Imagine uma licitação para construção de ponte. O edital poderia exigir, como qualificação técnica, a apresentação de atestados de que o licitante tenha, anteriormente, construído ponte sob aquela tecnologia construtiva, por exemplo.

Gabarito (E)

---

124. CESPE/MPU – Analista do MPU – Direito - 2018

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.° 8.666/1993.

O princípio da vedação à oferta de vantagens proíbe que licitante apresente benefícios não previstos no edital, inclusive financiamentos subsidiados e a fundo perdido.

Comentários:

Em decorrência do princípio do julgamento objetivo, os licitantes não podem ofertar vantagens que não estejam previstas no instrumento convocatório. Tal vedação impede, inclusive, a consideração de financiamentos subsidiados pelo poder público ou benefícios financeiros pessoais daquele licitante:

> Art. 44, § 2° **Não** se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Gabarito (C)

---

125. CESPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa - 2018

Considerando que seis geradores de energia do parque tecnológico de determinado órgão estejam inoperantes, julgue o próximo item, acerca de inventário, alteração, baixa e controle de bens.

A doação desses geradores para estabelecimentos assistenciais de saúde geridas por organizações da sociedade civil de interesse público poderá ser realizada sem licitação.

Comentários:

A questão aborda a necessidade ou não de realização de licitação para a **doação de bens móveis** (geradores). Neste caso, quando a finalidade da doação for o interesse social (neste caso assistência à saúde), a licitação estará dispensada:

> art. 17, II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada** esta nos seguintes casos:
>
> a) **doação**, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Gabarito (C)

---

126. CESPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa - 2018

Com relação a processos licitatórios, julgue o item a seguir.

Na contratação de restaurador para preservar obra arquitetônica existente em prédio público estadual, tombado pelo patrimônio histórico e a ser reformado, é inexigível a licitação.

Comentários:

A "restauração de obras de arte e bens de valor histórico" encontra-se prevista no art. 13 da Lei 8.666, que arrola os **serviços técnicos especializados** passíveis de serem contratados diretamente, mediante **inexigibilidade** de licitação.

Assim, presumindo-se a singularidade do objeto e a notória especialização do restaurador, de fato seria inexigível a licitação.

Aproveito para lembrar que a "restauração de obras de arte e objetos históricos" por parte de órgão que tenha tal atividade como sua finalidade é considerada, também, causa de dispensa de licitação (art. 24, XV).

Gabarito (C)

127. CESPE/IPHAN – Técnico I – Área 3 – 2018

Acerca dos projetos básico e executivo necessários para licitação e execução de obras, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

O projeto básico deve conter todos os métodos construtivos necessários para a execução da obra.

Comentários:

É o **projeto executivo** (art. 6°, X) que deverá conter todos os elementos necessários para a completa execução da obra, inclusive os métodos construtivos. Relembrando as principais diferenças entre ele e o Projeto Básico:

Projeto Executivo	Projeto Básico
Permite a **execução** completa da obra	Permite **caracterizar** a obra ou serviço
Não é requisito para a contratação.	Sua existência e aprovação são condições para se licitar obra ou serviço.
A própria empresa contratada poderá elaborá-lo previamente à execução da obra ou serviço (mesmo contrato).	Pode ser objeto de contratação, por meio de outro contrato (prévio à licitação).

Gabarito (E)

128. CESPE/EMAP – Assistente Portuário – Área Administrativa – 2018

Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

Comentários:

Pelo contrário! A contratação pública, seja direta ou mediante licitação, requer a autuação de processo administrativo para tanto, até para que tal ato de gestão deixe "rastros" que poderão ser objeto de controle posterior.

Além de estipular a necessidade de criação de processo administrativo, a Lei 8.666 chega a prever elementos mínimos deste processo (art. 26, parágrafo único):

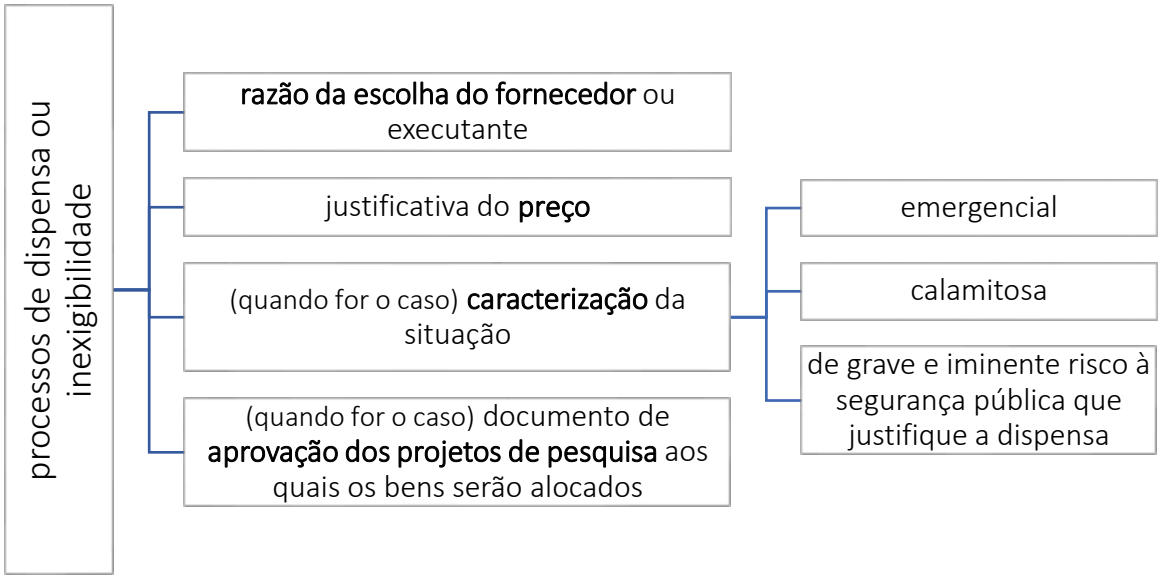

Gabarito (E)

---

129. CESPE/EMAP – Assistente Portuário – Área Administrativa – 2018

Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

Se comprovado superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

Comentários:

O legislador presumiu que o superfaturamento nas contratações diretas decorreu de conluio entre o agente público e a empresa contratada, atribuindo a responsabilidade solidária desta pelos danos decorrentes:

> Art. 25, § 2º Na hipótese deste artigo [inexigibilidade de licitação] e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, **respondem solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Gabarito (C)

---

130. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

O Governo do Estado do Ceará pretende contratar entidade privada sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas e outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano

e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca e pela falta regular de água. Após o devido processo administrativo, restou evidenciado que o valor de mercado estimado para o contrato administrativo pretendido é de um milhão de reais.

De acordo com as disposições da Lei n° 8.666/93, a contratação em tela:

(A) pode ocorrer com dispensa de licitação, por expressa previsão legal;

(B) pode ocorrer com inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal;

(C) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade convite, em razão do valor do contrato;

(D) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, em razão do valor do contrato;

(E) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, em razão do valor do contrato.

Comentários:

O enunciado da questão nos remete à hipótese de **licitação dispensável** prevista no inciso XXXIII do art. 24 da Lei 8.666:

> Art. 24, XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de **acesso à água** para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Logo, nosso gabarito é letra (A). Passemos às demais alternativas!

A letra (B) está errada. Como o enunciado da questão não mencionou situação de inviabilidade de competição, não há que se falar em inexigibilidade de licitação.

Por fim, como as letras (C), (D) e (E) afirmaram ser a licitação obrigatória, estão incorretas, dado estarmos diante de licitação dispensável.

Gabarito (A)

---

131. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Estado do Ceará, em razão da superlotação das unidades prisionais estaduais, pretende contratar sociedade empresária para a ampliação de seus estabelecimentos penais.

Considerando que está configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública, a contratação em tela:

(A) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade concorrência, em razão da natureza da contratação;

(B) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em razão da natureza da contratação;

(C) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade aplicável de acordo com o valor da contratação;

(D) poderá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, independentemente do valor do contrato, com a devida justificativa do preço;

(E) poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, independentemente do valor do contrato, com a devida justificativa do preço.

Comentários:

A Lei 8.666/1993 prevê hipótese de **dispensa de licitação** para a construção e reforma de presídios, como mecanismo para ampliar a oferta de vagas (e as condições físicas dos presídios) em nosso sistema prisional:

> Art. 24, XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

Assim, nosso gabarito é letra (E).

Gabarito (E)

---

132. FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

Considere a hipótese em que a Prefeitura de Salvador realize uma licitação para aquisição de novas impressoras para sua sede, e cinco fornecedoras fiquem empatadas, em condições idênticas, na disputa pelo fornecimento dos bens.

Sobre os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei n° 8.666/93, será escolhida a empresa que

a) for brasileira e produza os computadores na China, mas não contenha capital nacional.

b) produza os computadores em Portugal, mas invista em pesquisa e tecnologia no Brasil.

c) for uma empresa chinesa que produza os computadores no Brasil, mas utilize mão de obra chinesa.

d) cumpra a reserva de cargos para deficientes e atenda regras de acessibilidade, mas utilize brasileiros expatriados nos Estados Unidos como mão de obra.

e) for a vencedora do sorteio oficial realizado em caso de empate.

Comentários:

De acordo com o inciso II do §2° do art. 3° da Lei 8.666/1993, o primeiro critério de desempate é que os bens sejam produzidos no país:

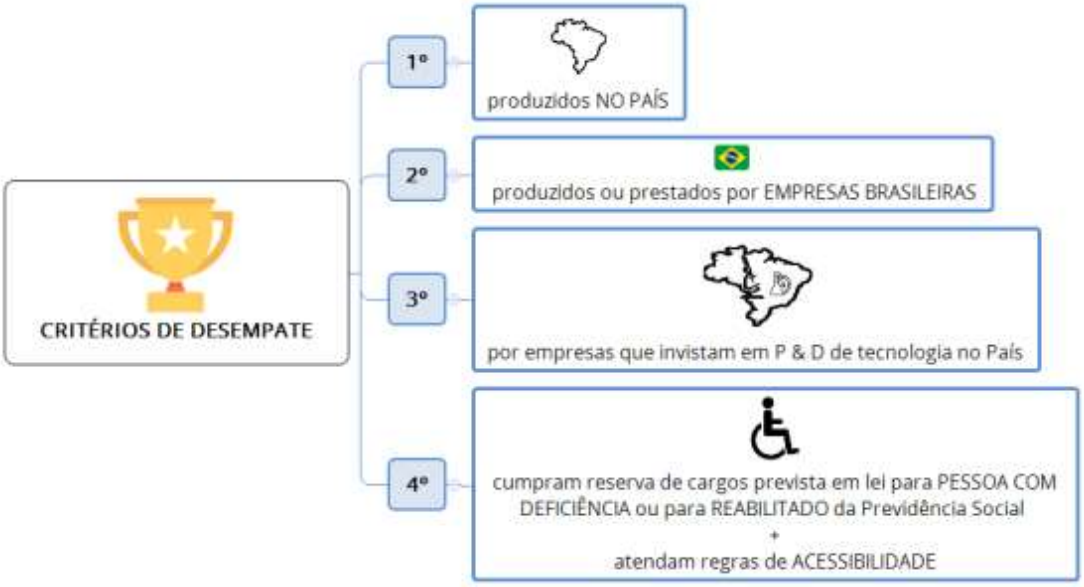

Gabarito (C)

---

133. FGV - APIOPM (Salvador)/Pref Salvador/Engenharia Civil/2019

Comprovada a respectiva necessidade ou utilidade, deseja-se alienar um imóvel que foi adquirido pela Administração Pública por meio de procedimento judicial.

Segundo a Lei n° 8.666/93 e alterações, assinale a opção que indica as modalidades de licitação que devem ser conduzidas pela Administração Pública para a alienação do referido bem.

a) Tomada de preço ou pregão.

b) Convite ou tomada de preço.

c) Leilão ou sorteio.

d) Doação ou concorrência.

e) Concorrência ou leilão.

Comentários:

A alienação de imóveis, em geral, se dá mediante **concorrência**. No entanto, tratando-se de imóvel proveniente de (i) dação em pagamento ou (ii) procedimentos judiciais, será possível também a adoção do **leilão**:

> *Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras: (..)*
>
> *III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de **concorrência** ou **leilão**.*

Gabarito (E)

---

134. FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pretende realizar contratação de serviços de paisagismo, a fim de revitalizar os canteiros e jardins existentes na sua sede. Após pesquisas de mercado, o Defensor Público-Geral verificou que o valor de mercado estimado para contratação é de cem mil reais e optou pela contratação de determinada associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, com expertise na área de paisagismo.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/93, a Administração Pública:

a) pode contratar diretamente a mencionada associação, mediante dispensa de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

b) pode contratar diretamente a mencionada associação, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

c) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade convite, diante do valor da contratação;

d) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade tomada de preços, diante do valor da contratação;

e) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade concorrência, diante do valor da contratação.

Comentários:

A letra (a) está correta, conforme previsão do inciso XX do art. 24 da lei 8.666/1993:

> *Art. 24. É dispensável a licitação: (..)*
>
> *XX - na contratação de **associação de portadores de deficiência física**, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Admininistração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

A letra (b) está incorreta, pois não se trata de situação **inexigibilidade** – mas sim de dispensa.

Por fim, quanto às demais alternativas, reparem que, se cabe dispensa, a contratação não "**deverá** ser feita" mediante licitação.

Gabarito (A)

---

135. FCC/TRF-4 – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2019

Em uma licitação na modalidade tomada de preços, verificou-se que todas as propostas apresentadas estavam incompatíveis com as exigências do edital de licitação e, por essa razão, foram desclassificadas. Em vista do ocorrido, a Comissão de licitação deve

(A) propor à autoridade que autorizou o certame a contratação direta, por se tratar de licitação deserta.

(B) fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, devidamente saneadas das incompatibilidades que justificaram a desclassificação.

(C) propor à autoridade que autorizou o certame a contratação do licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, relevando as incompatibilidades, em vista do princípio da economicidade.

(D) anular a licitação e propor à autoridade que autorizou o certame a republicação do edital, para coleta de novas propostas.

(E) revogar a licitação e propor à autoridade que autorizou o certame a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. **Licitação deserta** é aquela em que não acudiram interessados. Na presente questão, ao contrário, houve interessados, os quais foram todos desclassificados. Caso a desclassificação de todos se mantenha, estaremos diante de uma **licitação fracassada**.

A letra (b) foi dada como correta ante o disposto no seguinte dispositivo legal:

> Lei 8.666/1993, art. 48, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Reparem que, a despeito de o enunciado ter trocado o "poderá" da lei por "deve", o procedimento em tela consiste em uma tentativa da Administração de dar mais uma chance aos licitantes, no intuito de aproveitar o certame em curso.

A letra (c) está incorreta. "Relevar as incompatibilidades", a rigor, significaria 'fingir' que não foram vistas que as propostas apresentadas não atendem ao edital. Ora, tal conduta acabaria por descumprir os termos do edital e, assim, violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A letra (d) está incorreta. A **anulação** deve ocorrer quando forem identificadas invalidades (desconformidades com a lei), o que não é o caso.

A letra (e) está incorreta. Ainda que fosse o caso de **revogar** a licitação, não há qualquer inviabilidade de competição, não caracterizando inexigibilidade de licitação.

Gabarito (B)

---

136. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Quanto à eventual possibilidade de fungibilidade das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993, tem-se que

a) a modalidade pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada em substituição às demais modalidades previstas para contratação de obras, independentemente do valor, desde que de natureza comum.

b) admite-se a substituição da modalidade concorrência pública pela modalidade pregão para alienação de bens móveis inservíveis.

c) é viável a adoção da modalidade convite, alternativamente à concorrência pública, para contratação de serviços com valor estimado acima de R$ 650.000,00, vedada a tomada de preços.

d) é sempre possível adotar a modalidade concorrência pública, independentemente do valor estimado para a contratação de obras ou serviços, em substituição às modalidades tomada de preços ou convite.

e) a modalidade concurso, cabível para a contratação de projetos, pode ser substituída por convite, independentemente do valor, sempre que houver menos de 3 potenciais licitantes.

Comentários:

As letras (a) e (b) estão incorretas. Não se utiliza o pregão – seja presencial ou eletrônico – para contratação de **obras** ou para as **alienações** em geral.

A letra (c) está incorreta, porquanto é vedada a utilização do convite em licitações que superem R$ 330.000,00 (serviços de engenharia) ou R$ 176.000,00 (demais serviços), considerando-se a atualização de valores licitatórios promovida pelo Decreto 9.412/2018, sendo possível a adoção das modalidades **tomada de preço** ou **concorrência** nestes casos:

Modalidade licitatória	Obras e serviços de engenharia	Compras e demais serviços
Concorrência	Acima de **R$ 3,3 milhões**	Acima de **R$ 1,43 Milhão**
Tomada de Preços (TP)	Até **R$ 3,3 milhões**	Até R$ **1,43 Milhão**
Convite	Até **R$ 330 mil**	Até **R$ 176 mil**

A letra (d) está correta, nos termos do § 4° do art. 23 da Lei 8.666/1993:

> Art. 23, § 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A letra (e) está incorreta. O concurso é modalidade de licitação específica, destinada à contratação de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos (§ 4° do art. 22 da Lei 8.666/1993). Assim, em regra não caberá a substituição pelo convite, ante a incompatibilidade destas modalidades licitatórias. Além disso, é incorreto afirmar que tal substituição seria possível "independentemente do valor", dados os limites para utilização do convite (vide tabela acima).

Gabarito (D)

137. FCC/Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

De acordo com a Lei n° 8.666/1993, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio,

a) não é admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo necessária a comprovação individual.

b) é desnecessária a indicação da empresa responsável pelo consórcio uma vez que todos devem atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

c) há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

d) não há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, sendo vedado apenas a participação de forma isolada.

e) a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital, deverá ocorrer no prazo preclusivo de 48 horas após a divulgação do consórcio licitante vencedor.

Comentários:

Questão interessante, que cobrou as regras específicas da participação de consórcios nas licitações, reunidas no art. 33 da Lei 8.666/1993. Em geral, para obras ou serviços complexos ou de grande vulto, a Administração autoriza (por meio do edital) que duas ou mais empresas se consorciem[71] e, por meio do consórcio, executem o contrato resultante da licitação.

Imagine, por exemplo, a construção de uma grande ponte, com elevada complexidade, em que três empresas de "médio porte" se unem para participarem da licitação (por exemplo, somando os atestados individuais) e, caso sejam vencedoras, executarem o contrato. Na configuração do consórcio, deve-se indicar qual das empresas assumirá a liderança do consórcio (empresa líder).

Feita esta breve digressão, passemos às alternativas.

[71] A Lei 6.404/1976 (aplicável a empresas constituídas na forma de sociedades anônimas) indica que **consórcio** consiste na associação temporária entre duas ou empresas, sem possuir personalidade jurídica própria, destinado à execução de determinado empreendimento.

A letra (a) está incorreta. É **permitido o somatório** dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica:

> Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de **empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas: (..)
>
> III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

A letra (b) destoa do regramento previsto no inciso II do art. 33 da lei 8.666/1993:

> Art. 33, II - indicação da empresa **responsável pelo consórcio** que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

A letra (c) está correta, nos termos do inciso V do art. 33 da lei 8.666/1993:

> Art. 33, V - **responsabilidade solidária** dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

A letra (d) está incorreta, pois há impedimento de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, conforme inciso IV do art. 33 da lei 8.666/1993:

> Art. 33, IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

A letra (e) está incorreta. A indicação da empresa responsável pelo consórcio é necessária para a participação em consórcio, sendo que inexiste previsão de prazo posterior à divulgação do consórcio vencedor para apresentação da empresa-líder:

> Art. 33, II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

Gabarito (C)

---

138. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

De acordo com a Lei n° 8.666/1993, nas licitações para fornecimento de bens,

a) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão pela absoluta ausência de previsão legal.

b) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão em razão da existência de dispositivo legal dispensando expressamente essa comprovação.

d) a comprovação de aptidão será feita obrigatoriamente através de atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a apresentação de certidões.

e) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de certidões e atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, devendo o contratante apresentar necessariamente as duas modalidades de documentos.

Comentários:

O gabarito encontra-se na letra (b), correta, nos termos do § 1° do art. 30 da Lei 8.666/1993:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (..)
>
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
>
> § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de <u>direito público</u> ou <u>privado</u>**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Gabarito (B)

---

139. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

A cidade "X" pretende fazer um show especial para comemorar 100 anos da sua fundação e para esse show pretende contratar o famoso cantor "S", consagrado pela opinião pública, e a famosa

dupla sertaneja "Y" também consagrada pela opinião pública. Nesse caso, considerando que a contratação de "S" ocorrerá diretamente e a da dupla "Y" por meio de empresário exclusivo, a licitação para

a) ambas as contratações é obrigatória.

b) ambas as contratações é dispensável.

c) a contratação de "S" é inexigível e da dupla "Y" é dispensável.

d) a contratação da dupla "Y" é inexigível e de "S" é dispensável.

e) ambas as contratações são inexigíveis.

Comentários:

Para ambos os casos a legislação admite a contratação direta mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993:

> Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (..)
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gabarito (E)

Pregão (Lei nº 10.520/2002)

140. COPESE UFPI - Administrador/ 2018

Sobre a Lei nº 10.520/02 que instituiu o pregão como modalidade de licitação, aponte a afirmativa INCORRETA.

A O pregão eletrônico poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, desde que obedecidos os termos da legislação específica.

B No dia, hora e local designados para a realização do pregão, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

C A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, no Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°, da Lei n° 10.520/02.

D No aviso, constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital.

E O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis

Comentários:

A letra (A) está correta, visto que poderemos ter o pregão na forma presencial ou eletrônica (a qual utiliza recursos de tecnologia da informação).

As letras (B), (C) e (D) também estão corretas, transcrevendo regras estatuídas no art. 4° da Lei do Pregão:

> Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;
>
> II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
>
> I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Por fim, a letra (E) está incorreta, visto que o prazo de antecedência mínimo no pregão é de 8 dias úteis.

Relembrando suas principais características:

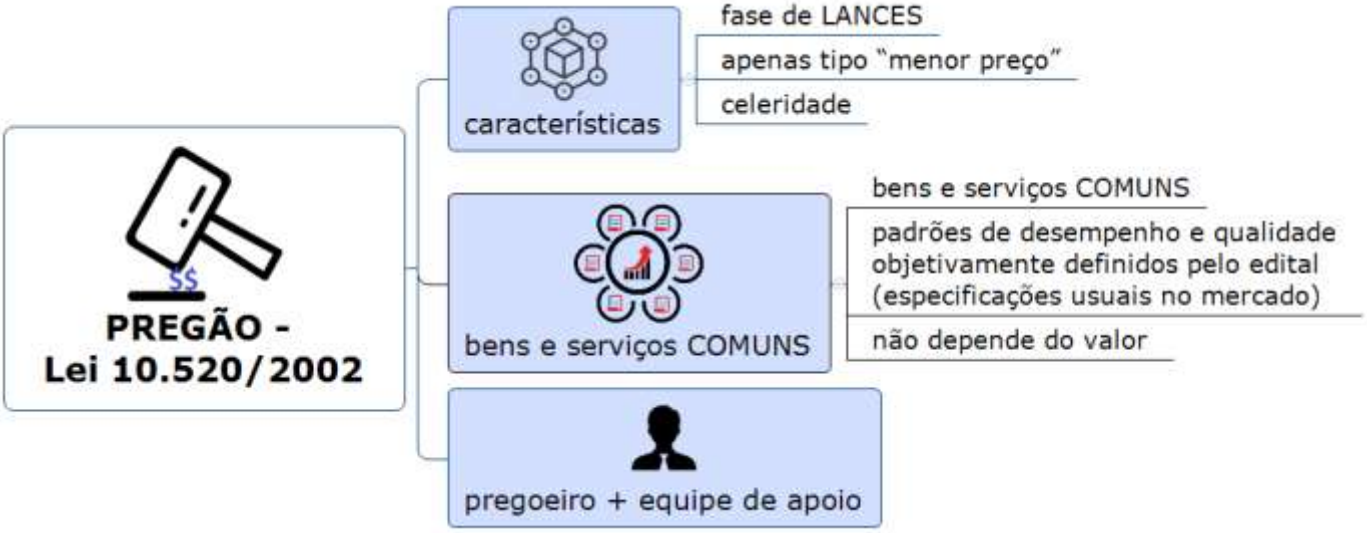

Gabarito (E)

---

141. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Administração/2016/Edital nº 001-2016

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. Sobre o Pregão, é INCORRETO afirmar.

a) pode ser aplicado para aquisição de bens e serviços comuns.

b) poderá ser realizado apenas por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

c) a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas que limitem a competição.

d) cabe a autoridade competente justificar a necessidade de contratação que definirá o objeto do certame.

e) a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do art. 1° da lei 10.520/2002:

> *Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

A letra (b) está incorreta, uma vez que os recursos de tecnologia poderão ser utilizados, não sendo obrigatórios, conforme dispõe o § 1° do art. 2° da lei 10.520/2002:

*Art. 2º, § 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de **recursos de tecnologia da informação**, nos termos de regulamentação específica.*

Além disso, a existência do pregão eletrônico não extinguiu o uso do pregão presencial.

A letra (c) está correta, segundo redação do inciso II do art. 3° da lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A letra (d) está correta, nos termos do inciso I do art. 3° da lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A letra (e) está correta, visto que de acordo com a disposição prevista no inciso I do art. 4° da lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Gabarito (B)

---

142. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Considerando a fase externa do Pregão, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

( ) Do aviso de convocação de interessados para o pregão constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

( ) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a dez dias úteis.

( ) Aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo o preço oferecido, sendo estes guardados para abertura posterior ao processo de lances.

( ) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos.

A sequência está correta em

a) F, V, V, F.

b) V, F, F, V.

c) F, F, F, V.

d) V, V, F, F.

Comentários:

O item I é verdadeiro, pois segue o disposto no Art. 4°, II, da Lei 10.520/02:

> *"Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> *(...)*
>
> *II - **do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;**"*

O item II é falso. São no mínimo **8 dias úteis** para apresentação de propostas para o pregão. Vejamos no Art. 4°, V da Lei 10.520/02:

> *"V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **8 (oito) dias úteis**;"*

O item III é falso. A abertura dos envelopes é imediata e não após a abertura do processo de lances. Art. 4°, VII, da Lei 10.520/02:

> *"VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à **sua imediata abertura** e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;"*

O item IV concorda com a previsão contida no Art. 4°, VIII, da Lei 10.520/02:

> *"VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de **valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor;"*

Gabarito (B)

143. IDECAN/ MS/ Contador/2017

"Pregão é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Se não houver a fixação de um prazo no edital para a validação das propostas, o prazo estabelecido será de _____ dias." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

A) 50

B) 60

C) 70

d) 80

e) 90

Comentários:

Em regra, o prazo será de 60 dias (assim como na Lei 8.666/1993):

> Art. 6° O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, se outro não estiver fixado no edital.

Gabarito (B)

---

144. LEGALLE Concursos / Prefeitura de Turuçu - RS / Assistente Administrativo/ 2016

"No pregão, o intervalo mínimo entre a publicação do instrumento convocatório e envio de propostas é de_____ ".

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do fragmento acima:

A Cinco dias úteis.

B Quatro dias úteis.

C Quinze dias úteis.

D Oito dias úteis.

E Dez dias úteis.

Comentários:

A letra (D) está correta, nos termos do inciso V do art. 4° da lei 10.520/2002:

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> *V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **8 (oito) dias úteis**;*

Trago, adiante, uma tabela, que compila as regras do art. 21, §2°, da Lei 8.666/1993, c/c Lei 10.520, art. 4°, V, a respeito dos prazos de antecedência mínima:

Modalidade licitatória	Antecedência mínima
Concorrência	**45 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica" - contrato sob regime de empreitada integral
	30 dias (demais casos)
Tomada de preços (TP)	**30 dias**, quando: - tipos "técnica e preço" ou "melhor técnica"
	15 dias (demais casos)
Convite	**5 dias** úteis
Concurso	**45 dias**
Leilão	**15 dias**
Pregão	**8 dias** úteis

Gabarito (D)

---

145. Colégio Pedro II - Assistente em Administração (CP II) /2015

O pregão, modalidade de licitação, é usado para:

a) Aquisição de bens e serviços comuns.

b) Venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

c) Alienação de bens móveis.

d) Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

e) Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do art. 1° da lei 10.520/2002:

> *Art. 1° Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

O pregão, todavia, não se aplica às **alienações em geral** (Decreto 3.555/2000, art. 5°; Decreto 5.450/2005, art. 6°), de sorte que estão incorretas as letras (b) e (c).

A letra (d) está incorreta, pois para o caso apresentado o certo será a modalidade concurso, conforme § 4° do art. 22 da lei 8.666/1993:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.*

A letra (e) está incorreta. Para esta caso deve ser utilizada a modalidade leilão, prevista no § 5° do art. 22 da Lei 8.666/1993:

> *Art. 22. São modalidades de licitação:*
>
> *§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.*

Gabarito (A)

---

146. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015 (e mais 3 concursos)

Na modalidade de licitação denominada pregão, declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá recorrer da decisão imediata e motivadamente, sob pena de preclusão.

b) a decisão é irrecorrível em sede administrativa.

c) qualquer cidadão poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

d) apenas o segundo classificado poderá recorrer da decisão.

e) qualquer licitante poderá recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias e motivadamente.

Comentários:

A letra (a) está correta, nos termos do inciso XVIII do art. 4° da lei 10.520/2002:

> *Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> *XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

A letra (b) está incorreta. Conforme comentado acima, qualquer licitante possui o direito de recorrer, e, portanto, a decisão não é irrecorrível.

A letra (c) está incorreta, uma vez que qualquer licitante poderá recorrer, e não qualquer cidadão como apresentado na alternativa. Ainda, o prazo para que seja feito o recurso é de 3 dias.

A letra (d) está incorreta, pois, conforme já explicado acima, qualquer licitante poderá recorrer.

A letra (e) está incorreta, dado que apesar de qualquer licitante ter o direito de recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente da intenção de recorrer.

Gabarito (A)

---

147. CESPE/MPU – Técnico do MPU – Administração – 2018

Acerca de licitações, julgue o item subsequente.

A licitação na modalidade de pregão pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou a aplicação do pregão para contratação de **objetos comuns**, ou seja, aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (Lei 10.520/2002, art. 1°, parágrafo único).

Gabarito (C)

---

148. CESPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, na primeira operação, o pregão constitui a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, de vários valores.

Comentários:

Nesta primeira operação, em que se menciona a aquisição de bens e serviços **comuns**, terá lugar a modalidade licitatória **pregão**.

Como a questão mencionou que é **federal** o órgão promotor da licitação, incide a regra prevista no Decreto 10.024/2019, que tornou obrigatória a adoção do pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Gabarito (C)

---

149. CESPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 7 - 2018

Considerando o disposto na Lei n.° 10.520/2002, na Lei n.° 12.462/2011 e na Lei n.° 8.666/1993, julgue o item que segue.

Uma inovação da modalidade pregão em relação às modalidades previstas na Lei n.° 8.666/1993 é a possibilidade de os participantes oferecerem lances verbal ou eletronicamente durante a sessão pública.

Comentários:

A possibilidade de oferecimento de lances, por parte de determinados licitantes, de fato é uma das novidades do pregão, propiciando a esta modalidade a obtenção de propostas mais baratas. Nesse sentido, dispõe a Lei 10.520:

> Art. 4°, VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos **lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor;

Gabarito (C)

---

150. CESPE/IPHAN – Analista I – Área 5 – 2018

Acerca da Conta Única do Tesouro Nacional e das normas de licitação pública, julgue o item subsecutivo.

O vencedor de determinado pregão eletrônico que deixar de celebrar o contrato objeto do certame ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo estabelecido na legislação.

Comentários:

A questão exigiu conhecimento do art. 7° da Lei do Pregão, que prevê a possibilidade de se apenar o licitante que, após convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de celebrar o respectivo contrato:

> Lei 10.520/2002, art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Gabarito (C)

---

151. CESPE/SEFAZ – Auditor do Estado – Bloco II – 2018

No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.° 10.520/2002, assinale a opção correta.

a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.

b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.

c) As disposições da Lei n.° 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.

d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.

e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

Comentários:

A letra (a) está incorreta, pois o prazo de antecedência mínimo é de **8 dias úteis** (art. 4°, V).

A letra (b) está incorreta, na medida em que o pregão é conduzido por um **pregoeiro** (e sua equipe de apoio), sem a necessidade de uma "comissão de licitação" (art. 3°, IV).

A letra (c) contraria disposição expressa da Lei 10.520:

> Lei 10.520/2002, art. 9° Aplicam-se **subsidiariamente**, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei n° 8.666**, de 21 de junho de 1993.

A letra (d) está correta. Em decorrência da inversão de fases entre habilitação e classificação, no pregão é avaliada a documentação habilitatória tão-somente do licitante classificado em primeiro lugar.

Por fim, a letra (e) está incorreta, dado que o pregão **não** se aplica às alienações em geral (Decreto 3.555/2000, art. 5°; Decreto 10.024/2019, art. 4°).

Gabarito (D)

---

152. CESPE/PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.

b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.

c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.

d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.

e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.

Comentários:

A letra (a) está incorreta. Na modalidade pregão, admite-se exclusivamente o tipo "menor preço".

A letra (b) está correta. Uma das características do pregão é justamente a inversão entre as fases de classificação e habilitação, a qual encerrará a etapa de julgamento das propostas.

A letra (c) está incorreta. A Lei 10.520/2002, que instituiu o pregão, é de caráter nacional. Assim, o pregão não é modalidade licitatória exclusivamente federal. Exemplo disso é que o preâmbulo da Lei 10.520 prevê que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências".

A letra (d) está incorreta. O pregão destina-se às contratações de objetos comuns, **independentemente do valor** da contratação.

A letra (e) está incorreta, ao contrariar disposição expressa na Lei do Pregão:

> Lei 10.520/2002, art. 5° É **vedada** a exigência de:
>
> I - garantia de proposta;

Gabarito (B)

---

153. CESPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

a)10%.

b)15%.

c)2%.

d)3%.

e)5%.

Comentários:

O pregão é marcado por uma etapa de lances que sucede a entrega das propostas. No entanto, para estimular que as empresas já ofereçam preços reduzidos desde a proposta inicial, a legislação estabelece que, como regra geral, os lances verbais somente poderão ser oferecidos pelas empresas cujas propostas de preços estiverem na **faixa de até 10%** da proposta mais barata:

> Lei 10.520, art. 4º, VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Gabarito (A)

---

154. CESPE/TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.º 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) I, II e III.

e) II, III e IV.

Comentários:

O Item I está correto, nos termos do inciso V do art. 4° da Lei 10.520/2002.

O Item II está de acordo com regra específica prevista na Lei do Pregão:

> Art. 3°, § 2° No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

O Item III está incorreto, visto que não há tal exceção mencionada na parte final da proposição:

> Art. 3°, II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

O Item IV contraria o prazo máximo de 60 dias previsto na Lei 10.520/2002:

> Art. 6° O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Gabarito (A)

---

155. CESPE/ TRT -7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.° 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

a) obrigatória em qualquer caso.

b) opcional conforme o caso.

c) recomendada conforme o caso.

d) vedada em qualquer caso.

Comentários:

A imposição da aquisição do edital como condição para participação do certame foi expressamente vedada pela legislação, não se admitindo exceções:

> Lei 10.520, art. 5° É vedada a exigência de:
>
> I - garantia de proposta;
>
> II - **aquisição do edital pelos licitantes**, como condição para participação no certame; e
>
> III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Gabarito (D)

---

156. FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

O procedimento licitatório na modalidade pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e desburocratizando a licitação.

A Lei n° 10.520/02 estabelece que o pregão deve ser

a) conduzido por comissão de licitação, que é formada por servidores de carreira ocupantes de cargo efetivo, nomeados pela autoridade superior do órgão ou entidade licitante.

b) presidido pelo pregoeiro, que pode ser servidor de carreira ou ocupante de cargo em comissão não concursado, desde que seja designado expressamente para tal função.

c) definido em razão do valor do contrato, sem limite mínimo para contratação e com limite máximo de seiscentos e cinquenta mil reais.

d) destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

e) destinado à alienação de bens pelo poder público àquele que ofertar o maior preço, seja ele igual ou superior ao valor da avaliação, visando à celebração de negócio jurídico mais vantajoso à Administração Pública.

Comentários:

As letras (a) e (b) estão incorretas. O pregão deve ser conduzido pelo **pregoeiro**, o qual será designado pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, de acordo com o art. 3°, IV, da Lei 10.520/2002.

A letra (c) está **incorreta**, visto que o pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, **independentemente** do valor de contratação.

A letra (d) aborda definição expressa no art. 1°, parágrafo único da Lei 10.520/2002:

> Art 1° (...)
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A letra (e) está incorreta. O pregão não se aplica a **alienações** em geral, consoante estabelece o art. 5° do Decreto 3.555/2000 e o art. 4° do Decreto 10.024/2019.

Gabarito (D)

---

157. FGV/SEPOG-RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

A autoridade competente de determinado ente da Administração Pública indireta, após justificar a necessidade de aquisição de certo bem comum, adotou todas as medidas exigidas pela Lei n° 10.520/2002, que disciplina a licitação na modalidade pregão, dentre elas,

I. a definição das exigências de habilitação;

II. a indicação dos critérios de aceitação das propostas;

III. a convocação dos interessados, com a indicação da forma de obtenção do edital; e

IV. a realização de sessão pública para recebimento das propostas.

À luz da narrativa acima, sobre as fases externas do pregão, está correto o que se afirma em

a) I, II e III, apenas.

b) I, III e IV, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) III e IV, apenas.

e) II e IV, apenas.

Comentários:

O Itens I e II estão incorretos. Conforme art. 3°, I, da Lei 10.520/2002, a definição das exigências de habilitação e a indicação dos critérios de aceitação das propostas fazem parte da **fase preparatória** do pregão:

> Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

O Item III está correto. A **fase externa** do pregão inicia-se com a convocação dos interessados, segundo o caput do art. 4°:

> Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras (...)

Por fim, o Item IV está correto ao prever, na fase externa do certame, o recebimento das propostas na sessão pública, de acordo com o art. 4°, VI, da Lei 10.520/2002:

> Art. 4° (...)
>
> (...)
>
> VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Gabarito (D)

Crimes previstos na Lei 8.666

158. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual - 2018

Acerca de atos administrativos, licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

De acordo com as disposições da Lei n.° 8.666/1993, qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público no que se refere à ocorrência da prática de crimes nela definidos, uma vez que estes são de ação penal pública incondicionada.

Comentários:

Do art. 89 em diante, a Lei 8.666 uma série de regras relativas ao cometimento de crimes relacionados às licitações públicas. Além de tipificar as condutas criminosas, o legislador cuidou de prever a competência do Ministério Público a respeito (art. 100) e a possibilidade de provocação por qualquer pessoa (art. 101):

> Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao **Ministério Público** promovê-la.
>
> Art. 101. **Qualquer pessoa** poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Gabarito (C)

Lista das Questões Comentadas

Lei 8.666/1993

1. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico – 2019

Sobre as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar que

a) os serviços de publicidade da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão dispensados de licitação.

b) os processos de licitação poderão estabelecer margem de preferência para produtos industriais.

c) as normas de licitações e contratos não devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte.

d) nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

e) a alienação de bens da Administração Pública, quando móveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

2. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere à modalidade de licitação tomada de preços, é correto afirmar que

a) não se admite o tipo "melhor técnica".

b) o prazo mínimo da última publicação do edital até o recebimento das propostas será de cinco dias.

c) é utilizada para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado de contratação seja superior a um milhão e quinhentos mil reais.

d) é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

e) quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal, o aviso contendo o resumo do edital deverá obrigatoriamente ser publicado com antecedência, no mínimo por uma vez, no Diário Oficial da União.

3. CEFET MINAS / CM Conselheiro Lafaiete - Analista Jurídico - 2019

Constitui crime previsto na Lei n° 8.666/93

a) fraudar, em benefício da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

b) dispensar ou inexigir licitação dentro das hipóteses previstas em lei, mesmo que observando as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse próprio perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Executivo.

d) admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

e) obrigar fornecedor a participar de licitação, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

4. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

As disposições da Lei Federal de Licitações n° 8.666/1993 NÃO determinam que

a) considera-se obra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

b) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no país.

c) o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

d) a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

e) subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5. CEFET MINAS/ IF Baiano - Tecnólogo em Gestão Pública - 2017

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A respeito das licitações públicas, analise as afirmações a seguir.

I- Em razão de uma reestruturação no setor de transportes de uma entidade pública, será feita a alienação de alguns veículos. A modalidade de licitação adequada para esse procedimento é Leilão.

II- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III- Para a contratação de serviços ou aquisição de bens até determinado valor, a entidade pública poderá utilizar procedimento denominado "Convite", que é quando a entidade pública convida fornecedores a prestar serviços ou a fornecer bens com base em sua especialidade. Esse procedimento é caracterizado como dispensa de licitação.

Está correto apenas o que se afirma em

a) I.

b) III.

c) I e II.

d) I e III.

e) II e III.

6. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Em relação ao instituto da licitação, considere as seguintes afirmativas:

I - A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, exceto de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Subordinam-se ao regime da Lei n° 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

III - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, inclusive quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

É correto o que se afirma APENAS em:

a) I

b) II

c) III

d) I e II

e) II e III

7. CESGRANRIO/ Técnico Júnior (TRANSPETRO)/Administração e Controle Júnior/2018

O sistema de compras do setor público possui características distintas das do setor privado. Dentre estas características há o processo licitatório, cujo objetivo final é:

a) realizar concorrência entre possíveis fornecedores.

b) observar a isonomia entre os concorrentes.

c) escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

d) observar a impessoalidade no processo de compra.

e) promover a publicidade do certame.

8. CESGRANRIO/ Assistente (LIQUIGÁS)/Administrativo I/2018/Edital 02

O assistente administrativo responsável por compras na administração pública deve respeitar alguns princípios básicos de licitação.

Esses princípios caracterizam-se pela(o)

a) probidade administrativa, isto é, transparência do processo licitatório em todas as suas fases, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

b) impessoalidade, isto é, ser honesto no cumprimento de todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

c) moralidade, que impõe que a administração bem como os licitantes fiquem obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e contrato.

d) igualdade, onde não se discriminam os participantes do processo e não se incluem cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da compra.

e) julgamento objetivo, que significa que a atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

9. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

Nas licitações de execução de obras e prestação de serviços, NÃO é um procedimento adequado

a) obedecer à seguinte sequência: projeto básico; projeto executivo; execução das obras e serviços.

b) executar cada etapa, precedida ou não da conclusão e aprovação pela autoridade competente dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

c) vedar a inclusão no objeto da licitação da obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

d) programar a execução das obras e dos serviços sempre, em sua totalidade, prever seus custos atual e final e considerar os prazos de sua execução.

e) padronizar os projetos por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento, no caso de obras e serviços destinados aos mesmos fins.

10. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

O art. 9° da Lei n° 8.666/1993 estabelece quem poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. De acordo com essa Lei, pode participar da licitação ou execução de obra ou serviço

a) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

c) o autor do projeto ou o dirigente da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

d) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as exigências previstas na fase de habilitação.

11. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

O setor público é um grande comprador de materiais. Uma das modalidades de compra é a licitação, e dentro dela há diversas outras. Uma destas modalidades refere-se a situações em que há inviabilidade de competição.

O nome de tal modalidade é

a) inexigibilidade

b) convite

c) leilão

d) concurso

e) concorrência

12. CESGRANRIO/ Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

A Lei n° 8.666/1993 dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em relação à documentação necessária à habilitação para a concorrência fica estabelecido que

a) são prescindíveis a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.

b) poderá haver dispensa de parte da documentação a critério discricionário do administrador público.

c) poderá haver dispensa de sua apresentação, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

d) poderá ocorrer sua substituição por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ainda que não previsto no edital.

e) poderão as empresas estrangeiras ser dispensadas de parte da documentação se oferecerem caução em dinheiro.

13. CESGRANRIO/Advogado Júnior (TRANSPETRO)/2018

Quando a Lei n° 8.666/1993 estabelece os critérios de julgamento como sendo menor preço, melhor técnica e outros, está estabelecendo o denominado principio do julgamento

a) competitivo

b) especial

c) equiparado

d) objetivo

e) subjetivo

14. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993, a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Caso seja a caução em títulos da dívida pública, devem estes ter sido emitidos sob a forma

a) cartular

b) especial

c) acionária

d) contábil

e) escritural

15. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei n° 8.666/1993 dos atos da Administração, cabe recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de

a) cinco dias úteis

b) dez dias úteis

c) quinze dias úteis

d) vinte dias úteis

e) trinta dias úteis

16. CONSULPLAN - JE TJMG/TJ MG/2018

Sobre a Lei n° 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é correto afirmar que

a) concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

b) é inexigível a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

c) nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d) é dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

17. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, há hipóteses em que é dispensável a licitação, situação que NÃO está inserida em:

a) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

b) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

d) Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na lei de licitações, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

18. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

A Câmara de Belo Horizonte decidiu instaurar processo de licitação para a contratação de empresa especializada, para construção de uma nova sede na cidade de Belo Horizonte. O projeto foi estimado em R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e compreende o serviço de obra e engenharia de todo o complexo da nova Câmara. A respeito da modalidade de licitação que deverá ser utilizada na hipótese anterior, assinale a alternativa correta.

a) Poderá ser adotada a modalidade de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e o objeto da licitação pretendida.

b) Deverá ser utilizada a concorrência, modalidade também cabível para compra ou alienação de imóveis, independentemente do valor estimado.

c) A modalidade a ser utilizada, a concorrência, não é aplicável para concessões de direitos reais de uso, vez que, a estas, se aplica apenas a modalidade de tomada de preços.

d) Deverá ser utilizada a modalidade de tomada de preços, na qual, aberta etapa competitiva, os licitantes procederão com os lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor.

19. CONSULPLAN - Eng Civ (CM BH) /CM BH/2018

De acordo com a Lei n° 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, sendo que o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de, EXCETO:

a) Dez dias para leilão.

b) Cinco dias úteis para carta convite.

c) Quarenta e cinco dias para concurso.

d) Trinta dias para tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

20. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Comete crime da Lei de Licitações aquele que fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. Elevando arbitrariamente os preços.

II. Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada.

III. Entregando uma mercadoria por outra.

IV. Tornando, por qualquer modo, justamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

NÃO complementa(m) corretamente o enunciado o(s) item(ns)

a) IV.

b) I e II.

c) II e III.

d) I, III e IV.

21. CONSULPLAN - TJ TRF2/TRF 2/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017

Dentre as entidades mencionadas a seguir, assinale aquela que NÃO tem o dever de licitar para aquisição de bens e serviços.

a) Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Consórcios Públicos.

c) Agências Executivas.

d) Sociedade de Economia Mista exploradora de serviço público.

22. CONSULPAM - Agente de Controle Interno/SURG/2014

Princípio da Licitação Pública que visa permitir à Administração a escolha da melhor proposta além de assegurar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

a) Princípio da ampla defesa.

b) Princípio da Publicidade.

c) Princípio da Moralidade.

d) Princípio da Igualdade.

23. CONSULPAM – Engenheiro Civil /Prefeitura de Resende-RJ/2019

O item CORRETO, conforme Art. 47. da Lei 8.666, é:

a) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por tarefa, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

c) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

d) Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço unitário e integral, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

24. CONSULPAM - Contador /CRESS-PB/ 2015

A Licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. A Licitação é disciplinada por lei (Lei 8666 de 1993). Esta estabelece critérios objetivos de seleção das propostas de contratação mais vantajosas para o interesse público. Com relação às modalidades de Licitação e suas definições é INCORRETO afirmar que:

a) Concorrência é a modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de 05 (cinco) pela Administração. O convite é a modalidade de licitação mais simples.

d) No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro unificado similar.

25. CONSULPAM – Agente Administrativo /CRESS-PB/ 2015

A licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma de o governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. Marque a alternativa que NÃO representa uma modalidade de Licitação:

a) Pregão

b) Convite

c) Concorrência

d) Compra Direta

26. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

a) quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

b) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e sim, de licitação.

c) quando imóveis, para as entidades paraestatais, não dependerão de avaliação prévia e nem de licitação.

d) quando móveis, não dependerá de avaliação prévia e nem de licitação.

27. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados:

a) Mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

b) Mediante avaliação de currículo por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

c) Mediante avaliação de currículo e entrevista com psicólogos por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados, impossibilitando fixar previamente o preço devido a particularidade dos serviços.

d) Todas as alternativas estão erradas.

28. CONSULPAM - Técnico em Contabilidade/SURG/2014

Em um processo de licitação em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País.

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Todas as alternativas estão corretas.

29. CONSULTEC - Arqt (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

A Lei Federal n° 8666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Para os fins dessa lei, analise as afirmativas e marque com V as verdadeiras e com F, as falsas.

( ) A licitação será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

( ) A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

( ) As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

( ) Seguro-Garantia é o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) F V V F

b) F V F V

c) F F V V

d) V F V F

e) V V V V

30. CONSULTEC - Tec (Ilhéus)/Pref Ilhéus/Edificações/2016

De acordo com a Lei Federal n° 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é incorreto afirmar:

a) Alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros.

b) Execução direta é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.

c) Tarefa é quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

d) Execução indireta é a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob o regime exclusivo de empreitada integral.

e) Empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

31. CONSULTEC - Adv (Pref LF) /Pref LF/2008

A calamidade pública é uma situação que autoriza o administrado a proceder dispensa de licitação.

Assim sendo, entende-se por calamidade pública situação que

a) venha a causar prejuízo a terceiros.

b) ocasione riscos sociais oriundos da superpopulação.

c) comprometa a incolumidade ou a segurança de pessoas.

d) apresente perigo e anormalidade social decorrentes de fatos da natureza.

e) propicie diferença entre o número de desempregado e a oferta de emprego.

32. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas na Lei n° 8.666/1993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) É inexigível a licitação nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

( ) É inexigível a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras. serviços. equipamentos e outros bens. públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

( ) É dispensável a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

( ) É dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V V F V

c) F V F F

d) F F V V

e) F F V F

33. CONSULTEC - Of (PM BA) /PM BA/2011

Cinco grandes obras da Prefeitura do Município de Distante, licitadas no governo do atual prefeito, foram alvo de acordos e manobras clandestinas de empreiteiras, que resultaram num custo adicional de R$ 1,4 bilhão para a prefeitura. O superfaturamento foi constatado por peritos da Polícia Federal a partir de documentos apreendidos em cinco operações desde o século passado.

Quando os preços consignados nas propostas de todos os licitantes forem superiores aos praticados no mercado, a administração

a) poderá negociar a redução do preço com o licitante que apresentou a melhor proposta.

b) poderá entrar em negociação para redução de preço com todos os licitantes em sessão pública.

c) deverá revogar o ato, por conveniência administrativa, já que o preço está superfaturado e não é permitida por lei a negociação.

d) não poderá agir, pois é permitida a negociação em virtude do princípio do sigilo na apresentação das propostas, sendo a inobservância desse princípio a causa de anulação do ato.

e) poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo que dispõe sobre tal assunto, facultada, no caso de convite, a redução desse prazo para três dias úteis, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

34. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

Analisando-se a Lei n 8.666/1993, todas as alternativas estão corretas, excetuando-se a

a) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

b) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. inclusive para serviços de publicidade e divulgação.

c) É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade. decorrente de desempenho anterior, estudos. experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

e) O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento será instruído, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

35. CONSULTEC - TJ (TRE SC) /TRE SC/Administrativa/2014

Sobre as modalidades, limites e dispensa de licitação previstos na Lei n° 8.66611993, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) São modalidades de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase Inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

( ) Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade Inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

A alternativa que contém a sequência correta de cima para baixo, é a

a) F F F V

b) F V F V

c) V V V F

d) V V F F

e) V V F V

36. CONSULTEC - Proc (Ilhéus)/Pref Ilhéus/2016

Sobre licitações, marque V ou F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas.

( ) Existem três etapas nas licitações para obra: projeto básico, projeto executivo e execução da obra.

( ) Caracteriza fuga de modalidade licitatória utilizar Tomadas de Preços, quando o somatório dos seus valores, durante o exercício financeiro, estiver no limite de Concorrência.

( ) As concessões, assim como as permissões e licenças, devem ser precedidas de licitação.

( ) Constitui inexigibilidade de licitação a contratação realizada por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso.

A alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V V V F

b) V V F F

c) V F V F

d) F V V V

e) F F V V

37. CONSULTEC - AJ (TRE SC) /TRE SC/Judiciária/2014

A Lei n° 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras. serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Acerca das disposições da Lei n° 8.666/1993 e sua aplicabilidade, identifique com V ou com F, conforme sejam verdadeiras ou falsas as afirmativas a seguir.

( ) Segundo a Lei n° 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

( ) Segundo a lei n° 8.666/1993, os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

( ) Deve ser reconhecida a nulidade do processo licitatório quando o recurso administrativo for julgado por autoridade incompetente, ainda que tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente.

( ) É ilegal reter o pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, ainda que a exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório - fundada no art. 195, § 3°, da Constituição Federal - deva ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o artigo 55 da lei n° 8.666/1993.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é a

a) V F F V

b) V F V V

c) V V F V

d) F V V F

e) F F V F

38. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

Marque a opção que NÃO apresenta uma modalidade de licitação, conforme a Lei n° 8.666/93:

(A) Tomada de preços.

(B) Convite.

(C) Concurso.

(D) Leilão.

(E) Pregão.

39. COPESE UFPI – Assist. Administração (UFPI)/2019

O art. 15, da Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão:

(A) Balizar-se pelos preços praticados no âmbito das empresas do mercado local.

(B) Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

(C) Não se submeterem às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

(D) Conter a especificação completa do bem a ser adquirido, inclusive, com indicação de marca.

(E) Ser processadas através de sistema de registro de preços cuja validade será de dois anos.

40. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2014 - UFPI - Assistente em Administração

A modalidade de licitação denominada de _____ ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A concorrência

B convite

C leilão

D pregão

E tomada de preços

41. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2017 - UFPI - Assistente em Administração

Analise com atenção as sentenças abaixo sobre a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

I. No processo licitatório, é permitido estabelecer margem de preferência a produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou ainda a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

II. As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5° e 7° , da Lei 8666/93, serão definidas pelo poder executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros;

III. A margem de preferência a que se refere o § 5° poderá ser estendida apenas parcialmente aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul

Marque a opção CORRETA.

A Apenas o item I está correto.

B Apenas o item II está incorreto.

C Os itens I e III estão corretos.

D Os itens II e III estão incorretos.

E O item III está incorreto.

42. UFPI Prova: COPESE - UFPI - 2018 - UFPI - Administrador

A Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) tem como objetivo regulamentar a realização de licitações e contratações na Administração Pública, abrangendo um conjunto de situações que se caracterizam como exceção e que, por sua vez, desobrigam o gestor público de realizar o processo licitatório. Essas situações, conhecidas como dispensa e inexigibilidade, desobrigam o gestor da realização de compras governamentais atendendo rigorosamente ao disposto na Lei n° 8.666/93. Nas afirmações abaixo, marque a opção que NÃO apresenta uma situação que se caracteriza como dispensa de licitação:

A Aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

B Impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

C Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

D Contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

E Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

43. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Direito/2016/Edital nº 002-2016

Sobre licitações, marque a opção CORRETA.

a) A dispensabilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

b) A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra dispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

c) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 15% (quinze por cento) da avaliação.

d) De acordo com o STJ, não deve ser reconhecida a nulidade em processo licitatório na hipótese em que, a despeito de recurso administrativo ter sido julgado por autoridade incompetente, tenha havido a posterior homologação de todo o certame pela autoridade competente. Isso porque o julgamento de recurso por autoridade incompetente não é, por si só, bastante para acarretar a nulidade do ato e dos demais subsequentes, tendo em vista o saneamento da irregularidade por meio da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente

e) O STJ tem firmado entendimento no sentido de que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e da adjudicação, é impertinente e enseja contraditório.

44. FUNDEP - Ana Adm (CODEMIG)/CODEMIG/Analista de Suprimentos/2018

Segundo Meireles (2015), licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.

Neste contexto, com relação à sua descrição como procedimento administrativo, assinale a alternativa CORRETA.

a) Desenvolve-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes.

b) Propicia oportunidade a todos os interessados.

c) É um procedimento uniforme.

d) É um procedimento de caráter privado.

45. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Edificações/2018

Com relação às licitações e contratos administrativos em obras, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Toda entidade que possua recursos públicos está vinculada ao processo licitatório para contratar com o setor privado.

b) O concurso é uma modalidade especial de licitação, destinada quando há necessidade de algum trabalho intelectual – técnico, artístico ou científico.

c) O critério "menor lance ou oferta" é aplicado quando o Poder Público quer vender algum bem ou outorgar a concessão de um serviço.

d) A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

46. FUNIVERSA - Ag SgPe (SAPeJUS GO) /SAPeJUS GO/2015

Segundo a Lei n.° 8.666/1993, assinale a alternativa que apresenta licitação inexigível.

a) Nos casos de guerra.

b) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

c) Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.

d) Nos casos de grave perturbação da ordem.

e) Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

47. FUNIVERSA - ACI (SEPLAG DF) /SEPLAG DF/Finanças e Controle/2014

Um agente público iniciou procedimento licitatório, na modalidade pregão, para a aquisição dos medicamentos para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), portadores de determinadas doenças.

Considerando esse caso hipotético e a Lei de Licitações, conforme o entendimento do STJ, assinale a alternativa correta.

a) A modalidade de licitação que deveria obrigatoriamente ter sido empregada no caso concreto era a tomada de preços.

b) No caso narrado, a licitação era inexigível.

c) No caso em análise, compete ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, no juízo de conveniência e oportunidade do agente público em escolher a melhor opção para o interesse público.

d) A modalidade de licitação que deveria ter sido obrigatoriamente empregada no caso concreto era a concorrência.

e) No caso narrado, a licitação era dispensável.

48. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa correta quanto à modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

a) convite

b) concurso

c) tomada de preços

d) concorrência

e) leilão

49. FUNIVERSA - PST (CFM)/CFM/Serviços Operacionais/2012

De acordo com a Lei n.° 8.666/1993, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de quarenta e cinco dias é chamada de

a) concorrência.

b) tomada de preços.

c) convite.

d) concurso.

e) leilão.

50. FUNIVERSA - PAS (CFM)/CFM/Advogado/2012

Em cada uma das alternativas a seguir, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma afirmação a ser julgada. Com base na Lei n° 8.666/1993, assinale aquela em que a afirmação está correta.

a) Determinado órgão público federal realizou licitação para a aquisição de mobiliário. Somente dois interessados apresentaram propostas, mas um foi considerado inabilitado, e o outro teve a sua proposta desclassificada. Nessa situação, a licitação caracteriza-se como deserta, estando a administração pública dispensada de realizar novo procedimento licitatório e autorizada a contratar diretamente.

b) A Fundação Universidade de Brasília (FUB) deseja executar reforma na copa do prédio da reitoria. Diante dos prejuízos financeiros sofridos pela FUB em contrato que foi recentemente rescindido, a Fundação pretende exigir garantias do contratado, para assegurar a plena realização da obra. Nessa situação, caberá à FUB determinar, no edital que regula o procedimento licitatório, a garantia a ser prestada, que se limitará à caução em dinheiro ou à fiança bancária.

c) A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), órgão executivo do Ministério da Saúde, precisa adquirir vacinas que são fabricadas somente por três empresas internacionais, todas com sede nos Estados Unidos da América (EUA). Nessa situação, considerando-se que a licitação a ser realizada terá caráter internacional, a Funasa somente poderá executá-la mediante a modalidade concorrência.

d) Determinada escola pública de ensino fundamental, após procedimento licitatório, contratou empresa para fornecimento de merenda escolar. Na vigência do contrato, a empresa, deliberadamente, deixou de prestar os serviços contratados durante o período de dois meses consecutivos. Nessa situação, à administração pública caberá rescindir, unilateralmente, o contrato firmado, garantida a prévia defesa, e exclusivamente ao Poder Judiciário caberá aplicar à contratada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação pública.

e) O Ministério da Justiça necessita contratar serviços de informática não considerados comuns. Nessa situação, o Ministério deverá obrigatoriamente adotar o tipo de licitação técnica e preço, salvo se houver autorização para o emprego de outro tipo de licitação, mediante edição de decreto por parte do Poder Executivo.

51. FUNIVERSA - Temp NS (MinC)/MinC/Técnicas de Complexidade Gerencial/2013

Assinale a alternativa que apresenta uma exceção legal em relação às hipóteses contempladas como obrigatoriamente destinatárias do âmbito de sua incidência pela Lei n.° 8.666/1993, no que se refere às suas atividades executivas.

a) As entidades diretamente controladas pelas pessoas federativas.

b) Os fundos especiais.

c) As entidades indiretamente controladas pelas pessoas federativas.

d) As licitações de concessões de linhas aéreas.

e) Os tribunais de contas.

52. IBAM - CI (Pref Piracaia) /Pref Piracaia/2019

Indique, dentre as alternativas abaixo, aquela que contempla condição não exigível para a validade da doação de bens públicos móveis sem a realização de certame licitatório.

a) Autorização legislativa.

b) Existência de interesse público.

c) Fins e uso de interesse social.

d) Avaliação prévia.

53. IBAM - CI (Pref Piracaia) /Pref Piracaia/2019

O processamento de licitação pelo Município para contratação de serviços de engenharia na modalidade concorrência torna-se exigível quando o valor da contração for superior a:

a) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

b) R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

c) R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

d) R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

54. IDECAN/ IF-PB/ Técnico em Contabilidade/2019

Sobre a Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93), assinale a alternativa correta.

a) O procedimento licitatório previsto na Lei n° 8.666/93 caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

b) A licitação será sigilosa, sendo acessível aos convidados a participar do certame.

c) Para os efeitos da Lei de Licitações, considera-se compra toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

d) É permitido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

e) As informações referentes aos quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada só poderão ser fornecidas a servidores efetivos.

55. IDECAN/ IF-PB/ Administrator /2019

A obrigatoriedade da realização de licitações públicas encontra seu imperativo normativo no inciso XXI do art. 37 da CRFB de 1988. Com efeito, a obrigação de licitar abrange todos os órgãos administrativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, o que foi objeto de expressa menção pelo art. 117 da Lei n° 8.666/1993. Sobre quem está obrigado a licitar, analise a relação abaixo:

I. Órgãos da administração pública direta;

II. Administração pública indireta;

III. autarquias (incluindo as agências reguladoras e executivas);

IV. Conselhos profissionais (autarquias especiais);

V. Fundações públicas;

VI. Empresas públicas;

VII. Sociedades de economia mista;

VIII. Sindicatos Patronais;

IX. Entidades do sistema "S", por meio de regulamentos próprios, observados os princípios da Administração Pública;

X. Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP, Lei n° 9.790/1999);

XI. Organizações sociais (OS, Lei no 9.637/1998).

Assinale

a) se somente I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, e XI estão obrigados a licitar.

b) se somente II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estão obrigados a licitar.

c) se somente I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estão obrigados a licitar.

d) se somente I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI estão obrigados a licitar.

e) se todos estiverem obrigados a licitar.

56. IDECAN/ AGU/ Adminsitrador/2019

A Lei 8.666/1993 prevê, como modalidades licitatórias, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Nesse cenário, assinale a alternativa que apresente a modalidade de licitação cabível para a concessão de direito real de uso que envolva valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Convite

b) Leilão

c) Concorrência

d) Tomada de preços

e) Concurso

57. IDECAN/ CRF-SP/ Consultor de Departamento de Licitações e Contratos/ 2018

Nos termos da Lei n° 8.666/93, quanto às hipóteses de dispensa e inexigibilidade, assinale a afirmativa correta.

a) A lei de licitações não distingue as hipóteses de licitação dispensada das hipóteses de licitação dispensável, sendo esta distinção meramente doutrinária.

b) Na contratação por dispensa de licitação, na hipótese de licitação deserta, fica a Administração Pública dispensada de justificar o preço do fornecedor por ela escolhido.

c) A legislação veda a hipótese de inexigibilidade na contração de serviços de publicidade e propaganda, ainda que o serviço seja considerado como de natureza técnica especializada.

d) Quando caracterizada hipótese de calamidade pública ou emergência, a Administração poderá escolher entre os procedimentos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade, conforme a conveniência ao interesse público.

58. IDECAN/ SEJUC-RN/ Agente Penitenciário/2017

"O dever de licitar decorre de norma constitucional segundo a qual as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ser contratados mediante processo licitatório público, ressalvados os casos especificados em lei." Sobre o processo de licitação, assinale a alternativa correta.

a) O objeto imediato do processo de licitação é aquilo que a Administração pretende contratar.

b) Não se submetem ao princípio da obrigatoriedade da licitação as fundações públicas e governamentais.

c) A Constituição Federal não se preocupou em assegurar as condições efetivas da proposta ao estabelecer as normas quanto ao processo licitatório

d) O intuito do processo licitatório é assegurar a isonomia entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável

59. IDECAN/ MS/ Contador/2017

"Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de _____ dias." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

a) 30

b)35

c) 40

d) 42

e) 45

60. Instituto Excelência - Adv (Barra Velha) /Pref Barra Velha/2019

Assinale a alternativa INCORRETA.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes princípios:

a) moralidade.

b) pessoalidade.

c) igualdade.

d) publicidade.

61. Instituto Excelência - DG (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

De acordo com a Lei de Licitações – Lei n°. 8.666/93; Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se: Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: Assinale a alternativa INCORRETA que não condiz com os regimes.

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) empreitada por mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

d) Nenhuma das alternativas.

62. Instituto Excelência - Fisc Obr (ES Pinhal) /Pref ES Pinhal/2016

Em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, sobre as licitações para execução de obras e prestação de serviços, poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) O autor do projeto, básico ou executivo;

b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

c) O autor do projeto, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da administração interessada;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Nenhuma das alternativas.

63. Instituto Excelência - CL (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

Assinale a alternativa CORRETA conforme a Lei 8.666/ 93 Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á:

a) à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

b) avaliação dos bens alienáveis de quantia correspondente a 10% (dez por cento) da avaliação.

c) a modalidade de concorrência ou leilão de quantia correspondente a 3% (três por cento) da avaliação.

d) Nenhuma das alternativas.

64. Instituto Excelência - TLeg (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/2017

Apesar de a licitação ser a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. O artigo 24 da Lei 8.666/93 estabelece situações onde a licitação é dispensável.

Assinale a opção em que a licitação NÃO é dispensável:

a) quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

b) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional.

c) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

d) nenhuma das alternativas.

65. Instituto Excelência - Adv (Barra Velha) /Pref Barra Velha/2019

Concurso é a modalidade de licitação:

a) entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

b) entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

c) entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

d) entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

66. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

São modalidades de licitação, EXCETO:

a) Pesquisa.

b) Tomada de preços.

c) Convite.

d) Nenhuma das alternativas.

67. Instituto Excelência - Eng (Barra Velha) /Pref Barra Velha/Civil/2019

Com relação à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é CORRETO afirmar:

a) Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a itens como: habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

b) A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, a seleção da proposta mais barata para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

c) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados nos países da América Latina.

d) As licitações para execução de obras e para prestação de serviços obedecem à seguinte sequência: projeto executivo, projeto básico e execução de obras e serviços.

68. Instituto Excelência - Eng (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/Civil/2018

De acordo com a Lei 8666/93 marque verdadeiro(V) ou falso(F) para as definições a seguir.

( ) Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

( ) Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

( ) Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) V-V-V.

b) F-V-V.

c) F-V-F.

d) Nenhuma das alternativas.

69. Instituto Excelência - Adv (SL Paraitinga) /Pref SL Paraitinga/2018

Conforme a lei Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de:

a) 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

b) 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

c) 4 (quatro) meses e 1 (um) ano, e multa.

d) Nenhuma das alternativas.

70. IF Sertão – PE/ IF Sertão - PE /Administrador/2016

Segundo a Lei n° 8.666/93, é correto afirmar:

a) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

b) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato.

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, vedada a contratação de terceiros para assisti-lo.

d) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) É facultada a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de concorrência e tomada de preços.

71. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A Lei no 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, assume alguns princípios informativos com relação aos procedimentos licitatórios. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I O fato de que todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração pautar-se por critérios objetivos, traduz a essência do princípio da impessoalidade.

II A exigência de que a licitação deve ser amplamente divulgada atende ao princípio da publicidade.

III Na licitação pública, a prescrição que veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência de um determinado licitante em detrimento dos demais constitui o princípio do julgamento objetivo.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) V, F e F.

b) V, V e F.

c) F, V e F.

d) F, F e V.

e) V, F e V.

72. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

No Brasil, em nome do bom uso dos recursos públicos, foram criadas regras para a contratação de obras, serviços, compras e alienação de bens, por meio da Lei:

a) 4.320/64.

b) 8.666/93.

c) 10.520/02.

d) de Diretrizes Orçamentárias.

e) Orçamentária Anual.

73. UFF - Arqt e Urb (UFF)/UFF/2017

Segundo a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo I – Das Disposições Gerais, Seção III – Das Obras e Serviços, art. 7° - § 2° - as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I houver anteprojeto aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos escritórios responsáveis pelo processo licitatório.

II existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

III houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o recebimento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro vindouro, de acordo com o respectivo cronograma.

IV o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Anual de que trata o art. 156 da Constituição Federal de 1988, quando for o caso.

Sobre as afirmativas acima, pode-se dizer que:

a) apenas I está correta.

b) apenas II está correta.

c) apenas III está correta.

d) apenas I e III estão corretas.

e) apenas II e IV estão corretas.

74. UFF - Proc Mun (Maricá)/Pref Maricá/Nível I/2018

De acordo com a Lei nº 8.666/93, é possível a dispensa de licitação, quando da alienação de bens imóveis da Administração Pública, no seguinte caso:

a) locação de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até trezentos metros quadrados e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) doação, em qualquer hipótese.

c) permuta por imóvel de outro ente federativo, desde que o valor seja equivalente, não importando a finalidade.

d) concessão de título de propriedade a pessoa natural que ocupe, mansa e pacificamente, com exploração direta, área rural limitada a 30 módulos fiscais.

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.

75. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A regra geral impõe que a Administração Pública realize procedimentos de licitação para a contratação de prestadores de serviços e fornecedores de bens. Não obstante, a Lei nº 8.666/93 apresenta algumas hipóteses em que a licitação não é realizada. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I Quando a licitação for dispensável por não acudirem interessados à licitação anterior, tem-se a ocorrência denominada licitação fracassada.

II Existem casos de dispensa de licitação que escapam à discricionariedade da Administração, por estarem já determinados por lei, o que configura a licitação dispensada.

III Os casos de dispensa de licitação não podem ser ampliados, uma vez que são relacionados nos dispositivos da lei de forma exemplificativa.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) F, F e F.

b) F, F e V.

c) F, V e F.

d) V, F e F.

e) V, V e V.

76. UFF - FPT (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Segundo a Lei n° 8.666/93, é dispensável a licitação:

a) quando o Município tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

b) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, ainda que incompatíveis com as finalidades do órgão ou entidade.

c) na contratação de fornecimento de energia elétrica e etanol com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

d) para construção, ampliação, reforma e aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

e) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

77. UFF - Proc Mun (Maricá)/Pref Maricá/Nível I/2018

Prazo mínimo entre a publicação dos resumos dos editais de concorrência e o recebimento das propostas, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral:

a) cinco dias.

b) quarenta e cinco dias.

c) trinta dias.

d) dez dias.

e) trinta e cinco dias.

78. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

A modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, é denominada:

a) torneio.

b) técnica e preços.

c) tomada de preços.

d) concurso.

e) leilão.

79. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

A modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, segundo critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, é:

a) concorrência.

b) leilão.

c) competição.

d) pregão.

e) concurso.

80. UFF - Ass Adm (UFF)/UFF/2017

De acordo com a Lei n° 8.666/93, convite é a modalidade de licitação:

a) em que só participam do certame as empresas cujos donos são amigos do gestor da unidade administrativa.

b) entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa.

c) mais complicada de ser aplicada, sendo adequada a grandes contratações.

d) cujo objetivo é favorecer pessoas conhecidas.

e) entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

81. UFF - Arqt e Urb (UFF)/UFF/2017

De acordo com a Lei n° 8.666/93, as modalidades de licitação são:

a) concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

b) competição, importação, carta e pesquisa.

c) convocação, proposta, intimação e certame.

d) contratação, doação, compra indireta e evento.

e) anúncio, edital, empreitada e cadastro.

82. UFF - Ag Adm (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Existe uma fase do procedimento licitatório denominada habilitação, na qual a Administração verifica a aptidão do candidato para a futura contratação. Em relação a este aspecto da lei de licitações, avalie se são verdadeiras (V) ou falsas (F) as afirmativas.

I A habilitação jurídica diz respeito à regularidade formal do candidato, no que se refere à sua personalidade jurídica, ao demonstrar aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações.

II A qualificação econômico-financeira é a capacidade de atender as demandas de pagamento de tributos e demais encargos financeiros e jurisdicionais.

III A qualificação técnica representa o conjunto de requisitos que o licitante apresenta para verificação de sua aptidão profissional e operacional.

As afirmativas I, II e III são, respectivamente:

a) V, F e F.

b) V, F e V.

c) F, V e F.

d) V, V e F.

e) F, F e V.

83. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Para a habilitação nas licitações, NÃO se exigirá dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa a:

a) habilitação jurídica.

b) certidões positivas.

c) qualificação técnica.

d) qualificação econômico-financeira.

e) regularidade fiscal e trabalhista.

84. UFF - Arqt (FME Niterói) /Pref Niterói/2016

Em relação ao capítulo II, da Lei 8.666/93 – Da Licitação, Seção IV, do procedimento e julgamento, em seu artigo 43, a Licitação será processada e julgada com observância dos procedimentos abaixo relacionados. Leia-os com atenção, considerando-os como V (verdadeiros) ou F (falsos).

I Devolução dos envelopes abertos aos concorrentes habilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

II Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, desde que transcorrido o prazo com interposição de recurso, ou não tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

III Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

IV Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

De cima para baixo, a sequência correta é:

a) F, F, V, V.

b) V, F, V, F.

c) F, V, V, V.

d) V, V, F, F.

e) F, F, F, V.

85. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Ciências Contábeis/2019

Acerca da Lei 8.666/1993, qual dos princípios constitui também uma finalidade ou objetivo da licitação pública?

a) Legalidade.

b) Legitimidade.

c) Isonomia.

d) Publicidade.

e) Moralidade.

86. UFPR - Med (UFPR)/UFPR/Anestesiologia/2018

Considere as seguintes condições:

1. Não ser sigilosas, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento.

2. Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

3. Estabelecer, como critério de desempate, bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

As normas de licitação e contratos da Administração Pública abrigam o disposto no(s) item(ns):

a) 2 apenas.

b) 3 apenas.

c) 1 e 2 apenas.

d) 1 e 3 apenas.

e) 1, 2 e 3.

87. UFPR - Ass Prev (FOZPREV)/FOZPREV/2018

Em um determinado município localizado em região de fronteira, o desemprego registrado é de 18% da população economicamente ativa. A prefeitura elabora um edital de licitação, na modalidade "menor preço", para a contratação de serviços de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e transporte de maquinário de sua propriedade. Em face da possibilidade de uma empresa do país vizinho participar e ganhar a licitação, assinale a alternativa que apresenta uma especificidade que a prefeitura poderá incluir no edital de licitação, com respaldo legal.

a) Isenção de tributos municipais às empresas que comprovarem maior absorção de mão de obra local.

b) Estabelecimento de margem adicional para as empresas que comprovarem maior absorção de mão de obra e uso de fornecedores nacionais.

c) Estabelecimento de margem adicional para empresas situadas no município que comprovadamente tenham recebido imóveis em doação do município.

d) Dispensa da elaboração de planilha de custos de salários e encargos detalhada àquelas empresas que priorizarem a contratação de mão de obra local.

e) Cancelamento da inscrição dos concorrentes que não comprovarem a absorção de 50% dos desempregados locais.

88. UFPR - Tec (Matinhos)/Pref Matinhos/Contabilidade/2019

A Lei n° 8.666/ 93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Para os fins dessa lei, é correto afirmar:

a) Obra é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto e instalação.

b) Compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

c) Execução direta é segregada em empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário.

d) Tarefa é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação.

e) Alienação é o ajuste de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

89. UFPR - Prof NT I (ITAIPU)/ITAIPU/Técnico em Mecânica ou Eletromecânica/2019

O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, é chamado, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de:

a) Projeto Executivo.

b) Projeto "as Built".

c) Cronograma Físico-Financeiro.

d) Projeto Básico.

e) Fluxograma Pert-CPM.

90. UFPR - Adv (Matinhos)/Pref Matinhos/2019

A Lei n° 8.666/1993 prevê normas gerais de licitação para os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com base nos dispositivos desse diploma, assinale a alternativa correta.

a) Os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa não estão previstos expressamente na Lei n° 8.666/1993, sendo resultantes de construção doutrinária e jurisprudencial.

b) São tipos de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

c) As hipóteses de inexigibilidade de licitação são exemplificativas.

d) A licitação é dispensável quando houver inviabilidade de competição.

e) A inexigibilidade de licitação é possível para serviços de publicidade e divulgação.

91. UFPR - Adv (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

A Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Em relação à licitação, é INCORRETO afirmar:

a) Ocorrerá a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular, serviços de publicidade e serviços de divulgação, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

b) Ocorrerá a inexigibilidade de licitação quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

c) A inviabilidade de competição pode ocorrer nas seguintes situações: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

d) A inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração.

e) É inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

92. UFPR - Prof NT I (ITAIPU)/ITAIPU/Técnico em Mecânica ou Eletromecânica/2019

De acordo com a Lei n° 8.666/93, a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, é definida como:

a) Tomada de preço.

b) Concorrência.

c) Leilão.

d) Concurso.

e) Convite.

93. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Engenharia Civil/2019

Com relação às modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, é correto afirmar:

a) É vedada a criação de outras modalidades de licitação além das previstas na Lei n° 8.666/1993, ou, ainda, é vedada a combinação das modalidades previstas nessa mesma Lei.

b) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas.

c) Concorrência, tomada de preços, convite e concurso são as quatro modalidades de licitação previstas na Lei n° 8.666/1993.

d) Tendo em vista o valor estimado da contratação, a modalidade de licitação convite será determinada em função do seguinte limite: acima de R$ 1.500.000,00.

e) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir, na fase inicial de habilitação, os requisitos mínimos de qualificação exigidos para executar o objeto.

94. UFPR - Eng (Curitiba)/Pref Curitiba/Sanitarista/2019

Sobre as modalidades de licitação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Convite é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores,

conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

( ) Leilão é a modalidade de licitação em que os interessados dão lance para prestação de serviço ao Poder Público.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – F – V – F.

b) V – V – F – F.

c) F – F – V – V.

d) V – F – F – V.

e) F – V – F – V.

95. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Direito/2019

A Lei 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Com relação ao assunto, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis ou inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

( ) Convite é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

( ) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

( ) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) V – V – F – V.

b) V – F – V – F.

c) F – V – V – V.

d) V – V – F – F.

e) F – F – V – V.

96. UFPR - ADO (Curitiba)/Pref Curitiba/2019

A Lei n° 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre as modalidades de licitação previstas nessa lei, considere as seguintes afirmativas:

1. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3. Concorrência é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Estão corretas as afirmativas:

a) 1 apenas.

b) 1 e 4 apenas.

c) 2 e 3 apenas.

d) 2, 3 e 4 apenas.

e) 1, 2, 3 e 4.

97. UFPR - Antro (UFPR)/UFPR/2018

Sobre aspectos gerais da disciplina das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

a) As licitações serão efetuadas no local onde se situarem as empresas candidatas.

b) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

c) Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

d) Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

e) É permitida a combinação entre as modalidades de licitação previstas em lei.

98. UFPR - Adv (COREN PR) /COREN PR/2018

O artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Com relação ao assunto, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) Atualmente é permitido ao Estado-membro editar lei de licitações em que sejam previstas modalidades de licitação distintas daquelas da legislação federal.

( ) Nos casos em que couber tomada de preços, a Administração poderá utilizar o convite e, em qualquer caso, a concorrência.

( ) A Administração poderá utilizar-se do Pregão para alienação de bens móveis inservíveis.

( ) A concorrência é modalidade de licitação que poderá ser utilizada qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra quanto na alienação de bens imóveis.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – F – V – F.

b) F – F – F – V.

c) F – V – V – V.

d) V – V – F – F.

e) F – V – F – F.

99. UFPR - Proc Jur (FOZPREV)/FOZPREV/2018

Recentemente, foi publicado o Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018, de autoria do Presidente da República. O objetivo do enunciado normativo foi atualizar os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme estabelecido em seu art. 1°:

"Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I. para obras e serviços de engenharia:

a) - na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

b) - na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

c) - na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II. para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Em relação ao tema, assinale a alternativa correta.

a) A Lei 8.666/1993 prevê expressamente a possibilidade de revisão anual dos valores nela fixados pelo Poder Executivo Federal.

b) A Constituição da República de 1988 permite a revisão dos valores a cada dez anos.

c) Compete apenas aos Estados, Municípios e Distrito Federal, observadas as realidades econômicas de cada um deles, fazer a atualização dos valores para cada modalidade de licitação.

d) O Decreto 9.412/2018 é nulo, pois a Lei 8.666/1993 determina que a atualização dos valores deve ser feita por lei complementar.

e) O ato normativo presidencial é dispensável, pois os valores são atualizados automaticamente pelo INPC/IBGE.

100. UFPR - Fisio (UFPR)/UFPR/2019

Considerando o que dispõe a Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) São tipos de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

b) É dispensável a licitação quando para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, visto que inviável a competição.

c) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão.

d) A declaração de nulidade do contrato administrativo produz efeitos a partir de sua publicação; os efeitos dos negócios firmados anteriormente à sua nulidade serão mantidos, porém novos negócios não poderão ser realizados.

e) A administração pública, desde não incorra em culpa in vigilando e culpa *in eligiendo*, não responde pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

101. UFPR - Prof NU Jr (ITAIPU)/ITAIPU/Engenharia Civil/2019

A seção III da Lei n° 8.666/1993 trata dos Registros Cadastrais. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

a) Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que fizerem licitações constantemente manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, três anos.

b) O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

c) É vetado à unidade responsável pelo registro cadastral realizar chamamento público para o ingresso de novos interessados.

d) O certificado fornecido aos inscritos não poderá ser renovável.

e) É proibido às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outras entidades da Administração Pública.

102. UFPR - Con (CM Quitandinha) /CM Quitandinha/2018

Considerando que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, NÃO constitui tipo de licitação, EXCETO na modalidade concurso, a de:

a) menor custo.

b) menor preço.

c) melhor técnica.

d) maior lance ou oferta.

e) técnica e preço.

103. UFPR - Ana Prev (FOZPREV)/FOZPREV/Ciências Contábeis/2018

De acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Com base nessa definição, assinale a alternativa correta.

a) No Projeto Básico, o orçamento apresenta o custo da obra detalhado, fundamentado na seleção de serviços da melhor qualidade e fornecimentos propriamente avaliados.

b) O desenvolvimento da solução escolhida deve estar no Projeto Básico de forma a fornecer visão global da obra e identificar os impactos ambientais gerados por ela.

c) Deve haver no Projeto Básico a identificação dos responsáveis pela obra, que não podem ferir o princípio da isonomia bem como não podem ter relação de parentesco com os interessados.

d) As soluções técnicas globais e localizadas do Projeto Básico são baseadas em estudos preliminares que asseguram a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

e) Os subsídios para montagem do projeto executivo que o complementa devem fazer parte do Projeto Básico, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos e os cálculos orçamentários.

104. UFPR - Eng (Curitiba)/Pref Curitiba/Sanitarista/2019

Sobre a Lei n° 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assinale a alternativa correta.

a) O Projeto Executivo é aquele elaborado após a finalização da obra, contendo todos os ajustes feitos durante a obra, com objetivo de documentação do que realmente foi realizado.

b) Administração Pública é toda aquela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sob controle do poder público, excetuando-se as personalidades jurídicas de direito privado.

c) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão à sequência i) projeto conceitual, ii) projeto básico e iii) projeto executivo, em que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

e) As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, assim como existir orçamento com estimativa que expresse a composição dos custos unitários.

105. UFPR - Arq Urb (UFPR)/UFPR/2018

A licitação é um procedimento administrativo formal, isonômico, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos em ato próprio (instrumento convocatório) e em consonância com a Lei n° 8.666/1993.

Com relação ao assunto, assinale a alternativa correta.

a) Concurso é uma modalidade de licitação.

b) Para licitação de obras e serviços de engenharia com valor de até R$ 100 mil, é utilizada a modalidade convite.

c) Nos casos em que couber a modalidade tomada de preços, a Administração poderá também utilizar a modalidade convite.

d) É condição para contratação de obras a existência de projeto executivo.

e) As autarquias não estão obrigadas a licitar.

106. UFPR - Tec (UFPR)/UFPR/Contabilidade/2018

A Lei n° 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Com base nessa legislação, assinale a alternativa correta.

a) As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 7°, na seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços.

b) Subordinam-se ao regime dessa Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, os institutos de pesquisa, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as universidades, por caracterizarem o ensino como um bem público.

c) Para os fins dessa Lei, considera-se uma licitação todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

d) Para os fins dessa Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, três anos.

e) Os funcionários públicos, diferentemente dos demais cidadãos, possuem, pela responsabilidade de suas funções, o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação dessa Lei.

107. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Sobre licitação pública, assinale a alternativa correta.

a) O procedimento da licitação é iniciado com a publicação do edital e respectivos anexos seguido da abertura do processo administrativo.

b) São etapas da licitação: a divulgação, o credenciamento, a proposição, o julgamento e a deliberação.

c) Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados cadastrados ou que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior ao credenciamento.

d) Embora seja viável a competição entre particulares, é dispensável a licitação quando esta se afigura inconveniente ao interesse público, quando, por exemplo, o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível.

e) O administrador público não pode modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público.

108. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

A utilização de um processo licitatório pressupõe que exista uma possibilidade de competição. Os casos em que não há viabilidade de competição correspondem às hipóteses de inexigibilidade da licitação. Neste contexto, julgue os itens abaixo:

I. A licitação não é exigida para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou pelas entidades equivalentes.

II. Não é exigida licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III. É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

IV. A licitação não é exigida para a contratação de serviços técnicos taxativos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Está(ão) correta(s):

A Somente a I.

B Somente a II.

C A II e a IV.

D Todas estão corretas.

E Somente a IV.

109. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

Segundo a Lei n° 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

Dentre as assertivas acima, está(ão) CORRETA(S):

A Apenas I e II.

B Apenas I e III.

C Apenas II e III.

D Apenas III.

E I, II e III.

110. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

As licitações podem ser realizadas através de diversas modalidades, definidas por lei. Qual é a modalidade na qual os interessados desejam escolher trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias?

A Concorrência.

B Tomada de preços.

C Convite.

D Concurso.

E Leilão.

111. LEGALLE Concursos/ Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Auxiliar de Apoio Administrativo/ 2017

Quanto à Licitação, analise as afirmativas abaixo:

(02) A adjudicação é considerada o ato final do procedimento licitatório. pelo qual se atribui ao vencedor o objeto licitado.

(04) As modalidades de licitação representam um conjunto de regras que devem ser observadas na realização de um determinado procedimento licitatório. Portanto, não cabe afirmar que "Proposta" seja uma modalidade de licitação.

(08) A licitação é considerada um procedimento administrativo, prévio à contratação, que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, com base em parâmetros antecipadamente definidos.

A SOMA das afirmativas CORRETAS corresponde a:

A 06.

B 08.

C 10.

D 12.

E 14.

112. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente, dentre outros:

I. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

II. Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação.

III. Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Está(ão) correta(s):

A Apenas I.

B Apenas III.

C Apenas I e II.

D Apenas II e III.

E I, II e III.

113. LEGALLE Concursos / Prefeitura de Turuçu - RS / Assistente Administrativo/ 2016

A tomada de preços é empregada para contratação de:

A Objetos de pequeno vulto.

B Objetos de preços oferecidos.

C Objetos de vulto intermediário.

D Objetos de grande vulto econômico.

E Objetos premiados, como uma viagem, por exemplo.

114. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba - RS / Procurador/ 2017

A inexigibilidade ocorre quando houver inviabilidade de competição, nesse sentido, assinale a opção que representa um caso de inexigibilidade de licitação:

A Em celebrações de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

B No fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

C Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

D Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

E Em compras de material de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

115. LEGALLE Concursos / Câmara de Vereadores de Guaíba – RS/ Procurador/ 2017

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações (Lei Federal n° 8.666/1993) cabem recursos nos casos de, EXCETO:

A Habilitação ou inabilitação do licitante.

B Julgamento das propostas.

C Anulação ou revogação da licitação.

D Deferimento do pedido de cancelamento em registro cadastral.

116. Com base na Lei nº 8.666/1993, sobre a permissão de participação, OBJETIVA/ SAMAE de Caxias do Sul - RS / Assistente de Planejamento/ 2017

A possibilidade de exigência de garantia dos licitantes integra a fase de habilitação do procedimento licitatório, especificamente a comprovação de qualificação econômico-financeira. Com base na Lei n° 8.666/1993 - Lei das Licitações, quanto à exigência de garantia, assinalar a alternativa que preenche a lacuna abaixo CORRETAMENTE:

A garantia prestada pelos licitantes, quando o objeto da licitação for a celebração de contratos de obras, serviços e compras, é limitada a ____ do valor estimado do objeto da contratação e será prestada nas mesmas modalidades e segundo os mesmos critérios previstos para a garantia passível de ser exigida na celebração dos contratos administrativos.

(A) 1%

(B) 2%

(C) 4%

(D) 5%

(E) 10%

117. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

Em relação ao art. 7° da Lei n° 8.666/1993, podemos dizer que:

a) as licitações seguem a sequência de elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obras e serviços, sendo a execução de cada etapa obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

b) as obras e serviços podem ser licitadas sem a conclusão do projeto básico.

c) não se faz necessária a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

d) é permitida, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

e) é permitida a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente

justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

118. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

A licitação é dispensável:

a) para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

b) nos casos de emergência ou de calamidade pública para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte.) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

c) para locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área até 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

d) para contratação de obra complementar, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

e) para contratação de serviços técnicos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização.

119. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015

A Lei 8.666/93, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e também prevê regras acerca da contratação direta. Sobre esse tema, é correto afirmar:

a) é possível contratação direta se ocorrer a situação denominada licitação deserta.

b) o administrador público, se quiser, poderá realizar processo licitatório tanto na licitação dispensável quanto na licitação dispensada.

c) tratando-se de autorização legal para contratar de forma direta, o administrador não está obrigado a justificar a razão da escolha daquele que será contratado.

d) é possível a contratação direta no caso de ocorrência da chamada licitação fracassada.

e) a modalidade de licitação convite é destinada a grandes valores não havendo necessidade de apresentação de proposta.

120. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

Um estado da Federação criou uma premiação como forma de reconhecimento pelos serviços prestados por agentes públicos de diversos órgãos. Assim, o estado contratou um artista plástico amplamente consagrado pela crítica especializada para elaborar os troféus e as medalhas, hipótese que configura

a) inexigibilidade de licitação.

b) dispensa de licitação.

c) leilão.

d) concorrência.

e) tomada de preço.

121. Cespe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

A secretaria de educação de um estado da Federação resolveu realizar licitação na modalidade convite com a finalidade de contratar empresa para a construção de novas escolas. Encerrada a licitação, com a habilitação das empresas e a classificação das propostas, o processo administrativo foi enviado ao secretário de educação do estado, autoridade competente para a aprovação do procedimento. Após examinar o processo, o secretário identificou que, devido ao valor da licitação, a modalidade juridicamente adequada seria a concorrência.

À luz da Lei n° 8.666/1993 e da Lei Estadual n° 14.184/2002, a autoridade competente

a) poderá revogar a licitação por razões de interesse público, desde que o fato superveniente identificado esteja comprovado no processo administrativo

b) deverá anular de ofício a licitação, por motivo de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

c) poderá optar pela convalidação da licitação para atender ao princípio da economicidade, desde que observado o prazo decadencial de três anos

d) deverá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que a decisão não acarrete lesão ao interesse público e prejuízo a terceiros

e) pode anular a licitação por razões de ilegalidade, desde que provocada por alguma das empresas convidadas e assegurada a correspondente indenização pelos prejuízos causados

122. CESPE/STJ – Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2018

No que diz respeito a agentes públicos, licitações e contratos administrativos, improbidade administrativa e desapropriação, julgue o item a seguir.

Situação hipotética: Uma empresa, após procedimento licitatório, firmou com um ministério contrato cujo objeto era o transporte de água potável para municípios afligidos por estiagem severa. A empresa possui, em seu quadro de pessoal, um servidor público licenciado do referido ministério, ao qual coube a prestação de assessoria na execução do contrato. **Assertiva**: Nessa situação, de acordo com o STJ, fica caracterizada a conduta inidônea da empresa pela quebra de confiança da administração.

123. CESPE/MPU – Analista do MPU – Direito - 2018

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.° 8.666/1993.

Dado o princípio da competitividade, é vedada, em licitações, a exigência de qualificação técnica.

124. CESPE/MPU – Analista do MPU – Direito - 2018

No que se refere aos princípios que regem o procedimento licitatório, julgue o item a seguir, com base nas disposições da Lei n.° 8.666/1993.

O princípio da vedação à oferta de vantagens proíbe que licitante apresente benefícios não previstos no edital, inclusive financiamentos subsidiados e a fundo perdido.

125. CESPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa - 2018

Considerando que seis geradores de energia do parque tecnológico de determinado órgão estejam inoperantes, julgue o próximo item, acerca de inventário, alteração, baixa e controle de bens.

A doação desses geradores para estabelecimentos assistenciais de saúde geridas por organizações da sociedade civil de interesse público poderá ser realizada sem licitação.

126. CESPE/MPE-PI – Técnico Ministerial – Área Administrativa - 2018

Com relação a processos licitatórios, julgue o item a seguir.

Na contratação de restaurador para preservar obra arquitetônica existente em prédio público estadual, tombado pelo patrimônio histórico e a ser reformado, é inexigível a licitação.

127. CESPE/IPHAN – Técnico I – Área 3 – 2018

Acerca dos projetos básico e executivo necessários para licitação e execução de obras, julgue o item subsequente, de acordo com a legislação vigente.

O projeto básico deve conter todos os métodos construtivos necessários para a execução da obra.

128. CESPE/EMAP – Assistente Portuário – Área Administrativa – 2018

Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

129. CESPE/EMAP – Assistente Portuário – Área Administrativa – 2018

Com relação ao instituto da inexigibilidade de licitação, julgue o item subsequente.

Se comprovado superfaturamento na contratação, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público serão solidariamente responsabilizados pelos danos causados ao erário.

130. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

O Governo do Estado do Ceará pretende contratar entidade privada sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas e outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca e pela falta regular de água. Após o devido processo administrativo, restou evidenciado que o valor de mercado estimado para o contrato administrativo pretendido é de um milhão de reais.

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, a contratação em tela:

(A) pode ocorrer com dispensa de licitação, por expressa previsão legal;

(B) pode ocorrer com inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal;

(C) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade convite, em razão do valor do contrato;

(D) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, em razão do valor do contrato;

(E) deve necessariamente ser precedida de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, em razão do valor do contrato.

131. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Judiciária – 2019

O Estado do Ceará, em razão da superlotação das unidades prisionais estaduais, pretende contratar sociedade empresária para a ampliação de seus estabelecimentos penais.

Considerando que está configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública, a contratação em tela:

(A) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade concorrência, em razão da natureza da contratação;

(B) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em razão da natureza da contratação;

(C) deverá ocorrer necessariamente mediante prévio processo de licitação, na modalidade aplicável de acordo com o valor da contratação;

(D) poderá ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, independentemente do valor do contrato, com a devida justificativa do preço;

(E) poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, independentemente do valor do contrato, com a devida justificativa do preço.

132. FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

Considere a hipótese em que a Prefeitura de Salvador realize uma licitação para aquisição de novas impressoras para sua sede, e cinco fornecedoras fiquem empatadas, em condições idênticas, na disputa pelo fornecimento dos bens.

Sobre os critérios de desempate, conforme o disposto na Lei n° 8.666/93, será escolhida a empresa que

a) for brasileira e produza os computadores na China, mas não contenha capital nacional.

b) produza os computadores em Portugal, mas invista em pesquisa e tecnologia no Brasil.

c) for uma empresa chinesa que produza os computadores no Brasil, mas utilize mão de obra chinesa.

d) cumpra a reserva de cargos para deficientes e atenda regras de acessibilidade, mas utilize brasileiros expatriados nos Estados Unidos como mão de obra.

e) for a vencedora do sorteio oficial realizado em caso de empate.

133. FGV - APIOPM (Salvador)/Pref Salvador/Engenharia Civil/2019

Comprovada a respectiva necessidade ou utilidade, deseja-se alienar um imóvel que foi adquirido pela Administração Pública por meio de procedimento judicial.

Segundo a Lei n° 8.666/93 e alterações, assinale a opção que indica as modalidades de licitação que devem ser conduzidas pela Administração Pública para a alienação do referido bem.

a) Tomada de preço ou pregão.

b) Convite ou tomada de preço.

c) Leilão ou sorteio.

d) Doação ou concorrência.

e) Concorrência ou leilão.

134. FGV - TMD (DPE RJ) /DPE RJ/2019

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pretende realizar contratação de serviços de paisagismo, a fim de revitalizar os canteiros e jardins existentes na sua sede. Após pesquisas de mercado, o Defensor Público-Geral verificou que o valor de mercado estimado para contratação é de cem mil reais e optou pela contratação de determinada associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, com expertise na área de paisagismo.

No caso em tela, de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/93, a Administração Pública:

a) pode contratar diretamente a mencionada associação, mediante dispensa de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

b) pode contratar diretamente a mencionada associação, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

c) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade convite, diante do valor da contratação;

d) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade tomada de preços, diante do valor da contratação;

e) deve contratar a sociedade empresária que sair vencedora da licitação, que deverá ser feita na modalidade concorrência, diante do valor da contratação.

135. FCC/TRF-4 – Analista Judiciário – Área Judiciária - 2019

Em uma licitação na modalidade tomada de preços, verificou-se que todas as propostas apresentadas estavam incompatíveis com as exigências do edital de licitação e, por essa razão, foram desclassificadas. Em vista do ocorrido, a Comissão de licitação deve

(A) propor à autoridade que autorizou o certame a contratação direta, por se tratar de licitação deserta.

(B) fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, devidamente saneadas das incompatibilidades que justificaram a desclassificação.

(C) propor à autoridade que autorizou o certame a contratação do licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, relevando as incompatibilidades, em vista do princípio da economicidade.

(D) anular a licitação e propor à autoridade que autorizou o certame a republicação do edital, para coleta de novas propostas.

(E) revogar a licitação e propor à autoridade que autorizou o certame a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

136. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Analista de Gestão Administrativa – 2019

Quanto à eventual possibilidade de fungibilidade das modalidades licitatórias previstas na Lei n° 8.666/1993, tem-se que

a) a modalidade pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada em substituição às demais modalidades previstas para contratação de obras, independentemente do valor, desde que de natureza comum.

b) admite-se a substituição da modalidade concorrência pública pela modalidade pregão para alienação de bens móveis inservíveis.

c) é viável a adoção da modalidade convite, alternativamente à concorrência pública, para contratação de serviços com valor estimado acima de R$ 650.000,00, vedada a tomada de preços.

d) é sempre possível adotar a modalidade concorrência pública, independentemente do valor estimado para a contratação de obras ou serviços, em substituição às modalidades tomada de preços ou convite.

e) a modalidade concurso, cabível para a contratação de projetos, pode ser substituída por convite, independentemente do valor, sempre que houver menos de 3 potenciais licitantes.

137. FCC/Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

De acordo com a Lei n° 8.666/1993, quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio,

a) não é admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo necessária a comprovação individual.

b) é desnecessária a indicação da empresa responsável pelo consórcio uma vez que todos devem atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

c) há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

d) não há impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio, sendo vedado apenas a participação de forma isolada.

e) a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital, deverá ocorrer no prazo preclusivo de 48 horas após a divulgação do consórcio licitante vencedor.

138. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

De acordo com a Lei n° 8.666/1993, nas licitações para fornecimento de bens,

a) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão pela absoluta ausência de previsão legal.

b) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c) em qualquer hipótese, é desnecessária a comprovação de aptidão em razão da existência de dispositivo legal dispensando expressamente essa comprovação.

d) a comprovação de aptidão será feita obrigatoriamente através de atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, sendo desnecessária a apresentação de certidões.

e) a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de certidões e atestados fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica de direito público, devendo o contratante apresentar necessariamente as duas modalidades de documentos.

139. FCC/ Prefeitura de Recife – PE – Assistente de Gestão Pública – 2019

A cidade "X" pretende fazer um show especial para comemorar 100 anos da sua fundação e para esse show pretende contratar o famoso cantor "S", consagrado pela opinião pública, e a famosa dupla sertaneja "Y" também consagrada pela opinião pública. Nesse caso, considerando que a contratação de "S" ocorrerá diretamente e a da dupla "Y" por meio de empresário exclusivo, a licitação para

a) ambas as contratações é obrigatória.

b) ambas as contratações é dispensável.

c) a contratação de "S" é inexigível e da dupla "Y" é dispensável.

d) a contratação da dupla "Y" é inexigível e de "S" é dispensável.

e) ambas as contratações são inexigíveis.

Pregão (Lei n° 10.520/2002)

140. COPESE UFPI - Administrador/ 2018

Sobre a Lei n° 10.520/02 que instituiu o pregão como modalidade de licitação, aponte a afirmativa INCORRETA.

A O pregão eletrônico poderá ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, desde que obedecidos os termos da legislação específica.

B No dia, hora e local designados para a realização do pregão, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

C A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, no Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°, da Lei n° 10.520/02.

D No aviso, constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital.

E O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 5 (cinco) dias úteis

141. COPESE UFPI - Estagiário (TRF1 Piauí) /Administração/2016/Edital nº 001-2016

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002. Sobre o Pregão, é INCORRETO afirmar.

a) pode ser aplicado para aquisição de bens e serviços comuns.

b) poderá ser realizado apenas por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

c) a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas que limitem a competição.

d) cabe a autoridade competente justificar a necessidade de contratação que definirá o objeto do certame.

e) a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial.

142. CONSULPLAN - Proc (CM BH) /CM BH/2018

Considerando a fase externa do Pregão, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

( ) Do aviso de convocação de interessados para o pregão constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital.

( ) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a dez dias úteis.

( ) Aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo o preço oferecido, sendo estes guardados para abertura posterior ao processo de lances.

( ) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos.

A sequência está correta em

a) F, V, V, F.

b) V, F, F, V.

c) F, F, F, V.

d) V, V, F, F.

143. IDECAN/ MS/ Contador/2017

"Pregão é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Se não houver a fixação de um prazo no edital para a validação das propostas, o prazo estabelecido será de _____ dias." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

A) 50

B) 60

C) 70

d) 80

e) 90

144. LEGALLE Concursos / Prefeitura de Turuçu - RS / Assistente Administrativo/ 2016

"No pregão, o intervalo mínimo entre a publicação do instrumento convocatório e envio de propostas é de_____ ".

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do fragmento acima:

A Cinco dias úteis.

B Quatro dias úteis.

C Quinze dias úteis.

D Oito dias úteis.

E Dez dias úteis.

145. Colégio Pedro II - Assistente em Administração (CP II) /2015

O pregão, modalidade de licitação, é usado para:

a) Aquisição de bens e serviços comuns.

b) Venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

c) Alienação de bens móveis.

d) Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

e) Alienação de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

146. Colégio Pedro II - Engenheiro (CP II) /Civil/2015 (e mais 3 concursos)

Na modalidade de licitação denominada pregão, declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá recorrer da decisão imediata e motivadamente, sob pena de preclusão.

b) a decisão é irrecorrível em sede administrativa.

c) qualquer cidadão poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

d) apenas o segundo classificado poderá recorrer da decisão.

e) qualquer licitante poderá recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias e motivadamente.

147. CESPE/MPU – Técnico do MPU – Administração – 2018

Acerca de licitações, julgue o item subsequente.

A licitação na modalidade de pregão pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado.

148. CESPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, na primeira operação, o pregão constitui a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, de vários valores.

149. CESPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 7 - 2018

Considerando o disposto na Lei n.° 10.520/2002, na Lei n.° 12.462/2011 e na Lei n.° 8.666/1993, julgue o item que segue.

Uma inovação da modalidade pregão em relação às modalidades previstas na Lei n.° 8.666/1993 é a possibilidade de os participantes oferecerem lances verbal ou eletronicamente durante a sessão pública.

150. CESPE/IPHAN – Analista I – Área 5 – 2018

Acerca da Conta Única do Tesouro Nacional e das normas de licitação pública, julgue o item subsecutivo.

O vencedor de determinado pregão eletrônico que deixar de celebrar o contrato objeto do certame ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo estabelecido na legislação.

151. CESPE/SEFAZ – Auditor do Estado – Bloco II – 2018

No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.° 10.520/2002, assinale a opção correta.

a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.

b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.

c) As disposições da Lei n.° 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.

d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.

e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

152. CESPE/PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.

b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.

c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.

d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.

e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.

153. CESPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

a)10%.

b)15%.

c)2%.

d)3%.

e)5%.

154. CESPE/TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.° 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) I, II e III.

e) II, III e IV.

155. CESPE/ TRT -7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.° 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

a) obrigatória em qualquer caso.

b) opcional conforme o caso.

c) recomendada conforme o caso.

d) vedada em qualquer caso.

156. FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

O procedimento licitatório na modalidade pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e desburocratizando a licitação.

A Lei n° 10.520/02 estabelece que o pregão deve ser

a) conduzido por comissão de licitação, que é formada por servidores de carreira ocupantes de cargo efetivo, nomeados pela autoridade superior do órgão ou entidade licitante.

b) presidido pelo pregoeiro, que pode ser servidor de carreira ou ocupante de cargo em comissão não concursado, desde que seja designado expressamente para tal função.

c) definido em razão do valor do contrato, sem limite mínimo para contratação e com limite máximo de seiscentos e cinquenta mil reais.

d) destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

e) destinado à alienação de bens pelo poder público àquele que ofertar o maior preço, seja ele igual ou superior ao valor da avaliação, visando à celebração de negócio jurídico mais vantajoso à Administração Pública.

157. FGV/SEPOG-RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

A autoridade competente de determinado ente da Administração Pública indireta, após justificar a necessidade de aquisição de certo bem comum, adotou todas as medidas exigidas pela Lei n° 10.520/2002, que disciplina a licitação na modalidade pregão, dentre elas,

I. a definição das exigências de habilitação;

II. a indicação dos critérios de aceitação das propostas;

III. a convocação dos interessados, com a indicação da forma de obtenção do edital; e

IV. a realização de sessão pública para recebimento das propostas.

À luz da narrativa acima, sobre as fases externas do pregão, está correto o que se afirma em

a) I, II e III, apenas.

b) I, III e IV, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) III e IV, apenas.

e) II e IV, apenas.

Crimes previstos na Lei 8.666

158. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual - 2018

Acerca de atos administrativos, licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

De acordo com as disposições da Lei n.° 8.666/1993, qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público no que se refere à ocorrência da prática de crimes nela definidos, uma vez que estes são de ação penal pública incondicionada.

GABARITOS

1.	D
2.	E
3.	D
4.	E
5.	C
6.	B
7.	C
8.	D
9.	B
10.	C
11.	A
12.	C
13.	D
14.	E
15.	A
16.	C
17.	B
18.	B
19.	A
20.	A
21.	A
22.	D
23.	B
24.	C
25.	D
26.	A
27.	A
28.	D
29.	A
30.	D
31.	D
32.	D

33.	E
34.	B
35.	E
36.	B
37.	C
38.	E
39.	B
40.	E
41.	E
42.	A
43.	D
44.	A
45.	C
46.	B
47.	E
48.	C
49.	D
50.	E
51.	D
52.	A
53.	C
54.	A
55.	A
56.	C
57.	C
58.	D
59.	E
60.	B
61.	C
62.	C
63.	A
64.	D

65.	A
66.	A
67.	A
68.	A
69.	A
70.	A
71.	B
72.	B
73.	B
74.	E
75.	C
76.	D
77.	B
78.	D
79.	E
80.	B
81.	A
82.	B
83.	B
84.	A
85.	C
86.	E
87.	B
88.	B
89.	D
90.	C
91.	A
92.	A
93.	A
94.	A
95.	E
96.	B

97.	B
98.	B
99.	A
100.	C
101.	B
102.	A
103.	D
104.	D
105.	A
106.	A
107.	D
108.	D
109.	E
110.	D
111.	E
112.	E
113.	C
114.	C
115.	D
116.	A
117.	A
118.	A
119.	A
120.	A
121.	B
122.	C
123.	E
124.	C
125.	C
126.	C
127.	E
128.	E

129.	C
130.	A
131.	E
132.	C
133.	E
134.	A
135.	B
136.	D
137.	C
138.	B
139.	E
140.	E
141.	B
142.	B
143.	B
144.	D
145.	A
146.	A
147.	C
148.	C
149.	C
150.	C
151.	D
152.	B
153.	A
154.	A
155.	D
156.	D
157.	D
158.	C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.